



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXIX - Nº 28

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1994

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 – ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE JUNHO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Nº 146, de 1994-CN (nº 413/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

– Nº 147, de 1994-CN (nº 414/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário para os fins que específica.

– Nº 148, de 1994-CN (nº 415/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 513, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

– Nº 149, de 1994-CN (nº 416/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de reclassificação), relativas às séries de Classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

– Nº 150, de 1994-CN (nº 417/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 515, de 27 de maio de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

– Nº 151, de 1994-CN (nº 418/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 516, de 27 de maio de 1994, que altera

dispositivos e acrescenta arts. à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994, e dá outras providências.

– Nº 152, de 1994-CN (nº 419/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 517, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Nº 153, de 1994-CN (nº 420/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no art. 17 da Lei nº 8.620/93 e no art. 69 da Lei nº 8.212/91.

– Nº 154, de 1994-CN (nº 424/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

– Nº 155, de 1994-CN (nº 425/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 520, de 3 de junho de 1994, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 20 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteraram a Legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

– Nº 156, de 1994-CN (nº 426/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões e oitenta mil cruzeiros reais), para os fins que específica, e dá outras providências.

# MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> <b>HUMBERTO LUCENA</b>
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado</i> <b>ADYLSON MOTTA</b>
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> <b>LEVY DIAS</b>
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> <b>WILSON CAMPOS</b>
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> <b>NABOR JÚNIOR</b>
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> <b>AÉCIO NEVES</b>
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> <b>NELSON WEDEKIN</b>

**EXPEDIENTE**  
Centro Gráfico do Senado Federal

**MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**  
**Diretor-Geral do Senado Federal**  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor Executivo**  
**LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR**  
**Diretor Administrativo**  
**LUIZ CARLOS BASTOS**  
**Diretor Industrial**  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Diretor Adjunto**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral \_\_\_\_\_ 23,53 URV

Tiragem: 800 exemplares

– Nº 157, de 1994-CN (nº 435/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional e do Bem-Estar-Social, crédito extraordinário no valor de CR\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

– Nº 158, de 1994-CN (nº 428/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 523, de 7 de junho de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

– Nº 159, de 1994-CN (nº 429/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória 524, de 7 de junho de 1994, que estabelece regras para a conversão das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino em Unidade Real de Valor (URV), e dá outras providências.

– Nº 162, de 1994-CN (nº 440/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

– Nº 163, de 1994-CN (nº 441/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 526, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00 (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

– Nº 164, de 1994-CN (nº 442/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**1.2.2 – Comunicações da Presidência**

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 495, de 10 de maio de 1994, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 496, de 11 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00, (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 497, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**1.2.3 – Requerimento**

– Nº 100, de 1994-CN, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a retirada das Emendas nºs 53, 54 e 55, apresentadas perante a Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 524, de 1994. **Deferido.**

**1.2.4 – Ofício**

– Nº 371, de 1994, da Liderança do PPR, na Câmara dos Deputados, referente a substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**1.2.5 – Leitura de Mensagem Presidencial**

– Nº 167, de 1994-CN (nº 366/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.

**1.2.6 – Designação da Comissão Mista incumbida de examinar a matéria e estabelecimento de calendário para a sua tramitação**

**1.2.7 – Ofícios**

– Nºs 203, 204 e 205, de 1994, da Vice-Liderança do PSDB, no Senado Federal, de substituição de membros em Comissões Mistas.

### 1.2.8 – Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FORTUNATI**, como Líder – Obstrução do PT aos trabalhos legislativos até que o Presidente Itamar Franco envie ao Congresso Nacional o projeto de lei do salário mínimo.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS SANTOS** – Elevação do valor real do salário mínimo proposta pelo Governo.

**DEPUTADO PAULO RAMOS**, como Líder – A questão da falência da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Considerações sobre a Medida Provisória nº 499, que dispõe sobre a assunção da dívida da Lloydbrás e posição do PDT de obstrução da votação da matéria da pauta.

**DEPUTADO MARCELINO ROMANO MACHADO**, como Líder – Determinação do PPR de apreciar a pauta das medidas provisórias. Contrário à urgência proposta ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**DEPUTADO JOÃO PAULO**, pela ordem – A posição do Governo na questão do Lloyd Brasileiro. A inércia do Governo.

**DEPUTADO CARLOS SANTANA** – Apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO CLÓVIS ASSIS** – Defesa de emenda de sua autoria à Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO JANDIRA FEGHALI** – Considerações sobre a Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro, e a necessidade de aprovação do projeto de lei de conversão proposto pelo relator.

**DEPUTADO LUIZ SALOMÃO** – Acordo entre as Lideranças e o Governo na apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS SANTOS** – Considerações sobre a Emenda Clóvis Ássis à Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro e o acordo das Lideranças com o Governo sobre a matéria. Defesa da Medida Provisória é da privatização do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO LUIZ SALOMÃO** – Proposta para resolver o impasse nas negociações relativas à Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO ERNESTO GRADELLA** – Sucateamento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO CLÓVIS ASSIS** – Defesa da Emenda Clóvis Assis, à Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO ARTUR DA TÁVOLA** – Considerações sobre a possibilidade de privatização do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES** – Defesa do projeto de lei de conversão oriundo da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro. A questão da privatização do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO AGOSTINHO VALENTE** – Impasse na apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO CLÓVIS ASSIS** – Posição do Presidente Itamar Franco na defesa do Lloyd Brasileiro. A dívida trabalhista do Lloyd.

**DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO** – Apelo para a desobstrução da pauta de hoje, contendo inúmeras medidas provisórias. Falta de entendimento na questão do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO AGOSTINHO VALENTE** – Inviabilidade da Liderança do Governo de firmar entendimento na questão do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO JANDIRA FEGHALI** – Prazo final do Congresso Nacional para a apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO LUIZ SALOMÃO**, pela ordem – O instrumento do veto presidencial na defesa da posição do Governo na questão do Lloyd Brasileiro. Apelo à votação da Medida Provisória nº 499.

**DEPUTADO GEORGE TAKIMOTO** – Transcurso dos 86 anos da imigração japonesa no Brasil.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS SANTOS** – Inviabilidade de entendimento na questão do Lloyd Brasileiro. Repúdio à sugestão do veto presidencial em matéria "acordada" no Congresso Nacional.

**DEPUTADO JOÃO PAULO** – Receio de veto presidencial na matéria aprovada pelo Congresso Nacional.

**DEPUTADO AGOSTINHO VALENTE** – Respeito à decisão do Congresso Nacional em matéria polêmica. Repúdio ao veto presidencial no caso da Medida Provisória nº 499.

**DEPUTADO JANDIRA FEGHALI** – Incredulidade no uso do veto presidencial em matéria decidida pelo Congresso Nacional.

**DEPUTADO HUMBERTO SOUTO** – Considerações sobre a dívida do Lloyd Brasileiro e a proposta de liquidação da empresa.

**DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO** – Apelo para apreciação da pauta, deixando de votar as medidas provisórias que não foram objeto de acordo.

**DEPUTADO NELSON TRAD** – Solução pacífica para a desobstrução da pauta.

**DEPUTADO JOÃO TEIXEIRA** – Apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO CARLOS SANTANA** – Defesa do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO GASTONE RIGHI** – Aplausos à posição do PT na questão do Lloyd Brasileiro, pela rejeição das Emendas Agostinho Valente e Clóvis Assis.

**DEPUTADO CARLOS SANTANA** – Posição de S. Ex<sup>a</sup> na apreciação da Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS SANTOS** – Aquiescência na apreciação da pauta, mesmo sem entendimento na questão do Lloyd Brasileiro. Posição do Governo contrária à emenda substitutiva à Medida Provisória nº 499, do Lloyd Brasileiro.

#### 1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 499, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13/94, após pareceres de plenário. À sanção.

Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14/94, após pareceres de plenário. À sanção.

Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, que estabelece normas de caráter emergencial para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94, após pareceres de plenário, sendo rejeitado o destaque concedido relativo à Emenda nº 6. À sanção.

Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), para os fins que espe-

cifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário, sendo rejeitada a emenda apresentada. À promulgação.

Medida Provisória nº 503, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de CR\$1.327.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões e setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Retirada** da pauta.

Medida Provisória nº 508, de 27 de maio de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário, sendo rejeitadas as emendas e destaque apresentado. À promulgação.

Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 510, de 27 de maio de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional. **Retirada** da pauta.

Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário, para os fins que especifica e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 513, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Segu-

ro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclasseificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 515, de 27 de maio de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS. **Aprovada**, após pareceres de plenário. À promulgação.

Medida Provisória nº 505, de 24 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. **Aprovada**, após pareceres de plenário, sendo rejeitada a emenda oferecida, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Ernesto Gradella.

Projeto de Lei nº 1, de 1994-CN, que acrescenta arts. aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994, e dá outras providências. Votação adiada, por 48 horas, nos termos do Requerimento nº 110/94-CN, após usar da palavra em sua discussão, o Sr. João Paulo, havendo, ainda, a apresentação de recurso para a Emenda nº 19.

### 1.3.1 – Comunicação da Presidência

– Recebimento de fax do Sr. Ministro Rubens Ricupero informando que o Governo enviará brevemente ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre alteração do valor real do salário mínimo.

### 1.4 – ENCERRAMENTO

### 2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Liberato Caboclo, proferido na sessão conjunta de 19-5-94.

### 3 – ATAS DE COMISSÃO

## Ata da 28<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 15 de junho de 1994

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Adylson Motta*

ÀS 20 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira –

Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Paulo Bisol – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

RORAIMA		FRANCISCO DIOGENES	PMDB
ALCESTE ALMEIDA	PTB	MAURI SERGIO	PMDB
AVENIR ROSA	PP	RONIVON SANTIAGO	PPR
FRANCISCO RODRIGUES	PTB	ZILA BEZERRA	PMDB
JOAO FAGUNDES	PMDB	TOCANTINS	
JULIO CABRAL	PP		
MARCELO LUZ	PP	DARCI COELHO	BLOCO
RUBEN BENTO	BLOCO	DERVAL DE PAIVA	PMDB
AMAPA		EDMUNDO GALDINO	PSDB
ERALDO TRINDADE	PPR	MERVAL PIMENTA	PMDB
FATIMA PELAES	BLOCO	OSVALDO REIS	PP
LOURIVAL FREITAS	PT	PAULO MOURAO	PPR
VALDENOR GUEDES	PP	MARANHAO	
PARA		CESAR BANDEIRA	BLOCO
ALACID NUNES	BLOCO	COSTA FERREIRA	PP
CARLOS KAYATH	PTB	DANIEL SILVA	BLOCO
DOMINGOS JUVENIL	PMDB	EURICO RIBEIRO	PPR
GERSON PERES	PPR	HAROLDO SABOIA	PT
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	JAYME SANTANA	PSDB
HERMINIO CALVINHO	PMDB	JOAO RODOLFO	PPR
HILARIO COIMBRA	PTB	JOSE BURNETT	PPR
JOSE DIOGO	PP	JOSE CARLOS SABOIA	PSB
MARIO CHERMONT	PP	JOSE REINALDO	BLOCO
MARIO MARTINS	PMDB	MAURO FECURY	BLOCO
NICIAS RIBEIRO	PMDB	NAN SOUZA	PP
OSVALDO MELO	PPR	CEARA	
PAULO ROCHA	PT	ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO
PAULO TITAN	PMDB	ARIOSTO HOLANDA	PSDB
SOCORRO GOMES	PCdoB	CARLOS VIRGILIO	PPR
AMAZONAS		EDSON SILVA	PDT
ATILA LINS	BLOCO	ERNANI VIANA	PP
BETH AZIZE	PDT	GONZAGA MOTA	PMDB
EULER RIBEIRO	PMDB	JACKSON PEREIRA	PSDB
EZIO FERREIRA	BLOCO	JOSE LINHARES	PP
JOAO THOME	PMDB	LUIZ GIRAO	PDT
PAUDERNEY AVELINO	PPR	LUIZ PONTES	PSDB
RICARDO MORAES	PSB	MANUEL VIANA	PMDB
RONDONIA		MARIA LUIZA FONTENELE	PSTU
ANTONIO MORIMOTO	PPR	MAURO SAMPAIO	PMDB
CARLOS CAMURCA	PP	MORONI TORGAN	PSDB
EDISON FIDELIS	PP	PINHEIRO LANDIM	PMDB
EXPEDITO RAFAEL	PMN	UBIRATAN AGUIAR	PSDB
MAURICIO CALIXTO	BLOCO	VICENTE FIALHO	BLOCO
PASCOAL NOVAES	PSD	PIAUI	
REDITARIO CASSOL	PP	B. SA	PP
ACRE		CIRO NOGUEIRA	BLOCO
CELIA MENDES	PPR	JESUS TAJRA	BLOCO
		JOAO HENRIQUE	PMDB
		JOSE LUIZ MAIA	PPR
		MURILLO REZENDE	PMDB
		MUSSA DEMES	BLOCO

PAES LANDIM	BLOCO	DJENAL GONCALVES	PSDB
PAULO SILVA	PSDB	JOSE TELES	PPR
		MESSIAS GOIS	BLOCO
RIO GRANDE DO NORTE		PEDRO VALADARES	PP
FLAVIO ROCHA	PL		
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	BAHIA	
IBERE FERREIRA	BLOCO	ALCIDES MODESTO	PT
JOAO FAUSTINO	PSDB	AROLDO CEDRAZ	BLOCO
LAIRE ROSADO	PMDB	BENITO GAMA	BLOCO
MARCOS FORMIGA	PSDB	BERALDO BOAVENTURA	PSDB
NEY LOPES	BLOCO	CARLOS SANT'ANNA	PP
		CLOVIS ASSIS	PSDB
PARAIBA		ERALDO TINOCO	BLOCO
		FELIX MENDONCA	PTB
ADAUTO PEREIRA	BLOCO	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
EFRAIM MORAIS	BLOCO	HAROLDO LIMA	PCdoB
EVALDO GONCALVES	BLOCO	JABES RIBEIRO	PSDB
FRANCISCO EVANGELISTA	PPR	JAIRO AZI	BLOCO
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	JAIRO CARNEIRO	BLOCO
JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	JAQUES WAGNER	PT
JOSE MARANHAO	PMDB	JOAO ALMEIDA	PMDB
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
VITAL DO REGO	PDT	JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
ZUCA MOREIRA	PMDB	JOSE FALCAO	BLOCO
		JOSE LOURENCO	PPR
PERNAMBUCO		JUTAHY JUNIOR	PSDB
ALVARO RIBEIRO	PSB	LEUR LOMANTO	BLOCO
FERNANDO LYRA	PSB	LUIS EDUARDO	BLOCO
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	LUIZ MOREIRA	BLOCO
JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN	LUIZ VIANA NETO	BLOCO
JOSE JORGE	BLOCO	MANOEL CASTRO	BLOCO
JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO	NESTOR DUARTE	PMDB
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	PEDRO IRUJO	PMDB
MAURILIO FERREIRA LIMA	PSDB	PRISCO VIANA	PPR
MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO	RIBEIRO TAVARES	PL
MIGUEL ARRAES	PSB	SERGIO BRITO	PSD
NILSON GIBSON	PMN	SERGIO GAUDENZI	PSDB
OSVALDO COELHO	BLOCO	TOURINHO DANTAS	BLOCO
PEDRO CORREA	BLOCO	ULDURICO PINTO	PSB
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	WALDIR PIRES	PSDB
ROBERTO FRANCA	PSB		
ROBERTO FREIRE	PPS	MINAS GERAIS	
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO		
SALATIEL CARVALHO	PP	AECIO NEVES	PSDB
SERGIO GUERRA	PSB	AGOSTINHO VALENTE	PT
WILSON CAMPOS	PSDB	ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
		ARACELY DE PAULA	BLOCO
ALAGOAS		ARMANDO COSTA	PMDB
AUGUSTO FARIAS	BLOCO	AVELINO COSTA	PPR
CLETO FALCAO	PSD	BONIFACIO DE ANDRADA	BLOCO
JOSE THOMAZ NONO	PMDB	CAMILO MACHADO	PTB
MENDONCA NETO	PDT	EDMAR MOREIRA	PP
OLAVO CALHEIROS	PMDB	ELIAS MURAD	PSDB
ROBERTO TORRES	PTB	FELIPE NERI	PMDB
		FERNANDO DINIZ	PMDB
SERGIPE		GENESIO BERNARDINO	PMDB
BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT	GETULIO NEIVA	PMDB
CLEONANCIO FONSECA	PPR		PL

HUMBERTO SOUTO	BLOCO	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR	CARLOS LUPI	PDT
IRANI BARBOSA	PSD	CARLOS SANTANA	PT
ISRAEL PINHEIRO	PTB	CIDINHA CAMPOS	PDT
JOAO PAULO	PT	FERNANDO LOPES	PDT
JOSE BELATO	PMDB	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB
JOSE GERALDO	PMDB	FRANCISCO DORNELLES	PPR
JOSE REZENDE	PTB	JAIR BOLSONARO	PPR
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO	JAMIL HADDAD	PSB
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	PTB	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
LAEL VARELLA	BLOCO	JOAO MENDES	PTB
LEOPOLDO BESSONE	PTB	JOSE MAURICIO	PDT
MARCOS LIMA	PMDB	JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
MARIO ASSAD	BLOCO	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
MARIO DE OLIVEIRA	PP	LAERTE BASTOS	PSDB
MAURICIO CAMPOS	PL	LAPROVITA VIEIRA	PP
NEIF JABUR	PMDB	LUIZ SALOMAO	PDT
NILMARIO MIRANDA	PT	MARCIA CIBILIS VIANA	PDT
ODELMO LEAO	PP	MARINO CLINGER	PDT
OSMANIO PEREIRA	PSDB	MESSIAS SOARES	PDT
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB	MIRO TEIXEIRA	PDT
PAULO DELGADO	PT	PAULO PORTUGAL	PP
PAULO HESLANDER	PTB	PAULO RAMOS	PDT
PEDRO TASSIS	PMDB	REGINA GORDILHO	PRONA
RAUL BELEM	PP	SANDRA CAVALCANTI	PPR
ROBERTO BRANT	PTB	SERGIO AROUCA	PPS
ROMEL ANISIO	PP	SERGIO CURY	PDT
RONALDO PERIM	PMDB	SIDNEY DE MIGUEL	PV
SANDRA STARLING	PT	SIMAO SESSIM	PPR
SAULO COELHO	PSDB	VIVALDO BARBOSA	PDT
SERGIO MIRANDA	PCdoB	VLADIMIR PALMEIRA	PT
SERGIO NAYA	PP	WANDA REIS	PMDB
TARCIO DELGADO	PMDB		
TILDEN SANTIAGO	PT	SAO PAULO	
VITTORIO MEDIOLI	PSDB		
WAGNER DO NASCIMENTO	PP	ALBERTO GOLDMAN	PMDB
WILSON CUNHA	PTB	ALBERTO HADDAD	PP
ZAIRE REZENDE	PMDB	ALOIZIO MERCADANTE	PT
ESPIRITO SANTO			
ARMANDO VIOLA	PMDB	ARNALDO FARIA DE SA	PPR
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB	BETO MANSUR	PTB
HELVECIO CASTELLO	PT	CARLOS NELSON	PMDB
JONES SANTOS NEVES	PL	DELFIM NETTO	PPR
JORIO DE BARROS	PMDB	DIOGO NOMURA	PL
LEZIO SATHLER	PSDB	EDUARDO JORGE	PT
NILTON BAIANO	PMDB	ERNESTO GRADELLA	PSTU
RITA CAMATA	PMDB	EUCLYDES MELLO	PRN
ROBERTO VALADAO	PMDB	FABIO FELDMANN	PSDB
ROSE DE FREITAS	PSDB	FAUSTO ROCHA	PL
RIO DE JANEIRO			
ALDIR CABRAL	BLOCO	FLORESTAN FERNANDES	PT
ALVARO VALLE	PL	GASTONE RIGHI	PTB
AMARAL NETTO	PPR	GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
ARTUR DA TAVOLA	PSDB	HEITOR FRANCO	PPR
		HELIO BICUDO	PT
		HELIO ROSAS	PMDB
		IRMA PASSONI	PT
		JOAO MELLAO NETO	PL
		JORGE TADEU MUDALEN	PMDB

JOSE ABRAO	PSDB	MAURO MIRANDA	PMDB
JOSE ANIBAL	PSDB	NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB
JOSE CICOTE	PT	PAULO MANDARINO	PPR
JOSE DIRCEU	PT	PEDRO ABRAO	PTB
JOSE GENOINO	PT	ROBERTO BALESTRA	PPR
JOSE MARIA EYMAEL	PPR	RONALDO CAIADO	BLOCO
JOSE SERRA	PSDB	VILMAR ROCHA	BLOCO
KOYU IHA	PSDB	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
LIBERATO CABOCLO	PDT		
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB		MATO GROSSO DO SUL
LUIZ GUSHIKEN	PT		
LUIZ MAXIMO	PSDB	ELISIO CURVO	PTB
MALULY NETTO	BLOCO	FLAVIO DERZI	PP
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR	GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
MAURICI MARIANO	PMDB	JOSE ELIAS	PTB
MAURICIO NAJAR	BLOCO	MARILU GUIMARAES	BLOCO
MENDES BOTELHO	PP	NELSON TRAD	PTB
MICHEL TEMER	PMDB	VALTER PEREIRA	PMDB
NELSON MARQUEZELLI	PTB	WALDIR GUERRA	BLOCO
OSWALDO STECCA	PMDB		
PAULO NOVAES	PMDB		PARANA
PEDRO PAVAO	PPR		
RICARDO IZAR	PPR	ABELARDO LUPION	BLOCO
ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB	ANTONIO BARBARA	PMDB
ROBSON TUMA	PL	ANTONIO UENO	BLOCO
TADASHI KURIKI	PPR	BASILIO VILLANI	PPR
TUGA ANGERAMI	PSDB	CARLOS ROBERTO MASSA	PTB
VADAO GOMES	PP	CARLOS SCARPELINI	PP
VALDEMAR COSTA NETO	PL	DELCINO TAVARES	PP
WAGNER ROSSI	PMDB	DENI SCHWARTZ	PSDB
WALTER NORY	PMDB	EDESIO PASSOS	PT
		ERVIN BONKOSKI	PTB
		HOMERO OGUIDO	PMDB
		IVANIO GUERRA	BLOCO
MATO GROSSO		JONI VARISCO	PMDB
AUGUSTINHO FREITAS	PP	LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
JONAS PINHEIRO	BLOCO	LUIZ CARLOS HAULY	PP
RODRIGUES PALMA	PTB	MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
WELINTON FAGUNDES	PL	OTTO CUNHA	PPR
		PAULO BERNARDO	PT
		PEDRO TONELLI	PT
DISTRITO FEDERAL		REINHOLD STEPHANES	BLOCO
AUGUSTO CARVALHO	PPS	RENATO JOHNSSON	PP
BENEDITO DOMINGOS	PP	WERNER WANDERER	BLOCO
CHICO VIGILANTE	PT	WILSON MOREIRA	PSDB
JOFRAN FREJAT	PP		
MARIA LAURA	PT		SANTA CATARINA
OSORIO ADRIANO	BLOCO	ANGELA AMIN	PPR
PAULO OCTAVIO	PRN	CESAR SOUZA	BLOCO
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB	DERCIO KNOP	PDT
		EDISON ANDRINO	PMDB
GOIAS			
ANTONIO FALEIROS	PSDB	HUGO BIEHL	PPR
DELIO BRAZ	BLOCO	JARVIS GAIDZINSKI	PPR
HALEY MARGON	PMDB	LUCI CHOINACKI	PT
JOAO NATAL	PMDB	NELSON MORRO	BLOCO
LAZARO BARBOSA	PMDB	NEUTO DE CONTO	PMDB
MAURO BORGES	PP	ORLANDO PACHECO	PSD

PAULO BAUER	PPR	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
PAULO DUARTE	PPR	MENDES RIBEIRO	PMDB
VASCO FURLAN	PPR	NELSON JOBIM	PMDB
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
ADAO PRETTO	PT	PAULO PAIM	PT
ADROALDO STRECK	PSDB	TELMO KIRST	PPR
ADYLSON MOTTA	PPR	VALDOMIRO LIMA	PDT
ALDO PINTO	PDT	VICTOR FACCIONI	PPR
AMAURY MULLER	PDT	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
ANTONIO BRITTO	PMDB	WILSON MULLER	PDT
ARNO MAGARINOS	PPR		
CARLOS CARDINAL	PDT		
CARRION JUNIOR	PDT		
EDEN PEDROSO	PT		
FERNANDO CARRION	PPR		
FETTER JUNIOR	PPR		
GERMANO RIGOTTO	PMDB		
IVO MAINARDI	PMDB		
JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR		
JOSE FORTUNATI	PT		

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – As listas de presença acusam o comparecimento de 67 Srs. Senadores e 422 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sobre a Mesa Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**  
**MENSAGENS PRESIDENCIAIS**

**MENSAGEM N° 146, DE 1994-CN**  
(n° 413/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Advogado-Geral da União, o texto da Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Brasília, 27 de maio de 1994.

Luiz

E.M. nº 006

Em 27 de maio de 1994.

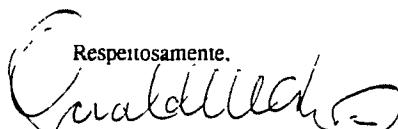
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 485, de 29 de abril de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,  
  
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO  
Advogado-Geral da União

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 511 , DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

**Art. 3º** Os Procuradores Regionais da União incumbem orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

**Parágrafo único.** A orientação e a supervisão previstas no **caput** deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

**Art. 4º** Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

**§ 1º** As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

**§ 2º** A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**Art. 5º** Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Não se aplica à União a combinação de revclia e de confissão (CLT, art. 844).

**Art. 6º** A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o *caput*, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no *caput* será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de segurança.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

**Art. 18.** Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

**Art. 19.** São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, os quais:

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II - estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

**Art. 20.** Passam a ser de 36 meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**Art. 21.** Aos titulares dos cargos de Advogado da União incumbem a representação judicial desta e atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, respeitada a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 22.** O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 24.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 485, de 29 de abril de 1994.

**Art. 25.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

#### A N E X O I

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

D E N O M I N A Ç Ã O	V E N C I M E N T O (URV)	A R T I G O 7º (URV)
Advogado da União de Categoria Especial	380,14	170,92
Advogado da União de 1ª Categoria	355,69	163,38
Advogado da União de 2ª Categoria	332,38	156,17

## ANEXO II

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1 <sup>ª</sup> Categoria	155
	2 <sup>ª</sup> Categoria	405

## ANEXO III

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

NÍVEL	FATOR
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

**Base de Cálculo:** Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial

## ANEXO IV

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional</li> <li>- Procurador da Fazenda Nacional de 1<sup>ª</sup> Categoria</li> <li>- Procurador da Fazenda Nacional de 2<sup>ª</sup> Categoria</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial</li> <li>- Procurador da Fazenda Nacional de 1<sup>ª</sup> Categoria</li> <li>- Procurador da Fazenda Nacional de 2<sup>ª</sup> Categoria</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistente Jurídico, Classe A</li> <li>- Assistente Jurídico, Classe B</li> <li>- Assistente Jurídico, Classes C e D</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistente Jurídico de Categoria Especial</li> <li>- Assistente Jurídico de 1<sup>ª</sup> Categoria</li> <li>- Assistente Jurídico de 2<sup>ª</sup> Categoria</li> </ul>

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI COMPLEMENTAR nº 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

Insutui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

#### Seção I Dos Direitos

**Art. 26** - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

Art. 62 São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, distribuidos entre as categorias na forma estabelecida no Regimento Interno de Advocacia Geral da União.

Art. 66 Nos primeiros dezoito meses de vigência desta Lei Complementar os cargos de confiança referidos no § 1º do artigo 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 53 e 58, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 69. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representante judicial da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

#### LEI N° 8 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

#### LEI DELEGADA N. 11.111, 27.11.1992

Institui a regra de reajuste para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências.

#### LEI N. 8 480, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de salários dos servidores civis e militares do Poder Executivo e de outras provisórias.

Art. 7º O Anexo XIX da Lei nº 7.923, de 1989 e o Anexo VIII da Lei nº 7.995, de 1990, ficam substituídos pelo Anexo IX desta lei.

Art. 12 O servidor titular de cargo da Classe de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (DI) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

Art. 14 Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cargas de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS 1, DAS 2 e DAS 3 a ocupantes de cargo efetivo titulado e em exercício nos respectivos órgãos.

## LEI N° 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Pessoal de Referência  
e altera a legislação de direitos e deveres  
e outras providências.

## LEI N° 8.682, DE 14 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, revigora a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, oferecendo nova redação ao inciso I, do seu art. 3º, e dá outras providências.

Art. 3º O quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República é transposto para o gabinete do Advogado-Geral da União e transformados em cargos de consultores da União os cargos de consultores da República.

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 851, DE 19 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 147, DE 1994-CN  
(nº 414/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 27 de maio de 1994.

*Djalma*

E.M. nº 048

Em 27 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 486, de 29 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

PR : DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicado na Seção 5 do  
Diário Oficial de  
Cópia Autenticada 30 MAI 1994

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 512 , DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, crédito extraordinário até o limite de CR\$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), em parcela única, para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 486, de 29 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



## ANEXO III

## DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraíba.....	12,03%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte.....	1,50%
Sergipe.....	1,64%

## ANEXO IV

## ANEXO

## ACRESCIMO

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43200 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ACRESCIMO
		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES		SEG			7223779000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		SEG			7223779000
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG			7223779000
1711 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG		7223779000	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL		SEG			2164320000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		SEG			2164320000
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG			2164320000
2411 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG		2164320000	
			TOTAL SEGURIDADE		9388099000

PR / DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
... da Seção I do  
... Diretório da  
Cópia Autenticada 20 ABR 1994  
ED. ESTEA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 486 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, crédito extraordinário até o limite de CR\$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), em parcela única, para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



## ANEXO III

## DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	3,67%
Paraíba.....	12,33%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,63%
Rio Grande do Norte...	7,50%
Sergipe.....	1,34%

## ANEXO IV

## ANEXO

## ACRESCIM.

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRS	00
		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE		
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES		SEG				7253779000
1100 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		SEG				1225779000
1210 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG				1225779000
1211 01 00 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG		1225779000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL		SEG				2164320000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		SEG				2164320000
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG				2164320000
2411 01 00 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG		2164320000		
					TOTAL SEGURIDADE	5388099000

LEGISLAÇÃO CITADA**MEDIDA PROVISORIA N° 486 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

LEI N° 8.652 , DE 29 DE ABRIL DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

**MENSAGEM N° 148, DE 1994-CN  
(n° 415/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 513, de 27 de maio de 1994, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências".

Brasília, 27 de maio de 1994.

E.M. n° 55

Em 27 de maio de 1994.

Excellentíssimo Senhor Presidente da República.

Ferro a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória n° 487, de 29 de abril de 1994, que dispõe sobre o

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO  
Ministro de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 513 , DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativas a títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas do imposto tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal.

Art. 2º Considera-se valor da operação:

I - nas operações de crédito, o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II - nas operações relativas a títulos e valores mobiliários;

a) o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação;

b) o valor do pagamento para a liquidação das operações referidas na alínea anterior, quando inferior a 95% do valor inicial da operação, expressos, respectivamente, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária.

§ 1º Serão acrescidos ao valor do resgate ou cessão de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos pelo aplicador ou cedente durante o período da operação, atualizados pela variação acumulada da UFIR diária no período.

§ 2º O disposto no inciso II, alínea "a", aplica-se, inclusive, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I - os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2º, inciso I;

II - os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "a";

III - as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 4º O imposto de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", será excluído da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o rendimento de operações com títulos e valores mobiliários, exceituadas as aplicações a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, cujas relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de câmbio será cobrado a alíquota de 25% sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

Art. 6º São contribuintes do IOF incidente sobre operações de câmbio os compradores ou vendedores da moeda estrangeira na operação referente à transferência financeira para ou do exterior, respectivamente.

Parágrafo único. As instituições autorizadas a operar em câmbio são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 487, de 29 de abril de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, e, em relação ao imposto de que trata esta Medida Provisória, as isenções previstas no art. 14 da Lei nº 8.313,

de 23 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 16 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

*... assinatura*

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*

**Art. 21.** Nas aplicações de fundos de renda fixa, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1992, a base de cálculo do imposto de renda na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate, líquido de IOF, e o custo de aquisição da quota, atualizado com base na variação acumulada da Ufir diária, desde a data da conversão da aplicação em quotas até a da reconversão das quotas em cruzeiros.

**§ 4º** Excluem-se do disposto neste artigo as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira (FAF), que continuam sujeitas à tributação pelo imposto de renda na fonte à alíquota de cinco por cento sobre o rendimento bruto apropriado diariamente ao quotista.

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 487, DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

*Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.*

**(\*)LEI N. 8.088 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências*

**Art. 18.** O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, será cobrado, a alíquota máxima de um e meio por cento por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito, a título e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor do encargo, ou do rendimento da operação.

**LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Restabelece princípios da Lei nº 7.506/91, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.*

**Art. 14.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza.

**LEI N. 8.383 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Institui a Unidade Fiscal de Referência a base a aplicação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.*

**Art. 21.** Nas aplicações em fundos de renda fixa, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1992, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate líquido de IOF e o custo

**§ 2º** Os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa e as alienações de títulos ou aplicações por eles realizadas ficam excluídos, respectivamente, da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e do IOF

**LEI N° 8.666. DE 23 DE JUNHO DE 1993.**

*Dispõe sobre a consolidação e o regime tributário dos Fundos de investimento imobiliário e dá outras providências.*

**Art. 15.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de investimento imobiliário ficam isentos do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do imposto sobre a Renda e Provenientes de Qualquer Natureza.

**MENSAGEM N° 149, DE 1994-CN**  
(nº 416/94, na origem)

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

Brasília, 27 de maio de 1994.

26/5/94

E.M. nº 290

Em 27 de maio de 1994.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 488, de 29 de abril de 1994, que altera a redação

do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Ministro da Justiça

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 514 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A produção dos servidores da Imprensa Nacional será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 11.840 impressões ou tarefas equivalentes nas demais áreas, e da parte suplementar, que será paga com base no excesso da produção diária obrigatória, até o limite máximo da média da área gráfica."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 488, de 29 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Plínio

Aluízio Alves

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.491, de 21 de Novembro de 1964

Altera disposições da Lei 3.780, de 18 de julho de 1.960 (Plano de Reclasseificação), relativas às séries de classes de Impresor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências.

Art. 3º - A produção dos servidores do D.I.N., lotados nos setores de artes gráficas, será constituída de parte fixa, com tarefas mínima de 1.000 linhas de composição de linotipo, ou o equivalente em unidades-gráficas das demais oficinas, e da parte suplementar, que será paga como serviço extraordinário pelo excesso da produção mínima.

LEI N.º 3.780 — DE 12 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a Classificação de Classes do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 488 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclasseificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

**MENSAGEM N° 150, DE 1994-CN  
(nº 417/94, na origem)**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 515 , de 27 de maio de 1994, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS".

Brasília, 27 de maio de 1994.

Paulo

E.M. nº 167

Em 27 de maio de 1994.

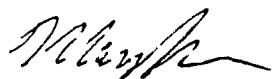
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia a proposta de reedição da Medida Provisória nº 489, de 29 de abril de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS  
Ministro de Estado Chefe da  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e  
Coordenação da Presidência da República



HENRIQUE ANTONIO SANTILLO  
Ministro de Estado da Saúde



RUBENS RICUPERO  
Ministro de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 515 , DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A execução orçamentária do INAMPS, relativa à programação constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, fica, a partir da data de sua extinção, sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde autorizada, na forma da lei, a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o INAMPS na Lei Orçamentária vigente.

§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do INAMPS serão concretizados com base na classificação institucional da Lei nº 8.652, de 1993.

§ 4º Os créditos suplementares, que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior, observarão os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 1993.

§ 5º O Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 489, de 29 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

MP-421(4)

2161-  


### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.689 , DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

**LEI N° 8.652 , DE 29 DE ABRIL DE 1993.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 516, DE 27 DE ABRIL DE 1994.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

**MENSAGEM N° 151, DE 1994-CN**  
(nº 418/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 516, de 27 de maio de 1994, que "Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências".

Brasília, 27 de maio de 1994.

E.M. nº 168

Em 27 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de redação da Medida Provisória nº 490, de 29 de abril de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação da  
Presidência da República



RUBENS RICUPERO  
Ministro de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 516 , DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem prioridades da administração pública federal, além da sua orientação básica de proceder ao ajuste fiscal, as de eliminar o déficit público, de combater a inflação, o desemprego, a pobreza e a fome:

.....  
"Art. 16. ....

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos para preços médios de 1994, pelo Congresso Nacional, em conjunto com o Poder Executivo, quando da aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas."

"Art. 25. ....

I - municípios, para atendimento de ações de assistência social, de saúde e de educação, de natureza continuada;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento social direto ao público, de natureza continuada, voltadas para a assistência social, à saúde e à educação, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

.....  
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

"Art. 26. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial; ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais."

"Art. 28. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo,

ajuste ou instrumento congênero, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as por força de dispositivo constitucional, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

.....

IV - .....

.....

c) com relação a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada.

.....

§ 2º A contrapartida financeira a ser exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira de cada unidade e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do empreendimento, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do empreendimento, nos demais Estados e Municípios.

.....

"Art. 30. As transferências, a qualquer título, de recursos consignados na lei orçamentária anual de 1994 e em créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive aquelas nominalmente identificadas, bem como para qualquer entidade privada, serão efetuadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero, na forma da legislação vigente, observadas as demais disposições desta Lei."

"Art. 34. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

"Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1994 não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1994, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o mês seguinte ao seu encaminhamento à sanção, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida, bolsas de estudo, despesas no exterior do Ministério das Relações Exteriores, despesas de Organizações Militares das Forças Armadas sediadas no exterior, combustíveis dos Ministérios Militares, ações voltadas para o processo eleitoral de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, livro didático, benefícios ao servidor público, inclusive assistência médica e odontológica, bem como as financiadas com recursos oriundos de operações de crédito externas e respectivas contrapartidas;

II - 1/12 (um doze avos) das demais despesas, excluídos os subprojetos e subatividades que não estavam em execução em 1993.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de cada dotação será atualizado pelo quociente entre o valor observado no mês imediatamente anterior e o valor observado no mês de abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

.....

Art. 2º Inclua-se na Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, os arts. 71, 72, 73 e 74, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 71 para art. 75:

"Art. 71. A lei de orçamento do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para os programas de habitação, montante de recursos equivalente a duas vezes os gastos efetuados no ano de 1992, atualizados monetariamente.

Art. 72. A lei orçamentária do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para as despesas de investimentos, na área de educação, e transferências para o ensino fundamental, montante de recursos equivalentes aos investimentos na área de educação efetuados no ano de 1993, atualizados monetariamente.

Art. 73. A receita decorrente da emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal - DPMF interna pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da DPMF e da dívida externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional, sendo que a emissão de títulos não poderá exceder o montante das despesas com amortização, abrangendo a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a ser legalmente estabelecido;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União nos termos das resoluções do Senado Federal, bem como da dívida interna mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, e da Lei nº 8.727, de 1993;

III - aumento de capital das empresas em que a União diretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

IV - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, com recursos de emissão de Títulos da Dívida Agrária;

V - pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991;

VI - aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - custeio de programas nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República, até o limite dos recursos arrecadados mediante a colocação de Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso III deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos, ao par, às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital, com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

§ 3º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso V deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade, até o vencimento.

§ 4º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento.

Art. 74. A receita decorrente da emissão de título da DPMF no mercado externo pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento de despesas com a amortização, juros e outros encargos da DPMF interna de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 490, de 29 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 19, o parágrafo único do art. 30, os arts. 44, 56 e 57, o art. 59 e os incisos V, VI e VII do § 1º do art. 70 da Lei nº 8.694, de 1993.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.694 , DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

Art. 19. Respeitado o que estabelece o artigo anterior, a programação dos investimentos, no orçamento fiscal e no orçamento da segurança social, obedecerá no que range ao seu valor global, os seguintes critérios de distribuição:

I - 34% (trinta e quatro por cento), proporcional à população de cada Estado;

II - 33% (trinta e três por cento), inversamente proporcional à renda 'per capita' de cada Estado;

III - 33% (trinta e três por cento), proporcional à população com carências alimentares típicas da indigência.

Parágrafo único. Exceptuar-se-ão, a favor global, referido neste artigo os valores consignados a subprojetos:

I - que devam ser excluídos em oposição a critérios fixados na Constituição Federal;

II - relativos à conservação, recuperação e manutenção de bens, aeródromos, ferrovias, rodovias e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, que consumam patrimônio da União ou de entidades por ela controladas e que atendam aos propósitos de desenvolvimento ou integração regional;

III - relativos à segurança e defesa nacional.

Art. 20. As doações nominativas (denunciadas na lei orçamentária anual, ou e seus créditos adicionais, para Estado, Distrito Federal ou Município) serão liberadas mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observado o disposto no art. 18 desta Lei, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta e haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional, dispensada qualquer contrapartida e vedada qualquer outra exigência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão repassador observar o disposto neste artigo, publicar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução.

Art. 21. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos, na categoria de despesas correntes, a cada Estado, Distrito Federal e Municípios adotar-se-á, nas ações da área de assistência social, o mesmo critério de distribuição dos investimentos previsto nos incisos I a III do art. 19 desta Lei.

Art. 22. Ocorrerão alterações na legislação tributária, no decorrer de 1991, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, se implicarem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei. Os recursos destas devoluções serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 23. Dos eventuais adicionais de receita, em relação às estimativas constantes do projeto de lei orçamentária, que vierem a ser autorizados no decorrer de sua tramitação no Congresso Nacional, desunir-se-ão destes, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal e em leis específicas, parcialmente equivalente à representatividade dos gastos da União com pessoal e encargos sociais no total da receita tributária para o atendimento a despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 24. A lei orçamentária anual será executada de modo a assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao

final de cada trimestre, que excede em mais de 30% (trinta por cento) à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

Art. 70. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscais e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes segun-

X § 1º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:

V - a participação relativa de cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, para cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

VI - a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso das categorias de programação;

VII - demonstrativo do cumprimento do que estabelece o art. 59 desta Lei.

#### LEI N° 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras providências.*

#### LEI N° 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e da outras providências.*

#### LEI N° 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

*Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.*

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

#### LEI N° 8.018, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização, e da outras providências.*

**Art. 1º** Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I -- nominativos e não negociáveis, exceto com expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II -- sem data de resgate.

**Art. 2º** Os detentores dos Certificados de Privatização terão direito a utilizá-los como pagamento de ações das empresas do setor público que venham a ser desestatizadas.

**Parágrafo único** A utilização dos Certificados de Privatização poderá ser limitada a leilões convocados especificamente para a finalidade de venda de ações de empresas do setor público, a critério de órgão ou instância criados e especificamente para este objetivo ou, na inexistência deste, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

#### **LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (9)**

*Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e de outras providências.*

#### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 490 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 152, DE 1994-CN**  
(n° 419/94, na origem)

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 517, de 31 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 31 de maio de 1994.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS n° 152** Brasília. de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória, que dispõe sobre a apuração da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS, a que

se refere o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

Referida contribuição será devida a partir de 1º de junho de 1994 até 31 de dezembro de 1995, sendo contribuintes as instituições financeiras, as companhias seguradoras, as entidades de previdência privada e as empresas de capitalização.

A receita bruta operacional apurada mensalmente por essas pessoas jurídicas constitui a base de cálculo da Contribuição, cuja alíquota é de 0,75%.

Determinadas operações praticadas por esses contribuintes, cujos valores integram a respectiva receita bruta operacional, apresentam efeitos econômico-financeiros ou particularidades quanto à forma de registro que recomendam a adoção de alguns ajustes na definição da base de cálculo da Contribuição.

Referidos ajustes constituem-se em exclusões de algumas espécies de receitas e em deduções de custos ou despesas, incorridos na consecução da receita operacional, conforme especificado a seguir:

I - exclusão das reversões de provisões operacionais e das recuperações de créditos baixados como prejuízo, desde que não representem ingresso de novas receitas.

As provisões, assim como os créditos irrecuperáveis, não são dedutíveis da base de cálculo do PIS. Em consequência, propõe-se esta exclusão para evitar dupla incidência da contribuição, que ocorreria quando das respectivas reversões ou recuperações.

II - exclusão de receitas provenientes das operações com ouro, ativo financeiro, e de "swap", enquanto não liquidadas.

As normas de contabilização dessas operações exigem o reconhecimento de receitas decorrentes de ajustes a preços de mercado, no caso do ouro, ou da variação dos ativos contratados, no caso de "swap". Sendo operações de renda variável, eventuais prejuízos subsequentes não seriam compensados no cálculo do PIS. Nesse sentido, a exclusão ora proposta objetiva tributar a receita efetiva, somente apurável quando da liquidação dessas operações.

III - em relação aos bancos e demais instituições financeiras, estão propostas as seguintes deduções:

a - despesas de captação.

Compreendem os encargos de correção monetária na obtenção de recursos junto ao público (cadernetas de poupança, CDB, RDB, etc.), e a outras instituições financeiras (mercado interfinanceiro).

b - encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses, de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior.

Compreendem as despesas de correção monetária na obtenção de recursos de instituições oficiais, lastreados em direitos creditórios (refinanciamentos), recursos originários de fundos administrados por instituições oficiais (repasses) e de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras no exterior.

c - despesas de cessão de créditos com coobrigação.

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se as cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência.

d - despesas de câmbio.

Referem-se aos encargos de variação cambial, incorridos em transações com moeda estrangeira, especialmente as despesas de variações de diferenças de taxas, em operações de importação/exportação e financeiras.

e - despesas de arrendamento mercantil.

Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionados aos bens arrendados, tais como depreciações e amortizações.

f - despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional.

Compreendem as despesas decorrentes da remuneração de recursos oficiais que lastreiam as operações especiais realizadas por conta e ordem do Tesouro Nacional.

IV - Em relação às empresas de seguro privado foram mantidas, de modo geral, as deduções vigentes na legislação que disciplinava a apuração da base de cálculo do PIS dessas empresas, com as seguintes alterações:

a - dedução dos valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios; e.

b - limitação da parcela dedutível da variação monetária das reservas técnicas ao valor da variação monetária ativa incluído na receita bruta operacional. Essa limitação torna-se necessária porque a correção monetária de alguns ativos integrantes das reservas técnicas (imóveis, ouro, etc.) não está incluída na base de cálculo do PIS.

V - Em relação às entidades de previdência privadas, abertas e fechadas, e às empresas de capitalização, são também mantidas as deduções previstas na atual legislação, com as alterações referidas no item "b" do inciso anterior.

Normas adicionais estão propostas nos §§ 1º a 4º da Medida Provisória.

No § 1º estão definidas as espécies de despesas ou encargos passíveis de dedução, quais sejam, a variação monetária ou cambial.

Os §§ 2º e 3º determinam que os valores da correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil e do ouro, ativo financeiro, sejam deduzidos das despesas de captação. Essa norma destiná-se a evitar a dedução de despesas de captação de recursos aplicados nesses ativos, cuja contrapartida, sob a forma de correção monetária, não integra a receita bruta operacional.

O § 4º estabelece regra para determinação da base de cálculo da contribuição no caso de operações realizadas em mercados futuros.

O § 5º dispõe que os ajustes referentes a exclusões e deduções sejam restritos a operações autorizadas às empresas ou entidades referidas na Medida Provisória, observados os limites operacionais previstos na legislação pertinente.

O art. 2º estende, por imperativo da uniformidade de tratamento aplicável às instituições financeiras, a autorização para exclusões e deduções previstas na MP, àquelas obrigadas à contribuição para o PASEP.

O art. 3º dispõe sobre a vigência da contribuição a partir de 1º de junho de 1994, conforme determinado pela Emenda Constitucional que a instituiu, e pelo art. 195, § 6º, da Constituição.

O art. 4º revoga, para as pessoas jurídicas não-financeiras, dispositivos previstos na legislação que permitiam excluir da base de cálculo do PIS os rendimentos de participações societárias.

Respeitosamente.



RUBENS RICUPERO  
Ministro da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 517, de 31 de maio de 1994**

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Para efeito exclusivo de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedada a aplicação das disposições previstas na Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992, e nos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, de 29 de junho de 1988 e 21 de julho de 1988, respectivamente, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional:

I - reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas.

II - valores correspondentes a diferenças positivas:

a) entre o valor de mercado e o custo de aquisição corrigido monetariamente, no caso de ouro, ativo financeiro, em poder do contribuinte;

b) decorrentes de variações nos ativos objeto dos contratos, no caso de operações de "swap" ainda não liquidadas.

III - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas de captação;

b) encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

c) despesas de cessão de créditos com coobrigação;

d) despesas de câmbio;

e) despesas de arrendamento mercantil, restritas a empresas e instituições arrendadoras;

f) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional.

IV - no caso de empresas de seguros privados:

a) cosseguro e resseguro cedidos;

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios;

c) parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

d) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas:

a) parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

b) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

VI - no caso de empresas de capitalização:

a) parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

b) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto neste artigo, a variação monetária ou cambial, vedada a dedução de juros incorridos, de prejuízos e de qualquer despesa administrativa.

§ 2º A correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil e do ouro, ativo financeiro, será deduzida do valor das despesas e encargos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso III.

§ 3º No caso das empresas de arrendamento mercantil, a dedução de que trata o parágrafo anterior é limitada pela relação entre os recursos que deram origem às deduções de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso III e o imobilizado de arrendamento mercantil.

§ 4º Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de cálculo da contribuição ao PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês.

§ 5º As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas jurídicas mencionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, obrigadas à contribuição de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1994.

**Art. 4º** Ficam revogados o art. 5º da Lei nº 7.691, de 15 de dezembro de 1988, e a alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445, de 1988, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 1988.

Brasília, 31 de maio de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

*-Dilma*

*Ministra da Previdência*

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

## CAPITULO IV

## Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º. No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

## LEI N° 8.398, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

*Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências.*

## DECRETO-LEI N° 2.445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

*Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP e do Programa de Integração Social — PIS e dá outras providências.*

Art. 1º. A partir de 1º de julho de 1988, as contribuições mensais, com recursos próprios, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP e para o Programa de Integração Social — PIS, passarão a ser calculadas da seguinte forma:

I — União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios: um por cento das receitas correntes efetivamente arre-

cadadas e transferências correntes e de capital recebidas de outras entidades da Administração Pública;

II — autarquias, inclusive as em regime especial, e entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, bem assim as de que trata o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969; sessenta e cinco centésimos por cento das receitas orçamentárias, nelas consideradas as transferências correntes e de capital recebidas;

III — empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, e quaisquer outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público: sessenta e cinco centésimos por cento da receita operacional bruta e transferências correntes e de capital recebidas;

IV — fundações públicas e privadas, condomínios e demais entidades sem fins lucrativos, inclusive as instituições de assistência social, que não realizem habitualmente venda de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza: um por cento sobre o total da folha de pagamento de remuneração dos empregados; e

V — demais pessoas jurídicas de direito privado, não compreendidas nos itens precedentes, bem assim as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as serventias extrajudiciais não oficializadas: sessenta e cinco centésimos por cento da receita operacional bruta.

§ 1º As entidades referidas no item I deduzirão da base de cálculo de suas contribuições as transferências correntes e de capital que realizarem a outras entidades da Administração Pública, exceto as transferências para as entidades mencionadas no item IV.

§ 2º Para os fins do disposto nos itens III e V considera-se receita operacional bruta o somatório das receitas que dão origem ao lucro operacional, na forma da legislação do Imposto de Renda, excluídos:

a) os encargos com obrigações por refinanciamento e repasses de recursos provenientes de órgãos e entidades oficiais, quando se tratar de instituições financeiras;

#### DECRETO-LEI N° 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

*Altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras provisões.*

**LEI COMPLEMENTAR N° 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

*Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.*

#### LEI N° 7.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre o pagamento de tributos e contribuições federais, e dá outras provisões.*

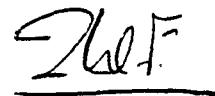
**Art. 5º** Nas exclusões de que trata a alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, serão também admitidos os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

**MENSAGEM Nº 153, DE 1994-CN  
(nº 420/94, na origem)**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

**Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 518 , de 31 de maio de 1994, que "Dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no art. 17 da Lei nº 8.620, de 1993 e no art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991".**

**Brasília, 31 de maio de 1994.**



**E. M. nº 031-MPS/SAF**

**Em, 31 de maio de 1994.**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da República,***

***Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de prestação de serviços pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.***

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Previdência Social vem empreendendo um programa de combate sistemático e ininterrupto às fraudes na concessão e manutenção de benefícios, o que tem contribuído significativamente pra evitar a explosão das despesas nesta área.

Tal programa teve impulso fundamental com a contratação de prestadores de serviço a partir de janeiro de 1993, ao amparo do art. 17 da Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993, derivada de Projeto de Lei oriundo do Poder executivo.

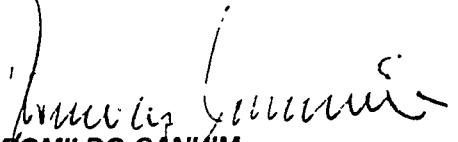
No desenrolar dos trabalhos, sob a coordenação da Inspetoria Geral de Previdência Social - IGPS, constatou-se a virtual impossibilidade da conclusão dos trabalhos no prazo de dezoito meses originalmente previsto, tal o volume e a gravidade das irregularidades que exigem apuração.

Desta forma Senhor Presidente, torna-se imprescindível a prorrogação dos contratos de prestação de serviço, sob pena de se inviabilizar a continuidade dos trabalhos da IGPS por absoluta falta de pessoal qualificado.

Finalmente, cabe ressaltar que, devido à realização das eleições gerais em 3 de outubro próximo, nenhuma contratação poderá ser efetuada no serviço público após o próximo dia 2 de junho, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir a adoção das providências aqui mencionadas sob a forma de Medida Provisória, ao amparo do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

  
SÉRGIO CUTOLÓ DOS SANTOS  
Ministro de Estado da Previdência Social

  
ROMILDO CANHIM  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518 DE 31 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no art. 17 da Lei nº 8.620/93 e no art. 69 da Lei 8.212/91.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1994 os contratos de locação de serviços celebrados nos termos do § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 1993.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994 o Programa de Revisão da Concessão dos Benefícios da Previdência Social, de que trata o art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

31/6/94  
\_\_\_\_  
\_\_\_\_  
Elvira Lúcia

### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI nº 8.620**, de 5 de janeiro de 1993.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender as seguintes situações:

I - programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os arts. 69 e 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III - promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

- a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;
- b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;
- c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses;
- d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

#### LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

**Art. 69.** O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá iniciar, a partir de 60 (sessenta) dias, e concluir, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, um programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas porventura existentes.

§ 1º O programa deverá ter como etapa inicial a revisão dos benefícios concedidos por acidentes do trabalho.

§ 2º Os resultados do programa de revisão a que se refere o caput deste artigo deverão constituir fonte de informações para implantação e manutenção do Cadastro de Beneficiários da Previdência Social.

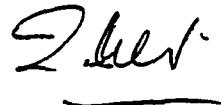
§ 3º O programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios poderá contar com auxílio de auditoria independente.

**MENSAGEM N° 154, DE 1994-CN  
(n° 424/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho, o texto da Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, que "Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências".

Brasília, 3 de junho de 1994.



E.M. nº 172

Em 03 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respetosamente,

Rivière Imperiale

**RUBENS RICUPERO**  
Ministro de Estado da Fazenda

1666 - 1667

**MARCELO PIMENTEL**  
Ministro de Estado do Trabalho

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 519 , DE 5 DE JUNHO DE 1994.**

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ап. 2°" — [www.rosatom.ru](http://www.rosatom.ru) — [www.rosatom.ru](http://www.rosatom.ru)

§ 4º O empréstimo de que trata o inciso IV deste artigo não poderá exceder o valor corrente de CR\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais), e terá prazo de vencimento de seis meses, a contar da data da efetiva liberação dos recursos, prorrogável por igual período, no caso de não ter sido publicado até a data de vencimento do empréstimo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, referente ao exercício de 1994."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir, em nome do Banco do Brasil S.A., títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada

pelo art. 1º da Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, como garantia das operações que venham a ser contratadas pelo INAMPS (em extinção)."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

MP-LB352(4)

*Edmundo  
Lima  
Lima*

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências*

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 1º desta lei para conceder empréstimos:

LEI N° 8.736, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da

Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CRS 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais).

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IV - ao INAMPS (em extinção), em caráter excepcional, para pagamento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH e de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, no exercício de 1993, desde que garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante lançamento de Notas do Tesouro Nacional, Série F, regulamentadas pelo Decreto nº 747, de 5 de fevereiro de 1993, com remuneração equivalente aos encargos previstos no respectivo empréstimo, e com poder liberalório e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por elas garantidas, podendo, na hipótese de inadimplência do INAMPS (em extinção), ser resgatadas antecipadamente, sempre e só que os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais, para atender à manutenção de sua reserva mínima de liquidez ou às despesas com benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 23º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º dessa Lei, os quais serão mantidos em custódia pelo Banco do Brasil S.A., como garantia das operações que venham a ser contratadas pelo INAMPS (em extinção).

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 491 . DE 3 DE MAIO DE 1994.

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

### MENSAGEM N° 155, DE 1994-CN (nº 425/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 520, de 3 de junho de 1994, que "Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências".

Brasília, 3 de junho de 1994.

*Zulu*

E.M. nº 173

Em 03 de junho de 1994.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de redação da Medida Provisória nº 492, de 5 de maio de 1994, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO  
Ministro de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 520 , DE 3 DE JUNHO DE 1994.**

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos ou creditados por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País.

**Art. 2º** Os dispositivos da Lei nº 8.849, de 1994, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para 9º o seu art. 8º:

"Art. 2º .....

**§ 1º** O imposto descontado na forma deste artigo será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, assegurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;

b) tributação definitiva, nos demais casos.

**§ 2º** Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, tributados na forma deste artigo, não estarão sujeitos a nova incidência do imposto de renda na fonte quando redistribuídos.

**§ 3º** O imposto a que se refere este artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, pelo valor desta na data do fato gerador.

**§ 4º** A incidência prevista neste artigo alcança exclusivamente a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

**§ 5º** O imposto descontado na forma deste artigo será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, reconvertido para cruzeiros reais com base na expressão monetária da UFIR diária vigente na data do pagamento.

**Art. 3º** Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

**§ 1º** Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

**§ 2º** A isenção estabelecida neste artigo estende-se aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

**§ 3º** O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituiu capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR diária, como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica.

**§ 4º** Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído

considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aumento do capital social mediante incorporação de reserva de capital formada com ágio na emissão de ações, com o produto da alienação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou com correção monetária do capital;

b) redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte de sócio falecido, nas sociedades de pessoas;

c) rateio do acervo líquido da pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas bonificadas por sociedade de que era sócia ou acionista;

d) reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, de direito de retirada assegurado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto.

§ 7º A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem as incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 8º As sociedades constituídas por cisão de outra e a sociedade que absorver parcela de patrimônio da sociedade cindida sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 9º Nos casos dos §§ 7º e 8º, a restrição aplica-se ao montante dos lucros ou reservas capitalizados proporcional à contribuição:

a) da sociedade incorporada ou fundida para o capital social da incorporadora ou resultante da fusão; ou

b) de parcela do patrimônio líquido da sociedade cindida para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela.

Art. 4º Considerar-se-á realizado, integralmente, o lucro inflacionário acumulado, bem como o saldo de lucros cuja tributação tenha sido deferida de períodos-base anteriores, nos casos em que a pessoa jurídica tiver o seu lucro arbitrado.

Art. 5º A soma das deduções a que se referem as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 7.418, de 16 de dezembro de 1985, 8.242, de 12 de outubro de 1991, e o Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de oito por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 6º A soma das deduções a que se referem o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de três por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 1992.

**Parágrafo único.** O valor absoluto do limite global dos incentivos de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, obedecido o limite nele estabelecido.

**Art. 7º** .....

**Art. 8º** O beneficiário dos rendimentos de que trata o art. 2º que, mediante prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal, optar pela aplicação, do valor dos lucros e dividendos recebidos, na subscrição de aumento de capital de pessoa jurídica, poderá requerer a restituição do correspondente imposto de renda retido na fonte por ocasião da distribuição.

**§ 1º** A restituição subordina-se ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) os recursos sejam aplicados, na subscrição do aumento de capital de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, no prazo de até noventa dias da data em que os rendimentos foram distribuídos ao beneficiário;

b) a incorporação, mediante aumento do capital social da pessoa jurídica receptora, ocorra no prazo de até noventa dias da data em que esta recebeu os recursos;

c) o valor dos lucros e dividendos recebidos seja convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta na data da distribuição, e reconvertido para cruzeiros reais com base no valor da UFIR diária vigente na data dos atos referidos nas alíneas "a" e "b".

**§ 2º** O valor do imposto a restituir será o correspondente à quantidade de UFIR determinada nos termos do § 3º do art. 2º, aplicando-se, para a reconversão em cruzeiros reais, o valor da UFIR diária vigente na data da restituição, a qual deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contados da incorporação a que se refere a alínea "b".

**§ 3º** Ao aumento de capital procedido nos termos deste artigo aplicam-se as normas do art. 3º, relativamente à tributação pelo imposto de renda.

**§ 4º** Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir normas necessárias à execução do disposto neste artigo."

**Art. 3º** Os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43.** .....

.....  
**§ 2º** O valor da receita omitida não comporá a determinação do lucro real, presumido ou arbitrado, bem como a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e o imposto e a contribuição incidentes sobre a omissão serão definitivos.

**§ 3º** A base de cálculo de que trata este artigo será convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo valor desta do dia da omissão.

**§ 4º** Considera-se vencido o imposto e as contribuições para a seguridade social na data da omissão.

**Art. 44.** .....

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no dia da omissão ou da redução indevida.

.....

Art. 4º As multas previstas na legislação tributária federal, cuja base de cálculo seja o valor da operação, serão calculadas sobre o valor desta, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre a data da operação e o dia do respectivo pagamento ou lançamento de ofício.

Parágrafo único. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo da multa, atualizada monetariamente na forma deste artigo, será convertida em quantidade de UFIR, pelo valor desta, na data do lançamento.

Art. 5º Presume-se, para efeitos legais, rendimento pago aos sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, na proporção da participação do capital social, ou integralmente ao titular da empresa individual, o lucro arbitrado deduzido do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único. O rendimento referido no caput deste artigo será tributado, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%, devendo o imposto ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do arbitramento.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 492, de 5 de maio de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, exceto o disposto nos arts. 3º e 4º, que se aplicarão aos fatos geradores ocorridos a partir de 9 de maio de 1994.

Brasília, 5 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a legislação do imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza e dá outras providências.

Faz saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 492, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 63 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

— — — — —

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

## LEI N° 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI N° 6.321 — DE 16 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre o deduído, do lucro líquido, para fins do Imposto sobre o rendimento das pessoas jurídicas, de dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

LEI N° 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

LEI N° 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

## DECRETO-LEI N° 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências

LEI N° 8.541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

— — — — —

Art. 10 A partir de 1º de Janeiro de 1993 a pessoa jurídica estará sujeita a um adicional do Imposto de Renda à alíquota de dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que ultrapassar:

I — 25.000 Ufir, para as pessoas jurídicas que apurarem a base de cálculo mensalmente;

II — 300.000 Ufir, para as pessoas jurídicas que apurarem o lucro real anualmente.

§ 1º A alíquota de adicional de que trata este artigo será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades financeiras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

**§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente não sendo permitidas quaisquer deduções**

**LEI N. 8.319 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

**Restabelece princípios da Lei n. 7.506/88, de 2 de julho de 1988, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências**

**Art. 26.** O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

- I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;
- II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios

**§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o "caput" deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.**

**LEI N. 8.685 - DE 20 DE JULHO DE 1993**

**Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto sobre a Renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no artigo 2º, incisos II e III, e no artigo 3º, incisos I e II, da Lei n. 8.401/91, de 8 de junho de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.**

**§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a trés por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 492, , de 5 de maio de 1994.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 156, DE 1994-CN**  
(nº 426/94, na origem)

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 521 , de 3 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 3 de junho de 1994.

Paulo

E.M. nº 052

Em 03 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 493, de 5 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00, para os fins que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 521 , DE 5 DE junho DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões, oitenta mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

**Art. 4º** A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

**Art. 5º** Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamentos e de materiais.

**Art. 6º** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 493, de 5 de maio de 1994.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

PL/65

- Wagner

43.000 - MINISTÉRIO DA CULTURA  
43.201 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

114 J. M. G.

MIX

CHINESE EXIMIATION

HISTORICAL CHRONICLES

## WISHLISTS AS KNOWLEDGE MANAGEMENT

## 4.1.20) **ASSESSMENT OF THE QUALITY OF THE INFORMATION**

136 L. ALEXANDER

一一一

CHILDREN'S EXPRESSIONS AND

COMMUNICATING WITH

NOTES (ET TIPS AS HJEMME OG TURMILJØEN)

ESPECIE E CACAO	E S F	REB	TOTAL	RESERVA INC. SOCIAIS	JUROS E IRCA DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPRESE FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES
DETERMINADO BILHETE			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
RESERVA			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
DETERMINADA SUBSTACAO			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
07/0001/018.5912			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
RESERVA DETERMINADA BILHETE BILHETE			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
DETERMINADA SUBSTACAO			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
07/0001/019.5912	S	151	41.859.000			33.739.105	10.119.975			
RESERVA DETERMINADA BILHETE BILHETE			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
DETERMINADA SUBSTACAO			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
07/0001/020.5912.000			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
RESERVA DETERMINADA BILHETE BILHETE			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
DETERMINADA SUBSTACAO			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
07/0001/021.5912.000			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
RESERVA DETERMINADA BILHETE BILHETE			41.859.000			33.739.105	10.119.975			
DETERMINADA SUBSTACAO			41.859.000			33.739.105	10.119.975			

90.000 - INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA  
90.000 - INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA

014-1.000,00

REP. F

CRÉDITO EXERCÍCIO FINANCIERO

MOVIMENTO DE DINHEIRO (CRÉDITOS)

MOVIMENTO DE DINHEIRO (CRÉDITOS)

ESPECIFICAÇÃO	ESCR.	TOTAL	RES. E REC. SOCIAIS	JRCS E INC. DA DIVIDA	OBJS DISP. OUTROS	INVESTIMENTO	INVEST. FINANCEIROS	MOVIMENTO DA DIVIDA	OBJS ESP. DE CONTR.
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA		41.859.000							
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA		41.859.000							
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA		41.859.000							
99.999.999.999 INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA		41.859.000							
MOVIMENTO DE DINHEIRO NA FORMA DE CRÉDITO FINANCIERO PARA OUTRAS INSCRIÇÕES DE CONFERÊNCIA									
99.999.999.999.000 INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA	SHRDNNE	41.859.000							
		41.859.000							
MON. SHRDNNE		41.859.000							

99.000 - INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA  
99.000 - INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA

014-1.000,00

REP. F

CRÉDITO EXERCÍCIO FINANCIERO

MOVIMENTO DE DINHEIRO (CRÉDITOS)

MOVIMENTO DE DINHEIRO (CRÉDITOS)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	HDR	TOTAL	RES. E REC. SOCIAIS	JRCS E INC. DA DIVIDA	OBJS DISP. OUTROS	INVESTIMENTO	INVEST. FINANCEIROS	MOVIMENTO DA DIVIDA	OBJS ESP. DE CONTR.
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA			41.859.000							
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA			41.859.000							
INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA			41.859.000							
99.999.999.999 INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA			41.859.000							
MOVIMENTO DE DINHEIRO NA FORMA DE CRÉDITO FINANCIERO PARA OUTRAS INSCRIÇÕES DE CONFERÊNCIA										
99.999.999.999.000 INSCRIÇÃO DE CONFERÊNCIA	S	151	41.859.000							
			41.859.000							
MON. SHRDNNE			41.859.000							

## A N E X O      I I I

## DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraíba.....	12,33%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte.....	7,50%
Sergipe.....	3,84%

## A N E X O      I V

## ANEXO

## ACRESCIMO

13.000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
 13.201 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PESQUISA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTE E TRANSFERÊNCIAS		CR\$ 1.000,00
		ESF	DISDODRIMENTO	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES		566		33.739,105
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		566		33.739,105
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTEGRADOR/INSTITUCIONAIS		566		33.739,105
1711 01 23 TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS		566	33.739,105	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL		566		10.119,975
2100 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		566		10.119,975
2110 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTEGRADOR/INSTITUCIONAIS		566		10.119,975
2111 01 23 TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS		566	10.119,975	
TOTAL SEGURODADE				43.859,080

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 8.694 DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências

Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1994, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal e encargos sociais, com investimentos em execução de 1993 e com serviço da dívida, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada, até o mês seguinte àquele em que o projeto seja encaminhado à sanção.

§ 5º Na eventual necessidade de abertura de crédito extraordinário, serão indicadas para cancelamento as dotações que sejam utilizadas se o projeto de lei orçamentária anual já tivesse sido sancionado.

### LEI N° 8.631, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da União para os fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º dessa Lei ficarão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., à ordem do Ministério da Integração Regional, até a liberação de acordo com as suas finalidades específicas.

Art. 4º Os recursos a que se refere esta Lei, obedecida a proporção estabelecida no seu Anexo III, serão distribuídos, obrigatoriamente e sem distinção, a todos os Municípios componentes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste que

I - tiveram declarado estado de calamidade pública, reconhecido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

II - adiram ao convênio proposto pela União, por intermédio do Ministério da Integração Regional, ou do Governo do Estado a que pertencem.

Art. 5º Ficam insufladas as Comissões Nacionais, Estaduais e Municipais do Programa Fronteiras Produtivas de Trabalho, com a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de combate aos efeitos da seca e de amparo às populações atingidas, com a seguinte composição:

#### COMISSÃO NACIONAL

- I - Ministro de Estado da Integração Regional (Presidente);
- II - Dois representantes do Congresso Nacional (indicados pelas Mesas das Casas);
- III - Governadores dos Estados acometidos pela área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- IV - Um representante do Ministério do Exército;
- V - Um representante da SUDENE (Secretário Executivo);
- VI - Um representante da LBA;
- VII - Um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG;
- VIII - Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;

IX - Líder do Governo na Câmara dos Deputados, ou Parlamentar que o represente.

X - Líder do Governo no Senado Federal, ou Parlamentar que o represente.

#### COMISSÃO ESTADUAL

I - Governador do Estado (Presidente):

II - Dois Deputados Estaduais (da Maioria e da Minoria, indicados pelas respectivas bancadas);

III - Presidente da Entidade Estadual de Municípios (onde houver);

IV - Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura;

V - Presidente da Federação da Agricultura do Estado.

VI - Um representante do Ministério Pùblico

VII - Um representante da Igreja;

VIII - Um representante do Ministério do Exército;

IX - Um representante do Governo Federal.

X - Um representante da Defesa Civil Estadual (Secretário Executivo)

XI - Líder do Governo na Assembleia Legislativa

#### COMISSÃO MUNICIPAL

I - Prefeito Municipal (Presidente);

II - Dois Vereadores (da Maioria e da Minoria, indicados pelas respectivas bancadas);

III - Um representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores.

IV - Um representante do Sindicato Rural Pessoal.

V - Um representante do Governo do Estado;

VI - Um representante da Igreja;

VII - Um representante do Ministério do Exército (onde houver condições);

VIII - Um representante do Ministério Pùblico

IX - Um representante da Defesa Civil Municipal (Secretário Executivo).

X - Líder do Governo na Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 493, DE 5 DE MAIO DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 157, DE 1994-CN**  
(nº 435/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Integração Regional, do Bem-Estar Social e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União; em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no valor de CR\$ 2.800.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 8 de junho de 1994.

9/6/94

EM Interministerial no 019

Brasilia, 03 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social solicitam a abertura de crédito extraordinário, no valor de CR\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais), para atender ao município paulista de Ribeirão Preto, atingido por forte vendaval, acompanhado de granizo, ocorrido no dia 14 de maio último.

2. O fenômeno teve como consequência a destruição de imóveis públicos e particulares, causando grandes danos à população em geral. O parque industrial, assim como a infra-estrutura urbana e social, sofreu pesados danos com o arruinamento parcial de várias fábricas de suma importância para a economia do município. Por conseguinte, parte significativa do empresariado ficou submetida a verdadeiro estado de penúria, resultando em milhares de trabalhadores desempregados.

3. O presente pleito destina-se à recuperação do sistema de abastecimento de água, da rede escolar, dos postos de saúde, bem como à construção de casas populares.

4. Este crédito está amparado nas disposições do art. 44 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; do § 5º, do art. 65, da Lei no 8.694, de 12 de agosto de 1993; obdecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição; e será atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

5. Diante do exposto e tendo em vista a urgência da matéria, submetemos à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Medida Provisória que autoriza a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



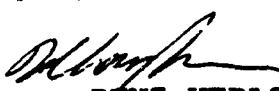
ALUIZIO ALVES

Ministro de Estado da Integração  
Regional



LEONOR BARRETO FRANCO

Ministra de Estado do Bem-Estar  
Social



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria  
de Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL No 019  
DE 03 / junho/1994**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

O Município de Ribeirão Preto/SP foi atingido por violento temporal e chuva de granizo, destruindo imóveis públicos e particulares, prejudicando seriamente a infra-estrutura urbana e causando danos consideráveis à população.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

A medida proposta visa proporcionar condições para a recuperação do sistema de abastecimento de água, da rede escolar e de postos de saúde, bem como a construção de casas populares.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Não há alternativas.

**4. Custos:**

Abertura de crédito extraordinário no valor de CR\$.... 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais), a ser atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

## 5. Razões que justificam a urgência:

Restabelecer no mais curto prazo possível a vida normal da comunidade através da recuperação dos danos causados.

## 6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há, pelo contrário, deverá preservar ou minimizar os danos ao meio ambiente.

## 7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

MEDIDA PROVISÓRIA No 522, DE 03 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no valor de CR\$ 2.800.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3o do art. 167, da Constituição, e o § 5o do art. 65, da Lei no 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao  
Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da  
Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no  
valor de CR\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de  
cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I,  
desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173o da Independência e 106o  
da República.

265

12 Electric

371-1-5 - May 6

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
23101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

卷之三

#### PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

**CREDITO EXTRAORDINARIO**

**INTERIOR E**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFORMAS DE TIERRAS AS CONSEGUÊNCIAS E IMPLICAÇÕES

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCERLAE)**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**30000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**ANEXO II**

**CREDITO EXTRAORDINARIO**

**MENSAGEM N° 158, DE 1994-CN**  
**(n° 428/94, na origem)**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 523, de 7 de junho de 1994, que "Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993".

Brasília, 7 de junho de 1994.

E.M. nº 933

Em 7 de Junho de 1994.

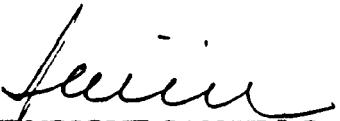
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

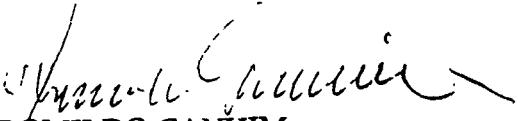
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de reedição da Medida Provisória nº 494, de 6 de maio de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respcitosamente,

  
HENRIQUE SANTILLO  
Ministro de Estado da Saúde

  
ROMILDO CANHIM  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da  
Administração Federal da Presidência da República

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 513, DE 7 DE Junho DE 1994.**

Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica concedido prazo até 24 de julho de 1994 para a conclusão do inventário de que trata o art. 2º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

**Art. 2º** O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por cento e oitenta dias, mediante decreto, com base em proposta fundamentada dos Ministros de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

**Art. 3º** Os cargos efetivos existentes, vagos até 27 de julho de 1993, constantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, ficam remanejados para a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, que poderá redistribuí-los no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 4º** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 494, de 6 de maio de 1994.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

21 jun

min. Saeris

min. Minas Gerais

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 8.689 , DE 27 DE JULHO DE 1993:**

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica extinto, por força do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, vinculada ao Ministério da Saúde.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 494, DE 06 DE MAIO DE 1994.**

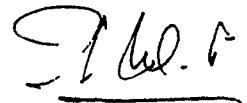
Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

**MENSAGEM N° 159, DE 1994-CN**  
(nº 429/94, na origem)

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória nº 524, de 7 de junho de 1994, que "Estabelece regras para a conversão das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino em Unidade Real de Valor (URV), e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1994.



**E.M. N° 175**

**Brasília, 07 de junho de 1994**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Submetemos ao elevado descritório de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que estabelece procedimento para conversão das mensalidades escolares, em Unidades Reais de Valor (URV), pelos estabelecimentos particulares de ensino.

02. Quando da criação da URV, o Governo propôs que a conversão das obrigações pecuniárias, inclusive mensalidades escolares, se procedesse após livre negociação, mediante "acordo entre as partes interessadas", nos termos do que veio a se constituir no art. 7º da Lei nº 8880, recém promulgada por Vossa Excelência. Não obstante o firme empenho do governo em evitar intervir em pactos contratuais de direito privado, alguns sindicatos orientaram as escolas privadas, sob intensos mecanismos de pressão, a promoverem a conversão das mensalidades em desacordo não só com a legislação ainda vigente mas, também, com desobediência aos parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória Nº 434, de 27 de fevereiro de 1994. Fazendo valer o desigual poder de negociação que caracteriza as relações entre as escolas particulares e os alunos, pais ou responsáveis, algumas delas converteram unilateralmente os valores das mensalidades à revelia dos contratantes dos serviços educacionais que, com algumas exceções, não foram consultados sobre os valores resultantes das conversões, postulado básico da legislação em vigor.

03. Com tal procedimento aquelas escolas particulares evidenciaram sua política de inconformismo com a matéria legal e, sem consultar o direito de seus contratantes, procuraram incrementar injustificadamente seus ganhos. Evidenciava-se, dessa forma, a inviabilidade da liberdade de negociação propugnada pela Medida Provisória nº 434, convertida na Lei nº 8880, (27/05/1994), para esta específica matéria, tornando-se necessária a arbitragem governamental, o que agora se realiza, nos termos desta Medida Provisória.

04. A Medida Provisória que apresentamos a Vossa Excelência busca regular a metodologia de conversão das mensalidades escolares em URV, ensejando oportunidade para que se eliminem abusos e sejam corrigidos os valores de eventuais cobranças em excesso. Esta, aliás, é a preocupação central da proposta ora apresentada, explicitada nos dispositivos que vedam a utilização de quaisquer artifícios que possam aumentar o valor da média obtida; que anulam atos praticados em desacordo com a legislação então vigente e impedem ações coatoras em relação aos alunos.

05. Nos termos da lei, a mensalidade convertida não sofrerá reajuste pelo período de um ano. É reforçada disposição em vigor de que a nenhum aluno se poderá impor sanções administrativas se encontrado em eventual inadimplemento provocado por dissenso com a instituição de ensino sobre a matéria regulada nesta Medida Provisória. Se algum pagamento foi realizado em valores agora tornados nulos, por desobediência à lei, não significa que o aluno, seu pai ou responsável tenham concordado, naquela época, face a represalias conhecidas, com a cobrança agora tornada abusiva.

06. Em suma, Senhor Presidente, com a promulgação da Medida Provisória que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, estarão restauradas as relações entre as instituições de ensino e os tomadores de seus serviços, distribuindo-se a cada parte deste processo o que lhe cabe de justiça.

Respeitosamente,

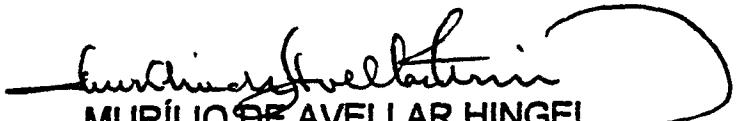


ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Ministro de Estado da Justiça



RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado da Fazenda



MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educação e do  
Desporto

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 524 , DE 7 DE JUNHO DE 1994.**

Estabelece regras para a conversão das mensalidades  
escolares nos estabelecimentos particulares de ensino em  
Unidade Real de Valor (URV), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O valor das mensalidades cobrado pela prestação de serviços educacionais por instituições de ensino particular, em regime de curso, série ou de crédito por disciplina, desde aquele referente ao mês de março de 1994, será convertido em Unidade Real de Valor (URV) de 1º de março de 1994, pela média aritmética obtida dos valores cobrados em cruzeiros reais nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994.

**Art. 2º** Na hipótese de os valores das mensalidades escolares cobrados nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 não terem sido fixados com observância do disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, os valores efetivamente devidos serão objeto de negociação entre alunos, pais ou responsáveis e os estabelecimentos particulares de ensino, ou de arbitramento judicial, que deverá ser apreciado em rito sumaríssimo.

**§ 1º** Ao receber a inicial, o juiz arbitrará, liminarmente, o valor da mensalidade devida em URV.

**§ 2º** São legitimados para a negociação e a propositura da ação prevista neste artigo qualquer pai ou responsável apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis; associação de pais da instituição de ensino; associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil.

**Art. 3º** No caso de já ter sido efetuada a conversão e verificado aumento em desacordo com a legislação vigente, havendo mensalidades cobradas a maior, em relação ao valor obtido pela aplicação do disposto no artigo anterior, a diferença deverá ser convertida em URV na data do efetivo pagamento e descontada em até três parcelas sucessivas.

**Art. 4º** Os valores convertidos na forma do art. 1º não sofrerão reajuste, em URV, pelo período de doze meses.

**Art. 5º** São proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 6º** O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre critérios para fixação das mensalidades escolares, a serem observados após o período estabelecido no art. 4º.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas a Lei nº 8.170, de 1991, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

*D. J. M. L.*  
*Alvaro da Costa e Silva*  
*Ministro da Educação*  
*Roberto Requião*

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N.º 8.170 - DE 17 DE JANEIRO DE 1991

**Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares, e dá outras providências**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A fixação dos encargos educacionais, referentes ao ensino nos estabelecimentos particulares de ensino de nível pré-escolar, fundamental, médio e superior, será objeto de negociação entre os estabelecimentos, os alunos, os pais ou responsáveis, a partir de proposta apresentada pelo estabelecimento, com base nos planejamentos pedagógico e econômico-financeiro da instituição de ensino, procedendo, obrigatoriamente, à compatibilização dos preços com os custos, nestes incluídos os tributos e acréscidos da margem de lucro, até quarenta e cinco dias antes do início das matrículas, que será considerada acordada, no caso de não haver discordância manifesta, na forma desta Lei.

**§ 1º** No caso de haver discordância em relação à proposta apresentada, o processo de negociação iniciar-se-á no prazo mínimo de dez dias, a partir da data da publicação ou postagem da proposta apresentada pelo estabelecimento, por iniciativa individual de qualquer pai ou responsável, apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, com dependentes matriculados na instituição; por iniciativa da associação de pais da referida instituição, com dependentes matriculados, por iniciativa da Associação Estadual de Pais ou por iniciativa da Federação Nacional de Pais, sendo que, para os efeitos desta Lei, a associação de pais, ligada à instituição, deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento dos pais ou responsáveis, com dependentes matriculados; a Associação Estadual de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações de pais, ligadas a cada instituição e a Federação Nacional de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações estaduais existentes no País.

**§ 2º** A iniciativa de qualquer das associações referidas no parágrafo anterior deverá obter o apoio de, no mínimo, dez por cento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição.

**§ 3º** No caso das instituições privadas de ensino superior, a iniciativa e a representação cabem ao respeitivo diretório acadêmico.

**§ 4º** Não havendo acordo entre as partes, cabe recurso, em primeiro lugar, para a instância administrativa e, em segundo lugar, para a instância judicial, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

**§ 5º** A instância administrativa, prevista neste artigo, será exercida na Delegacia Regional do MEC, por uma comissão de encargos educacionais, composta paritariamente, por três representantes indicados pelos sindicatos dos estabelecimentos particulares e por três representantes indicados pelas associações estaduais de pais, ou por três representantes dos diretórios acadêmicos, no caso de estabelecimento de ensino superior e será presidida pelo Delegado Regional do MEC, sem direito a voto e decidirá no prazo de dez dias úteis.

**§ 6º** Persistindo o impasse, o presidente da Comissão de Encargos Educacionais dará por encerrada a instância administrativa, cabendo às partes recorrer ao Poder Judiciário, que deverá apreciá-lo em rito sumaríssimo.

**§ 7º** A decisão retroage seus efeitos à data do efetivo recebimento dos valores pela instituição de ensino e as diferenças serão compensadas, devidamente corrigidas, nos meses subsequentes.

Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de até setenta por cento do índice de reajuste concedido aos professores e pessoal técnico e administrativo da instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e pelo repasse de até trinta por cento da variação do índice acumulado do IPC ou outro que o venha a substituir.

Art. 3º No caso de celebração de contratos de prestação de serviços educacionais, os mesmos deverão obedecer o disposto na Lei n. 8.078<sup>(1)</sup>, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta Lei.

Art. 5º As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC terão o valor de seus encargos estabelecidos pelas respectivas diretorias e Conselhos Cenecistas, integrados pelos sócios e pais de alunos.

Art. 6º Nas Universidades, em decorrência de prerrogativas constitucionais, a negociação ocorrerá no âmbito do respectivo Conselho Universitário.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias ns. 176<sup>(2)</sup>, de 29 de março de 1990, 183<sup>(3)</sup>, de 27 de abril de 1990, 207<sup>(4)</sup>, de 13 de agosto de 1990, 223<sup>(5)</sup>, de 13 de setembro de 1990, 244<sup>(6)</sup>, de 12 de outubro de 1990, 265<sup>(7)</sup>, de 14 de novembro de 1990 e 290<sup>(8)</sup>, de 17 de dezembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

Art. 8º As instituições referidas no artigo 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta Lei, é vedado firmar convênios ou receber recursos públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 532<sup>(9)</sup> de 19 de abril de 1969; a Lei n. 8.039<sup>(10)</sup>, de 30 de maio de 1990 e o artigo 8º da Lei n. 8.030<sup>(11)</sup>, de 12 de abril de 1990.

Fernando Collor - Presidente da República.

José Luitgard Moura de Figueiredo.

## MENSAGEM N° 162, DE 1994-CN (nº 440/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 9 de junho de 1994.



E.M. nº 039

Em 9 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 495, de 10 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



HENRIQUE SANTILLO  
Ministro de Estado da Saúde



BENI VERAS  
Ministro de Estado Chefe da  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e  
Coordenação da Presidência da República

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 525 , DE 9 DE JUNHO DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62., combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Saúde, constantes do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Publicada a Lei de Orçamento para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar igual importância das dotações do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para a Reserva de Contingência, a fim de promover a sua recomposição.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 495, de 10 de maio de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

EW-  
Wingate  
Sister

**36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**  
**36101 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**  
**Anexo I**  
**Programa de Trabalho (Sustentabilidade)**

**Anexo I**

Programa de Vida Longa (Suplementação)								CR\$ 1.000.000		
Especificação		Estárea	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. de Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
Saude e Saneamento			232 000 000			232 000 000				
Saude			232 000 000			232 000 000				
Assistência Médica e Sanitária			232 000 000			232 000 000				
13 075 0428 2900										
Contribuição a Fundos			232 000 000			232 000 000				
Promover a complementação de Recursos para a consecução de objetivos definidos pelo órgão										
13 075 0428 2900 0033										
Fundo Nacional de Saúde		Seguridade	232 000 000			232 000 000				
	TOTAL		232 000 000			232 000 000				

## 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## 36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
<b>Saude e Saneamento</b>									
Saude		232 000 000			232 000 000				
Assistência Médica e Sanitária	Segundade	232 000 000			232 000 000				
13 075 0428 2317		232 000 000			232 000 000				
Operacionalização do Sistema Único de Saúde	Segundade	232 000 000			232 000 000				
13 075 0428 2317 0243		3 000 000			3 000 000				
Operacionalização do Sistema Único de Saúde	Segundade	3 000 000			3 000 000				
13 075 0428 2317 0507									
Manutenção da Rede própria de atendimento	Segundade	8 000 000			8 000 000				
13 075 0428 2317 0559									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de Alagoas	Segundade	1 734 000			1 734 000				
13 075 0428 2317 0560									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Amazonas	Segundade	612 000			612 000				
13 075 0428 2317 0561									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Bahia	Segundade	5 712 000			5 712 000				
13 075 0428 2317 0562									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Ceará	Segundade	3 978 000			3 978 000				
13 075 0428 2317 0563									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso do Sul	Segundade	1 122 000			1 122 000				
13 075 0428 2317 0564									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Espírito Santo	Segundade	1 632 000			1 632 000				

## 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## 36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
13 075 0428 2317 0565									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de Goiás	Segundade	2 856 000			2 856 000				
13 075 0428 2317 0566									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Maranhão	Segundade	3 264 000			3 264 000				
13 075 0428 2317 0567									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio Grande do Norte	Segundade	1 530 000			1 530 000				
13 075 0428 2317 0568									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio Grande do Sul	Segundade	8 466 000			8 466 000				
13 075 0428 2317 0569									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Santa Catarina	Segundade	2 856 000			2 856 000				
13 075 0428 2317 0570									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do São Paulo	Segundade	23 440 220			23 440 220				
13 075 0428 2317 0571									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Sergipe	Segundade	612 000			612 000				
13 075 0428 2317 0572									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Distrito Federal	Segundade	816 000			816 000				

## 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## 36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Estado	TOTAL	Pessoal e Enc. Soc. da Divida	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amerização da Dívida	Outras Desp. do Capital
13 075 0428 2317 0573 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Acre	Segundade	204.000			204 000				
13 075 0428 2317 0574 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Amapá	Segundade	30.804			30 804				
13 075 0428 2317 0575 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso	Segundade	1.530.000			1 530 000				
13 075 0428 2317 0576 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Minas Gerais	Segundade	11.220.000			11 220 000				
13 075 0428 2317 0577 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pará	Segundade	2.040.000			2 040 000				
13 075 0428 2317 0578 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pernambuco	Segundade	2.550.000			2 550 000				
13 075 0428 2317 0579 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Paraná	Segundade	7.140.000			7 140 000				
13 075 0428 2317 0580 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Piauí	Segundade	4.590.000			4 590 000				

## 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## 36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Estado	TOTAL	Pessoal e Enc. Soc. da Divida	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amerização da Dívida	Outras Desp. do Capital
13 075 0428 2317 0581 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Piauí	Segundade	1.734.000			1 734 000				
13 075 0428 2317 0582 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio de Janeiro	Segundade	10.506.000			10 506 000				
13 075 0428 2317 0583 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rondônia	Segundade	698.394			698 394				
13 075 0428 2317 0584 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Roraima	Segundade	75.990			75 990				
13 075 0428 2317 0585 Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Tocantins	Segundade	50.592			50 592				
13 075 0428 2317 0612 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Alagoas	Segundade	1.536.946			1 536 946				
13 075 0428 2317 0613 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Amazonas	Segundade	1.351.587			1 351 587				
13 075 0428 2317 0614 Atendimento em regime ambulatorial do Estado da Bahia	Segundade	8.494.124			8 494 124				
13 075 0428 2317 0615 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Ceará	Segundade	4.617.928			4 617 928				
13 075 0428 2317 0616 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso do Sul	Segundade	1.324.636			1 324 636				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Ente	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
13 075 0428 2317 0617 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Espírito Santo	Segundade	1 940 496			1 940 496				
13 075 0428 2317 0618 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Goiás	Segundade	3 014 482			3 014 482				
13 075 0428 2317 0619 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Maranhão	Segundade	2 980 872			2 980 872				
13 075 0428 2317 0620 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso	Segundade	1 411 871			1 411 871				
13 075 0428 2317 0621 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Minas Gerais	Segundade	13 506 779			13 506 779				
13 075 0428 2317 0622 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	Segundade	4 057 054			4 057 054				
13 075 0428 2317 0623 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Paraíba	Segundade	1 912 024			1 912 024				
13 075 0428 2317 0624 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pará	Segundade	7 337 507			7 337 507				
13 075 0428 2317 0625 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	Segundade	5 065 257			5 065 257				
13 075 0428 2317 0626 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Piauí	Segundade	1 848 773			1 848 773				
13 075 0428 2317 0627 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro	Segundade	10 758 758			10 758 758				
13 075 0428 2317 0628 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte	Segundade	1 460 775			1 460 775				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Suplementação)

Especificação	Ente	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital
13 075 0428 2317 0629 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul	Segundade	7 880 583			7 880 583				
13 075 0428 2317 0630 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Santa Catarina	Segundade	3 987 498			3 987 498				
13 075 0428 2317 0631 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de São Paulo	Segundade	31 126 300			31 126 300				
13 075 0428 2317 0632 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Sergipe	Segundade	940 180			940 180				
13 075 0428 2317 0633 Atendimento em regime ambulatorial no Distrito Federal	Segundade	1 448 327			1 448 327				
13 075 0428 2317 0634 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Acre	Segundade	259 150			259 150				
13 075 0428 2317 0635 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Amazonas	Segundade	183 961			183 961				
13 075 0428 2317 0636 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Bahia	Segundade	821 097			821 097				
13 075 0428 2317 0637 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Ceará	Segundade	180 440			180 440				
13 075 0428 2317 0638 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pará	Segundade	552 595			552 595				
<b>TOTAL</b>		<b>232 000 000</b>			<b>232 000 000</b>				

**36000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Anexo II

Crédito Extrabudgetário

Programa de Investimento (Capital)

Especificação

Esfera

Total

Percent.

Item Social

Item Econ.

Outras Desp.

Investimento

Investimento

Amortiz. de

Amortiz. de

Outras Desp.

de Bens

de Capital

Reserva de Contingência

**ANEXO III**

Anexo

Acréscimo

**36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

**36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CR\$ 1.000.000

CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITA	Especificação	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00	Receitas Correntes	Seg.			232.000.000
1700.00	Transferências Correntes	Seg		232.000.000	
1710.00	Transferências Intragovernamentais	Seg		232.000.000	
1711.00	Transferências da União	Seg		112.000.000	
1711.01	Transferências de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional	Seg		112.000.000	
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Seg		120.000.000	
				<b>TOTAL SEGURIDADE</b>	<b>232.000.000</b>

**MENSAGEM N° 163, DE 1994-CN  
(nº 441/94, na origem)**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 526 , de 9 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 9 de junho de 1994.

Paulo V-

**E.M. nº 054**

**Em 9 de junho de 1994.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 496, de 11 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 526 , DE 9 DE junho DE 1994.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de CR\$ 106.662.876.000,00 (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

**Art. 4º** A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamento e de materiais.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 496, de 11 de maio de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Medida Provisória nº 474, de 19 de abril de 1994.

Brasília, 9 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Elmer  
Monroe

43.000 - MINUCHIADA INHIBICION.  
43.001 - SISTEMAS DE INGENIERIA EN INFORMATICA

14 (100,11)

۱۱۳

10026412 0000000000000000

### BRITISH KINGS AS KNIGHTS ENTITLED;

90.000 - RESERVA DE CONTINENCIAS  
90.000 - RESERVA DE CONTINENCIAS

014 1.000,00

Nº 3011

CRÉDITO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS DE TUTAS AS REDES E SUBSIDIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	VALOR	TOTAL	RESERVA DE CONTENCIAS	VALORES EN DA DIVISA	VALORES DES CONTORNOS	VALORES DE INVESTIMENTO	VALORES FINANCIEROS	VALORES DA DIVISA	VALORES DESP DE CONTENCIAS
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO			106.662,876							
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO			106.662,876							
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO			106.662,876							
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO			106.662,876							
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO			106.662,876							
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO NA AERONAVE DE CARGA NO TURISMO DA AVIAOES DIFUSORAS INDUSTRIAS.										
RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTO	3	151	106.662,876 106.662,876							
RECUPERAÇÃO			106.662,876							

## A N E X O      I I I

## DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,66%
Bahia.....	19,00%
Ceará.....	19,00%
Maranhão.....	4,37%
Minas Gerais.....	1,65%
Paraíba.....	13,00%
Pernambuco.....	17,23%
Piauí.....	11,43%
Rio Grande do Norte.....	7,91%
Sergipe.....	1,75%

## ANEXO IV

ANEXO

ACRESCIM.

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS 1 000,00
		ESF	DESOBRAMENTO	FONTE	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		SEG			10666287
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SEG		106662876	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG		106662876	
1711.01.23 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS		SEG		106662876	
				TOTAL SEGURIDADE	106662876

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.631, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da União para os fins que especifica, e dá outras providências

Art. 4º Os recursos a que se refere esta Lei, obedecida a proporção estabelecida no seu Anexo III, serão distribuídos, obrigatoriamente e sem distinção, a todos os Municípios componentes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste que

I - tenham declarado estado de calamidade pública, reconhecido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

II - adiram ao convênio proposto pela União por intermédio do Ministério da Integração Regional, ou do Governo do Estado a que pertencem;

Art. 5º Ficam insufladas as Comissões Nacionais, Estaduais e Municipais do Programa Fronteiras Produtivas de Trabalho, com a finalidade de coordenar as ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de combate aos efeitos da seca e de amparo às populações atingidas com a seguinte composição:

**COMISSÃO NACIONAL**

- I - Ministro de Estado da Integração Regional - Presidente
- II - Dois representantes do Congresso Nacional, nomeados pelas Mesas das Casas
- III - Governadores dos Estados abrangidos pela área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- IV - Um representante do Ministério do Exército
- V - Um representante da SUDENE (Secretário Executivo)
- VI - Um representante da LBA;

VII - Um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura.

- CONTAG:

VIII - Um representante da Confederação Nacional da Agricultura.

IX - Líder do Governo na Câmara dos Deputados, ou Parlamentar que o represente.

X - Líder do Governo no Senado Federal, ou Parlamentar que o represente.

#### COMISSÃO ESTADUAL

I - Governador do Estado (Presidente);

II - Dois Deputados Estaduais (da Maioria e da Minoria, indicados pelas respectivas bancadas);

III - Presidente da Entidade Estadual de Municípios (onde houver).

IV - Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura

V - Presidente da Federação da Agricultura do Estado.

VI - Um representante do Ministério Público;

VII - Um representante da Igreja;

VIII - Um representante do Ministério do Exército

IX - Um representante do Governo Federal;

X - Um representante da Defesa Civil Estadual (Secretário Executivo);

XI - Líder do Governo na Assembleia Legislativa

#### ... COMISSÃO MUNICIPAL

I - Prefeito Municipal (Presidente);

II - Dois Vereadores (da Maioria e da Minoria, indicados pelas respectivas

III - Um representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores

IV - Um representante do Sindicato Rural Patronal.

V - Um representante do Governo do Estado.

VI - Um representante da Igreja;

VII - Um representante do Ministério do Exército (onde houver condições).

VIII - Um representante do Ministério Público;

IX - Um representante da Defesa Civil Municipal (Secretário Executivo);

X - Líder do Governo na Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 496 , DE 11 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 164, DE 1994-CN**  
**(nº 442/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Brasília, 9 de junho de 1994.

Q. Llo.

E.M. nº 183

Em 9 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 497, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no

âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

*RUBENS RICUPERO*

Ministro de Estado da Fazenda

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527, DE 3 DE junho DE 1994.**

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

**§ 1º** Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos:

.....

### III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

....."

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 497, de 11 de maio de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

Eduardo

início execução

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991**

*Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.*

### **LEI N° 8.696 , DE 25 DE AGOSTO DE 1993.**

Dispõe sobre redução de multa de a antecipação do pagamento de tributo lançado, e da nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 455 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.**

Altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

### **LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990**

*Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências*

## LEI N. 8.249 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

**Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional - NTN, e dá outras providências**

— — — — —

**Art. 3º** A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional - NTN terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei n. 8.031<sup>1/2</sup>, de 12 de abril de 1990, desde que preexistentes as competentes estimativas de receitas e dotações orçamentárias

## LEI N.º 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

**Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais**

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 470, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 497, DE 11 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 9 de junho próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 495, de 10 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 10 de junho próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei a Medida Provisória nº 496, de 11 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Esgotou-se, no dia 10 de junho próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei a Medida Provisória nº 497, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 100, DE 1994-CN**

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada das seguintes emendas, por mim apresentadas perante a Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 524/94:

- Emenda nº 53;
- Emenda nº 54;
- Emenda nº 55.

Brasília, 14 de junho de 1994. – Senador **Mansueto de Lavor**.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência deferiu o requerimento, nos termos do art. 42 do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Liderança do PPR

Of. nº 371/94

Brasília, 10 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista reformador – PPR o Deputado Luciano de Castro para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Deputado Carlos Azambuja que passará a suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Deputado **Marcelino Romano Machado**, Líder do PPR.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N° 167, DE 1994-CN**  
(Nº 366/94, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.238, de 1989 (nº 13/90 no Senado Federal), que "acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se da seguinte forma:

"Pretende o Ilustre Parlamentar acrescentar um inciso ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 1986, para "definir em lei procedimento delituoso que possa causar danos a terceiros e ao mercado de valores mobiliários.

Como bem se pode verificar, a figura penal acrescida já se encontra, em parte, prevista nos incisos II e IV. "Normas atinentes à matéria" dizem respeito ao prévio registro de emissão, às condições constantes do registro ou sua irregularidade, bem como autorização prévia legalmente exigida. Despiciendo, portanto, no que tange à emissão e oferta de valores mobiliários criar-se novo inciso para explicitar qual a autoridade competente.

Ademais, os tipos de incisos acima citados são bem mais amplos, não exigindo, para sua configuração, que sejam lesivos aos investidores, terceiros, à Receita Federal ou ao mercado.

Quanto à tipificação de condutas irregulares na negociação de valores mobiliários, entendemos que nem todas as infrações às normas regulamentares expedidas pela CVM apresentam grau de ilicitude tão grande a ponto de se erigirem todas em tipos penais. Neste aspecto, apenas as irregularidades previstas no Projeto de Lei nº 1.317/88 (Mensagem nº 511/88), de autoria do Poder Executivo, que trata dos crimes contra o mercado de valores mobiliários, deveriam ser sujeitas à sanção penal. Determinadas infrações, mesmo que lesivas a investidores ou a terceiros, comportam apenas a responsabilidade civil e administrativa. Apenas os ilícitos descritos no referido Projeto de Lei nº 1.317/88 representam um dano coletivo que compete ao Direito Penal tutelar."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de maio de 1994. – **Itamar Franco**.

**PLC nº 13/90, no Senado Federal**  
**PL nº 3.238/89, na Câmara dos Deputados**

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o seguinte inciso:

"Art. 7º .....

V – em desacordo com normas atinentes à matéria baixada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela respectiva Bolsa de Valores, que sejam lesivos aos

investidores, a terceiros, à Receita Federal ou ao funcionamento do mercado.

Pena – Reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos e multa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto (Mensagem nº 167, de 1994-CN – PLC nº 13/90).

Senadores	Deputados
Jutahy Magalhães	Ary Kara
Cid Sabóia de Carvalho	Miro Teixeira
Epitácio Cafeteira	Paulo Mandarino

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 5 de agosto de 1994.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulso contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará no dia 15 de agosto de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Sobre a Mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Of. nº 203/GLPSDB/94

Brasília, 15 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e em substituição a designação dessa Presidência, indicar os nobres Senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, comporem a Comissão destinada a apreciar a Medida Provisória nº 528.

Senador	Qualidade
José Richa	Titular
Reginaldo Duarte	Suplente

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Almir Gabriel**.

Of. nº 204/GLPSDB/94

Brasília, 15 de junho de 1994

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e em substituição a designação dessa Presidência, indicar os nobres Senadores Maurício Corrêa e Jutahy Magalhães, na qualidade de, respectivamente, titular e suplente, para comporem a Comissão destinada a apreciar a Medida Provisória nº 529, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Almir Gabriel**.

Of. nº 205/GLPSDB/94

Brasília, 15 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e em substituição a designação dessa Presidência, indicar os no-

bres senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, comporem a Comissão destinada a apreciar a Medida Provisória nº 530.

Senador	Qualidade
Maurício Corrêa	Titular
José Richa	Suplente

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Almir Gabriel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Clóvis Assis. (Pausa.) Ausente.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores vinha obstruindo as sessões do Congresso Nacional porque o Poder Executivo ainda não remeteu a esta Casa projeto de lei sobre uma nova política para o salário mínimo, como estabelece o art. 29, § 6º, da Lei nº 8.880. Em negociações comandadas pelo Líder do Governo na Câmara, Deputado Luiz Carlos Santos, tínhamos feito um acordo para que em trinta dias o Poder Executivo enviasse tal projeto de lei. Segundo nossa visão, é inadmissível, diante do quadro atual, que o salário mínimo continue congelado em 64,79 URV. Entendemos que deve ser recuperado.

Hoje pela manhã, na presença do Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena; do Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Senado Federal, e do Deputado Luiz Carlos Santos, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, fizemos proposta ao Governo no sentido de que se manifestasse de forma concreta em relação ao envio do projeto. Se o Executivo estabelecesse, em correspondência dirigida a esta Casa, o compromisso de remeter esse projeto ao Congresso Nacional num espaço muito breve de tempo, a bancada do Partido dos Trabalhadores abandonaria o processo de obstrução.

Recebemos do Senador Pedro Simon e do Deputado Luiz Carlos Santos correspondência encaminhada pelo Ministro de Estado da Fazenda, Rubens Ricupero, afirmando o seguinte:

"De acordo com os entendimentos que mantivemos, confirmo que o Poder Executivo prepara para encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessários ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social, dentro dos prazos estipulados no art. 29, § 6º, da Lei nº 8.880."

Entendo que essa correspondência sinaliza uma ação concreta do Governo quanto ao acordo firmado hoje pela manhã.

Por isso, o meu partido – obviamente estamos acreditando na palavra dos dois Líderes do Governo, na Câmara e no Senado, e do Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero – deixa de obstruir as sessões do Congresso Nacional.

Estamos dispostos a votar uma série de medidas provisórias, como foi acordado na manhã de hoje. Da parte do PT isso é

uma sinalização de boa vontade para com o Governo. Esperamos que o Poder Executivo, nos próximos dias, envie ao Congresso projeto de lei que diga respeito à recuperação do salário mínimo para que a Casa possa discutir matéria tão importante.

Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, queremos dizer que estamos cumprindo com o acordo feito hoje pela manhã. Só falta agora o Governo, nos próximos dias, cumprir com a sua palavra, com o seu compromisso e remeter a esta Casa projeto de lei sobre a recuperação do valor real do salário mínimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressistas Luiz Carlos Santos.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atendendo ao apelo do nobre Líder do PT, o Ministro Rubens Ricupero enviou a esta Casa o fax que S. Ex<sup>a</sup> acabou de ler, confirmado o propósito do Governo de elevar o valor real do salário mínimo de forma sustentável pela economia, desde que não haja efeito inflacionário.

Ora, Sr. Presidente, mais do que uma disposição da lei esse é um compromisso do Governo e corresponde ao entendimento de que o salário mínimo precisa ter uma elevação progressiva, traduzido no art. 29 da Lei nº 8.880.

O prazo fixado na lei é de trinta dias, a partir da sua promulgação, e vencerá no dia 28. Portanto, o PT não precisaria ir ao extremo da obstrução, porque o prazo não está vencido. A obstrução foi um preço alto pago por esta Casa. O Governo está dentro do prazo legal para cumprir um compromisso que corresponde à sua vontade.

O salário mínimo é injusto, irreal e tem de ser elevado de forma progressiva, não inflacionária e sustentável pela economia.

O PT fez um apelo desnecessário, mas de qualquer maneira a questão está hoje esclarecida, e o partido não mais se colocará em obstrução.

**O SR. PAULO RAMOS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência pergunta a V. Ex<sup>a</sup> se levantará questão de ordem.

**O SR. PAULO RAMOS** – Falarei pela Liderança do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT tem-se posicionado de modo a contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos no Congresso Nacional.

Entretanto, o Estado do Rio de Janeiro enfrenta um problema peculiar: a Campanhia de Navegação Lloyd Brasileiro, situada em nosso Estado, ao longo dos últimos anos, dos últimos Governos, tem sido administrada de modo a ser levada a falência. Os interessados no seu patrimônio são conhecidos no Rio de Janeiro. O Lloyd é uma empresa com mais de 140 anos que dispõe de navios, de linhas e de cargas. Portanto, não pode ser deficitária. No entanto, sucessivas administrações, que sempre, estiveram vinculadas a um processo de corrupção sem precedentes, levaram a empresa à situação em que ela se encontra. Desse modo, são prejudicados em primeiro plano os seus próprios trabalhadores, que estão sendo apenados com o desemprego, ou com a perspectiva do desemprego, e também a sociedade, por se tratar de empresa estatal.

O Governo vem editando sucessivas medidas provisórias que prevêem absorção de débitos e composições as mais variadas, de modo a possibilitar a privatização da empresa, cujos compradores são os mesmos que a levam à falência.

Em face de requerimento de urgência urgentíssima subscrito praticamente por todos os partidos, medida provisória que trata

da questão do Lloyd é o primeiro item da pauta. Essa medida já foi reeditada e, na primeira oportunidade, recebeu emenda do Deputado Clóvis Assis, encampada pelo Deputado Mauro Miranda e aprovada pela Comissão, de modo a estabelecer o equacionamento da dívida e um contrato de gestão, para que os servidores do Lloyd pudessem demonstrar a viabilidade da empresa. Tomo conhecimento agora – já havia um acordo de liderança para aprovação do parecer elaborado pelo Deputado José Augusto Curvo – de que o Líder do governo encaminhou à Mesa requerimento para que a medida provisória, objeto do mais amplo acordo, seja retirada de pauta. Por esta razão, Sr. Presidente, o PDT fará obstrução e pedirá verificação de votação após o referido requerimento ser submetido ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao nobre Congressista Marcelino Romano Machado.

Logo após, concederei a palavra à nobre Congressista Janira Feghali.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, quero neste instante registrar a posição do nosso Partido, o PPR, ante as matérias a serem apreciadas neste mês, para que o Congresso Nacional entre em recesso no início do mês de julho.

Ouvimos atentamente o Líder do PT e posteriormente o do Governo. Agora, pela Liderança do PDT, posicionei-me o Deputado Paulo Ramos, que informou-nos sobre a obstrução da sua bancada caso haja inversão do item 1 da pauta.

O PPR está inteiramente predisposto a colaborar para que a pauta seja esgotada, em função do recesso que se aproxima e da pretensão dos nobres Parlamentares de iniciarem suas campanhas eleitorais.

Não concordaremos com a urgência que se quer dar ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO base do Orçamento do próximo ano, tem de ser realmente discutida com maior ênfase e destaque e requer mais estudos. É necessário que a Comissão se manifeste em função não apenas do projeto apresentado, mas também das emendas das bancadas que compõem o Congresso Nacional. Há emendas importantes que tratam de desenvolvimento regional e questões financeiras, disciplinam o funcionamento e o desenvolvimento industrial em várias regiões do País, e outras que tratam da programação da saúde pública e outros assuntos que dizem respeito ao interesse da vida nacional.

Não podemos concordar que a LDO seja analisada e votada de forma apressada, às vezes prejudicando propostas importantes, que deveriam ser analisadas pelos Srs. Parlamentares.

Ademais, Sr. Presidente, não cabe aqui a argumentação que se quer passar ao Plenário de que se a LDO não for aprovada neste semestre o Congresso Nacional não entrará em recesso e será automaticamente convocado. Isto é verdade. Na minha opinião, é até saudável para esta Casa, porque, no mesmo momento em que se fala em votar a LDO em regime de urgência, propõe-se a convocação extraordinária do Congresso para votar o Orçamento da União para 1994. Ora, todos sabemos que se o Congresso for convocado extraordinariamente, em meados de julho, para votar o Orçamento de 1994, muitas despesas surgirão para os cofres públicos. Se o Congresso não entrar em recesso porque não votou a LDO, essas despesas poderão ser evitadas. E, por ocasião da votação do Orçamento, o que poderá acontecer? O Congresso votará o Orçamento e, logo em seguida, a LDO, entrando automaticamente, depois da votação, em recesso.

Esta é a posição do PPR, até para poder, de certa forma, justificar o trabalho não apenas para nós mesmos e para a nossa bancada, mas principalmente para a opinião pública, que hoje cobra

dos Parlamentares um posicionamento sério e maior responsabilidade.

Por isso, Sr. Presidente, estamos defendendo essa tese. Se não houvesse a votação do Orçamento no próximo mês, certamente poderíamos fazer um esforço no sentido de votar a LDO até o final de junho. Porém, como já está sendo anunciada a convocação extraordinária do Congresso para julho, não há dúvida de que poderão ser votados concomitantemente a LDO e o Orçamento de 1994.

Aqueles que acreditam que não haverá recesso poderão estar enganados, porque no período que antecede a votação do Orçamento de 1994, isto é, do começo de julho até a data da votação, os Srs. Parlamentares poderão estar nas bases dos seus respectivos Estados. Retornarão a esta Casa no momento certo, quando a Mesa chamá-los para votar o Orçamento e a LDO. Se isso acontecer, evitaremos grandes despesas, que certamente ocorrerão se o Congresso for convocado apenas para votar o Orçamento de 1994.

Essa a posição do nosso partido, que já estamos transmitindo aos nobres pares e que defendemos pela manhã na reunião de Líderes, na sala da Presidência do Senado, exatamente por considerá-la correta, sincera, digna e coerente com a atuação da bancada do PPR na Câmara e no Senado.

*Durante o discurso do Sr. Marcelino Romano Machado, o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é de estarrecer que a solução do problema do Lloyd seja protelada. O comportamento do Governo diante da questão é no mínimo irresponsável. Deteriora-se a companhia desse jeito, e o Governo deixa de cumprir suas obrigações relativas à administração do Lloyd, com a intenção evidente de entregar um patrimônio desse porte de graça.

Ora, Sr. Presidente, isso só é possível em um País cuja administração se encontra à deriva, com um governo que não assume suas responsabilidades, que não tem diretrizes, um Governo inconsistente. É inadmissível que se deixe um patrimônio como o Lloyd – uma companhia estratégica, viável – deteriorar-se dessa forma. Que o Governo a privatize, se assim o desejar, mas que escolha o caminho da decência, não o da má fé.

Sr. Presidente, esta Casa não pode admitir isso. Esta Casa não pode coonestar o comportamento do Governo. Esta Casa precisa tomar providências para que o Lloyd não seja jogado na lata de lixo. Na verdade, o Governo vem fazendo privatizações escandalosas, desonestas, verdadeiras doações. Esta Casa não pode continuar endossando a ação do Governo.

O Presidente Itamar Franco é um homem sem ação, inerte. Este é o Governo da inépcia, sem objetivos, sem planejamento, com um Ministério desintegrado.

Sr. Presidente, é um absurdo que esta Casa mantenha tais posições. Portanto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que não admita que se procrastine ainda mais o assunto.

Tenho certeza de que, analisando a questão à luz da verdade, os Deputados irão votar favoravelmente à reabilitação do Lloyd. Se o Governo quiser privatizá-lo, que vá pelo caminho correto, que faça as coisas às claras e não provoque a deterioração da companhia, para depois doá-la, como doou outras estatais.

Portanto, Sr. Presidente, solicito que o problema do Lloyd seja colocado em discussão; que não atendamos ao apelo do Governo, porque a consciência dos Deputados – tenho certeza – os levará a assumir uma posição correta com relação ao assunto.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para reforçar a necessidade da votação da emenda hoje. O navio está preso no exterior. No dia 17, será marcada a data do leilão. Quero saber quem vai para a cadeia e quando. Depois vamos até lá comprar o navio e gastar muito mais. Precisamos votar essa emenda hoje. Ninguém está discutindo esse ponto. Por isso, pergunto ao Líder do Governo, que deve saber um pouco sobre a questão, o que será gasto, porque vamos colocar a matéria em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Nobre Deputado Carlos Santana, não há questão de ordem a ser respondida.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, nossa emenda relativa ao Lloyd visa simplesmente a fazer um contrato de co-gestão. A emenda não implica nenhum gasto acima daquele previsto pelo Governo.

O Governo tem um débito com os bancos estrangeiros e se propõe a pagá-lo. A nossa proposta aceita esse pagamento. E mais: sugere que ele seja feito ao Banco Central, ao Banco Real e ao Banco do Brasil, bancos nacionais, bancos nossos. E os funcionários irão administrar a empresa através do processo de co-gestão. Com um prazo além da expectativa, irão pagar a dívida. O Governo, na sua medida provisória, aceita a dívida, mas, para privatizar a companhia, pagará muito aquém do que irá pagar, por exemplo, com a dívida trabalhista dos funcionários do Lloyd, que chega ao 300 milhões de dólares.

Se o Governo entender que vai liquidar a empresa, ele terá de pagar 300 milhões de dólares aos funcionários, mas se a entregar pelo processo de co-gestão, não pagará os 300 milhões da dívida trabalhista. Os seus funcionários vão administrar a empresa e, além do mais, pagarão o que o Governo está pagando aos bancos estrangeiros.

O processo do Lloyd é correto, como o da co-gestão do Sarah Kubitschek. Os funcionários vão administrar uma companhia brasileira. Queremos que sirva de exemplo a este País o processo de co-gestão. Assim, os funcionários poderão administrar sua própria empresa.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que o Lloyd não pode ser jogado fora, não pode ser extinto. Por isso, temos de aprovar a emenda hoje, nesta sessão.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, sem protrair demais o debate, apenas quero dizer que há três meses estamos acompanhando o debate da medida provisória do Lloyd Brasileiro, em função do que conhecemos da empresa. Sabemos também que quem vem inviabilizando a companhia é o governo, que a joga numa situação pré-falimentar por interesse propositado das suces-

sivas administrações do País. Esse procedimento do Governo cria uma situação gerencial absolutamente inaceitável. O Lloyd não é inviável por falta de competência; o Lloyd nunca foi inviável pelas linhas dos seus navios; o Lloyd nunca foi inviável pelo trabalho que presta ao Brasil, mas vem sendo inviabilizado pelo gerenciamento dos sucessivos Governos, no sentido de liquidar a empresa.

Sr. Presidente, se um patrimônio de 300 milhões de dólares pode ser sanado pelo governo, por que não fazê-lo para viabilizar as suas linhas, inclusive as de frete, que estão nas mãos do Governo brasileiro? Com a ausência dessas linhas o País está perdendo mais de 5 bilhões de dólares por ano, ao ter de fretar navios estrangeiros, de outras bandeiras e com outras tripulações.

Entendemos que essa medida provisória é correta se houver o saneamento da empresa e se ao mesmo tempo se mudar a sua gerência; senão vamos sanear só para entregá-la a interesses que nada têm a ver com o Brasil. Precisamos saneá-la, assumir o seu passivo, como o próprio Governo propõe. É decisivo para o Brasil, para a empresa e para os trabalhadores que se faça a co-gestão do Governo com os trabalhadores que querem e podem, com poucos recursos, por a empresa em pleno funcionamento. Nossa única reivindicação é no sentido de que se viabilize novamente o Lloyd Brasileiro.

Esse acordo já passou por um conjunto de partidos. O projeto de conversão do Relator, Deputado José Augusto Curvo, do PMDB do Mato Grosso, inclui exatamente esse conjunto de proposições, soluciona o problema, viabiliza a empresa e possibilita que ela continue nas mãos do Governo, bem administrada, sem interesses escusos.

O projeto precisa ser aprovado. É importante que o Governo entenda que, se não admitir a não realização do leilão da empresa, terá de arcar sozinho com o ônus de ter entregue um grande patrimônio. Aliás, o Governo pretende leiloar o Lloyd por 26 milhões de dólares. Na verdade, o que se quer é subfaturar mais, para que a empresa seja doada, e não vendida. Obviamente a venda gerará a demissão de milhares de trabalhadores especializados na área e não resolverá o nosso problema, porque o País continuará perdendo bilhões de dólares em fretes com empresas estrangeiras.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que, em havendo o acordo entre os partidos – como já existe –, se busque o acordo com o Governo; não sendo possível, que se coloque em votação o projeto de conversão do Relator José Augusto Curvo. O Governo tem condições de aprová-lo; então, que o faça, ficando o Governo com o ônus da impossibilidade de arcar dignamente com o seu próprio patrimônio e com o emprego dos trabalhadores.

Portanto, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, na medida em que há a discussão entre os partidos, que coloque o projeto em votação. Vamos derrotar o requerimento de adiamento e votar o mérito, para aprovar o projeto de conversão, cujo prazo para apreciação termina hoje. Se ele não for aprovado, liquidaremos com a empresa, que está numa situação caótica, tal como o governo tenta impor.

É a solicitação que faço, baseada nas posições dos diversos partidos que deveriam se expressar desta tribuna, para que a Presidência possa saber qual é a posição de todos os partidos presentes. Assim, a Presidência poderá viabilizar a votação do projeto de conversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Líder do PDT, Deputado Luiz Salomão.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT – RJ). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chamo a atenção do Líder do Governo, das demais Lideranças e do autor da emenda para o acordo feito no gabinete de V. Ex<sup>a</sup>, cujas condições se modificaram profundamente ao longo do dia. Por isso, é importante que o PDT, que participou do entendimento, esclareça sua nova posição.

Na reunião havida no gabinete de V. Ex<sup>a</sup>, ficou estabelecido que o Governo não aceitaria a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Clóvis Assis. Essa foi a premissa exposta pelo maior dos Líderes lá presentes. A tese era a de que o Relator não incorporaria no seu parecer a emenda do Deputado Clóvis Assis, que pretende impedir a pior solução, a liquidação do Lloyd – e falo sobre o assunto com conhecimento de causa, porque sou autor de projeto de lei que visa a estancar a sangria de divisas que o País vem sofrendo em função da falta de uma política de marinha mercante – e a paralisação das suas atividades, que vem custando milhões de dólares ao País. Empresas de bandeira brasileira, que estão substituindo o Lloyd no tráfego internacional, estão afrentando navios estrangeiros e efetuando o pagamento em dólares, em função dessa absurda política de destruição, de canibalização do Lloyd Brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, fiz um acordo com o nobre Deputado Francisco Dornelles e com o nobre Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, acerca de uma emenda intermediária, que visava à absorção dos créditos contra o Lloyd detidos pelo Banco Central, pelo Banco do Brasil e pelo Banco Real. E deixamos de fora o contrato de gestão.

O nobre Deputado Germano Rigotto estava presente, mas S. Ex<sup>a</sup> não está muito interessado na evolução dos fatos. Aconteceu o seguinte: o nobre Relator, Deputado José Augusto Curvo, aprovou a emenda Clóvis Assis e desconsiderou a emenda sobre um acordo limitado que fizemos com o Deputado Francisco Dornelles e com o Deputado Luiz Carlos Santos. Em consequência, o PDT não tem por que manter a posição anterior, dado que o que se pode votar é a emenda Clóvis Assis. Aliás, como membro da comissão que analisa a medida provisória, eu a defendera e a fizera aprovar quando era Relator o Deputado Mauro Miranda. Foi o Governo, naquela altura, que impediu a votação.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o PDT acredita que não pode ser outra a posição do partido. Aliás, esta é a posição do Deputado Francisco Dornelles, que fala em nome do PPR. S. Ex<sup>a</sup> me disse que votará com os trabalhadores e com o projeto de conversão, vale dizer, com a emenda do Deputado Clóvis Assis. Aliás o Deputado Simão Sessim, nobre representante do Rio de Janeiro, que conhece profundamente a matéria, confirma essa informação.

Por isso, Sr. Presidente, não há nenhum sentido em mantermos a posição de tentar evitar a pior das hipóteses, a liquidação pura e simplesmente do Lloyd Brasileiro. A nossa postura é pela recuperação da empresa e pela mobilização imediata dos seus navios.

A empresa está sendo sucateada desde o Governo Collor e durante o Governo Itamar. Lamentavelmente se manteve a mesma política, com a nomeação de verdadeiros gângsteres para dirigir a companhia, gente que foi para lá se locupletar, para implodir o Lloyd Brasileiro. Imaginávamos que a pior solução seria essa, já esclarecida pelo Deputado Clóvis Assis. Irá custar ao Tesouro e à sociedade 300 milhões de dólares, ao passo que há a possibilidade de recuperação da empresa através de acordo, com a participação dos empregados.

Desta forma, o PDT não está traíndo nenhum acordo. Estamos atualizando-nos em função dos acontecimentos, qual seja o fato de o Relator José Augusto Curvo, do PMDB do Mato Grosso – portanto, alguém que faz parte do grupo de apoio ao Governo –, provavelmente inspirado nos lampejos emitidos pelo Ministro Bayma Denys, aceitar recuperar a empresa, ao invés de leiloá-la ou liquidá-la. Revemos a nossa posição certos de que o nobre Líder Luiz Carlos Santos compreenderá que estamos trabalhando regimentalmente.

A nossa emenda desapareceu. O nobre Relator sequer emitiu parecer. Portanto, estamos fechados com a proposta Clóvis Assis.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Líder Luiz Carlos Santos.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, para que a posição do Governo fique patenteada, clara e não gere nenhum entendimento equivocado, distorcido, quero reportar-me aos entendimentos efetuados na sala de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena, no período da manhã, em reunião das Lideranças desta Casa.

A reunião foi convocada exclusivamente para se tentar um acordo em relação à pauta das medidas provisórias. E o que ficou estabelecido nessa reunião? Como confirmou o nobre Líder do PDT, Deputado Luiz Salomão, saímos de lá com um entendimento em relação à pauta.

A medida provisória do Lloyd era sabidamente controvérsia. Tentamos um acordo entre o texto da medida provisória e a emenda do Deputado Clóvis Assis. Naquele momento ficou acordado que poderíamos promover o entendimento em torno do art. 3º com uma pequena modificação sugerida pelo nobre Deputado Francisco Dornelles. S. Ex<sup>a</sup>, de próprio punho, acrescentou essa modificação que autoriza o Governo a assumir as dívidas do Lloyd Brasileiro – como já disse o nobre Líder Luiz Salomão – junto ao Banco Real. A partir daí, mudou-se o que foi acordado, o que até entendo e respeito.

Trata-se do direito de mudar, em virtude do que disse o nobre Deputado Luiz Salomão, com muita honestidade, reconhecendo que houve um acordo e explicando as razões da mudança. Louvo a atitude do nobre Deputado. S. Ex<sup>a</sup> entendeu, por razões supervenientes, que se deveria chegar a um entendimento contrário. Mas o Governo tem um entendimento diferente do que objetiva a emenda do nobre Deputado Clóvis Assis. Há uma diferença de fundo.

O que pretende a medida provisória? Salvar o Lloyd Brasileiro através de um processo de privatização. Trata-se de uma empresa falida. E o Governo realmente sanearia a dívida, promovendo a privatização, não insistindo na forma estatizante que, no caso, levou a empresa à falência.

Qual o objetivo da empresa do nobre Deputado Clóvis Assis? Não me estenderei citando os seus vários artigos, mas apenas me reportarei ao art. 7º, que diz:

"Art. 7º Dentro de quinze dias da promulgação desta lei, deverá estabelecer-se contrato de co-gestão para o Lloyd Brasileiro, com os seguintes balizamentos...".

Não os lerei. Mas o que pretende a emenda? A emenda pretende o estabelecimento do contrato de co-gestão em uma empresa falida. É um saco sem fundo. Será necessário colocar permanentemente dinheiro nessa empresa. E a medida provisória objetiva a privatização.

Não podemos concordar com a transformação substancial da medida provisória. Isso é impedir o seu objetivo, que é a privatização, estimulando à co-gestão que, no caso, por se tratar de uma empresa falida, não faz o menor sentido. O Governo, que chegou a um acordo no Colégio de Líderes pela manhã para aprovar essa medida, mediante uma determinada modificação que neste momento está sendo alterada – até reconheço as razões disso –, não pode concordar com a emenda que nega a medida provisória.

Vou repetir: a medida provisória objetiva a privatização; a emenda, a co-gestão. Não há como chegar a um entendimento que nega o acordo do Colégio de Líderes. Agora, pretende-se o contrá-

rio do que foi combinado. Portanto, a posição do governo é coerente, mas lamentamos que tenha havido uma mudança de posição, ainda que reconhecendo as razões do PDT.

Esta é a posição do Governo.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para fazer uma proposta ao Líder do Governo para sairmos do impasse, antes de ouvir o Deputado Ernesto Gradella com muito gosto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Deputado Luiz Carlos Santos, gostaria de fazer uma proposta a V. Ex<sup>a</sup>, para que possamos superar o impasse.

A idéia do Deputado Luiz Carlos Santos, a qual apoiei, ou melhor, da qual fui co-autor com o Deputado Francisco Dornelles, é inviável porque a emenda desapareceu. Não há parecer do relator sobre ela.

A minha proposta é no sentido de aprovarmos o projeto de conversão com a Emenda Clóvis Assis, para não derrubar a sessão. O PDT se compromete a não derrubá-la, e o Líder do Governo depois não ficará constrangido, se forem vetados aqueles dispositivos que o governo julgar inoportunos, porque o nobre Líder Luiz Carlos Santos já estabeleceu o limite.

Se o Congresso está disposto a aprovar algo mais largo do que aquilo que o Governo pretende – e eu tenho dúvidas sobre o que o Governo pretende –, não cobraremos do Deputado Luiz Carlos Santos os vetos que forem apostos por S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República.

É a proposta que faço, para que não se perca a sessão que transcorre neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante que se dê uma alternativa à questão do Lloyd Brasileiro. A situação de sucateamento em que se encontra a empresa faz com que a cada dia mais se agrave essa crise.

A simples retirada, como pretende o requerimento do Governo, da medida provisória da pauta desta sessão só contribui para ampliar a crise do Lloyd, prejudicando os seus funcionários e principalmente o País, que não pode ficar sem uma frota de marinha mercante.

Nosso País tem uma grande extensão litorânea, e a nossa economia de expressão e importação depende muito desse tipo de transporte. É impossível um país como o nosso sobreviver sem uma forte Marinha Mercante. Isso é uma forma de evasão de divisas.

Parece-nos que a proposta do Deputado Luiz Salomão resolveria a questão de imediato, abrindo até a possibilidade para que esta Casa possa discutir de maneira mais séria a situação do Lloyd, como se fez até o momento.

Em nome do PSTU, estamos de pleno acordo com a emenda do Deputado Clóvis Assis. A meu ver, seria a melhor proposta para o Lloyd. Mas a proposta do Deputado Luiz Salomão é uma alternativa para este momento. A pior alternativa é não votar nada ou impedir a votação, como pretende o Governo.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não concordamos com o Líder do Governo quando diz que a Lloydbrás está falida. Isso não é verdade. Basta

lembra que cada navio arrestado – são três navios da melhor qualidade, com apenas dois anos de uso – custou ao Tesouro Nacional 20 milhões de dólares, totalizando, portanto, 60 milhões de dólares.

Os navios foram a dois leilões de privatização por 27 milhões de dólares, mas não houve comprador, porque a dívida trabalhista da empresa é de 300 milhões de dólares, a ser paga à vista. Por isso ninguém quis assumi-la, razão por que queremos fazer o contrato de co-gestão.

Sr. Presidente, não concordamos com a tese de que o Lloyd Brasileiro está falido. A empresa ainda pode ter rendimentos de 3 milhões de dólares/dia com esses três navios, sem contar que ainda tem dezoito embarcações. Portanto, não é uma empresa falida.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria do Lloyd Brasileiro não tem as características específicas de outras, nas quais a privatização pura e simples se justifica de antemão.

Em primeiro lugar, há que se considerar o fracasso da tentativa de privatização da empresa pela inexistência de compradores. E estabeleceu-se isso não apenas em virtude de seu passivo, como também pelas dificuldades operacionais de uma empresa com seu porte e características.

Em segundo lugar, é que há, neste momento, como muito bem disse o Relator, navios de alto valor em dólares. São três navios que custaram muito caro ao País e que estão inteiramente desativados.

Em terceiro lugar, porque o Governo mandou recentemente para esta Casa uma medida provisória, aliás, no mesmo valor constante da emenda do Deputado Clóvis Assis, para suspender o arresto desses navios, exatamente para preservar o patrimônio do País.

São, portanto, circunstâncias especiais que tornam esta matéria de natureza diversa daquela outra em relação à qual somos favoráveis à privatização e a seu pleno cabimento. A proposta do nobre autor do substitutivo é desafiadora, pois cria um empréstimo do Governo para que, em função do potencial econômico dos navios ora paralisados, a empresa possa ser recuperada. Dirão alguns: É sonho. Essa empresa é irrecuperável. Dirão outros: É possível recuperá-la pelo seu simples movimento. Não se recupera o passivo, mas o lucro operacional, que, saneando-a, oferece as condições de uma privatização adiante. A co-gestão não é necessariamente contrária à privatização. Esse sistema poderá, adiante, estabelecer uma forma de parceria com capitais privados, se interessante for. Essa alternativa é, portanto, prudente. Mais prudente era a idéia substitutiva da emenda proposta hoje de manhã na reunião dos Líderes, a qual, porém, não teve trânsito.

Por essa razão, não vemos objeto de pura e simples votação contrária a esta matéria. Vamos votar a favor dela, com o relator, aliás ilustre membro do nosso partido. Acreditamos que esta Casa não pode, e aqui vai o meu apelo a todos as Lideranças, ficar no impasse. Se se vota de uma maneira, alguém pede verificação; de outra, a Liderança do Governo pede verificação. Caindo a sessão, seremos levados à convocação extraordinária em julho. Sr. Presidente, hoje de manhã, com prudência, V. Ex<sup>a</sup> nos alertou para isso com várias razões, entre outras a dificuldade de se conseguir quorum no mês de julho, em um ano eleitoral.

Enfatizo, então, às demais Lideranças desta Casa que nos encaminhemos para uma solução. O Deputado Luiz Salomão sugeriu ao Líder do Governo um caminho. Pode ser que S. Ex<sup>a</sup> o

aceite. Não obstante, o PSDB votará de acordo com o parecer do nobre Relator.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo ao Líder do Governo para que possamos votar o projeto de conversão apresentado pelo ilustre Deputado José Augusto Curvo.

Defendemos, Sr. Presidente – e V. Ex<sup>a</sup> conhece a nossa posição –, um amplo programa de privatização, até uma privatização selvagem. Deveríamos privatizar tudo no mais curto espaço de tempo. Entretanto, Sr. Presidente, temos que fazê-lo com inteligência. Não podemos privatizar o Lloyd por um valor "um", se o Governo, investindo "três", puder conseguir "dez" no momento da privatização.

A co-gestão vai ser realmente uma mostra importante que poderá ser levada em conta em projetos futuros de privatização. Por esse motivo, faço realmente apelo ao ilustre Líder do Governo, a quem reitero o meu maior respeito, a minha maior admiração e, em que pese às minhas divergências partidárias, de quem, já disse, me considero um líder, que aprove este projeto de conversão, mesmo que posteriormente alguns aspectos contrários à política do Governo sejam vetados.

A posição do PPR, neste caso, é pela aprovação do projeto de conversão, que, aliás, já recebeu parecer favorável do relator, que é do PMDB.

Sr. Presidente, também deveria ser estabelecido aqui um acordo geral para que pudéssemos votar outras emendas. Existe uma emenda à Medida Provisória nº 506, sobre privatização, em relação à qual não há acordo. Portanto, entendo que todas as outras deveriam ser votadas, mesmo que fossem derrotadas ou vencedoras, mas que não houvesse obstrução.

Ouvia a posição dos ilustres representantes do PT, do PCdoB e do PDT. E esse caminho seria importante para a desobstrução da pauta.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que estamos tratando deste assunto com a maior lucidez. Desde a intervenção do Deputado João Paulo, do meu partido, esta Casa está ouvindo as justas razões que nos levam, no processo legislativo, neste momento, a aprovar a matéria, como foi acertado hoje pela manhã com o Líder do Governo.

Neste momento, penso que o Governo deveria trazer-nos alguma proposta negociável para criar um fato novo, coisa que ele não consegue fazer.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como o Deputado Luiz Carlos Santos está dividido! Sr. Presidente, permita-me dizer que o Líder do Governo está dividido. E por quê? Porque acertamos uma coisa com S. Ex<sup>a</sup>, pela manhã, mas agora, trazendo vozes do Governo, quer outra.

O processo legislativo não comporta isso, a menos que haja acordo. Como não há acordo, melhor seria que o Líder nos acompanhasse. Vimos a dificuldade que teve o Deputado Roberto Freire para fazer um malabarismo em relação a outras matérias. S. Ex<sup>a</sup> teve até de declinar de seu posto, o que não desejo para o Deputado Luiz Carlos Santos. Mas o Deputado Roberto Freire é uma grandeza em pessoa e sabe conduzir bem a situação. Está me pare-

cendo que o Governo quer atropelar sua própria palavra dita pela manhã, porque já se falou aqui, sob todos os aspectos, onde esta votação haverá de chegar. Não se trata agora da filosofia da privatização que o Governo defende, ou que os pugnadores do selvagerismo da privatização defendem. Temos de salvar o patrimônio que está lá fora nos desmoralizando até internacionalmente e tratar do assunto no âmbito da economia interna.

As emenda são singelas, e nesse sentido não estamos exagerando: nem o Deputado Clóvis Assis, nem o Relator, nem eu. Parece-me que não há dificuldade por parte do Governo, a não ser que queira criar um clima de intransigência total, pois em uma sessão tão tranquila como esta, sob a Presidência de V. Ex<sup>a</sup> e depois do acordo feito pela manhã, parece que a Liderança do Governo quer chegar a um impasse, porque no prosseguimento do processo o Governo tem suas alternativas, mas não agora. Seria melhor que neste instante o Deputado Luiz Carlos Santos honrasse a Liderança, aprovasse o que foi avençado e fizesse o encaminhamento. Até parece que a sua última intervenção foi nesse sentido. Mas o que estamos vivendo, neste final de noite, é uma intransigência absurda que emperra o rito legislativo do Congresso Nacional, porque, de resto, o Presidente tem como lidar com essa questão. Não vejo como o Deputado poderá dirigir-se a seus pares numa próxima reunião de Líderes, pois de manhã avença, mas à noite, por força do Governo atrabiliário, recua, prejudicando imensamente o processo legislativo. Penso que neste momento a questão cinge-se somente a este ponto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Deputado Clóvis Assis.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é sempre bom lembrar que quem começou a luta para evitar a liquidação do Lloyd foi o Presidente Itamar Franco, quando ainda estava no Senado. Foi S. Ex<sup>a</sup> um dos baluartes na luta para que não se acabasse com o Lloyd. Dizia, em vários discursos, que o Lloyd é uma tradição do País; são 104 anos de existência. Esta empresa é a consagração da navegação brasileira. Por isso, não podemos, de qualquer forma, acabar com o Lloyd. Por sua vez, a empresa é viável, como qualquer uma, desde que coloque para funcionar o seu patrimônio. Cada navio da empresa rende 3 milhões de dólares/dia em cada carga. Basta dizer que só naqueles dias, no período em que os navios do Lloyd ficaram retidos na Inglaterra, foi paga uma fortuna, porque se devia pouco mais de 176 mil dólares e ainda tiveram de pagar, além das diárias, as multas. No dia 17, esse problema poderia ter sido liquidado se o Governo inglês tivesse leiloado os navios. Porém, o próprio Presidente da República foi quem entendeu que não se devia jogar fora o patrimônio do Lloyd. S. Ex<sup>a</sup> editou uma medida provisória e pôde liberar o navio que tinha sido arrestado em porto da Inglaterra.

Então, estamos preparando uma empresa para doá-la a seus funcionários, para que eles a administrem. Se não der certo, aí sim deve se proceder à privatização, o que não trará nenhum prejuízo ao Lloyd.

Há algum tempo, inclusive, foi tentado a venda do Lloyd Brasileiro por 27 milhões de dólares. O patrimônio da citada empresa de navegação, apenas em três navios, é de 60 milhões de dólares. Mas não se conseguiu a sua venda porque a dívida trabalhista é de 300 milhões de dólares, e não existe empresário que queira assumir essa dívida trabalhista, porque ela tem que ser paga à vista. Repito, ninguém quis assumir a dívida trabalhista do Lloyd Brasileiro. O Governo não vai gastar nada; simplesmente vai entregar a empresa, que será gerenciada.

Sr. Presidente, temos de pensar que o Congresso Nacional não pode simplesmente acabar com as empresas nacionais, não

pode simplesmente terminar com o patrimônio nacional. As novas gerações vão nos culpar por entenderem que entregamos o patrimônio, o sangue do povo brasileiro.

Sr. Presidente, há duas coisas feias na vida. Uma delas, a rendição da Argentina, quando os soldados daquele país tiveram de colocar seus quepes e as suas indumentárias para bater continência a descoberta. Para qualquer militar, essa atitude é imperdoável, mas ocorreu na Argentina quando perdeu a guerra para a Inglaterra.

Agora, o Brasil iria também perder a guerra para a Inglaterra, porque, se se fizesse o leilão do Lloyd, a bandeira brasileira seria jogada ao mar, como se nada valesse. E nada seria capaz de segurar aquele patrimônio nacional.

Sr. Presidente, tenhamos consciência e votemos. Se não der certo, vamos privatizar, mas vamos tentar a co-gestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Líder Tarçísio Delgado.

**O SR. TARÇÍSIO DELGADO** (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero entrar no mérito da discussão da matéria, mas, sim, fazer um apelo que penso ser de bom senso. Estamos com uma pauta enorme, com muitas matérias sobre as quais há acordo, há entendimento. Se surge uma matéria que é obstáculo, sobre a qual não há concordância, o bom senso indica que se transfira a sua votação, aprovando aquelas sobre as quais há entendimento. Se esta matéria é polêmica, vamos decidir sobre ela amanhã, na semana que vem, enfim, quando for possível. Acho que é uma atitude sensata.

Há dificuldades nesta discussão. Por isso, não quero entrar no seu mérito, e de nada adiantam argumentações pró ou contra.

Quero dizer que estou constatando dificuldades no plenário para decidir sobre esta matéria.

A Liderança do Governo, a esta hora da noite, não tem os entendimentos necessários, até com o próprio Governo, para liderar a votação. Os autores da emenda, os que a defendem, insistem na sua votação.

Sr. Presidente, mais uma vez, permito-me fazer uma consideração que me parece sensata. Não é possível que este Congresso continue sem deliberar. Venho a esta tribuna porque percebo que estamos ficando comprometidos. Há consenso sobre muitas matérias. Se há obstáculo com referência a uma, que ela seja retirada e passemos à votação das demais, deixando-a para ser deliberada amanhã ou na próxima semana, logo que o Líder do Governo puder trazer a resposta. Essa é uma posição de bom senso, sob pena de deliberarmos e ficarmos comprometidos.

Sr. Presidente, faço um apelo sério: vamos votar as matérias sobre as quais há consenso. Por que não votar? Desculpem-me, mas não votarmos é uma posição chantagista. E não podemos chegar a isso.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Tarçísio Delgado faz o esforço que estamos pedindo que o Líder do Governo faça. Está correto o Deputado Tarçísio Delgado. Mas e se, na primeira votação, invertermos a pauta, deixando para o final a questão do Lloyd, e depois o Governo nos surpreender, da mesma forma como aconteceu na reunião promovida por V. Ex<sup>a</sup> no período da manhã, e vier também a criar atropelos? A proposta do Deputado Tarçísio Delgado, repito, é boa. Mas o problema não é esse. O problema reside num homem só – e até é muito fácil de entender – no Líder do Governo, que não pode fazer um trabalho e honrar, com

todo respeito ao Deputado Luiz Carlos Santos, o compromisso que assumiu pela manhã.

Apesar de a proposta do Deputado Tarcísio Delgado ser em parte muito boa, tenho receio de que o Governo nos pregue uma peça durante a votação da primeira matéria que formos votar.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, propusemos ao Líder do Governo a votação imediata da matéria, pois o prazo final é hoje e sabemos que amanhã nesta Casa, lamentavelmente, não haverá Ordem do Dia, porque não haverá *quorum* para votação. O prazo final para votarmos esta medida é hoje, dia 15 de junho. Então, não se trata de uma chantagem. Acho que é um desrespeito para com a Casa; não é uma questão de querer obstruir a pauta, porque quem assim está procedendo é o Governo, que não está admitindo a votação, apesar de haver consenso entre os vários partidos. O Governo que arque com o ônus de vetar, se achar que não é aceitável. Agora, o Congresso não pode arcar com esse ônus.

Sr. Presidente, a proposta que faço é de que votemos, e que o Governo trate dessa questão posteriormente. Agora, não votar significa convocação em julho, porque, se o Governo reeditar a medida, haverá convocação para apreciar a matéria. Não é a convocação de julho que define essa questão. A convocação de julho será definida por uma pauta de 29 medidas que não se consegue votar. Não é a questão do Lloyd que viabiliza ou não a convocação de julho, e não adianta argumentar que o prazo é sábado, como estou ouvindo à minha volta, porque o prazo é hoje, dia em que há Ordem do Dia. Amanhã e sexta-feira não haverá Ordem do Dia e sábado não haverá sessão; Sr. Presidente.

Apelo para os senhores no sentido de que votemos. Quanto ao resto, exceto a Medida Provisória nº 506, para a qual não haverá obstrução, o Governo decidirá o que fazer, será outra etapa da batalha política. Arcarmos com esse ônus sem votar é inaceitável.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o inciso V do art. 84 da Constituição Federal diz o seguinte:

"Art. 84.....  
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;"

Não estou entendendo. O impasse que está sendo criado não é por conta dos partidos que querem preservar o Lloyd e salvar a balança de pagamento do País. O Presidente da República pode perfeitamente – não constituindo nenhum demérito – apor vetos, já que há milhares apostos por S. Ex<sup>a</sup>.

Não estou entendendo por que não podemos votar, deliberar democraticamente sobre matéria aprovada pelo Relator, que é do PMDB. O Presidente da República, à luz do seu julgamento maior, no interesse do País, poderá apor os vetos que julgar oportunos. Mas não é possível um segmento do Governo possibilitar um contrato de gestão e outro, o segmento que quer privatizar a qualquer preço, entregar as empresas públicas. Querer impedir a votação é mais selvagem do que o comportamento do Deputado Francisco Dornelles.

Por isso, Sr. Presidente, proponho que votemos imediatamente a matéria, porque amanhã não haverá Ordem do Dia, e o acordo do PDT se cinge à noite de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista George Takimoto.

**O SR. GEORGE TAKIMOTO** (Bloco Parlamentar – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, há 86 anos, ao aportar em Santos, São Paulo, no dia 18 de junho de 1908, o navio *Kasatu-Maru* trouxe ao solo brasileiro 781 imigrantes japoneses que buscavam, com a mais firme esperança, novos rumos em suas vidas.

No Japão, vivia-se ainda o período pós-guerra Russo-Japonesa. Apesar da vitória nipônica, formalizada pela assinatura do Tratado de Paz de Portsmouth, em 1905, os tempos eram bastante difíceis e sofridos.

Assim, era enorme a expectativa que palpitava no peito daqueles que ingressavam pela primeira vez neste novo País.

Inicialmente, foram grandes as dificuldades de adaptação e comunicação lingüística, mas, à medida que o tempo passava, as barreiras iam sendo vencidas e a paz e a inspiração para o trabalho persistente e dedicado foram criando oportunidades e abrindo portas para a mais perfeita integração.

Era grande a saudade da terra natal, porém rapidamente crescia o amor pelo Brasil, e a derrota do Japão na Segunda Guerra Mundial determinou a fixação definitiva da colônia japonesa neste imenso País.

Hoje, nós, descendentes daqueles 781 imigrantes, somos estimados em cerca de 1 milhão. Sob a sábia orientação dos mais velhos nos espalhamos, desbravamos fronteiras e estamos em todos os cantos deste Brasil. Estamos presentes nas artes e na política, na religião e nos esportes, na ciência e no comércio, na agricultura, na medicina, na indústria, em todas as atividades e profissões.

Acima de tudo, hoje, somos brasileiros.

E, neste dia em que comemoramos os 86 anos da imigração japonesa no Brasil, gostaria de reafirmar todo o respeito e admiração que tenho pelos nossos antepassados, e todo o agradecimento a este País que, honrando suas tradições hospitalares, os recebeu de braços abertos e lhes permitiu que fizessem de nós o que hoje somos e disso nos orgulhamos.

Todo o orgulho que sentimos é, na verdade, sinônimo de força de vontade, de persistência, de calor humano, que são a comprovação – definitiva e prática – de que, se os problemas existem, é possível realizar muita coisa quando há participação de cada um, de cada segmento social, da comunidade toda.

Dessa forma, comemora-se hoje um duplo tributo, um a forte determinação de nossos ancestrais e outro a este País, que soube, como poucos, atender às pretensões de todo um povo imigrante, oferecendo-lhe uma comunidade solidária e fraterna, ligação para todo o mundo de como deve ser a associação de seres humanos conscientes e livres.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos passar à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Santos.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já discutimos à exaustão esta matéria, o que mostra a perplexidade em que se encontra o Parlamento, a dificuldade de se votar e de se chegar a um acordo. Apesar do entendimento que fizemos no Colégio de Líderes, ele valeu por poucas horas. Daí a pouco já houve mudanças. Propus um requerimento de inversão de pauta e a reação foi a mais absurda possível: não aceitamos a inversão, queremos que se aprove a emenda como está, substitutiva, mas recomendamos e achamos que o Governo deve vetar. Não vi convicção nenhuma. Se se quer aprovar, por que de antemão se afirma e reafirma com ênfase que, se o Governo quiser, veta? Se o Governo vai vetar, até por reco-

mendação dos que estão propondo, por que insistir na aprovação dessa medida? Não entendo. Qual o sentido subliminar que estaria embutido nessa posição de não aceitar votar onde há consenso e insistir em votar a medida, dizendo que, depois, o Governo que vete? Por que o Presidente da República tem que assumir esse ônus? Se alguém puder, que me explique a lógica dessa discussão.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra para explicar.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** – Vou concluir, se puder.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Estou me inscrevendo para explicar, nobre Deputado.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** – Agora vejam como o Sr. Deputado ficou nervoso. A lógica agrediu a inteligência do nobre Deputado, a ponto de S. Ex<sup>a</sup> perder a tranquilidade. Como conviver com uma contradição dessas? Não se aceita votar onde há acordo. Insiste-se em votar onde não há acordo, dizendo: vote, e depois que se vete. Peço que me expliquem. Por que o desgaste político tem que ser assumido pelo Executivo? Por que esta Casa não aceita primeiro o que foi combinado? Por que esta Casa não vota onde há consenso, onde há entendimento? Por que insistir onde não há entendimento e dizer: vamos votar por capricho, e o Presidente que assuma o ônus de vetar? Se V. Ex<sup>a</sup>s acham que essa medida deve ser vetada, por que devemos votá-la? Onde está a convicção? Onde está o entendimento? Como prevalecer a irracionalidade perante a racionalidade e o interesse público? Estamos aqui para votar em função do que foi acordado, não para votar de brincadeirinha, de faz-de-conta, vota e veta. Vota e veta por quê? Estamos brincando de legislar? O voto é para valer, o voto é mediante o que foi acordado. Não devemos votar para enganar, para dar satisfação ao eleitorado num determinado local. Votamos para agradá-los, mas o Presidente vai vetar. Isso é faz-de-conta, isso é brincadeira. No Parlamento não se brinca. Por quê? Será que o eleitorado não vai entender que está sendo enganado? Que a matéria está sendo votada para enganá-lo, já que estão dizendo para veta? Por que tenho que concordar com essa farsa? Ou não é farsa?

Sr. Presidente, o Governo apostou no programa de privatização, de interesse nacional, e não pode retroagir e dizer a uma empresa falida: aposte na co-gestão, vamos injetar dinheiro, continue fracassando. Vamos à filosofia da privatização. Como posso recuar em nome de uma brincadeira? Quiseram dizer, sim, vamos votar, vamos aprovar, vamos agradar o nosso eleitorado, e depois que se vete. Que convicção é essa! Quando estou a favor da aprovação de uma medida, não posso admitir o voto, nem defendê-lo, porque é uma contradição. Estou dizendo para votar, mas, ao mesmo tempo nego que estou votando. Não entendo mais nada. Uma decisão como essa – poderia até, num gesto de compreensão, chegar a esse entendimento – vai desacreditar o Parlamento.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Congressistas, o Líder do Governo ficou numa posição extremamente delicada após sua manifestação. Recentemente, fizemos com o Governo um acordo sobre dois pontos, endossados pelo seu Líder. Então, não cabe ao Governo vetá-lo.

Estamos aqui tentando salvar o patrimônio público – não se trata de uma brincadeira. É imprescindível que o Governo satisfaça essa necessidade de resgate de um bem público valioso. Não estamos aqui, absolutamente, para brincar de legislar; o Governo é que tem brincado com este Parlamentar, pois tem-lhe faltado seriedade no trato das matérias mais importantes.

A alegação do Líder do Governo não procede, e por isso não podemos aceitá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Congressistas que ainda queiram falar que sejam breves, pois vou fazer a leitura do requerimento de inversão, já que não há acordo.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Congressistas, o Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, homem talentoso, na última intervenção veio pegar um caco – se aqui houver algum Deputado dos meios radiofônicos, sabe que isso é um caco.

Sr. Presidente, se estou querendo aprovar esta emenda, se estou querendo salvar o País do ridículo lá fora, é porque, em sã consciência, não espero que o Presidente da República vete uma matéria aprovada aqui. Quando a Deputada Jandira Feghali e eu dissemos "vete ou não", é porque S. Ex<sup>a</sup> tem duas alternativas quando apreciar a matéria, por ocasião da sanção, mas está longe de mim ou de qualquer outro Deputado a idéia de brincar aqui de fazer uma ópera legislativa para que o Governo depois siga no exercício da caneta, vetando nosso trabalho, desenvolvido sob a Presidência honrada de V. Ex<sup>a</sup>.

O Deputado Luiz Carlos Santos que me perdoe, mas sua última intervenção joga por terra o respeito que tínhamos por S. Ex<sup>a</sup> até esta tarde, quando nos avisou que não fala em nome do Governo. Então, está agora falando em nome de quem?

Permita-me apenas uma glosa ao Deputado Luiz Carlos Santos: S. Ex<sup>a</sup> pegou um caco nosso, mas esperamos que o Governo não vete; que, em consonância com a palavra de seu Líder, promulgue a matéria com as emendas, para assim sairmos desta situação que o próprio Líder criou.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali. Peço a S. Ex<sup>a</sup> que seja rápida, pois vamos ler o requerimento de inversão.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço uma tentativa para ajudar, uma vez que, obviamente, o Líder do Governo veio ao microfone para de alguma forma fazer a defesa do Executivo. Esse é o seu papel e ninguém aqui quer retirar o direito do Governo de fazer isso.

É importante deixar claro que o Congresso não está indicando o voto do projeto que defende. Na verdade, foi dito aqui que o Executivo não pode impor ao Parlamento sua posição, quando a maioria dos partidos não apóia. Ele quer liberdade de, no seu momento, decidir o que fazer – e, claro, em outro processo, porque não acredito que o Presidente Itamar Franco vá vetar a proposta em relação ao Lloyd Brasileiro. Estou apostando nisso. Quero que seja ultrapassada a fase do Congresso Nacional para que se desenvolva a outra batalha no âmbito do Executivo.

Então, na verdade é essa a nona posição. Gostaria que o Líder do Governo reconsiderasse a questão e permitisse que essa votação ocorresse em prol inclusive da votação das outras medidas, para que depois partíssemos para outra etapa, juntamente com os trabalhadores. Estes não estão sendo enganados, de forma alguma, porque nossa posição sobre a questão do Lloyd tem anos; ela não é do momento desta votação, que nos permitirá ultrapassar a fase do Congresso para entrar no processo de discussão com o próprio Governo Federal.

**O SR. HUMBERTO SOUTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. HUMBERTO SOUTO** (Bloco Parlamentar – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero relembrar um episódio acontecido com o Lloyd quando exercíamos a Liderança do Governo na Câmara dos Deputados. a empresa estava então numa situação absolutamente semelhante a esta, multiplicada: navios arrestados, numa completa desmoralização, inclusive com referência à soberania nacional; funcionários presos no exterior, sem dinheiro, enquanto suas famílias estavam desorientadas, porque os credores haviam inclusive seqüestrado os tripulantes dos navios do Lloyd brasileiro.

Na época, a assessoria econômica do Governo entendia necessário liquidar o Lloyd, uma vez que a empresa estava falida, porque mal administrada, e portanto não tinha qualquer sentido mantê-la. A argumentação desenvolvida junto à Liderança foi a de que o Lloyd era uma empresa importante para o País, pois sinalizava tarifas internacionais e economizava divisas no transporte internacional, como parte de sua tradição histórica. Porém, a área econômica insistia na sua liquidação.

Finalmente convencemos o Presidente da República – na época Fernando Collor – e a própria assessoria de que se deveria honrar o necessário para sanear o Lloyd, a fim de que pudesse sobreviver como empresa.

O Governo, então, saneou o Lloyd, injetando na empresa 62 milhões de dólares, na época – e esta Casa inclusive votou a autorização do crédito. Mas o que aconteceu com o Lloyd, apenas três anos depois de saneado? Exatamente a mesma coisa, Sr. Presidente: o Lloyd encontra-se hoje do mesmo jeito, desmoralizando o País com navios arrestados, sem pagar dívidas, com um déficit estrondoso na sua administração.

Vamos ser justos: a medida provisória propõe exatamente aquilo que é necessário ao Lloyd, ou seja, que o Congresso autorize o Governo a assumir uma dívida de 32 milhões de dólares e mais 167 mil dólares para livrá-lo do arresto no exterior. Isso é absolutamente suficiente para salvar a empresa. Mas o que propõe a emenda? Não satisfeitos com a proposta do Governo, os defensores da emenda pedem que se injete dinheiro do Tesouro no Lloyd, sem especificar, entretanto, a quantidade – indefinidamente, para que ele continue a sobreviver não mais como empresa, mas como co-gestão.

Ora, Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal, conhecendo historicamente o problema do Lloyd, não pode concordar com essa emenda, pois entende que a medida provisória que o Governo propõe é absolutamente satisfatória para resolver, na essência, o problema fundamental do Lloyd: sua dívida de mais de 32 milhões de dólares. O Governo está demonstrando boa vontade para solucionar esse problema. Sr. Presidente, por ser a emenda contra os interesses do País e contra os interesses do próprio Lloyd, o PFL não pode concordar com a sua aprovação.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que pergunte ao Partido da Frente Liberal qual era sua posição hoje pela manhã.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na condição de Líder da bancada do PMDB na Câmara e preocupado com que o Congresso cumpra o seu dever de deliberar, estou chegando à conclusão de que, nesta

matéria, estamos discutindo sobre o nada, porque os próprios autores da emenda e os seus defensores já insinuam o veto: querem aprovar, mas dizem que aceitam o veto, e até induzem o Presidente da República a vetar a matéria.

Não podemos prejudicar essa enorme pauta de deliberação, que envolve importantes decisões sobre muitas medidas provisórias, por causa de algo que considero, repito, um impasse sobre o nada.

Gostaria, a esta altura, de fazer um apelo à Liderança do Governo, ao Deputado Luiz Carlos Santos e aos seus Vice-Líderes, no sentido de que concordassem com a votação da matéria agora, a fim de que possamos depois deliberar sobre as outras medidas provisórias, pois já diz claramente o Líder do Governo – e assim também entendem os seus autores – que a emenda será vetada.

Se, segundo a opinião dos autores e dos defensores da emenda, ela será vetada, vamos logo votá-la, para não impedir a deliberação sobre outras matérias da pauta.

Faço este apelo no sentido de que possamos deliberar sobre matérias importantes, pois temos o dever de fazê-lo. Nós, do PMDB, evidentemente estamos votando certos de que chegaremos ao voto dessa matéria.

**O SR. NELSON TRAD** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NELSON TRAD** (PTB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não nos convém este cabo-de-guerra, este jogo surrealista.

Entendo – e percebi isso hoje, na reunião do Colégio de Líderes – que há uma predisposição de se aceitar como verdade, porque verdade é, que esta Instituição tem muito mais valor do que o Lloyd Brasileiro. E foi por isso que hoje conseguimos encontrar uma solução pacífica para a desobstrução da pauta, para que possamos entrar no mês de julho com a consciência tranquila de ter realizado um esforço concentrado, em função da preservação do nome do Congresso Nacional.

Portanto, há um surrealismo, hoje, passeando neste plenário: é um convescote azedo, mas é um convescote, onde estamos nos dirigindo para o nada, andando no vácuo e, a esta altura, chegado quase à irracionalidade.

Sabemos bem como se desenvolve o processo legislativo. Por isso mesmo, em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, porque não devemos sustentar o monopólio da verdade através de uma conduta que venha a agredir o nome deste Parlamento.

Faço um apelo ao Líder do Governo para que transija, em função da preservação do nome, da honra e da dignidade do Parlamento, porque o PTB, evidentemente, só espera do Sr. Presidente da República, um ato de lucidez, o de vetar o que já foi vetado.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Liberal não aceita, de maneira alguma, que esta matéria seja aprovada para ser posteriormente vetada pelo Presidente da República.

Trata-se de uma empresa que não está dando lucro e que, tempos atrás, já obteve em torno de 60 milhões de dólares para o pagamento de suas dívidas; agora, novamente vem pedir socorro, e o Presidente da República, com bom senso, ainda, lhe paga as dívidas, para lhe dar mais uma oportunidade.

Não sei se realmente há nessa empresa trabalhadores sérios, homens com compromisso com esta Nação, para ela poder ter vida

própria. Porém, o Partido dos Trabalhadores vem mais uma vez simplesmente defender aquele trabalhador que não está oferecendo condições de a empresa sobreviver. Esse partido vive de demagogia barata. Seu candidato à sucessão presidencial cai nas pesquisas a cada dia, porque vive de sonhos, somente, e não consegue levar nada de positivo ao povo brasileiro.

O Partido Liberal votará contra esta matéria, mesmo que o Líder nos peça a todos o voto favorável. Esta Casa está se desgastando devido às barbaridades praticadas nesse plenário.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante frisar que o Lloyd Brasileiro é uma empresa com mais de 100 anos de tradição. Conforme verificamos há pouco, na Convenção Internacional de Navegação, fomos responsáveis por, no mínimo, 40% de toda a navegação em nosso País.

Atualmente, só possuímos 7%, e hoje diminuiremos mais ainda as divisas do País. Ao mesmo tempo, observamos que a manutenção do Lloyd não beneficia somente o Estado do Rio de Janeiro, mas, sim, a navegação nacional.

A responsabilidade é dos governos militares, que acabaram com o Lloyd Brasileiro. Não podemos simplesmente colocar panos quentes nessa questão: temos de nos aprofundar muito em relação a ela. Apesar de entendermos pouco da matéria – há companheiros que entendem mais –, conhecemos a importância das divisas, e esse índice de 7% pode cair ainda mais. Hoje, temos 43% da navegação nacional, mas afretamos embarcações de bandeiras internacionais.

Sou contra qualquer tipo de privatização das empresas estatais, mas sei que a maior responsável por esse problema é a Dece nave, que tem interesses internacionais. Sabemos da importância que os navios do Lloyd Brasileiro têm. Se não houve comprador no leilão, é porque eles querem é liquidar a empresa. Não se interessam pelos navios, mas sim pelas linhas. Algumas pessoas pensam que o objetivo dessa manobra são os navios, mas não são. Essa é a questão.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT tem três Líderes em plenário, e já falaram os três. Todos do PT podem falar neste plenário?

**O SR. GASTONE RIGHI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo foi muito clara: o Sr. Líder titular declarou que o Governo se opõe à aprovação desse projeto de lei de conversão com essas emendas.

Mas quero registrar – e a Presidência precisa tomar conhecimento – que esta não é uma posição de natureza ideológica, sequer uma posição que tomamos contra os partidos ditos de esquerda, principalmente contra o PT. Até quero louvá-lo, porque a Liderança do PT na Câmara dos Deputados, hoje, em relação à Medida Provisória nº 499, dá um parecer primoroso:

"Posição do PT: de início, esta assessoria recomendou aprovar a medida de rejeitar as emendas Agostin-

nho Valente e Clóvis Assis. O Relator da matéria, em seu parecer, opinou pela apresentação de projeto de lei de conversão englobando as duas emendas, a qual esta assessoria recomenda rejeitar.

Parecer: o processo de privatização do Lloyd envolveu a implementação de um programa preliminar de saneamento financeiro, no qual caberia ao Tesouro Nacional assumir dívidas da estatal no valor total de 260 milhões de dólares. O teor da medida visa justamente autorizar uma parte desta operação de assunção de dívida.

Quando da análise da medida, alertamos que nas atuais circunstâncias, após a realização dos leilões fracassados e na ausência de uma alternativa rentável para o funcionamento da estatal, a adoção de medida de saneamento financeiro havia se tornado uma questão menor, tendo em vista a necessidade urgente de se definir o destino a ser dado à companhia, que há de ser a privatização ou a liquidação".

Parabéns ao PT. Só espero que ele honre a coerência do seu raciocínio, enunciado no parecer de sua Liderança, quando votar em plenário.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esclareço que esta é a posição da Assessoria do partido. A posição da bancada do PT é totalmente contrária. Quem decide são os Deputados. Quem tem direito de voto somos nós, e a posição da bancada é contrária à da Assessoria do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em face do apelo de todas as Lideranças, e lamentando profundamente, mesmo assim quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, para não ficar com a responsabilidade de quem quer obstruir e inviabilizar a votação, que vou aquiescer, para o prosseguimento da votação, mediante o seguinte compromisso: que todos os itens seguintes da pauta sejam votados. Repito: que todos os itens consensuais sejam votados. Que não se faça obstáculo aos itens em relação aos quais são haja consenso, e o Governo não se compromete, em momento algum, por razão nenhuma, na sanção do que vamos aprovar hoje. Isto é, a nossa posição, reiterando, é contra a emenda substitutiva, porque antagônica à proposta da medida provisória original, qual seja, a privatização. Mas, pela razão aqui apresentada, de ordem público-institucional, vamos aquiescer com o prosseguimento do processo de votação, registrando a nossa inconformidade, sem obstaculizar o prosseguimento, em função do entendimento das Lideranças.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL – MT. Sem revisão do orador.) – Registre-se o voto contrário do Partido Liberal, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos passar à

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência quer chamar a atenção do Plenário, já que houve entendimento, para o fato de que há dois requerimentos de inversão de pauta, um assinado pelo Líder do PT e outro pelos Líderes do PFL, do PMDB e do Governo. (Pausa.)

São retirados os dois requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 1:**

Medida Provisória nº 499 de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e no Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM (Mensagem nº 143/94-CN, nº 167/94, na origem)

– Despendendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

Prazo: 18-6-94

Peço à nobre Deputada Jandira Feghali que proceda à leitura do parecer.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B – RJ. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, parecer em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 499, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM:

A Medida Provisória ora em exame, datada de 19 de maio de 1994, de iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República, tem por objetivo autorizar a União a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau ao Fundo Nacional de Marinha Mercante. Os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 499/94 autorizam a União a assumir junto ao banco alemão e FMM dívidas de valor equivalente em 30 de junho de 1993, a 32 milhões e 72 mil dólares e a 167 milhões e 165 mil dólares, respectivamente, cujos valores serão posteriormente utilizados para aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás.

Acreditamos que a medida ora tomada pelo Poder Executivo vem resolver uma pendência antiga do Lloyd Brasileiro junto àquelas instituições, o que caracteriza o caso como relevante e urgente, a evitar constrangimentos externos ao País, ou seja, a retenção de navios nos portos estrangeiros para pagamento de dívidas. Essa medida, como não poderia deixar de ser, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 475/94, o que, mais uma vez, caracteriza a urgência e a necessidade do ato do Executivo.

Pelas razões expostas, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 499, de 19 de maio de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 499, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM.

À medida foram apresentadas duas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra à nobre Deputada Jandira Feghali para proferir o parecer.

Esse, Sr. Presidente, o Relatório.

A proposta do Governo visa dar rumos definitivos às dívidas do Lloyd Brasileiro junto ao Fundo de Marinha Mercante e aos credores alemães, por sua absorção pelo Tesouro Nacional.

Voto do Relator:

Essa é uma reedição das Medidas Provisórias nºs 452 e 475, tendo, sobre a primeira, se manifestado a Comissão Especial respectiva, não tendo o assunto, todavia, por questão de pauta, sido submetido ao Plenário do Congresso, razão pela qual foi reeditada a Medida Provisória, agora sob o nº 499. A Comissão recebeu e acolheu a emenda então proposta pelo Deputado Clóvis Assis à Medida Provisória nº 452, a qual volta, agora, diretamente ao plenário, ao exame desta Relatoria; que, coerentemente com a posição da Comissão acolhe a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Clóvis Assis, como também a Emenda de nº 2, de autoria do Deputado Agostinho Valente, de modo que o Lloyd Brasileiro possa ter possibilidade de recuperação nos termos lá indicados, inclusive com a indicação de rumos para contratos de co-gestão, alternativa prática, já que não se conseguiu efetivar os leilões do Lloyd.

Desse modo, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 499, com as Emendas nº 1, de autoria do Deputado Clóvis Assis, e nº 2, de autoria do Deputado Agostinho Valente, fundidas nos termos do projeto de lei de conversão.

Sala das Comissões.

Assina o Deputado José Augusto Curvo, PMDB-MT, Relator.

Sr. Presidente, para que se dispense a leitura, quero dizer que se junta ao relatório o projeto de conversão, absorvendo as Emendas nºs 1 e 2, que serão encaminhadas diretamente à Mesa.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 1994

Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo de Marinha Mercante – FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$32,072,000.00 (trinta e dois milhões e setenta e dois mil dólares americanos), decorrente de operação de crédito externo.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir a dívida Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Fundo de Marinha Mercante – FMM, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$167,165,000.00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil dólares americanos).

Harto. 3º Fica a União autorizada a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Banco Real, no valor de US\$3,830,000.00 (três milhões e oitocentos e trinta mil dólares americanos).

Harto. 4º O crédito originário da assunção das dívidas mencionadas nos artigos anteriores será utilizado para aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS.

Harto 5º As dívidas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro junto ao Banco do Brasil e junto ao Banco Central do Brasil ficam equacionadas, respectivamente, na seguinte forma:

I – fica a União autorizada a assumir a dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Banco do Brasil, no valor de US\$76,003,000.00 (setenta e seis milhões e três mil dólares americanos);

II – o valor equivalente a US\$17,800,000.00 (dezessete milhões e oitocentos mil dólares americanos) passa a US\$11,042,000.00 (onze milhões e quarenta e dois mil dólares americanos) a ser pago ao Banco Central do Brasil com carência, para o principal e juros, de cinco semestres, à taxa de juros da LIBOR mais dois por cento ao ano, em vinte e nove parcelas semestrais.

Harto. 6º Será feito aporte imediato de recursos do Tesouro Nacional, como empréstimo a ser resarcido com carência de cinco semestres sobre o principal e juros, à taxa da LIBOR mais dois por cento ao ano, no valor equivalente a US\$33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a ser resarcido à União em vinte e nove parcelas semestrais.

Parágrafo único. O governo federal utilizará no cumprimento deste artigo, a instituição de crédito que julgar adequada para realização da operação financeira.

Harto. 7º Dentro de quinze dias da promulgação desta Lei, esta estabelecer-se-á contrato de co-gestão para o Lloyd Brasileiro que terá as seguintes diretrizes como balizamento principal:

I – prioridades para as atividades de granel e carga geral;

II – recuperação dos três navios graneleiros recentemente recebidos para a entrada no tráfego;

III – desenvolvimento paulatino das atividades de carga geral com vista a ampliar a inserção da Companhia nos principais tráfegos podendo associar-se a outros armadores;

IV – revitalização da rede de agentes e das condições de relacionamento comercial;

V – redução dos custos operacionais e administrativos;

VI – readequação da estrutura da empresa à sua nova realidade;

VII – adequação dos efetivos de pessoal às reais necessidades da Companhia, sendo que o quadro de mar poderá ter até 1,5 vezes o número de tripulantes dos navios em tráfego, incluindo-se, aí, a cota para se ter pessoal de férias, sendo que o quadro de terra poderá ter cerca de vinte e cinco por cento do pessoal de mar;

VIII – redução dos custos administrativos;

IX – alienação de navios com recuperação inviável;

X – avaliação da participação societária na CNA – Companhia de Navegação da Amazônia e na LOLISA – Lloyd-Libra Navegação – LLOYDBRATTI e RENAVE;

XI – recuperação da credibilidade da Companhia junto aos seus clientes e fornecedores;

XII – provisão de adequados recursos para pagamento do empréstimo referido no harto. 6º supra e para pagamento da dívida de valor equivalente a US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares) à Marinha do Brasil, contraída em 3 de junho de 1991, acrescida dos juros devidos desde aquela época, computados pela LIBOR mais dois por cento ao ano, em vinte e duas parcelas.

Harto. 8º Sai, até ulterior deliberação, do Programa Nacional de Privatização, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS.

Harto. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 452, de 23 de março de 1994, nº 475, de 20 e abril de 1994, nº 499, de 19 de maio de 1994.

Harto. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Harto. 11. São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Há parecer não só pela admissibilidade como, no mérito, pela aprovação da medida, nos termos do projeto de lei e conversão que se apresenta.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Como votam os Srs. Líderes?

**O SR. HUMBERTO SOUTO** (Bloco Parlamentar – MG) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL quer manifestar o voto contrário.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL – MT) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PL vota contra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB – SP) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo manifesta-se contra.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota a favor.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB – RJ) Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PCdoB vota a favor.

**O SR. AGOSTINHO VALENTE** (PT – MG) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota a favor.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPR – SP) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPR vota a favor.

**O SR. EXPEDITO RAFAEL** (PMN – RO) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMN vota a favor.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT – RJ) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT vota a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Item 2:

Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências (Mensagem nº 134/94-CN nº 373/94, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Incluída em Ordem do Dia nos termos do harto. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

Prazo: 18-6-94.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 500, de 19 de maio e 1994, que dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação e dá outras providências.

Nos termos do harto. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Maurício Calixto que profira o seu parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas.

## 1. Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o harto. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 20 subsequente, que "dispõe sobre a perma-

nência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação e dá outras providências".

O ato em questão autoriza o Poder Executivo a manter, até 31 de dezembro de 1994, os servidores públicos federais, não ocupantes de função de confiança, que, até 28 de fevereiro de 1994, encontravam-se à disposição das antigas Secretarias da Presidência da República.

No harto, 2º, o diploma legal autoriza o Ministério da Previdência Social a requisitar servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social.

Estabelece, ainda, que regulamento disporá sobre as condições para concessão do benefício-alimentação, para os servidores públicos federais, com jornada inferior a quarenta horas semanais.

Finalmente, revoga a Medida Provisória nº 498, de 11 de maio de 1994.

É o relatório.

## 2. Parecer

Cabe a esta Comissão Mista, conforme determinam o harto. 62 da Carta Magna e a Resolução nº 1, de 1989-CN, verificar o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, para a admissibilidade da MP nº 500, de 1994.

Trata a Medida Provisória, sem dúvida, de matéria relevante, uma vez que o seu objeto é assegurar, a diversos órgãos públicos da Administração Federal, melhores condições para a execução de suas missões institucionais.

Quanto à urgência, o pressuposto está atendido, na medida em que o equacionamento dessas questões está a exigir, desde muito tempo, tratamento emergencial por parte do Poder Público, como forma de assegurar o adequado funcionamento da máquina administrativa federal.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 500, de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no Inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas cinco emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir o parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas.

## I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, que "dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências".

O ato em questão autoriza o Poder Executivo a manter, até 31 de dezembro de 1994, os servidores públicos federais, não ocupantes de função de confiança, que, até 28 de fevereiro de 1994, encontravam-se à disposição das antigas Secretarias da Presidência da República.

No art. 2º, o diploma legal autoriza o Ministério da Previdência Social a requisitar servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social.

Estabelece, ainda, que regulamento disporá sobre as condições para concessão do benefício-alimentação, para os servidores públicos federais, com jornada inferior a quarenta horas semanais.

Finalmente, revoga a Medida Provisória nº 498, de 11 de maio de 1994.

Foram apresentadas cinco emendas à MP nº 500, de 1994, a saber:

1) Emenda nº 1, de autoria do eminente Deputado Jaques Wagner, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, que suprime o art. 1º;

2) Emenda nº 2, também de autoria do Deputado Jaques Wagner, que suprime o art. 2º;

3) Emenda nº 3, de autoria do ilustre Deputado Ivânia Guerra, autorizando a prorrogação do prazo referido no art. 1º por até seis meses;

4) Emenda nº 4, também de autoria do Deputado Ivânia Guerra, incluindo artigo que autoriza a redistribuição dos servidores a que se referem os arts. 1º e 2º para os Ministérios requisitantes, desde que o requeiram no prazo previsto no *caput* do art. 1º;

5) Emenda nº 5, igualmente de autoria do Deputado Ivânia Guerra, incluindo artigo que altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, determinando que os servidores colocados à disposição dos ex-Presidentes da República ocupem cargos em comissão ou funções gratificadas da estrutura da Presidência da República.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, cabe, agora, ao Plenário do Congresso Nacional apreciar o parecer relativo à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 500, de 1994, consoante a Resolução nº 1, de 1989-CN.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exerceu, legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a Medida Provisória nº 500, de 1994, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional.

Ademais, trata-se de diploma legal que dispõe sobre servidores públicos da União, matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevêem os arts. 48 e 61, § 1º, II, "c", da Lei Maior.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória, uma vez que o seu objeto é assegurar, a diversos órgãos públicos da Administração Federal, melhores condições para a execução de suas missões institucionais.

A concessão do benefício-alimentação aos servidores com jornada inferior a quarenta horas semanais, por sua vez, é antiga e justa reivindicação do funcionalismo público, em boa hora atendida.

O equacionamento dessas questões está a exigir, desde muito tempo, tratamento emergencial por parte do Poder Público, como forma de assegurar o adequado funcionamento da máquina administrativa federal.

Impõe-se, tão-somente, proceder-se a alguns ajustes no texto, com vistas a compatibilizá-lo à legislação vigente. No art. 1º cabe acrescentar a expressão "cargo em comissão", tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o afastamento de servidor para o exercício de cargo deste tipo em outro órgão ou entidade.

No art. 2º, é necessário substituir o termo "nomeados" para "designados", já que é esta a forma de investidura em Função Gratificada, conforme o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Com relação às Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas pelo digno Líder do PT, propomos a sua rejeição, uma vez que significariam o desfiguramento dos objetivos da Medida Provisória.

Quanto às demais emendas, de nºs 3 a 5, opinamos pelo seu acolhimento por representarem aperfeiçoamento da MP Necessário se faz, apenas, ajustar a sua redação. Na Emenda nº 4, faz-se mister explicitar que a redistribuição é possível, apenas, para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, para escoimar qualquer possibilidade de inconstitucionalidade.

Na Emenda nº 5, substituímos a expressão "funções gratificadas" para "gratificações de representação", uma vez que a tabela da Presidência da República não inclui aquele tipo de função, mas esta última.

Em face de todo o exposto, concluímos pela aprovação a Medida Provisória nº 500, de 19 de maio de 1994, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão que se segue:

#### PROJETO E LEI DE CONVERSÃO N° 14, DE 1994

##### Dispõe sobre a permanência de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter, até 31 de dezembro de 1994, os servidores públicos federais, não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que, em 28 de fevereiro de 1994, encontravam-se à disposição dos Ministérios da Cultura, da Integração Regional, do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, da Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado pelo Presidente da República, por até mais seis meses.

Art. 2º Fica o Ministério da Previdência Social autorizado a requisitar servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social, podendo, inclusive, ser designados para Funções Gratificadas – FG.

Art. 3º Os servidores a que se referem os arts. 1º e 2º, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 e dezembro de 1990, poderão ser redistribuídos para os Ministérios requisitantes, desde que o requeiram no prazo previsto no **caput** do art. 1º

Art. 4º Regulamento disporá sobre as condições para concessão do benefício-alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 e setembro de 1992, a servidores públicos federais, com carga horária inferior a quarenta horas semanais.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

Parágrafo único. Os quatro servidores, bem como os motoristas, de que trata o **caput** deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento

Superiores, até o nível DAS-102.4, ou gratificações de representação, da tabela da Presidência da República".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Medida Provisória nº 498, de 11 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

O voto do Relator é pela aprovação. Há até um entendimento com o próprio Governo, que concorda com a aprovação desta medida provisória através de projeto de lei de conversão.

É apenas isto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer do Relator é pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Ninguém quer discutir. Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 2:**

Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, que estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos (Mensagem nº 135/94-CN – nº 369/94 na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 19-6-94.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, que estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidade de fins filantrópicos.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicitado ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá que profira o seu parecer.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPR – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srº e Srs. Congressistas, a Medida Provisória ora em exame, de iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República, tem por objetivo estabelecer normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social.

No seu art. 1º, a Medida citada determina que, até 31 de dezembro de 1994, os procedimentos de concessão de registro de certificado estarão sujeitos a normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

No Art. 2º, a Medida contém uma oportunidade, dirigida àquelas entidades cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social não tenham sido definitivamente cancelados. Assim, tais entidades – mediante apresentação de protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS – poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a prestação de serviços de assistência a carentes de 0 a 6 anos de idade, a idosos e a portadores de deficiência.

O parágrafo único esclarece que a entidade interessada poderá conseguir o protocolo, por meio de requerimento, indepen-

dentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Art. 3º tem por objetivo convalidar os atos praticados no período imediatamente posterior à Medida Provisória nº 476, de 20 de abril de 1994. Tal M.P. apresentava teor idêntico à esta, de nº 501, de 20 de maio de 1994.

Acreditamos ser esta uma medida relevante e urgente, pois vem contribuir para minorar o caos social derivados do imenso contingente de menores carentes e idosos desprotegidos no País. A dispensa da apresentação dos documentos citados no parágrafo único do art. 2º é essencial à agilização do atendimento que as entidades filantrópicas, atualmente em débito com o INSS, dispõem-se a prestar aos necessitados.

Pelas razões expostas, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, que estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

À medida foram apresentadas doze emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá para proferir o parecer.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPR – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Congressistas.

### I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República remeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, que "estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos".

Trata-se da reedição da Medida Provisória nº 476, de 20 de abril de 1994, a qual, por sua vez, convalida os atos praticados no período imediatamente posterior à Medida Provisória nº 453, de 23 de março de 1994, de idêntico teor.

No seu art. 1º, a Medida Provisória em exame determina que, até 31 de dezembro de 1994, os procedimentos de concessão de registro e de certificado de fins filantrópicos, às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social, estarão sujeitos a normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

No seu art. 2º, a Medida contempla essas entidades, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social não tenham sido definitivamente cancelados, com a oportunidade de, dentro do prazo estipulado obter o protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS por via de requerimento, sendo-lhes dispensados os documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Obtido o protocolo, as entidades interessadas estarão aptas a firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços de atendimento a crianças carentes, de zero a seis anos de idade, a idosos e a pessoas portadoras de deficiência.

Examinados os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal, foi aprovada a admissibilidade da Medida Provisória em foco, e, nesta fase de exame do mérito e da constitucionalidade, foram apresentadas, no prazo re-

gimental, à Comissão Mista do Congresso Nacional as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 001

Autor: Deputado Victor Faccioni

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 501, estabelecendo que "o Registro e o Certificado de fins filantrópicos previstos no art. 55, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, são por prazo indeterminado..."

Tal medida é rejeitada, porque se desvia dos objetivos da Medida Provisória nº 501.

#### EMENDA Nº 002

Autor: Deputada Fátima Pelaez

Recupera o Projeto de Conversão do ilustre Relator das Medidas Provisórias nºs 453/94 e 476/94. Apesar de seu indiscutível mérito, não se coaduna com o caráter emergencial que distingue a Medida Provisória, pois alcança um nível de detalhamento mais apropriado para apresentação em projetos com outras características. Rejeitada, pois, a Emenda nº 002.

#### EMENDA Nº 003

Autor: Deputado José Linhares

Altera a redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 501, acrescentando a expressão "de saúde", com o objetivo de estender, às entidades que prestam assistência médico-hospitalar, a oportunidade prevista.

Aprovada a Emenda nº 003, pois contribui com os objetivos da Medida Provisória em exame.

#### EMENDA Nº 004

Autor: Deputado José Linhares

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 501, acrescentando a expressão "de saúde", com objetivo idêntico à Emenda nº 003.

Aprovada, por razões idênticas.

#### EMENDA Nº 005

Autor: Deputado José Linhares

Tem por objetivo, por um lado, limitar o universo das entidades assistenciais a serem beneficiadas pela Medida Provisória nº 501, exigindo que seus certificados "(e não registros)" não tenham sido cancelados, por outro, amplia o alcance da MP, ao incluir as atividades de atendimento às crianças e adolescentes.

Rejeitada a Emenda nº 005, na sua primeira proposta, que vai de encontro com os objetivos da Medida Provisória em exame. Aprovada quanto à inclusão das entidades de atendimento a adolescentes.

#### EMENDA Nº 006

Autor: Deputado José Fortunati

Suprime o parágrafo único do art. 2º, o qual constitui a oportunidade, concedida às Entidades, de dispensa dos documentos referidos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212.

Rejeitada a Emenda nº 006, pois vai de encontro aos objetivos da Medida Provisória em exame.

#### EMENDA Nº 007

Autor: Deputado José Fortunati

Modifica a redação do art. 1º, definindo os serviços como os de competência legal e estipulando que a concessão, de que trata o artigo, "será submetido (sic) a procedimento de transição conforme disciplina a medida".

Rejeitada por não acrescentar mérito à MP em exame.

## EMENDA Nº 008

Autor: Deputado José Fortunati

Amplia o alcance da Medida Provisória em exame, ao incluir as entidades prestadoras de serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

Aprovada, pois contribui com os objetivos da Medida Provisória em exame.

## EMENDA Nº 009

Autor: Deputado Victor Faccioni

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 501, estipulando que "sobre as bolsas de estudo oferecidas pelas instituições de ensino não incidirão contribuições previdenciárias..."

Rejeitada, pois trata de matéria alheia aos objetivos da Medida Provisória em exame.

## EMENDA Nº 010

Autor: Deputado João Henrique

De teor idêntico ao da Emenda nº 009. Igualmente rejeitada.

## EMENDA Nº 011

Autor: Deputado Osmânia Pereira

Idêntica às duas anteriores. Igualmente rejeitada.

## EMENDA Nº 012

Autor: Deputado Hilário Braun

Idêntica às três anteriores. Igualmente rejeitada.  
Este, o Relatório.

## II. Voto do Relator

A Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, vem contribuir para minorar o caos derivado do imenso contingente de pessoas carentes, dependentes dos serviços de assistência social.

Ao dispensar, em caráter de excepcionalidade, as entidades interessadas em firmar convênios com órgãos públicos, da apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, a Medida torna mais ágil o processo de celebração dos convênios, abrindo possibilidades àquelas entidades filantrópicas de continuarem suas atividades de atendimento.

Quanto ao aproveitamento das sugestões contidas nas Emendas apresentadas, justifica-se a inclusão das entidades prestadoras de serviços de saúde pelo fato de que essas entidades têm, até 8 de novembro do corrente ano, o prazo para firmarem convênios com o Sistema Único de Saúde, segundo o que disciplina a Portaria MS nº 944, de 12 de maio de 1994, estando, pois, em condições semelhantes às daquelas prestadoras de serviços de assistência a crianças e idosos carentes e a portadores de deficiência.

Justifica-se também a inclusão das entidades prestadoras de assistência a adolescentes e a crianças acima dos seis anos, pois não só as creches, especializadas no trato das crianças de zero a seis anos (como indica o art. 2º), mas também as demais instituições que atendem às necessidades dos menores de idade, devem ser abrangidas pela Medida.

Assim, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, pelo seu caráter de relevância e urgência, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 15, DE 1994

Estabelece normas de caráter emergencial para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1994, a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social e de saúde observará normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Observado o prazo previsto no artigo anterior, as entidades de assistência social e de saúde, de fins filantrópicos, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não tenham sido definitivamente cancelados, poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças e adolescentes, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação do protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o artigo será concedido à vista de requerimento da entidade interessada, independentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 476, de 20 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer conclui pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Há sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte requerimento:

## REQUERIMENTO Nº 101, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 006, da Medida Provisória nº 501/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Esta matéria será votada oportunamente.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na Câmara, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Votação na Câmara dos Deputados da Emenda nº 006, de parecer contrário, destacada.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 4**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamen-

to Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de 53 bilhões, 156 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Luis Roberto Ponte que profira o seu parecer.

**O SR. LUIS ROBERTO PONTE (PMDB – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas.

### I – Relatório

Nos termos do art. 62 combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito extraordinário no valor de Cr\$53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais).

Os recursos, objeto da presente autorização legal em favor do Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) destinam-se à realização do "Programa Emergencial de Recuperação Rodoviária", que visa intervir em caráter de urgência na melhoria de 13.918,8km de trechos rodoviários, cujas condições se deterioraram de tal ordem que se encontra hoje em situação de verdadeira calamidade.

Os recursos necessários para atender à programação do crédito extraordinário em pauta decorrem à conta da Reserva da Contingência na esfera do Orçamento Fiscal da União.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sob a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62 da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória encontra parâmetro objetivo no art. 64 da Carta Magna, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da Repúblicas, nos projetos de lei de sua iniciativa. Assim, entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 502/94 enquadra-se no pressuposto de urgência devido a necessidade de se aproveitar o período de estiagem na maior parte do território brasileiro para, dessa forma, se obter uma maior eficiência no processo de recuperação das rodovias, visto que se estima em seis meses o prazo de execução das obras.

O pressuposto de relevância, para a Medida Provisória em pauta, justifica-se pela situação calamitosa em que se encontra grande parcela das rodovias federais (cerca de 32% da malha rodoviária significando, aproximadamente, 14.000 km). Esta situação se reflete no notório quotidiano quando são divulgados grandes acidentes nessas rodovias, que ceifam vidas e destroem patrimônios. É do conhecimento geral que grande parte desses acidentes rodoviários têm por causa o estado de degradação das rodovias federais. Em face disso o Senhor Presidente da República, por Decreto de 19 de abril de 1994, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 20 do mesmo mês, declarou em estado de calamidade pública o Sistema Rodoviário Federal.

Vale considerar que a Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, sendo a reedição da de nº 477, de 20 de abril de 1994, convalida todos os atos praticados durante o prazo de vigência

desta, conforme estabelece o art. 4º do instrumento legal em exame.

### II – Voto do Relator

Diante do que está exposto no relatório, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de Cr\$53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

A medida foi apresentada uma emenda.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luís Roberto Ponte para proferir o parecer.

**O SR. LUIS ROBERTO PONTE (PMDB – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, expediu a Medida Provisória nº 502, de 20 de maio, e submete o seu texto à apreciação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 130, de 1994. Trata-se, neste instrumento legal ora em análise, da reedição da Medida Provisória nº 477, de 20 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de 53 bilhões, 156 milhões de cruzeiros reais.

Constituída a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, foi a medida provisória admitida. Conforme o explicitado na exposição de motivos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando a Medida nº 477, a programação contida no instrumento legal que ora se redita visa intervir, em caráter de urgência, na melhoria de 13.918 quilômetros de trechos rodoviários, cujas condições se deterioraram de tal modo que se encontram hoje em situação de verdadeira calamidade pública.

Atendidos todos os pressupostos constitucionais e legais, propomos o voto de acordo com o relatório que foi lido, pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 502, nos termos propostos pelo Poder Executivo, pelos seus atributos de constitucionalidade e indiscutível mérito. Vale ressaltar que havia sido apresentada apenas uma emenda pelo nobre Deputado Nelson Trad, do Mato Grosso do Sul, pleiteando a inclusão, no programa de trabalho do DNER, da BR-262, em Mato Grosso do Sul, no trecho entre as cidades de Campo Grande e Miranda, no valor de um bilhão de cruzeiros reais.

Tendo em vista a necessidade de se manter o pressuposto daquela destinação encaminhada pelo Executivo, rejeitamos a emenda proposta, embora reconheçamos o grande mérito de se cogitar essa recuperação.

**O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)** – O parecer do Relator concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação da medida provisória.	Aprovada. Passa-se à votação da emenda, de parecer contrário. Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)	Rejeitada. Rejeitada na Câmara dos Deputados, não vai ao Senado. A matéria vai à promulgação. É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 502 , DE 20 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 477, de 20 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

9605  
McLaughlin

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISORIAS

5

PROGRAMA DE TRABAHO ISPLEMENTACION



90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	CRÉDITO DE CAPITAL
DE CAVA DE CONTINGENCIA		51156.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		51156.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		51156.000							
99 000 0000 0000 RESERVA DE CONTINGENCIA		51156.000							
SERVIR DE FUNTE COMPENSATORIA NA APROXIMA DE CHEQUES ADICIONAIS PARA DOAÇOES INSUFICIENTE PHEVISTAS									
99 000 0000 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FEDERAL	51156.000							
	TOTAL FEDERAL	51156.000							

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## RECEITA

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			265780
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		265780	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		265780	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	265780		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			52890220
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		52890220	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52890220	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52890220		
			TOTAL FISCAL	53156000

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Item 5.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 503, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de 1 bilhão, 327 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Tem a palavra o nobre Deputado João Paulo para proferir seu parecer.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Congressistas.

A Medida Provisória nº 503, de 1994, ora submetida à apreciação do Congresso Nacional, atende os pressupostos de urgência e relevância estabelecidos na Constituição Federal.

Somos, pois, pela sua admissibilidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN. A Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 503, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 1.327.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Paulo para proferir o parecer.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 503 autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União

em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de 1 bilhão, 327 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Expira dia 20 próximo o prazo fixado em decreto para a criação da Reserva do Quilombo de Frechal, Município de Mirinzal, Maranhão. Neste local a situação é de tensão social, causada principalmente pela expectativa de não regularização da reserva. Cabe ao Ibama proceder às desapropriações que se fizerem necessárias para a implantação dessas reservas.

O órgão do Ibama responsável pelo assunto é o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado de Populações Tradicionais, que não tem, em seu orçamento, recursos suficientes destinados à regularização dessas reservas. A edição de novo decreto declarando tal área como de calamidade pública, em face das tensões sociais ali existentes, permitirá a abertura de crédito extraordinário, através desta medida provisória.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai a promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

### Medida Provisória nº 503, de 20 de MAIO de 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 1.327.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 1.327.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo I



**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

APPENDIX 1

FRS 1 000 00

**CREDITO EXTRAORDINARIO**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)**

PERÍODO DE 10 DIAS AS FONTE DE TRANSFERÊNCIAS

ANNE AND JIM

ANSWER

## ACRESCIMENTO

44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESOBREMBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS			1327000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		FIS		1327000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS		1327000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS	1327000		
					TOTAL FISCAL
					1327000

9 SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 6

Esgotou-se o prazo para que a Comissão Mista apresentasse parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de 29 bilhões, 723 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar – RO)  
Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras.  
e Srs. Parlamentares.

## I - Relatório

Nos termos do art. 62 combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito extraordinário no valor de

CR\$29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões de cruzados reais).

Os recursos, objeto da presente autorização legal em favor do Ministério de Minas e Energia, destinam-se a fazer face às despesas com o subprojeto "Programa Emergencial de Recuperação do Serviço Público de Energia Elétrica no Estado de Rondônia".

O referido Programa objetiva realizar obras de recuperação dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia; sendo que a execução está a cargo das Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, e da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, assim discriminado:

10. CR\$ mil

CR\$ III Eletronortheast 11.554.000

Elefonante ..... 11.334.00  
Ceron 18.169.000

Os recursos necessários para atender a programação do crédito extraordinário em pauta decorrem à conta da Reserva da Contingência na esfera do Orçamento da União.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, prelimi-

narmente, sob a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expresso no art. 62 da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória encontra parâmetro objetivo no art. 64 da Carta Magna, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da República, nos projetos de lei de sua iniciativa. Assim, entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que por intermédio de Decreto de 12 de maio de 1994, o Governo Federal declarou em estado de calamidade pública o serviço público de energia elétrica nos Municípios de Ji-Paraná, Ariquemes, Pimenta Bueno, Cacoal, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Presidente Médici, Jaru, Ouro Preto do Oeste e Machadinho do Oeste, no Estado de Rondônia.

Essa situação é resultante da crônica falta de recursos para modernização e manutenção básica dos equipamentos de energia, além da demanda crescente nos setores secundário e terciário provocada pelo alto fluxo migratório no Estado, conforme consta da Exposição de Motivos Interministerial nº 18/Seplan-PR/MF/MME.

O quadro apresentado evidencia que o suprimento de energia naquele Estado é altamente deficitário, tendo em vista que a geração é feita, fundamentalmente, por 74 (setenta e quatro) usinas térmicas, bastante antigas, obsoletas, algumas com 50 anos de vida útil. Cabe salientar, também, que a Hidrelétrica de Samuel, única no Estado, sofreu atrasos sistemáticos no seu cronograma, nestes últimos anos, contribuindo dessa forma, para a atual situação.

A relevância da matéria objeto da Medida Provisória, bem como sua urgência justificam-se pela manifestação de descontentamento da população dos municípios afetados pelo colapso de energia, com atos de interdição de rodovias, invasão e ocupação de instalações da Ceron, inclusive com a manutenção de empregados daquela Empresa como refém.

A Medida Provisória nº 504/94 enquadra-se nos pressupostos aludidos, de vez que as obras de recuperação dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia reclamam ações imediatas, por parte do poder público.

## II – Voto do Relator

Diante do que está exposto no Relatório, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da medida provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), para os fins que específica.

À Medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir o parecer

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, trata-se da Medida Provisória nº 504, baixada pelo Governo Federal aos 20 dias do mês de maio de 1994, abrindo crédito extraordinário para o Ministério das Minas e Energia resolver problemas de energia elétrica no Estado de Rondônia.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, esperamos que seja votada a matéria pela admissibilidade aqui neste Plenário. Aqui no plenário não temos projeto de conversão. No relatório, optamos por opinar que seja aprovada a medida provisória na íntegra. Trata-se de medida absolutamente justa a aplicação desses 29 bilhões, 723 milhões de cruzeiros reais num programa de emergência para fazer com que sejam acesas as luzes no Estado de Rondônia, que tem cerca de 80% de sua população vivendo na mais absoluta escuridão, com cerca de meio século de atraso nesse setor, valor mínimo da sociedade moderna.

Sr. Presidente, fizemos no nosso voto algumas recomendações. Dentre elas, em razão de inúmeros precedentes de malversação de recursos públicos das Centrais Elétricas de Rondônia, Ceron, consideramos imperioso o acompanhamento da implementação do programa consequente dessa medida provisória, por parte do Promotor de Justiça, Dr. Miguel Mônico, para assegurar a lisura na aplicação desses recursos aqui definidos.

Tendo em vista considerações outras que estão expostas no relatório, optamos pelo voto favorável à aprovação da Medida Provisória nº 504.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão a medida provisória.

Se ninguém quer discuti-la, está encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

clamam ações imediatas, por parte do poder público.

## II – Voto do Relator

Diante do que está exposto no Relatório, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da medida provisória nº 504, de 20 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

À Medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir o parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO.

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, trata-se da Medida Provisória nº 504, baixada pelo Governo Federal aos 20 dias do mês de maio de 1994, abrindo crédito extraordinário para o Ministério das Minas e Energia resolver problemas de energia elétrica no Estado de Rondônia.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, esperamos que seja votada a matéria pela admissibilidade aqui neste Plenário. Aqui no plenário não temos projeto de conversão. No relatório, optamos por opinar que seja aprovada a medida provisória na íntegra. Trata-se de medida absolutamente justa a aplicação desses 29 bilhões, 723 milhões de cruzeiros reais num programa de emergência para fazer com que sejam acesas as luzes no Estado de Rondônia, que tem cerca de 80% de sua população vivendo na mais absoluta escuridão, com cerca de meio século de atraso nesse setor, valor mínimo da sociedade moderna.

Sr. Presidente, fizemos no nosso voto algumas recomendações. Dentre elas, em razão de inúmeros precedentes de malversação de recursos públicos das Centrais Elétricas de Rondônia, Ceron, consideramos imperioso o acompanhamento da implementação do programa consequente dessa medida provisória, por parte do Promotor de Justiça, Dr. Miguel Mônico, para assegurar a lisura na aplicação desses recursos aqui definidos.

Tendo em vista considerações outras que estão expostas no relatório, optamos pelo voto favorável à aprovação da Medida Provisória nº 504.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão a medida provisória.

Se ninguém quer discuti-la, está encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Há requerimento sobre a mesa para o qual peço a atenção dos Srs. Líderes.

Deputado Luiz Carlos Santos e demais Líderes partidários, passarei a ler o documento:

#### REQUERIMENTO N° 102, DE 1994-CN

**"Sr. Presidente, requeremos preferência de votação para os itens 8 a 16, da pauta de hoje, antes da votação do item 7.**

Assinam: **Agostinho Valente, Ernesto Gradella e Luiz Salomão."**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O item 7 contém matéria que diz respeito à Embraer. Portanto, a votação deste requerimento implica retirada de pauta desta matéria.

**O SR. LUÍS ROBERTO PONTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUÍS ROBERTO PONTE** (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falava-se aqui em deixar esta matéria como penúltimo item da pauta. O último seria a Medida Provisória nº 506, para a qual não há acordo. Ela será retirada de pauta. E esta fica como o último item da pauta, com o compromisso de ninguém pedir verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Assim, o item 7 ficará sendo o último item da pauta.

Pergunto ao Deputado Luiz Carlos Santos se S. Ex<sup>a</sup> está de acordo.

**O SR. LUIZ CARLOS SANTOS** (PMDB – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação a matéria na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 103, DE 1994

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada de pauta do item 8 da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Humberto Souto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência, atendendo a requerimento dos Deputados Humberto Souto e Luiz Salomão, retira de pauta o item 8.

É o seguinte o item retirado:

– 8 –

Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências (Mensagem nº 140/94-CN – nº 403/94, na origem).

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 23-6-94.

**O SR PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 9.**

"Medida Provisória nº 508, de 27 de maio de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."

Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas.

O Primeiro Mandatário submete à apreciação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 508, de 27 de maio de 1994, que trata do abono especial a ser concedido aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Trata-se de reedição das Medidas Provisórias nºs 433, de 26 de fevereiro de 1994, 456, de 29 de março de 1994, e 481, de 28 de abril de 1994, cujos prazos para conversão em lei, pelo Congresso Nacional, se esgotaram sem que houvesse apreciação, perdendo, assim, a sua eficácia.



Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 104, DE 1994-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, destaque para a Emenda n° 2, da Medida Provisória nº 508/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação a medida provisória na Câmara, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado, ressalvado o destaque.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação na Câmara as emendas de parecer contrário, em globo, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que as rejeitam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas, não vão ao Senado.

Em votação na Câmara a Emenda n° 2, com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 508,  
DE 27 DE MAIO DE 1994**

**Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, abono especial de cinco por cento, calculado sobre o vencimento ou soldo vigentes no mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será devido exclusivamente no mês de fevereiro de 1994, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 481, de 28 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor a data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa aprovação é relativa à Medida Provisória nº 508?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Medida Provisória nº 508.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, o PT aprova a medida, mas juntamente com as Emendas nºs 3 e 4.

É a posição do PT, que fica registrada aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Será registrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 10**

Medida Provisória nº 508 de 27 de maio de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências (Mensagem nº 144/94-CN nº 440/94 na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 26-6-94

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994.

Nos termos do disposto do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Clóvis Assis que profira o seu parecer.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Para emitir parecer.)

– Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, com fundamento no art. 62 da nossa Lei Fundamental o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, que "autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências", na forma de reedição das MP nºs 458, de 29 de março de 1994, e 483, de 28 de abril de 1994.

Trata-se efetivamente de providência indispensável à complementação do Programa de Estabilização Econômica do atual Governo, que se desdobra em três fases distintas.

A primeira operou-se com a aprovação do Fundo Social de Emergência, cuja emenda revisora vem de ser promulgada pelo Congresso. A segunda foi desencadeada com a edição da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que instituiu a Unidade Real de Valor – URV, concebida com um padrão estável de valor, e havida como "uma etapa transitória na direção do fundamental objetivo nacional de retomada do crescimento com estabilidade de preços". E, finalmente, a terceira etapa do programa de reforma iniciar-se-á com a emissão do novo padrão monetário – o REAL, objetivo principal desta providência legislativa.

A Medida Provisória nº 509, que ora analisamos, tem, em síntese, o seguinte teor:

No art. 1º concede-se autorização ao Banco Central do Brasil para contratar, independentemente de procedimento licitatório, empresas estrangeiras para impressão de cédulas do novo padrão monetário, observado o limite global máximo de um bilhão e quinhentos milhões de unidades.

Pelo art. 2º a Casa da Moeda do Brasil poderá, ainda na fase de implantação do novo padrão monetário, contratar empresas estrangeiras para confecção de chapas impressoras, igualmente com dispensa de licitação.

O art. 4º prevê a constituição, pelo Ministro da Fazenda, para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros, de uma comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central e da Casa da Moeda.

Por fim, concede-se à Casa da Moeda a faculdade de contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, até 105 servidores, desde que obedecidas as normas gerais da Lei nº 8.745, de 1993, que regula a admissão de pessoal temporário.

Os termos desta Medida Provisória guardam perfeita conformidade com o disposto nos arts. 21, inciso VII, e 164, e, ainda, o prescrito no art. 37, incisos IX e XXI, todos da Constituição Federal. Estes dispositivos se referem à competência da União para

emitir moeda; à necessidade temporária, de excepcional interesse público, na contratação de pessoal; e à dispensa de licitação nos casos de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.

Estes são, pois, os lineamentos fundamentos da Medida Provisória em referência, que demonstram cabalmente o relevante interesse público de que se reveste, como providência de alto valor do objetivo maior de combate à inflação e da busca da estabilização econômica.

Em face do exposto, caracterizado está o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, haja vista sua urgência e relevância, consoante os termos do art. 62 da Constituição da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências.

À medida foram apresentadas sete emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Clóvis Assis para proferir o parecer.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas.

## I – Relatório

Com fundamento no art. 62 de nossa Lei Fundamental, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, que "autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências", em forma de reedição da Medida Provisória nº 483, de 28 de abril recente.

Fundamentalmente, trata-se de permissão legal para a contratação de empresas estrangeiras, com dispensa de licitação, para a impressão de cédulas do novo padrão monetário, nas quantidades necessárias à fase inicial de substituição do meio circulante, com providência urgente de implementação da terceira fase do Plano de Estabilização Econômica. Cogita-se, ainda, da obtenção de preceito legal que faculta à Casa da Moeda do Brasil a contratação de até 105 servidores, pelo prazo de seis meses, portanto em caráter temporário.

Em abono a essa pretensão, o Senhor Ministro da Fazenda, ao subscrever a Exposição de Motivos nº 45-A, de 28 de fevereiro último, tece os seguintes comentários:

**"Uma das características do Programa de Estabilização Econômica de Vossa Excelência consiste na criação de uma nova moeda, forte, e de poder aquisitivo estável, como objetivo final desse processo.**

Dante da impossibilidade de a Casa da Moeda do Brasil suprir o Banco Central do Brasil, no que tange à totalidade das necessidades de cédulas do novo padrão monetário (para as moedas necessárias, a capacidade fabril da Casa da Moeda é suficiente), emerge, como solução, buscar-se junto a empresas estrangeiras especializadas na fabricação de dinheiro, a contratação de parte de tais serviços, de modo a que se disponha das condições básicas para a realização da almejada troca."

## II – Aspectos jurídicos e de mérito

A Medida Provisória em exame atende não somente aos pressupostos de competência legislativa para sua iniciativa, como

também guarda perfeita conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos que concernem à contratação de pessoal temporário e à emissão de papel-moeda, consubstanciados nos arts. 37, incisos IX e XXI; 21, inciso VII, e 164, todos da Constituição Federal.

Cumpre ainda esclarecer que, tendo o Congresso Nacional aprovado recentemente o Fundo Social de Emergência, primeira etapa do já referido Plano de Estabilização Econômica, é crucial que as providências subsequentes, como é o caso da que ora se examina, sejam de fundamental importância para o sucesso do objetivo final: a estabilização econômica. Assim é que, no mérito, justifica-se plenamente a edição da Medida Provisória nº 509, de 1994.

## III – Emendas

Relativamente às emendas apresentadas à Medida Provisória, cabe-nos expender os seguintes comentários:

### a) EMENDA Nº 1

A presente emenda tem por escopo introduzir novo dispositivo para obrigar que as contratações tenham como parâmetro os custos de produção ou de serviço da Casa da Moeda do Brasil.

Tratando-se de matéria de caráter emergencial, tanto que tratada por meio de medida provisória, é preferível deixar a sua execução ao prudente critério do Administrador, que tem como circunstância balisadora dos seus atos a legislação penal pertinente.

Em face do exposto, somos pela rejeição da emenda.

### b) EMENDA Nº 2

Esta emenda objetiva a supressão no art. 2º da seguinte expressão: "dispensado, igualmente, o procedimento licitatório".

Pelas mesmas razões supramencionadas, opinamos pela rejeição da emenda.

### c) EMENDA Nº 3

A emenda ora referida pretende a supressão da expressão: "independentemente de procedimento licitatório" constante do art. 1º.

Ora, tratando-se de uma situação emergencial, não tem sentido falar-se em procedimento licitatório. Naturalmente, o administrador terá de pautar seus atos sob prudentes critérios de seleção ou escolha do prestador do serviço, sob pena de incorrer nas sanções legais previstas no art. 89 da Lei nº 8.666/93.

Embora louvando as boas intenções do nobre Autor, somos pela rejeição da emenda.

### d) EMENDA Nº 4

Suprime-se do art. 3º a seguinte expressão: "dispensado, em ambos os casos, o procedimento licitatório".

Somos pela rejeição também desta emenda, pelas mesmas razões acima mencionadas.

### e) EMENDA Nº 5

Trata-se de emenda que pugna pela supressão do art. 5º e seu parágrafo único.

A situação aqui presente tem amparo no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.745, de 1993.

Em assim sendo, somos pela rejeição da presente emenda.

### f) EMENDA Nº 6

Pretende esta emenda a supressão do art. 3º.

Pelas mesmas razões expostas em face da Emenda nº 1, somos pela rejeição desta emenda.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 509, de 27 de maio de 1994, na forma do seu texto original.

**g) EMENDA N° 7**

Esta emenda tem por escopo suprimir o texto do art. 2º da MP.

Com a devida vénia do eminentíssimo Autor, as razões acima transcritas da Exposição de Motivos nº 45-A justificam amplamente a aprovação desta regra normativa, daí que nosso parecer é pela rejeição desta emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

**REQUERIMENTO N° 15, DE 1994-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 001, da Medida Provisória nº 509/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**REQUERIMENTO N° 106, DE 1994-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 002, da Medida Provisória nº 509/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**REQUERIMENTO N° 107, DE 1994-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 003, da Medida Provisória nº 509/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**REQUERIMENTO N° 108, DE 1994-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 004, da Medida Provisória nº 509/94.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1994. – **Luiz Salomão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação a medida provisória, na Câmara, ressalvados os destaque.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT rejeita essa medida provisória.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT votará contra a medida provisória.

**O SR. LUIZ ROBERTO PONTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ ROBERTO PONTE** (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação a medida provisória, na Câmara dos Deputados, ressalvados os destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado, ressalvados os destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação na Câmara as emendas de parecer contrário, em globo, ressalvados os destaque.

Os Srs. Deputados que as rejeitam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Votação da Emenda nº 1, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada, deixa de ser submetida ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Votação da Emenda nº 2, com parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada, deixa de ser submetida ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Votação da Emenda nº 3, com parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada, deixa de ser submetida ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Votação da Emenda nº 4, com parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada, deixa de ser submetida ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

**EMENDA PROVISÓRIA N° 509**

DE 27 DE MAIO DE 1994

**Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a contratar, independentemente de procedimento licitatório, empresas estrangeiras para impressão de cédulas do novo padrão monetário nas quantidades necessárias à fase inicial de substituição do meio circulante, observado o limite global máximo de um bilhão e quinhentos milhões de unidades.

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil poderá, na fase de implantação do novo padrão monetário, contratar empresas estrangeiras para confecção de chapas impressoras, dispensado, igualmente, o procedimento licitatório.

Art. 3º O Banco Central do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil ficam autorizados a firmar, diretamente com os fabricantes, os contratos de fornecimento, bem como a contratar, no País ou no exterior, o transporte e o seguro desses valores, dispensado, em ambos os casos, procedimento licitatório.

§ 1º Para o recebimento e consequente ingresso no País dos produtos de que trata este artigo, ficam o Banco Central do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil dispensados das correspondentes guias de importação.

§ 2º Sobre os produtos importados nos termos desta Medida Provisória não incidirá qualquer tipo de tributação, devendo ser providenciada, pelas autoridades competentes, a sua imediata liberação alfandegária.

Art. 4º Para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros será constituída, pelo Ministro da Fazenda, comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 5º A Casa da Moeda do Brasil, obedecidas as normas gerais pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fica autorizada a contratar, pelo prazo de seis meses, até 150 servidores.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal nos termos deste artigo será fixada com observância do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de recursos orçamentários do Banco do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 483, de 28 de abril de 1994.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Há requerimento sobre a mesa que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 109, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, a retirada do item 11 da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões 15 de junho de 1994. – **João Paulo**

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos a retirada do item 11 da pauta. Queríamos a retirada de três itens, mas aceitamos um acordo. Invoco o testemunho de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Está deferido o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>

É o seguinte o item retirado da pauta:

– 11 –

#### MEDIDA PROVISÓRIA 510, DE N° 27 DE MAIO DE 1994

Discussão em turno único, da Medida Provisória nº 510, de 27 de maio de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862 de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional (Mensagem nº 144/94-CN – nº 412/94, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 28-6-94

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 12.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Concedo a palavra ao Deputado Maurício Calixto para proferir o seu parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO. Para emitir Parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Congressistas. Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

O Poder Executivo, com a proposição em análise, convalida os efeitos da Medida Provisória nº 486, de 29 de abril de 1994, que não fora votada dentro dos limites de prazo previstos pela Constituição Federal.

Saliente-se que a Medida Provisória original, de nº 366, de 28 de outubro de 1993, encaminhada com a Mensagem nº 763 e Exposição de Motivos da Seplan-PR justificou a necessidade de abertura do crédito extraordinário, com vistas a reduzir os riscos associados às tensões sociais causadas pela permanência da seca em 1.151 municípios, afetando uma população de aproximadamente 12 milhões de pessoas.

Os efeitos jurídicos daquela Medida Provisória foram convalidados mediante a reedição desse instrumento legal sob os seguintes nºs: 378, 398, 418, 437, 461, 486, e a presente, 512.

O texto que ora se examina tem por fim, no seu art. 1º, requerer a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE até o limite de CR\$9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), recursos estes utilizados em ações de combate aos efeitos da seca na Região Nordeste e norte de Minas Gerais, e que decorreram à conta da Reserva de Contingência na esfera Seguridade Social, liberados em parcela única.

A distribuição proporcional, por Estado, dos gastos parciais do Governo Federal aplicados no Programa Frentes Produtivas de Trabalho está indicada no Anexo III, desta Medida Provisória.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para a edição de uma Medida Provisória encontra parâmetro objetivo no art. 64 da Carta Magna, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Senhor Presidente da República, nos projetos de lei de sua iniciativa. No presente caso, trata-se da sétima reedição de medida provisória admitida pelo Congresso Nacional, enquadrada nos pressupostos de urgência e relevância, de vez que a calamidade climática observada na Região Nordeste e no norte de Minas Gerais tem reclamado ações imediatas do Poder Público Federal. A programação a cargo da Sudene foi atendida, através da abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Geral da União para 1993, no montante de CR\$20.099.099.000,00 em termos nominais.

Dante do exposto, somos pela Admissibilidade da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, por ter sido cumpridos os pressupostos constitucionais e relevância e urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao or-

çamento da seguridade social da União crédito extraordinário, para os fins que específica, e dá outras providências.

A medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para proferir o parecer.

**O SR. MAURÍCIO CALIXTO** (Bloco Parlamentar – RO. Para emitir parecer. Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas.

### 1 – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, com a Mensagem nº 414, de 1994, na origem, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Integração Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, para dar continuidade ao Programa Frentes Produtivas de Trabalho, iniciado mediante Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Constituída a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, foi a Medida Provisória, nos termos da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, apreciada e admitida. Fomos designados para verificar o mérito e a constitucionalidade da proposta que objetiva amenizar a situação de calamidade pública provocada pela seca que vem afetando considerável contingente populacional em milhares de municípios localizados na Região Nordeste do Brasil e no norte do Estado de Minas Gerais.

Os recursos necessários à viabilização de parcela do Programa, no montante de CR\$9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), liberados em parcela única, obedeceram à proporção por Estado determinada na Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993, e correram à conta da Reserva de Contingência do Orçamento da Seguridade Social.

Ao texto da medida provisória não foi apresentada emenda.

### II – Voto do Relator

A matéria em exame tramita nesta Casa pela oitava vez consecutiva, visto que a Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993, que originou a autorização legislativa para atender crédito extraordinário, em favor da Sudene, não foi apreciada dentro do prazo constitucional e regimental de 30 dias de sua edição, o que propiciou a reedição das seguintes medidas provisórias, convalidando os atos praticados com base naquela: 378, de 28 e novembro de 1993; 398, de 29 de dezembro de 1993; 418, de 28 de janeiro de 1994; 437, de 28 de fevereiro; 461, de 30 de março e 486, de 29 de abril de 1994 e 512, de 27 de maio de 1994.

Ressalte-se que a Medida Provisória nº 512/94 se enquadra nos critérios regidos pela Constituição Federal em seu art. 62 e parágrafo único, combinado com o § 3º do art. 167, fundamentando-se, assim, a sua constitucionalidade. No mérito, o pleito justifica-se pela necessidade e urgência das obras que compõem as diversas etapas do Programa de Frentes Produtivas de Trabalho, iniciado com a Lei nº 8.651, de 28 e abril de 1993.

Vale alertar aos Senhores Membros desta Casa que a não deliberação imediata sobre a matéria em questão, que envolve a regulamentação de gastos efetuados em exercício financeiro anterior sem a devida autorização legal, gera consequências de ordem jurídico.

Ressaltamos ainda que o Supremo Tribunal Federal, em 6 de junho de 1990, acatando Parecer do Ministro-Relator Celso de Mello, a uma ação direta e inconstitucionalidade, assim se manifestou quanto à natureza jurídica desse instrumento legal: "... as

medidas provisórias configuram no Direito Constitucional Positivo Brasileiro uma categoria especial de atos normativos primários emanados do Poder Executivo, que se revestem de força, eficácia e valor de lei. Como a função legislativa ordinariamente pertence ao Congresso Nacional, que a exerce por direito próprio com observância da estrita tipicidade constitucional que define a natureza das atividades estatais, torna-se imperioso assinalar – e advertir – que a utilização da medida provisória, por constituir exceção derogatória do postulado da divisão funcional do poder, subordina-se, em seu processo de conversão legislativa, à vontade soberana do Congresso Nacional."

O que justificou a edição da Medida Provisória nº 366, em outubro passado, foi a necessidade da abertura de crédito extraordinário ao orçamento do Ministério da Integração Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste para atender a despesas com a execução de programa em andamento. Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, uma das características do crédito extraordinário como forma de autorização de despesas públicas é a de independe de prévia autorização legislativa; assim, o Decreto Executivo de outubro de 1993 constitui instrumento autorizativo que, embasado pela medida provisória, gerou fatos jurídicos irreversíveis. Ao Congresso Nacional cabe, pois, legitimar tais gastos.

Tendo em vista as considerações acima referidas, somos pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 512, de 27 de maio de 1994, na forma proposta pelo Poder Executivo, por ser esta constitucional, jurídica e dotada de boa técnica legislativa, além de indiscutível mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável à aprovação da medida.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 512

DE 27 DE MAIO DE 1994

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins específica, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, crédito extraordinário até o limite de CR\$9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais) em parcela única, para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 486, de 29 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 13.**

Medida Provisória nº 513, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários e dá outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Luís Roberto Ponte, para emitir parecer.

**O SR. LUÍS ROBERTO PONTE** (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas.

De conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, foi designada esta Comissão para emitir parecer preliminar sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória nº 513, de 27 de maio de 1994, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 31 seguinte, a qual reedita os termos e convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 487/94.

Referida medida provisória dispõe à respeito do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Especificamente, introduz alterações no respeitante à alíquota (que fixa no máximo de 1,5% ao dia, passível de alteração pelo Poder Executivo) à base de cálculo e aos contribuintes do imposto, quando este se referir a operações de crédito e relativo a valores mobiliários. Dispõe, também, sobre a alíquota do imposto quando incidente sobre operações cambiais.

O art. 62 da Constituição Federal reserva a possibilidade de adoção de medidas provisórias, com força de lei, pelo Presidente da República, às situações de manifesta relevância e urgência. São, portanto, requisitos cumulativos de ordem subjetiva, os quais não de ser identificados e avaliados em razão das peculiaridades de cada momento e de cada caso.

O imposto sobre o qual dispõe a medida provisória, muito mais que por sua capacidade arrecadatória, tem a função importante de permitir a intervenção da autoridade fazendária nos fluxos financeiros da economia. Tão relevante essa função e, por outro lado, tão ágeis e mutáveis as circunstâncias características do mercado financeiro, que a própria Constituição Federal, assim o reconhecendo, torna dispensável a observância do princípio de anterioridade (art. 150, § 1º) e faculta ao Poder Executivo a altera-

ção de suas alíquotas dentro de condições e limites estabelecidos em lei (art. 153, § 1º).

Quanto à urgência, o texto constitucional também oferece parâmetro objetivo no art. 64, ao dispor sobre o regime de urgência para as proposições de iniciativa do Presidente da República. O pressuposto de urgência aplicável para a edição de uma medida provisória estaria satisfeita quando a matéria não pudesse aguardar pelo menos os cem dias para a normal tramitação do projeto. Assim o entende a melhor doutrina e assim tem entendido o Congresso no exame de casos precedentes.

No momento em que o Governo busca energicamente criar condições para controlar a ascendente e já bastante elevada taxa inflacionária que aflige o País, não faltam motivos de relevância e urgência para justificar a adoção do instrumento de natureza econômica e fiscal objetivado na MP nº 513/94.

São razões pelas quais manifestamo-nos pela admissibilidade da medida provisória sob exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 513, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários e dá outras providências.

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luís Roberto Ponte para proferir o parecer.

**O SR. LUÍS ROBERTO PONTE** (PMDB – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas.

**I - Relatório**

Trata-se de apreciação, por esta Comissão Mista, da constitucionalidade e do mérito da Medida Provisória nº 513/94, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República com a Mensagem nº 148, de 1994-CN, a qual reedita os termos da MP nº 487/94 e convalida os atos com base nela praticados.

A medida dispõe sobre aspectos relacionados à alíquota, à base de cálculo e a contribuintes do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

O art. 1º trata da alíquota do imposto para as operações de crédito e relativas a valores mobiliários, estabelecendo-a no percentual máximo de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, ressalvado, no parágrafo único, ao Poder Executivo, dentro de tal limite, fazer as alterações demandadas pelos objetivos das políticas monetária e fiscal.

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
43001 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

13201 | 20/01/2014 | AMERICAN JOURNAL OF MEDICAL GENETICS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

## ANEXO IV

## DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraíba.....	11,03%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte...	7,50%
Sergipe.....	2,34%

## ANEXO IV

## ANEXO

## ACRESCIMO

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
-0001 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA SEGURIDADE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ACRESCIMO
		CR\$	100	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		SEG			7223779000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SEG			7223779000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG			7223779000
1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG			7223779000
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		SEG			2164320000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		SEG			2164320000
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEG			2164320000
2411.01.00 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		SEG			2164320000
				TOTAL SEGURIDADE	9388099000

É estabelecido que a base de cálculo para o IOF será, nas operações de crédito, o valor do principal da obrigação; nas operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, será o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação, substituído esse valor pelo de efetivo pagamento para liquidação quando este corresponder a menos que 95% do valor inicial, feita a comparação em UFIR – Unidade Fiscal de Referência. Os parágrafos ao art. 2º dispõem que integram a base de cálculo os rendimentos do título ou valor mobiliário e que a mesma base de cálculo dos Títulos e Valores Mobiliários será observada nas operações de financiamento realizadas em bolsas.

São estabelecidos como contribuintes, nos artigo 3º e 6º:

- a) os tomadores de crédito, nas operações respectivas;
  - b) os adquirentes de Títulos e Valores Mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, nos casos normais;
  - c) as instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, quando a base de cálculo de operações com títulos e valores for o valor do pagamento para liquidação, e
  - d) as instituições do sistema financeiro nacional, nas operações de câmbio em nome próprio.

Dispõe ainda o artigo 4º, da medida sob exame, que o imposto calculado com base no valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação de Títulos e Valores Mobiliários será excluído da base de cálculo do imposto de renda pertinente, excetuadas as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira – FAF, mencionadas no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.383, de 1991.

O artigo 5º estabelece, na liquidação de operações cambiais, a alíquota de 25%, passível de alteração pelo Poder Executivo em função das políticas monetária, cambial e fiscal. O artigo 6º define a responsabilidade tributária originária das instituições financeiras quando efetuam operações cambiais sem nome próprio.

## II - Constitucionalidade

Nada há a objetar no tocante à constitucionalidade. Com efeito, algumas restrições que doutrinariamente se têm colocado quanto à criação de normas de incidência tributária por medida provisória perdem sentido, no caso, eis que o fulcro de tais restrições, o instituto de anterioridade, é expressamente dispensado para o IOF pela própria Constituição. Ainda que alguns vejam na medida provisória simples lei material, mas ainda pendente de convalidação pela representação popular, não há outro obstáculo à sua plena aceitação além dos requisitos de relevância e urgência já devidamente apreciados. De eficácia imediata com força de lei, a medida provisória se subsume à lei formal que não deixa de ser – até mesmo porque é instrumento com validade sujeita a implemento da condição de homologação congressual em prazo curíssimo.

Nenhuma outra norma constitucional – especialmente dentre as contidas no Capítulo I do Título VI – é afrontada pela medida provisória sob exame.

Nada, portanto, a obstar quanto aos aspectos de constitucionalidade.

### III – Mérito

Quanto ao mérito, cabe observar que as alterações significativas introduzidas no quadro legal do IOF destinam-se a ter efeito num quadro restrito de operações financeiras. Como o próprio Ministro da Fazenda expressa em sua Exposição de Motivos que acompanham a MP nº 401/93, antecessora desta, visa-se a "coibir a disseminação de operações simuladas, que consistem em aplicações financeiras contratadas a taxas essencialmente inferiores áquelas praticadas pelo mercado, produzindo prejuízos dedutíveis dos resultados operacionais das empresas e, com isso, reduzindo o lucro líquido para efeito de apuração do imposto de renda devido".

Com efeito, à exceção dos artigos 5º e 6º, a medida provisória estabelece regras nos campos da aliquotagem, da base de cálculo e da definição dos contribuintes do imposto, com esse único desiderato.

No campo da alíquota, na verdade, não chega a haver alteração, visto que pelo artigo 18 da Lei nº 8.088, de 1990, já estava fixado o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, assim como a autorização ao Poder Executivo para sua adequação. A única diferença agora proposta no particular, é que essa autorização ao Poder Executivo passa a ser condicionada aos "objetivos das políticas monetária e fiscal".

No relativo à base de cálculo, especificamente quanto ao tipo de operação simulada que a proposta visa a coibir, é introduzida a taxação parcial ao deságio artificialmente produzido com o intuito de possibilitar a evasão do imposto de renda da empresa aplicadora.

Por último, é fixada a responsabilidade originária das instituições financeiras (e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central), especificamente quanto à taxação do tipo de operação simulada objetivada pelo ato.

As alterações legislativas assim propostas parecem eficientes para a finalidade a que se destinam. Ao taxar com alíquota suficiente para eliminar o diferencial fraudulento que os investidores venham artificialmente produzindo em articulação com a instituição financeira, obter-se-á, no particular, o saneamento não apenas no mercado financeiro, como se evitará naturalmente o lançamento de supostos prejuízos na contabilidade das empresas com a única finalidade de evadir o imposto de renda.

Sem qualquer margem de dúvida, a proposta se reveste de maior importância não apenas por adaptar a regra fiscal ao funcionamento do mercado financeiro, mas também pelos seus pretendidos reflexos na arrecadação do imposto de renda das pessoas jurídicas – esse, na verdade, o maior objetivo perseguido.

O disposto nos artigo 5º e 6º, à sua vez, ganha relevância como instrumento excepcional para regular o fluxo cambial, sujeito a constantes flutuações resultantes do movimento das bolsas de valores e do diferencial dos juros internos em relação aos praticados nos mercados internacionais, tem levado a indesejáveis efeitos na área monetária em face dos esforços de contenção inflacionária. Ademais, a disponibilidade de um instrumento regulatório do flu-

xo cambial ganha especial importância para o Governo durante a implantação do Plano de Estabilização Econômica.

Dentre as revogações determinadas no artigo 10, além das específicamente vinculadas às alterações legislativas já mencionadas, constam as dos artigo 14 da Lei nº 8.313, de 1991, e 16 da Lei nº 8.668, de 1993, apenas no relativo ao IOF.

Tais dispositivos ora revogados referem-se à isenção de IOF sobre "rendimentos e ganhos de capital" auferidos, respectivamente, pelos FICART – Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e pelos Fundos de Investimentos Imobiliários.

A revogação parcial, nesses casos, no que se refere à isenção de IOF, tem caráter meramente técnico, visto que esse imposto não tem incidência, constitucionalmente, sobre "rendimentos e ganhos de capital". Vale dizer que permanece, para essas aplicações, a isenção relativa ao imposto de renda.

Importa assinalar que o ato sob exame integra o conjunto das medidas articuladas com o propósito de ajuste fiscal, contidas no Programa de Estabilização do Governo Federal. Após amplas negociações com a Equipe Econômica do Governo, mereceu ele a recomendação de aprovação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados e teve acolhida no Parecer nº 24, de 1994-RCF, do ilustre Relator da Revisão Constitucional.

Em consequência, a Medida Provisória nº 419, antecessora desta, está mencionada na emenda constitucional de revisão, que institui o Fundo Social de Emergência, já aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional.

Assim, não bastassem os méritos próprios da medida sob exame, que indicam seguramente para a aprovação, acrescenta-se a circunstância de estar incluída num contexto maior de ajuste das finanças públicas federais. Além disso, tendo já merecido aprovação do Congresso Revisor, passou a figurar no próprio texto constitucional (art. 72, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

#### V – Voto do Relator

Por tais fundamentos, somos pela rejeição das emendas apresentadas e pela aprovação de Medida Provisória nº 513/94, sob exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 513

DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% ao dia, sobre o valor das operações de

crédito e relativas a títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas do imposto tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal.

• Art. 2º Considera-se valor da operação:

I – nas operações de crédito, o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II – nas operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação;

b) o valor do pagamento para a liquidação das operações referidas na alínea anterior, quando inferior a 95% do valor inicial da operação, expressos, respectivamente, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência – UFIR diária.

§ 1º Serão acrescidos ao valor do resgate ou cessão de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos pelo aplicador ou cedente durante o período da operação, atualizados pela variação acumulada da UFIR diária no período.

§ 2º O disposto no inciso III, alínea "a", aplica-se, inclusive, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I – os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2º, inciso I;

II – os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "a";

III – as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 4º O imposto de que trata o art. 2º, inciso II, alínea a era excluído da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o rendimento de operações com títulos e valores mobiliários, excetuadas as aplicações a que se refere o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º O imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre operações de câmbio será cobrado a alíquota de 25% sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

Art. 6º São contribuintes do IOF incidente sobre operações de câmbio os compradores ou vendedores da moeda estrangeira na operação referente a transferência financeira para ou do exterior, respectivamente.

Parágrafo único. As instituições autorizadas a operar em câmbio são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta medida provisória.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 487, de 29 de abril de 1994.

Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, e, em relação ao imposto de que trata esta medida provisória as isenções previstas no art. 14 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 16 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 14.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o pa-

rever sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de Classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado João Paulo, que profira o seu parecer.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, solicito a V. Exª que conceda a prerrogativa de proferir o parecer à Deputada Maria Laura.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo, então, a palavra à nobre Congressista Maria Laura, para oferecer parecer.

**A SRA. MARIA LAURA** (PT – DF. Par emitir parecer Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas.

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, que altera critérios do cômputo da parte fixa e da parte suplementar a produção dos servidores da Imprensa Nacional, bem assim a forma e limite de pagamento da produtividade excedente.

Trata-se de reedição das Medidas Provisórias nºs 403, de 1993, e 420, 439, 463 e 488, de 1994, cujos prazos para conversão em lei, pelo Congresso Nacioinal, se esgotaram sem que houvesse apreciação, perdendo, assim, a sua eficácia.

Na Exposição de Motivos da Medida Provisória inicial, o Poder Executivo informou que, com a vida da Imprensa Nacional para Brasília, a gratificação por Produção Suplementar deferida aos servidores da área gráfica desse órgão foi estendida, pela Portaria nº 56, de 22 de abril de 1986, do Diretor da Imprensa Nacionnal, aos servidores da área administrativa, "porquanto ambas as áreas, de produção e de administração, exercem tarefas integradas e inseparáveis dentro do objetivo comum".

O Tribunal de Contas da União entendeu recentemente – acrescenta o documento – que a extensão dessa gratificação aos servidores administrativos teria que ser objeto de lei e que a portaria foi uma norma hierarquicamente inadequada para o fim qual se destinou. Daí a necessidade de prover-se imediatamente o instrumento legal apropriado, a fim de que o pagamento dessa parcela muito expressiva da remuneração dos servidores não viesse a sofrer solução de continuidade.

A Medida Provisória em comento vem agora à Comissão Mista, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, para "emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição."

O preenchimento dos aludidos pressupostos é um juízo discricionário do Primeiro Mandatário, conforme entende a boa doutrina, mas deve submeter-se à existência de uma "ratio" para tal julgamento.

Nesse caso, a motivação foi a necessidade de evitar a supressão do pagamento da referida parcela retributiva, já em dezembro de 1993, ao contingente de servidores administrativos da Imprensa Nacional, após oito anos de deferimento ininterrupto da mesma, com enorme prejuízo para os mesmos, pois se trata de uma parcela considerável.

Com efeito, em face do julgamento expedito pelo Tribunal de Contas da União, a Imprensa Nacional ver-se-ia na contingência de cortar imediatamente o pagamento da aludida gratificação a seus servidores administrativos, caso não fosse provida a base legal necessária. Nem se poderia alegar o princípio da

irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Constituição Federal), pois o que se coloca em questão é exatamente a ausência de norma concessiva adequada *ab initio*.

À vista do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 514, de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 514, de 27 de maio de 1994, qu altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de Classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra à nobre Deputada Maria Laura para proferir o parecer.

**A SRA. MARIA LAURA** (PT – DF. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a exposição de motivos que encaminha a Medida Provisória nº 514 refere-se à criação da gratificação por produção suplementar para os servidores da área gráfica da Imprensa Nacional, visando compensar os esforços despendidos para a edição das publicações oficiais.

A medida provisória vem no sentido de materializar, na forma da lei, uma gratificação que está sendo praticada naquele órgão.

Quanto à medida provisória nos posicionamos favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável à medida provisória.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 514

DE 27 DE MAIO DE 1994

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A produção dos servidores da Imprensa Nacional será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 11.840 impressões ou tarefas equivalentes nas demais áreas, e da parte suplementar, que será paga com base no excesso da produção diá-

ria obrigatória, até o limite máximo da média da área gráfica."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 488, de 29 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 15.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade e o mérito da Medida Provisória nº 515, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Clóvis Assis, para proferir parecer.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas.

A Medida Provisória que ora se examina objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1991, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

Altera a Medida Provisória em tela os §§ 1º ao 5º do referido artigo 3º, transferindo a responsabilidade pela execução orçamentária do órgão em extinção para a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, inclusive no que se refere aos créditos adicionais e suplementares, bem como atribui ao Fundo Nacional de Saúde a responsabilidade pela gestão financeira e pelas obrigações do INAMPS.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

A Medida Provisória sob exame, sem dúvida enquadraria nos pressupostos aludidos, vez que a estabilidade orçamentária e financeira é condição indispensável para o bom funcionamento do Sistema Nacional de Saúde e os atrasos na liberação de verbas para quitação das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e Unidades de Cobertura Ambulatorial – UCA vem causando reflexos no funcionamento da rede hospitalar pública e conveniada e tem ocasionado situações dramáticas, inclusive com vítimas fatais, em fatos que, infelizmente, povoam constantemente o noticiário nacional.

É, assim, sobejamente constatada a relevância da matéria objeto da Medida Provisória, bem como sua urgência, tendo em vista regularizar a situação administrativa do INAMPS, e, por consequência, a normalidade operacional de suas antigas atribuições, enquanto em extinção.

Adicionalmente, trata a presente Medida Provisória de reedição, com idêntico teor, da Medida Provisória nº 489, de 29 de abril de 1994, por não ter sido esta apreciada pelo Congresso Nacional, no prazo constitucional previsto.

Dante do exposto, conclui-se pela Admissibilidade da Medida Provisória nº 515, de 27 de maio de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 515, de 27 de maio de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Clóvis de Assis para proferir o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação

É a seguinte a medida provisória aprovada:

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 515

DE 27 DE MAIO DE 1994

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A execução orçamentária do INAMPS, relativa à programação constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, fica, a partir da data de sua extinção, sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde autorizada, na forma da lei, a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o INAMPS na Lei Orçamentária vigente.

§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do INAMPS serão concretizados com base na classificação institucional da Lei nº 8.652, de 1993.

§ 4º Os créditos suplementares, que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior, observarão os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 1993.

§ 5º O Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 489, de 29 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993**

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 189, DE 29 DE ABRIL DE 1994**

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei n° 8.689, de 17 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS.**

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, a medida provisória em apreciação atende os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

Somos, pois, no mérito, favoráveis à sua aprovação nos moldes propostos pelo Senhor Presidente da República.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 7.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade e o mérito da Medida Provisória n° 505, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, para emitir parecer.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPR – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Parecer da Comissão Mista incumbida de examinar a admissibilidade da Medida Provisória n° 505, de 24 de maio de 1994. O Relator apresenta, através deste texto, a sua proposta.

O pressuposto de relevância, que também se apóia nas razões acima descritas, é reforçado pelo fato de que é uma empresa que ocupa papel estratégico no desenvolvimento da tecnologia nacional na indústria aeronáutica.

Dante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória n° 505, de 24 de maio de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução n° 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n° 505, de 24 de maio de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

À medida foi apresentada uma emenda.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá para proferir o parecer.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPR – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, quanto ao mérito, dispõe esta medida sobre a assunção pela União, de crédito do Banco do Brasil junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., que vai permitir a regularização da situação da Embraer junto ao Banco do Brasil e o saneamento da empresa.

A emenda apresentada é rejeitada.

É este o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**ERNESTO GRADELLA** (PSTU – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à Medida Provisória n° 505, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil junto à Embraer, gostaríamos de fazer um apelo aos Srs. Líderes no sentido de que esta medida não seja votada hoje. O prazo para sua apreciação se encerrará em 24 de junho. Teremos sessão na próxima quarta-feira – há outras medidas que estão pendentes e terão de ser votadas –, quando poderemos fazer um debate completo sobre essa medida.

Com relação ao mérito, quero posicionar-me, mas gostaria de ouvir os Líderes, mesmo tendo feito o acordo, antes da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e pela rejeição da emenda.

Em discussão a medida provisória e a emenda.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Exª já falou.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Sr. Presidente, solicitei que a medida não fosse votada hoje. Se não há acordo, gostaria de falar sobre o mérito da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Exª vai discutir?

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER tem mais de vinte anos. Foi construída com os impostos pagos pelo povo brasileiro, com o objetivo de se estabelecer uma indústria aeronáutica no Brasil.

O projeto do primeiro avião, o Bandeirantes, desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Aeronáutica foi oferecido a todos os setores privados, inclusive àqueles que não fazem parte do empresariado nacional. Esse projeto seria colocado à disposição dos que se interessassem em montar uma indústria aeronáutica no País. Nenhum setor se interessou por isso.

O próprio Governo investiu na criação da Embraer. O Bandeirantes se tornou um sucesso de vendas. A Embraer cresceu, desenvolveu novos projetos, entre os quais se destacam o Tucano e o Brasília. Esses aviões chegaram a ocupar, na aviação regional, 40% do mercado mundial.

Infelizmente, devido a medidas tomadas pelo Governo nos últimos anos, a Embraer foi levada ao sucateamento. O Governo acabou adotando medidas que a prejudicaram em relação a suas concorrentes internacionais.

Chamo a atenção dos colegas para o fato de que, nos últimos anos, podíamos importar um avião novo ou usado sem pagar um centavo de imposto, enquanto que a Embraer, para importar uma turbina para colocar em seu avião, tinha que pagar impostos e na hora de vender seu produto no mercado nacional também era obrigada a pagar impostos. O Governo isentou de impostos o produto importado, enquanto a Embraer foi obrigada a pagá-los. Portanto, foi adotada uma política que acabou levando a Embraer a enfrentar dificuldades crescentes num mercado competitivo como o da indústria aeronáutica.

Além de tudo, ao contrário do que ocorre em outros países, onde o governo também investe na indústria aeronáutica, o Governo brasileiro deixou de fazê-lo. Não existe indústria aeronáutica

sem que nela sejam feitos investimentos públicos. A Boeing e a Air Bus recebem investimentos governamentais. É impossível uma empresa sobreviver sem esses investimentos. O Governo já fazia isso com a política de privatização. Com o sucateamento da empresa, com as dificuldades econômicas enfrentadas por ela, foi obrigada a desenvolver o projeto de um avião em conjunto com o governo da Argentina. O Governo brasileiro fez um acordo com o governo argentino para desenvolverem juntos aquele projeto. A Embraer teve, então, que conseguir recursos no mercado financeiro para dar prosseguimento ao projeto. O Governo não assumiu nenhum desses compromissos. Deixou que a empresa se envidasse, não cumpriu sua parte, comprando posteriormente parte da produção da Embraer. Tudo isso foi feito por ingerência direta do Governo Federal.

Então, se há dificuldades hoje, é porque o próprio Governo as gerou, impossibilitando que a Embraer pudesse comercializar seus aviões. A última venda de quatro aviões Brasília para uma empresa nacional foi realizada da seguinte maneira: foi feito um contrato de **leasing** por intermédio de uma empresa norte-americana; ou seja, a Embraer, para vender para uma empresa brasileira, teve que fazer um **leasing** com uma empresa norte-americana para fugir da cobrança de impostos. Esse exemplo retrata a situação da empresa.

Esta medida provisória fala em saneamento da Embraer. Na verdade, não se trata de um saneamento para que a empresa possa superar suas dificuldades e voltar a operar. O que a medida objetiva é apenas que o Governo assuma parte das dívidas da Embraer e que a empresa seja vendida. O Governo está assumindo uma dívida de 172 milhões de dólares, mas assumirá mais. No próprio projeto de edital de privatização da empresa o Governo assume outros 400 milhões, para vendê-la depois por 295 milhões de dólares. Portanto, a medida apenas permite que a Embraer seja vendida e se torne mais atrativa para seus compradores. O Governo está dando 172 milhões de dólares: já deu 400 milhões e vai vendê-la por 295 milhões. Então, não é uma medida séria. Na verdade, trata-se da destruição de uma empresa nacional.

Seria bom chamar a atenção de todos para o fato de que nenhum país vai adiante se não desenvolver tecnologia própria. A Embraer é uma empresa que desenvolve tecnologia. Este País precisa de mais empresas como a Embraer, e o Governo está jogando fora essa oportunidade. Não me digam que a Embraer, depois de privatizada, desenvolverá tecnologia, porque as próprias firmas que fizeram auditoria na empresa afirmam que, dos 1.500 engenheiros e técnicos dedicados ao desenvolvimento de projetos, dentro de quatro anos restarão apenas 122. Tal dado consta do relatório realizado pelas auditorias feitas na empresa.

Portanto, a Embraer irá se tornar, no máximo, uma empresa de montagem de aviões. E dentro de algum tempo, sem novos projetos, desaparecerá. O que esta Casa está promovendo, com medidas como esta, sem realizar uma discussão profunda sobre o assunto, é a destruição de uma empresa que desenvolve tecnologia nacional. Pode permanecer ainda uma linha de montagem, por mais de dez anos, e seus produtos, o Tucano, AMX, o Brasília e o MD-145, em desenvolvimento, ainda terão mercado. Depois disso, a empresa desaparecerá ou, no máximo, comprará projetos lá fora e produzirá mais alguma coisa.

Essa decisão é muito séria e não está fora da discussão da privatização da Embraer.

Portanto, fazemos um apelo a esta Casa no sentido de que não aprove esta medida provisória. Se aprová-la, que não o faça como o relator, que rejeitou a nossa emenda. Apresentamos emenda que exclui a Embraer do programa de privatização. Se estão in-

teressados no saneamento da Embraer, vamos votar a medida com a emenda e não da formaposta pelo relator.

Sr. Presidente, queremos pedir destaque também para votação da emenda que apresentamos e que teve o voto contrário do relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação da medida provisória na Câmara.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, o PT vota pela rejeição da medida provisória e a favor da emenda do Deputado Ernesto Gradella.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Será registrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham.

(Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação, na Câmara, a emenda apresentada à medida provisória, com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que rejeitam permaneçam como se acham.

(Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 505,

DE 24 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de US\$172,000,000.00 (cento e setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrente de operação de empréstimo externo.

Art. 2º O crédito, originário da assunção da dívida prevista no art. 1º será utilizado para aumento de capital da Embraer, com a emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas pela União.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 478, de 22 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Entram assinaturas

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ninguém votou contra a emenda. Não se rejeitou a emenda. Gostaríamos que os Deputados se manifestassem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Quem rejeita permanece como se acha.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Não, V. Ex<sup>a</sup> encaminhou ao contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Eu solicitei que quem rejeitasse permanecesse como se encontrava. Ninguém se manifestou pela aprovação.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** – Solicito que a emenda seja novamente colocada em votação, para que fique claro para esta Casa os que são a favor e os que são contra a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Solicito ao nobre Deputado Clóvis Assis que esclareça, com relação à Medida Provisória nº 515, de 27 de maio de 1994, se o parecer foi favorável à medida provisória ou à lei de conversão.

**O SR. CLÓVIS ASSIS** (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso parecer foi a favor da Medida Provisória nº 515, com a extinção do Inamps, colocando os recursos para serem administrados pelo Fundo Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência vai renovar a votação.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a medida provisória permanecam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a medida provisória permanecam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, quero apenas fazer um outro registro em nome da Liderança do PT.

Refiro-me à Medida Provisória nº 514. Quero deixar registrado que a posição da Liderança do PT é contra a proposta da Medida Provisória, embora a companheira Maria Laura tenha feito o relatório e o PT tenha ficado silente diante desse relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – **Item 16.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1994-CN, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências (Mensagem nº 53/94 – CN (nº 166/94), na origem, tendo parecer, sob nº 10, de 1994-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela apresentação de substitutivo, incorporando a Emenda nº 33, e rejeição das demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Ao projeto de lei foram apresentadas 41 emendas. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Paracer nº 10, de 1994-CN, concluiu pela aprovação do substitutivo, incorporando o texto da Emenda nº 33, e pela rejeição das demais.

Em discussão o projeto de lei, o substitutivo e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado João Paulo.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, esta matéria foi exaustivamente discutida na Comissão de Orçamento. Posteriormente, o que ficou acertado entre as Lideranças foi a rejeição da medida provisória e a aprovação do Projeto de Lei nº 1, que foi exarado na Comissão pelo Relator, Deputado João Almeida.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Encerrada a discussão.

Nos termos do art. 24 da Resolução nº 1, de 1991-CN, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Srs. Congressistas e apresentado à Mesa do Congresso até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Sobre a mesa recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**RECURSO N° 1, DE 1994 – CN**

Requeiro na forma regimental, Recurso para a votação da Emenda nº 001-00019-1, apresentada ao PLN nº 001/94.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1994. – **José Aníbal – Artur da Távola – José Abrão – Germano Rigotto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Emenda nº 19 será votada oportunamente.

**O SR. GASTONE RIGHI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto de lei encaminha a LDO referente ao Orçamento de 1994. Isso ficou acertado entre as Lideranças, inclusive com a do PMDB. Essa LDO é da maior responsabilidade, ela necessita receber dois ou três aditamentos que as Lideranças estão compondo. Então, não é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Nobre Deputado Gastone Righi, não é projeto de lei de 1994, é do ano passado.

**O SR. GASTONE RIGHI** – Sim, é de 1994, mas ainda não votamos o Orçamento de 1994. Então, é preciso compor em relação ao Orçamento de 1994. Isso está sendo feito através de acordo de Lideranças. Não há qualquer problema. Mas votá-la nesse instante precipitará os entendimentos, quando poderíamos fazê-lo na próxima terça-feira, sem nenhum prejuízo de nenhuma parte, juntamente com as outras matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe à mesa um requerimento pedindo adiamento da votação.

**O SR. GASTONE RIGHI** – Faremos isso.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, o acordo foi no sentido de votar o Parecer nº 10. Nós o manteremos *ipsis litteris*: queremos a votação do Projeto de Lei nº 1 sem qualquer aditamento.

Esta é a posição da Liderança do PT: queremos o cumprimento daquilo que foi acordado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Chamo a atenção no nobre Líder do PMDB e do Líder Gastone Righi para a argumentação do nobre Líder do PT relativamente aos termos do acordo para a votação dessa matéria na sessão de hoje.

**O SR. GASTONE RIGHI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, segundo informa nossa assessoria, o acordo no sentido de trazermos a matéria completa foi feito só com relação às medidas provisórias. V. Ex<sup>a</sup> ouviu todos os Líderes, e nenhum fez referência alguma que não fosse às medidas provisórias. Pelo contrário, até a Liderança do Governo acabou cedendo e concordou com a retirada de pauta de mais duas medidas provisórias. Não houve qualquer acordo, nem sequer a mais leve referência a alguma composição com relação a isso.

Devo dizer que nem é bem o Governo: é exatamente uma composição para que não fique a LDO desbaratada com relação ao Orçamento de 1994. Então, o impedimento é de natureza técnica, pois não se trata, na verdade, de uma vontade política frustrada ou deliberada.

volto a pedir a V. Ex<sup>a</sup> que submeta o requerimento à votação, pois o adiamento para terça-feira não acarretará qualquer prejuízo. Até lá, ainda não teremos entrado em recesso nem votado o projeto de Orçamento. Então, não há qualquer impedimento a que façamos essa votação na próxima terça-feira, com a concordância de todas as Lideranças da Casa.

**O SR. JOÃO PAULO** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO PAULO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do meu partido, tenho manifestado nossa posição contrária à edição de medidas provisórias versando sobre o Orçamento, interferindo inclusive na LDO. Esta Casa não pode aceitar a ingerência do Governo nas suas ações legislativas: o Governo edita medidas provisórias relativas a créditos suplementares e, concomitantemente, já faz a despesa. Isso é um absurdo! É evidente que os aditamentos a essas matérias ocorrem porque o Governo vem seguidamente exorbitando de suas prerrogativas legais.

Este Deputado, em nome do PT, solicitou à Comissão de Orçamento que envie ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria-Geral da República – e isso será feito – representação contra o Governo porque, exorbitando de suas prerrogativas legais, atropela esta Casa e a lei e ultrapassa os duodécimos.

Esses, naturalmente, devem ser os aditamentos que o governo tem interesse em fazer ao projeto de Lei nº 1.

Sr. Presidente, é lamentável que sempre tenhamos de vir a esta tribuna para explicitar o nosso desacordo, a nossa inconformidade com a aprovação de tais medidas provisórias por esta Casa. Podemos até aceitar, mas em deferência à solicitação do Deputado Gastone Righi, que se discuta isso na terça-feira. No entanto, ficam aqui registrados, o nosso protesto contra esse procedimento do Governo, a posição do PT e a expectativa de que esta Casa não mais permita que o Executivo legisle em seu lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência recebeu o seguinte requerimento:

#### REQUERIMENTO N° 110, DE 1994-CN

Requeremos, nos termos regimentais, o adiamento da votação do PLN nº 1/94, por 48 horas.

Em 15 de junho de 1994. – **Gastone Righi – Tarcísio Delgado.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do PT.

A votação da matéria fica adiada por 48 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência, antes de encerrar a sessão quer dar conhecimento ao Plenário do seguinte fax recebido do Ministro Rubens Ricupero, dirigido ao Presidente do Congresso Nacional:

"Sr. Presidente, de acordo com entendimentos que mantivemos, confirmo que o Poder Executivo prepara para encaminhar ao Congresso projeto de lei dispendo sobre elevação do valor real do salário mínimo de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, principalmente sobre a Previdência Social, dentro do prazo estipulado pelo art. 29, § 6º, da Lei nº 8.880.

Atenciosamente, **Rubens Ricupero**, Ministro de Estado da Fazenda."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22h39min.)

*DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO LIBERATO CABOCLO NO PÉRIODO DAS BREVES COMUNICAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1994, QUE, RETIRADO PELO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. LIBERATO CABOCLO** (PDT – SP) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero registrar um fato extremamente desagradável que se configurou por estes dias neste Congresso e que vem mostrar quão instável é esta Instituição diante de problemas pessoais de seus constituintes. Refiro-me à contundência da cassação do Deputado Ibsen Pinheiro, quando opiniões malévolas nesta Casa, a serviço dos mais torpes interesses, haviam disseminado a crença de um acordo entre o PMDB e o PFL para salvar os Deputados Ricardo Fiúza e Ibsen Pinheiro.

Tão logo se encerrou o julgamento do Deputado Ricardo Fiúza na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputados, cujos comportamentos não primam pela dignidade nem pela sinceridade, procuraram, ávidos, os órgãos de comunicação e, como costumam fazer, já que são serviços dos meios de comunicação, fizeram crescer à população que teria havido um acordo entre esses dois partidos para eximir de responsabilidade seus Líderes.

Assim, os jornais, no dia seguinte, publicaram como verdade definitiva o tal celebrado acordo. Os resultados posteriores mostraram que os Deputados que isentaram o Sr. Ricardo Fiúza, ou condenaram o Deputado Ibsen Pinheiro, agiram provavelmente em função de todas as virtudes e defeitos do ser humano, mas não por acordos tácitos.

Sr. Presidente, isso é lamentável, porque pessoas que normalmente se proclamam grandes defensores das liberdades democráticas, da democracia, que implica a existência de um Congresso, são as primeiras a contribuir para que o regime democrático deste País seja, a cada momento, tão instável.

Lamento profundamente que a Mesa da Câmara dos Deputados não tome uma atitude, não digo de punição, porque defeitos

ou erros de opinião são passíveis de acontecer; mas, pelo menos, que obrigue essas pessoas a se retratarem perante esta Casa e perante seus pares, para que essas aleivosias não se tornem uma constante.

Por que interessava a certos segmentos admitir que havia um certo complô entre PMDB e PFL? Porque isso serviria a seus propósitos de onipotência, que jamais permitem que eles possam errar; serviria a interesses eleitoreiros de fazer média com a grande imprensa ou com o público, tão desejoso de uma vingança pela sua pauperização, ou para facilitar as vitórias eleitorais de suas lideranças. A verdade é que este Congresso é enxoalhado todos os dias pelos seus próprios pares e nenhuma medida disciplinadora é adotada.

Vejo, com muita tristeza, esse tipo de comportamento dos meus colegas e gostaria apenas de repetir o que já foi dito por alguém melhor do que eu: "Eu os censuro, não por terem mentido, mas por me impedirem de jamais voltar a neles acreditar. Essas pessoas jamais terão o meu respaldo em qualquer verdade por elas eventualmente proclamada ou admitida".

Isso é mau para uma Instituição que depende do referendo de cada um quanto à verdade de seus pares. São pessoas que perderam totalmente a credibilidade perante mim, tão torpe foi a mentira veiculada na imprensa.

O duro, Sr. Presidente, é que, participando de debates na televisão com pessoas que aqui não estiveram, essa verdade era posta de maneira incisiva e ao sabor das incertezas de um futuro que não nos pertence. Nós só poderíamos contar com a nossa verdade pessoal, de que não houve, em nenhum momento, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, qualquer tipo de acordo ou de acomodação para proteger essa ou aquela pessoa.

O que as pessoas prepotentes, onipotentes e com personalidade mal estruturada não podem entender é que elas não são donas da verdade nem da consciência alheia.

É muito deprimente que essas pessoas ainda se disponham a julgar ou conduzir os destinos deste País.

Era o que tinha a dizer.

#### 1ª reunião, de instalação, realizada em 28-4-93

(republicação)

Às deszeis horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e três, presentes os Senhores Parlamentares Amir Lando, José Thomaz Nonô, Jaques Wagner, Pedro Valadares, Paulo Ramos, Divaldo Suruagy, Darcy Coelho, Nelson Wedekin, Edson Menezes, Ézio Ferreira, Rubem Medina, Pedro Simon, José Aníbal, Gilberto Miranda, Dirceu Carneiro e Elísio Curvo, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização. Havendo número regimental, o Sr. Presidente eventual, Senador Divaldo Suruagy declara abertos os trabalhos, informando que a presente reunião destina-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da CPMI. Inicialmente, o Sr. Presidente esclarece que segundo um acordo interpartidário, ficou decidido que o cargo de Presidente ficaria com o PFL, que indicou o nome do Deputado Ézio Ferreira e a Relatoria ficaria com o PMDB, o autor do requerimento de criação da CPMI, o Senador Amir Lando. Prosseguindo, informa o Sr. Presidente que em relação ao nome do Vice-Presidente, existe uma dúvida quanto ao partido que irá indicar o seu representante para compor a chapa e, desta forma, sugere que a Comissão resolva o impasse antes da votação. Após a discussão pelo Senhores Parlamentares Amir Lando, Ézio Ferreira, Jaques Wagner, Pedro Valadares e José Thomaz Nonô, é obtido o consenso, sendo indicado o Sr. Deputado Paulo Ramos para a Vice-Presidência. Em seguida, procede-se a votação obten-

do-se o seguinte resultado: Presidente – Deputado Ézio Ferreira, com 12 votos; Vice-Presidente – Deputado Paulo Ramos, com 12 votos. Usando a palavra, já como Presidente eleito, o Sr. Deputado Ézio Ferreira agradece em seu nome e em nome do Sr. Deputado Paulo Ramos, a confiança depositada para presidir esta importante CPMI e indica o Senador Amir Lando como Relator. Com a palavra, o Senador Amir Lando propõe que, inicialmente, a Comissão convoque para depor no dia 5/5 o Presidente da ABI, jornalista Barbosa Lima Sobrinho e para o dia 6/5 o Presidente da Fiesp, Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira. Colocada em discussão a proposta, é a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente submete à deliberação requerimentos apresentados pelo Sr. Relator, Senador Amir Lando, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda, informações relativas ao aporte de recursos destinados às empresas já privatizadas ou em processo de privatização nos últimos 10 anos e ao Sr. Presidente do BNDES, solicitando os documentos relativos às avaliações das empresas constantes do Programa de Desestatização. Após a discussão, são os mesmos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, indo à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Solicito aos Srs. Parlamentares que integram a comissão para tomarem assento no plenário.

Tendo em vista a criação através do Requerimento nº 2, de 1993, de autoria do nobre Senador Amir Lando, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização, a Presidência, de acordo com as indicações das lideranças, designa para integrar a referida comissão os Srs. Senadores: Amir Lando, Divaldo Suruagy, Pedro Simon, Gilberto Miranda, Raimundo Lira, Elcio Alvares, Teotônio Vilela Filho, Luiz Alberto, Saldanha Déri, Nelson Wedekin e Irapuan Costa Júnior.

E os seguintes Srs. Deputados: José Thomaz Nonô, Marcelo Barbieri, Ézio Ferreira, Rubem Medina, Fetter Júnior, Paulo Ramos, José Aníbal, Jaques Wagner, Pedro Valadares, Nelson Marquezelli e Elísio Curvo.

Os Srs. Senadores suplentes são: Ronan Tito, Márcio Lacerda, Iram Saraiva, Onofre Quinan, João Rocha, Guilherme Palmeira, Dirceu Carneiro, Jonas Pinheiro, Ney Maranhão, Meira Filho e Darcy Ribeiro.

Os Srs. Deputados suplentes são: Haley Margon Weiss(?), Luís Roberto Ponte, Paes Landim, Darcy Coelho, Roberto Campos, Marino Clinger, Jackson Pereira, Edson Menezes da Silva, Francisco Silva, Feres Nader e Haroldo Cedrazzi(?).

Segundo informações da assessoria, 15 parlamentares estão presentes, o que dá o **quorum** necessário para a instalação da CPI.

Segundo um acordo interpartidário, ficou decidido que a Presidência ficaria com o PFL, que sugere o nome do Deputado Ézio Ferreira e a Relatoria ficaria com o PMDB, com o autor do requerimento, quem criou a CPI, que é o nobre Senador Amir Lando.

Existe apenas uma dúvida em torno da Vice-Presidência, o nobre Deputado Ézio Ferreira traz a orientação da Liderança do seu Partido para propor um nome do PMDB, no caso, S. Ex<sup>a</sup> estava sugerindo o meu nome, mas declino deste privilégio, dessa honra, em favor da tentativa de uma conciliação para que outro partido integre a Mesa Diretora dos trabalhos. Para não ficar apenas com o PMDB e com o PFL.

Então, o nobre Senador Amir Lando sugere o nome do Deputado Paulo Ramos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, gostaria de agregar alguns esclarecimentos do porquê dessa indicação.

Sou homem de palavra, sou homem de empenhar e honrar a minha palavra. Quando colhi as assinaturas, ainda no Senado, para depois dirigir-me à Câmara, encontro já uma coleta de assinaturas realizadas pelo nobre Deputado Paulo Ramos, na Câmara dos Deputados. Tivemos um contato para somar esforços. Isso daria ao nobre Deputado Paulo Ramos, inclusive, a titularidade de um requerimento quanto o meu, sendo que S. Ex<sup>a</sup> declinou de qualquer titularidade e eu, naquele momento, empenhei-me para que S. Ex<sup>a</sup> fosse o Vice-Presidente, já que é uma tradição, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse. Eu me sentiria extremamente honrado com o nome de V. Ex<sup>a</sup>, inclusive pode substituir esse relator na relatoria, eu até declino da relatoria, não há problema nenhum. Mas o que eu gostaria, tanto quanto possível, é fazer um apelo aos membros dessa CPI, já que V. Ex<sup>a</sup> declina da indicação de que pudesse ser honrada essa tratativa, porque não foi um acordo de liderança, evidentemente que não, foi um acordo entre nós que estávamos empenhados nessa luta. Propus uma CPI da privatização, ainda em 13 de março de 1992 e que infelizmente não foi implantada. Espero que a compreensão do nobre Deputado Ézio Ferreira, entendo a sua posição perfeitamente, mas para mim que assim este compromisso, infelizmente não tenho como voltar a trás.

Saio até da CPI, mas não desonro a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Gostaria de agradecer as referências que o nobre Senador Amir Lando faz a nosso respeito, mas evidentemente que o espírito, a alma dessa CPI, foi V. Ex<sup>a</sup>.

Então, acho que em momento algum, nenhum dos companheiros aqui presentes, sem nenhum demérito para os parlamentares que integram esta CPI, o nome de V. Ex<sup>a</sup> se impõe diante de todos nós.

Todos nós ouvimos os argumentos do Senador Amir Lando e eu, então, perguntaria ao Deputado Ézio Ferreira se S. Ex<sup>a</sup> aceita as ponderações formuladas pelo Senador Amir Lando ou se submete à votação a indicação de outro nome, já que por razões de ordem ética, já que estou presidindo a implantação da CPI, jamais poderia colocar o meu nome em julgamento.

O SR. ÉZIO FERREIRA – Sr. Presidente, gostaria apenas que outros partidos, que fazem parte da CPI, se manifestassem a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Pois não?

Então, atendendo a solicitação do Deputado Ézio Ferreira, a palavra fica à disposição dos Srs. Parlamentares.

O SR. JAQUES WAGNER – Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, quero me somar às ponderações do Senador Amir Lando no sentido de que possamos sair daqui fechando um conjunto, que vai dirigir os trabalhos, que seja harmônico e absorvido por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Apenas para efeito de registro na Ata, solicitaria que cada parlamentar ao pronunciar as suas palavras fizesse a sua auto-apresentação.

O SR. PÉDRO VALADARES – Sou do Estado de Sergipe e pertenço ao PP. Como seu representante, depois de ouvir a explanação do nobre Senador Amir Lando, concordo plenamente no sentido de que a Vice-Presidência desse trabalho seja entregue a partidos que já estão fazendo parte da Mesa, que são o PMDB e o PFL. Como coube ao PDT, já de um acordo de cavalheiros entre o Senador Amir Lando e o Deputado Paulo Ramos, o PP endossa tudo aquilo que foi acertado entre os dois.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Continua franqueada a palavra.

O SR. ÉZIO FERREIRA – Vamos então para o consenso.

O SR. JAQUES WAGNER – Eu queria só agradecer o consenso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu também me associo a V. Ex<sup>a</sup> e agradeço a todos. Infelizmente, senti-me compelido a fazer essas ponderações, mas desejando que isso não fosse necessário.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Acho que havendo uma chapa já escolhida consensualmente, quer dizer, sendo Presidente o Deputado Ézio Ferreira, Vice-Presidente o Deputado Paulo Ramos e sendo o relator de indicação do Presidente, na forma regimental, parece-me dispensável proceder à votação por cédulas. Pergunto se se pode votar por aclamação ou por qualquer modo semelhante.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – As informações que estou recebendo é que regimentalmente se faz necessária a votação.

Eu convidaria então, para escrutinadores, os Deputados José Thomaz Nonô e Pedro Valadares, porque Sergipe e Alagoas têm que estar bastante unidas.

Vamos passar à chamada.

À medida que a chapa for entregue, vou proceder à chamada.

Procede-se à chamada. (Pausa.)

Votaram 13 parlamentares.

Os escrutinadores vão proceder à apuração.

O SR. PÉDRO VALADARES – São 12 votos para Ézio Ferreira e Paulo Ramos e 1 voto em branco para Presidente e Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy) – Anunciado o resultado pelos escrutinadores. Deputados José Thomaz Nonô e Pedro Valadares, eu convidaria os Deputados Ézio Ferreira e Paulo Ramos para assumirem a direção dos trabalhos da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Srs. Senadores. Srs. Deputados, iniciando nossos trabalhos, designo o Senador Amir Lando para a Relatoria.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Amir Lando.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, preliminarmente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> colocasse à apreciação do Plenário o horário de funcionamento desta CPI, pois aí nós ficaríamos com essa preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – O nosso Relator, o Senador Amir Lando, propôs que essa CPI se reunisse às quartas-feiras, às 15:00 horas e às quintas-feiras, às 10:00 horas, ou seja, duas vezes por semana. Às 18:00 horas também há sessão da Câmara dos Deputados, em seguida sessão do Congresso Nacional. Então, vamos nos reunir às terças-feiras, às 15 horas, porque nós temos que nos reunir duas vezes por semana.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Sr. Presidente, permita-me uma sugestão? Veja bem, aí é a luz da experiência na Casa e o quorum sempre complicado. V. Ex<sup>a</sup> poderia determinar, ou melhorar, consultar os companheiros que, de início, se marque os dias de terça, quarta e quintas-feiras, e vou sustentar as quartas, às 15:00 horas. Na Câmara, temos usado a seguinte praxe: enquanto não comece a votação, a reunião avança.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Isso aí é problema do Senado.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Eu não sei a ordem, o elenco das coisas que irão ser sugeridas como roteiro inicial. Mas, presumo, que essa vai ser uma Comissão Parlamentar de Inquérito

bastante divertida, divertida no sentido cívico, pois vamos ter aqui grandes discussões. Não tenho a menor dúvida que vamos ter muita audiência e, se nós já começarmos, eu sugiro que, de início, se marque terça, quarta e quinta. Se não funcionar, por qualquer motivo, a Mesa adapta de acordo com a circunstância. É uma sugestão que eu queria ponderar com os meus pares. Na Câmara é possível desde que começemos, evidentemente, às 3 horas, prosseguirem algumas exceções. É claro que serão interrompidas, em alguns casos, como costuma acontecer com todas as Comissões Parlamentares de Inquérito. Mas, em princípio, não impede que marquemos para terça, quarta e quinta. Era esta a sugestão que eu deixaria à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Eu pergunto aos nobres Srs. Senadores sobre o problema da reunião às quartas-feiras, às 15 horas?

O SR. DIVALDO SURUAGY – Há outros Srs. Senadores, aqui, e eu não quero apenas defender esse ponto de vista. Eu não sei qual é o pensamento dos Senadores Amir Lando, Gilberto Miranda ou Dirceu Carneiro.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Penso que é impossível realizar a reunião às terças, quartas e quintas-feiras às 15 horas.

O SR. PAULO RAMOS – A impressão que tenho, caro Presidente e Sr. Senador, é que poderíamos acolher a sugestão do Deputado José Thomaz Nonô. O próprio Relator, ao apresentar o roteiro de trabalho da CPI, procurará fazer as adaptações em termos do esforço para determinado dia e, aí, no desenvolvimento dos trabalhos, nos teríamos a oportunidade de ver o que seria melhor. Ficaria a sugestão de terça-feira, às 15 horas, quarta-feira às 15 horas e, quinta-feira às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Realmente, essa proposta teria o meu endosso. Não quis sobrecarregar, por isso a idéia inicial era a de funcionar às quartas e quintas-feiras. Evidentemente, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente a qualquer momento. De qualquer sorte, acredito que essa proposta nos dá uma mobilidade maior para atender à demanda das investigações. E concordo, plenamente, com a proposta do Deputado José Thomaz Nonô, e poderemos suspender sempre que tiver matéria mais importante.

Fica, então, marcada para terça-feira, às 15 horas, quarta-feira às 15 horas e quinta-feira às 10 horas.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de fazer algumas ponderações.

Nós, na condição de Relator, entendemos que esta CPI poderia ser dividida em duas partes bem distintas: numa primeira, uma discussão doutrinária sobre essa matéria que tem causado tanta polêmica na imprensa, e porque não dizer, na vida brasileira. A nossa proposta, antes de nos aprofundarmos na eventual irregularidade, ilicitude, adentrar na investigação, propriamente dita, eu proponha uma discussão sobre esse tema, sempre dentro de uma perspectiva do contraditório; os que estão contra e os que estão a favor, porque assim poderemos buscar elementos essenciais para a informação legislativa, pois esta CPI tem, fundamentalmente, como qualquer CPI, uma preocupação com a informação legislativa, uma publicidade dos atos, ou seja, tornar transparente as licitações ou os leilões havidos. Enfim, apurar eventual irregularidade. Eu não saio, no início, com qualquer irregularidades, devidamente comprovada ou concretamente demonstrada. Na verdade, nós temos uma série de denúncias, mas essas denúncias não me permitem, aqui, fazer qualquer acusação a quem quer que seja. Então, na condição de Relator, a minha proposta inicial seria, não um plano, um projeto preestabelecido, onde eventuais convocados já estarão se preparando, ouvindo os seus advogados, consultando as pitonisas, para melhor dar uma versão a esta CPI, e na medida em que

nós tivermos um fato nós endereçaremos à investigação para desvendar uma eventual irregularidade ou ilicitude. Tanto é que, nessa primeira fase, eu proponha a audiência – e, assim requeiro ao Sr. Presidente para que submeta ao plenário – o depoimento do Jornalista Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da ABI, para o dia 5 de maio, que terá que ser às 15 horas, porque a reunião será à tarde. No dia seguinte, dia 6 de maio, seria o Presidente da FIESP; aí teria que ser às 10h da manhã. Começaria assim e, claro, o Relator está aqui para receber qualquer indicação. Teriam outros nomes posteriormente, mas seriam outros dois nomes representativos de dois segmentos bem distintos da sociedade, um representando a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, outro representando um paladino da luta, no que se refere à privatização, Barbosa Lima Sobrinho.

Eram essas as colocações iniciais e, evidente, se quisermos estabelecer outros nomes para a reunião da outra semana, podemos defini-los. Entretanto, no momento, temos esses dois nomes.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – V. Ex<sup>a</sup> se manifestou aberto às sugestões e eu gostaria de trazer alguma coisa como contribuição à idéia de V. Ex<sup>a</sup>

Esta Comissão é, em alguma coisa, bastante diferente da que averiguou os ilícitos do Dr. Paulo César Farias e outras coisas semelhantes. Ela vai, como disse V. Ex<sup>a</sup> contrapor idéias favoráveis ou contrárias à privatização como tese, como idéia. Submeto à consideração de V. Ex<sup>a</sup>, ainda nesta fase doutrinária, que nas reuniões, até para ganharmos tempo, não colocássemos apenas uma pessoa favorável ao princípio, mas sim convocarmos duas pessoas no mesmo dia, se possível do mesmo setor, um luminar do setor público favorável ao processo de privatização, e em tese, uma pessoa do setor público contrária ao processo de privatização. Um industrial da FIESP ou de qualquer outro conglomerado análogo favorável ao processo de privatização. Se possível, um divergente do seu próprio universo, mas os dois na mesma reunião. Por exemplo, os nomes que V. Ex<sup>a</sup> submete à consideração da Comissão são prá lá de adequados para darmos início aos nossos trabalhos.

Nós conhecemos, por exemplo, o Dr. Barbosa Lima Sobrinho, é um homem erudito e tenho certeza que sua palestra será produtiva, substancial, agradável, posto que é um homem que domina muito bem o vernáculo. Se ouvirmos só o Barbosa Lima e na outra reunião outra pessoa, não se fará com muita clareza o jogo do contraditório, que sei é o objetivo do ilustre Relator.

Submeto primeiro à sua ponderação, que V. Ex<sup>a</sup> nos ofereça um roteiro na terça-feira vindoura, se possível com os colegas colaborando, sugerindo nomes, etc. e segundo, que na medida do possível, marcássemos – é apenas uma sugestão – duas pessoas em cada reunião, porque o contraditório ficaria muito claro, não apenas na parte dos parlamentares, mas, sobretudo, na parte dos expoentes.

Na patologia – aí é outra questão – quando formos adentrar os casos concretos: o que houve na venda da empresa X, aí sim, precisamos reservar uma reunião inteira para um senhor. Mas na fase doutrinária, parece-me que seria muito interessante contrapor. Era essa a sugestão que eu trago a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Nobre Deputado Thomaz Nonô, Sr. Presidente, apenas quis dar, nesses primeiros dois depoimentos, evidentemente, uma certa excelência, uma dimensão maior. Foi essa minha preocupação. Mas também não é o essencial. É porque pela figura, pela personalidade que representa Barbosa Lima Sobrinho, pela representatividade do Presidente da FIESP, se nós os trouxéssemos aqui – concordo plenamente que adiante podemos acentuar: penso que a proposta de V. Ex<sup>a</sup> é inteli-

gente porque, sobretudo, dá celeridade aos trabalhos. Mas nessas primeiras, sugiro, se não for vencido...

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o nobre Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, apenas quero discordar do Relator. Como é uma orientação proposta por ele, acho que devemos acatá-la. Entretanto, penso que o primeiro a ser ouvido nesta Comissão deveria ser André Franco Montoro, que é o Presidente da Comissão, um elemento que deu – para colocar o quadro como deve ser feito –, o acompanhamento. Uma outra pessoa que eu iria propor era João Agripino, também é importante, deve ser ouvido e acompanhado e um terceiro nome é o Dr. Eduardo Modiano. São três nomes que eu gostaria que esta Mesa deixasse anotado como sugestão do PTB.

Agora, sobre a ordem de convocação, penso que a Mesa é que deve intercalar e ver, dentro da oportunidade, o convite desses nomes. São três nomes que, em hipótese nenhuma, devemos deixar de lado, mas sim convocá-los para depoimentos nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Proponho a esta Comissão que o primeiro nome a ser convocado seja do André Franco Montoro, que é o Presidente da Comissão Diretora de Estatização. Depois, ouviríamos o Senador Amir Lando, e faríamos as composições. Concordo plenamente que esses nomes sejam ouvidos, mas o senso de oportunidades.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Como Relator, entendi que abrimos uma discussão iminentemente declinária, vamos ouvir outras personalidades, duas ou três no mesmo dia, por quê? Porque já temos algumas denúncias contra Franco Montoro. Nessas circunstâncias vamos ouvi-lo, assim como também José Agripino, mas isso já seria numa fase de investigação. Essa primeira fase seria doutrinária, filosófica, um lançamento das teses, como o nobre Deputado José Thomaz Nonô falou, mas na hora em que começarmos a investigação propriamente dita vamos ter que ouvir, em primeiro lugar, Franco Montoro, Modiano e José Agripino.

O SR. RPESIDENTE (Ézio Ferreira) – A sugestão dos nomes é registrada pela Presidência, que fará a acompanhamento do melhor modo possível.

Com a palavra o Deputado José Nicolas.

O SR. JOSÉ NICOLAS – Sr. Presidente, concordo com o Deputado Nelson Marquezelli, devemos ouvir em primeiro lugar André Montoro Filho.

Em segundo lugar, o relator sugeriu, do ponto de vista doutrinário, que escutemos o Barbosa Lima Sobrinho e em seguida o Mário Amato.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Falei o atual Presidente da FIESP, não Mário Amato, o Manoel Moreira Ferreira.

O SR. JOSÉ NICOLAS – Sugiro, do Ponto de vista doutrinária, que conseguíssemos não o Presidente da FIESP, mas um outro nome que estivesse no mesmo universo em que está o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, alguém mais ligado à Academia, ao jornalismo. Insisto com a idéia de que o o primeiro seja o André Montoro Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Na questão da oportunidade da convocação das personalidades citadas, tenho percebido que quando se convoca logo nas primeiras reuniões as figuras mais envolvidas com o mérito da Comissão, os depoimentos não são bem aproveitados. Porque no início, a Comissão ainda não detém um conjunto de informações e questões que são postas a cada reunião, e às vezes ocorre que tem que se buscar a personalidade mais envolvida uma segunda vez.

Por isso penso que não é conveniente convocar André Franco Montoro, uma das personalidades mais envolvidas nessa questão, como primeiro depoente, e sim situar a Comissão dentro de um conjunto de informações, de uma visão, até de questionamento, e assim a Comissão mais instrumentalizada de informações pode enfrentar as personalidades mais envolvidas nas questão com mais eficácia.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Pedro Valadares.

O SR. PEDRO VALADARES – Sugiro que convoquemos o Dr. Énio Barreto, Diretor do Sindipetro do Rio de Janeiro, para uma posterior deliberação, e o Coordenador do DIEESE, convedor profundo das questões de privatização, já tendo feito debates por todo Brasil sobre o modelo do Estado e sobre a privatização.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS – Obviamente não vamos esgotar todo um roteiro de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na reunião da instalação. A observação feita pelo Senador Dirceu Carneiro é muito oportuna, parece-me que seria razoável, por todos nós termos sugestões de nomes e de providências, iniciativas outras que poderão ser tomadas pela Comissão. Mas seria razoável que avançássemos, hoje, na decisão o seguinte: apoiar a proposta do relator, faríamos a sugestão de nomes que encaminhariam ao próprio Relator para que ele pudesse, em função dessa linha de trabalho, primeiro, fazer uma análise doutrinária e, depois, o trabalho de investigação, e assim enquadraria cada um dos nomes sugeridos no rol que fosse mais conveniente à elucidação dos fatos e à condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Então, fica decidido que vamos no dia 5 de maio convocar o Sr. Barbosa Lima Sobrinho.

Agora, vamos marcar uma reunião antes do trabalho e também vou trazer um roteiro de trabalho para que possamos discuti-lo na próxima terça-feira, às 15 horas.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, tenho em mãos um requerimento que vou submetê-lo à consideração do Plenário, que tem o seguinte teor:

"Requeiro, nos termos regimentais, ao Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Eliseu Resende, para que, no prazo de dez dias, preste informações relativas ao aporte de recursos destinados às empresas já privatizadas ou em processo de privatização nos últimos dez anos".

Sr. Presidente, justifico o meu requerimento, porque quero saber onde foi o dinheiro investido nas estatais. Quero saber se esse prazo de dez anos, tendo em vista o período de depreciação do capital, para que tenhamos referência quanto à avaliação. Isso para mim é importante. Quero saber onde foi o dinheiro. O que temos são denúncias de que foram investidas fortunas e esse dinheiro, de repente, para as empresas não vale nada. Não vale nada, mas pode empreender realmente prejuízos, enfim, apreciar um diagnóstico dessas empresas, um espectro dessas empresas.

Sr. Presidente, submeto também à consideração do Plenário um outro requerimento que tem o seguinte teor".

"Requeiro, nos termos regimentais, ao Sr. Presidente do BNDES, para que, no prazo de dez dias, preste informações no sentido de oferecer a esta Comissão os

documentos relativos às avaliações das empresas constantes do Programa de Desestatização."

Seriam esses dois requerimentos que submeto, inicialmente, à consideração de V. Ex<sup>a</sup>. Depois, poderemos discutir, no momento oportuno, na terça-feira, outros detalhes. É apenas para que a Comissão não fique num vazio que são essas primeiras convocações. E nas demais, vamos discutir abertamente sem problemas nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Também vou pedir à Ministra Yeda Crusius a relação de todas as empresas estatais de capital misto, daquelas em que o Governo é majoritário e não majoritário, querer ter tudo isso na Comissão para saber o tamanho do Estado dentro da economia brasileira.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ – Sr. Presidente, só para ver se entendi bem. Veja bem, o nosso cronograma está da seguinte forma: na terça-feira vindoura uma reunião de O&M para acertarmos o procedimento e, aí, sugeriremos, se possível, nomes, etc. Na quarta-feira vindoura, de hoje a oito dias, ouviremos o Dr. Barbosa Lima Sobrinho. E o Relator, ou a Presidência, ou ambos, oferecerão um esboço de roteiro, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Não, na terça-feira, já vamos oferecer um esboço do roteiro do trabalho.

O SR. PEDRO VALADARES – Sr. Presidente, como sugestão, neste roteiro que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer, queria que V. Ex<sup>a</sup> ao convidar uma determinada personalidade para fazer uso da palavra aqui no sentido de expor, uns, a favor da privatização e, outros contra, que chame os dois. Porque, pelas sugestões de vários Parlamentares é que há diversas personalidades ligadas só ao setor da privatização. Então, que haja as duas pessoas aqui falar, para que haja o contraditório, dando uma maior transparência à CPI.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Essa reunião que faremos na terça-feira é justamente para acertarmos todos os nossos pontos de vista.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, gostaria que ficasse também deliberada a convocação do Presidente da FIESP. Entendo que é uma personalidade importante e que ele representa todo o pensamento. Não quer dizer que não possamos convocar outros experts nessa matéria, acadêmicos que tenham posição diferente. Mas já ficaram liberados para próxima quarta e quinta-feiras esses depoimentos. E daí para a frente, vamos estudar um cronograma, evidentemente, em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Os Srs. Congressistas que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado;

Comparecerão a esta Comissão, na quarta-feira o Dr. Barbosa Lima Sobrinho e, na quinta-feira, o Presidente da FIESP.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h e 18min.)

### COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N° 2, DE 1993-CN, DESTINADA A INVESTIGAR FATOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO

#### DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

32<sup>a</sup> Reunião realizada em 26 de outubro de 1993

Às quinze horas e trinta e um minutos do vinte e seis de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, na sala n° 7, da Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Parlamentares Ézio Ferreira, Presidente, Paulo Ramos, Vice-Presidente, Amir Lando, Relator, Rubem Medina, Roberto Campos, Pedro Valadares, Edson Menezes Silva, Nelson Marquezelli, José Lourenço, Marino Clinger, Paes Landim e Jaques Wagner. Reúne-se a Co-

missão Parlamentar Mista de Inquérito "Destinada a Investigar Fatos Decorrentes da Execução do Programa Nacional de Desestatização". Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião para ouvir o depoimento do Senhor Sérgio Zendron, ex-Diretor do BNDES, convida o depoente para sentar-se à mesa, solicita a leitura do juramento e concede-lhe a palavra para fazer sua exposição. Logo após, a Presidência concede a palavra ao Relator para fazer indagações ao depoente. Na fase interpelatória, usam da palavra, os Senhores Parlamentares Rubem Medina e Paulo Ramos. A Presidência interrompe a interpelação do Deputado Paulo Ramos para comunicar que o Deputado Jaques Wagner assumirá como Relator *ad hoc*. Continuando a fase interpelatória, usam também da palavra, pela ordem de inscrição, os Senhores Parlamentares Edson Menezes Silva, José Lourenço, Roberto Campos e o Relator *ad hoc* Deputado Jaques Wagner. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas, que faz parte integrante desta Ata.

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

#### DESESTATIZAÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Convido o Dr. Sérgio Zendron para tomar assento à mesa.

Solicito aos membros da Comissão que fiquem de pé para ouvirem o juramento do depoente.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Juro, como devere de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o depoente para fazer as suas explanações.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, é com muita honra que participo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que trata da apreciação do programa de desestatização conduzido pelo Governo Federal.

Vou ater-me a alguns comentários relativos ao programa de privatização, tentando enfatizar, ou clarificar, aspectos que me pareceram não terem recebido a devida ênfase de parte de ilustres pessoas que aqui me antecederam. Trata-se, basicamente, de informações que me foram passadas por pessoas ou colhidas da leitura de documentos anteriores.

Tomo a liberdade de fazer, como introdução, uma pequena apresentação pessoal.

Sou engenheiro civil formado pela Universidade Federal de Santa Catarina; subseqüentemente cursei um mestrado em Administração na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Toda a minha experiência profissional praticamente se cinge ao nível de governo, pois trabalhei um pouco como engenheiro e um pouco em outras atividades. A minha vida profissional se iniciou em 1976, como técnico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através de uma de suas subsidiárias, à época denominada Mecânica Brasileira S.A. – EMBRAMEC. Durante o período do Governo do Presidente Geisel, fui promovido a superintendente daquela instituição e em 1984, já no Governo do Presidente Figueiredo, fui indicado diretor da instituição, cargo que mantive durante o Governo do Presidente Sarney. Em 1990, fui designado diretor do BNDES, mantendo meu mandato até o final do mês de agosto próximo passado.

Em resumo, minha carreira é a de um funcionário público, cuja grande característica é ter trabalhado para diversos governos e cujas funções profissionais foram sempre designadas pela alta administração da instituição. Mesmo quando diretor do BNDES, as funções profissionais de diretor, regulamentadas pelo estatuto do banco, sempre foram designadas pelo presidente da instituição, do BNDES.

Um funcionário do BNDES, que tem praticamente quase 40% da vida da instituição, a qual está hoje com 41 anos. É o segundo maior Banco de Desenvolvimento do mundo, como é do conhecimento de todos os Srs. Parlamentares. Teve uma trajetória interessante, que eu ligaria depois com o papel dela no processo de desenvolvimento econômico-social. Foi o banco da infra-estrutura nos anos cinqüenta, financiando, fundamentalmente, o setor de ferrovias e eletricidade. Passou a ser o banco da indústria de base nos anos sessenta, com grande ênfase aos investimentos então realizados em siderurgia e cimento.

Na qualidade de investimentos na siderurgia, o BNDES se tornou acionista controlador da Usiminas, da Cosipa, da Usiba, da Cofavi. Tornou-se também o banco da substituição de importações dos anos setenta, ocasião em que complementou o terceiro estágio de expansão da siderurgia nacional; implantou a indústria de bens de capital no Brasil, a indústria petroquímica e a indústria de papel e celulose, com maiores destaques – poderia citar outras como o setor de bens de consumo, têxteis etc. A característica das duas primeiras fases, anos cinqüenta e sessenta, foi o processo de participação mediante ou financiamento ou aquisição de ações – havia um processo de estatização muito forte naquela oportunidade, substituído por um processo de transferência de renda no setor privado, então nos anos setenta, através de transferência dos impostos sob a forma de subsídios fiscais à indústria nacional, com amparo no então Decreto-Lei nº 1.452, que prefixava a correção monetária até 20% ao ano.

Nos anos oitenta, o BNDES perdeu aquela função de implantadora, vamos dizer, de parque industrial no Brasil e passou a se ter uma função mais de articulação, transformando-se num banco mais da modernização, do aumento da produtividade, da competitividade. Partiu para a busca da internacionalização, num movimento que foi conhecido como o Movimento da Integração Competitiva, assunto que foi até bastante discutido na Comissão de Economia, tanto da Câmara, quanto do Senado.

O que se viu, na realidade, foi a mudança da política industrial do Governo: de uma postura absolutamente intervencionista, em que o Governo Federal se responsabilizava pelo investimento produtivo nos anos cinqüenta, sessenta e setenta, o BNDES, então, partiu para o que é a conceção de uma nova política industrial para um país com a base industrial já consolidada, que é a busca do financiamento à modernização, do aumento da produtividade, da integração da economia com os mercados mundiais. Essa política vem-se materializando através da abertura das importações, com a queda de restrições quantitativas em diversos segmentos, a redução das alíquotas de importação de um modo geral, a lei de patentes, a abertura dos mercados de capitais, os incentivos governamentais para o desenvolvimento científico e tecnológico, a lei de defesa do consumidor com ênfase na qualidade e produtividade, a lei de defesa da concorrência, em síntese, a nova fase de desenvolvimento, de política industrial, por assim dizer, que uma economia com a maturidade da economia brasileira está a exigir.

#### **O BNDES e o processo de estatização e privatização**

Ele tem essa característica decorrente da política industrial. O BNDES foi uma instituição absolutamente coerente com aquelas políticas de Governo. Até o ano de 1985 foi um banco estatizado.

Saiu de algumas áreas por decisão governamental, como foi o caso da siderurgia.

Em 1975, com a criação da Siderbrás, o BNDES deixou de ser acionista controlador daquelas empresas siderúrgicas que mencionei. A última estatização verificada, por determinação do então Presidente João Figueiredo, foi a de uma companhia no Rio de Janeiro, a Companhia Nacional de Tecidos Nova América, no ano de 1984.

Esse processo de estatização e de intervenção na economia, foi realizado e, por diversas razões, o BNDES acabou assumindo o controle acionário de 17 empresas. Hoje, remanesce com uma empresa de mineração de cobre. Mineração Caraíba, localizada no sertão da Bahia.

A partir de 1985, foi deflagrada a revisão da instituição à luz da nova realidade. O BNDES se reposicionou, reposicionamento esse fundamentado em estudos econômicos realizados pela área de planejamento da instituição, em perfeito compasso, obviamente, com o Ministério da Fazenda de então.

O processo de privatização começou com a indicação do Dr. Dilson Funaro, para Presidente do BNDES, e do Dr. André Franco Montoro Filho, para Vice-Presidente, que passaram a indicar algumas pessoas para comporem conselhos de administração de empresas com o objetivo de transferi-las para o setor privado, em função de diagnósticos que indicavam que essas empresas não acrescentavam rigorosamente nada ao Governo Federal como um todo, não eram mais instrumentos de desenvolvimento econômico, oneravam, fundamentalmente, o quadro de executivos da instituição, e a preocupação com a instituição fazia com que ela não pudesse mais exercitar sua função final.

Nessa oportunidade, foram indicados o Dr. Márcio Fortes para o Conselho de Administração da Nova América, e o Dr. Plínio Oswaldo Assmann, que tinha sido presidente da Cosipa, onde concluiu a implantação, com muito sucesso, na Cosipa para a Caraíba Metais. E os resultados desse processo de venda de empresas no âmbito do BNDES foi um sucesso. Tenho números aqui que posso depois passar à Presidência, mas são comuns.

Existem vários estudos que demonstram que, num período de 10 anos, o BNDES investiu cerca de 600 milhões de dólares em empresas, sem qualquer valor canalizado para a atividade produtiva. Em outras palavras, ao controlar essas empresas, a instituição estava transferindo renda dentro da economia sem gerar um processo de desenvolvimento econômico. Esse processo permeou e permeia todo o Governo Federal.

Ainda ontem, assisti a um programa de televisão, numa entrevista do Senador Amir Lando, em que S. Ex<sup>a</sup> mencionava valores que foram nesta Comissão sistematicamente comentados por diversas pessoas, entre elas o Dr. André Franco Montoro e o Ministro Alexis Stepanenko que o Governo, só nessas empresas que foram privatizadas nos últimos 10 anos, havia injetado cerca de 22 bilhões de dólares, 21,8 bilhões de dólares, para ser exato, recebendo cerca 500 milhões de dólares de dividendos, sem qualquer finalidade produtiva, um processo meramente de cobertura de déficit.

Gostaria de fazer alguns comentários sobre o processo e privatização e sobre a Lei nº 8.031. O que isso está a ensejar? O que está por trás desse processo?

Na realidade, creio que nunca é demais reafirmar que está sobre a mesa uma revisão do papel do Estado para se avaliar se as empresas estatais são ou não importantes. Essa é a questão sobre a qual toda a sociedade deve refletir.

Empresas estatais são absolutamente fundamentais para o País, sempre que elas forem agentes do processo de desenvolvimento econômico. O Governo tem a obrigação de garantir taxas e

crescimento na economia e isso se faz através de diversos mecanismos: taxa de câmbio, taxa de juros, etc., é o processo do investimento público. E o investimento público pode ser julgado extremamente relevante quando conduzido por empresas estatais, porque faltavam condições para o setor privado deflagrar uma taxa de investimento, porque o Governo considerava necessária, para atender à geração de empregos, a produção de insumos para a economia. O que se percebe, no caso brasileiro, é que, salvo algumas exceções, a empresa estatal não cumpre mais aquele papel que é a de promotora do investimento. Isso é facilmente verificável em qualquer planilha de custos. Houve vários depoentes nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que trouxeram aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores essas informações. Não houve investimento, salvo no âmbito da Petrobrás, alguma coisa na Companhia Vale do Rio Doce. Não ocorreram investimentos produtivos por conta dessas empresas estatais. Pelo contrário, houve a sangria, nessas empresas incluídas no programa, dos 22 bilhões de dólares que nós havíamos colocado.

Essa, a razão por que a privatização se torna um processo irreversível, não só no Brasil, mas no mundo. A França e a Itália retomam o processo, o Japão, os Estados Unidos, a Inglaterra, no passado, a Espanha, o Leste Europeu todo, todos os países da comunidade econômica soviética assim como o leste da Ásia, porque todos eles, em situações assemelhadas, descobriram que não há mais sentido determinadas empresas permanecerem nas mãos do governo porque elas não cumprem mais seu papel. Não quer dizer que essa é uma receita absolutamente necessária e irreversível. Se perguntarmos ao Ministro da Fazenda do Chile, por exemplo, se ele recomendaria a privatização do Codelco – empresa que produz o cobre no Chile – ele dirá que isso é um absoluto despautério, por assim dizer, e o é, porque o Banco Central do Chile se confunde com a CODELCO, pois é responsável por todas as importações, por toda a geração, todo o controle cambial se dá através dessa empresa de cobre; não há o menor sentido privatizá-la. Já no resto, o Chile tem privatizado com intensidade.

Então, por que se privatizar? Porque há necessidade de investimentos na economia, e isso está sendo travado. E é dentro desse conceito que foi editado, em abril de 1990, o projeto de conversão de uma medida provisória do governo que assumia, que é a Lei nº 8.031, que é uma lei de privatização geral, abrangente, delegando competência a uma determinada Comissão Diretora para executar projetos de privatização. Quer dizer a competência dessa Comissão Diretora é limitada, é uma competência de executar projetos de privatização, é uma espécie de lei delegada, no fundamental. O Congresso Nacional delegou essa competência a essa comissão para encaminhar os assuntos mediante regras muito claras: para mim, que há algum tempo – depois comento isso – discuto a questão da privatização, é absolutamente evidente que essa é a lei mais regulamentada do mundo, em termos de conduzir projetos de privatização, mas essa é uma característica de leis delegadas.

A decisão de incluir qualquer empresa no programa é da alçada exclusiva do Presidente da República, e a decisão de dar partida a um processo de privatização é de competência da Comissão Diretora.

O BNDES é o gestor de um fundo de desestatização, onde se depositam as ações de empresas que foram incluídas no programa de privatização, e atua como uma espécie de Secretaria Executiva da Comissão, fazendo executar os trabalhos de acordo com os ditames da lei. Adiante, comentarei um pouco mais o papel do BNDES.

Bom, a lei é geral, não contém detalhamentos técnicos. O que dá o detalhamento técnico à execução dos projetos de privatização é o decreto ou os decretos que a regulamentaram. Depois do

Decreto nº 99.463, datado de agosto de 1991, ocorreram vários sucessos. O último é o Decreto nº 724. Considero extremamente importante lembrar por que a execução da privatização, no Brasil, está sendo feita dessa forma. Entendo que vale lembrar um pouco a visão histórica. Algumas das coisas que hoje se praticam no programa de privatização brasileiro são consequências diretas e objetivas da Comissão de Fiscalização e Controle, da Câmara dos Deputados, presidida pelo Deputado Fernando Gasparian, que acompanhou o processo de privatização nos anos oitenta.

Vou elencar algumas coisas que a lei atual, o decreto... A forma de executar que existe hoje foi resultado de uma experiência de debates acontecidos no passado. A primeira coisa que o procedimento atual tenta evitar é o que a gente poderia chamar de "os escolhidos". A privatização, na França, ocorreu de uma forma que foi julgada interessante na época, mas que causou problemas muito dramáticos no Parlamento: o Ministro da Fazenda, à época, escolhia um grupo de empresas que ficavam com cerca de 25% do capital da companhia, que ele chamava de núcleo duro. Na realidade, eram empresas que tinham alguma afinidade com aquela atividade de uma empresa que estava sendo privatizada e esses dois, três, quatro acionistas, então se responsabilizavam pelo gerenciamento estratégico daquela companhia e, a partir daí, o governo passaria a vender o resto das ações em bolsas. E foi essa a primeira fase de privatização na França. Enfrentaram problemas dramáticos. O governo tentou até recuperar a posição que havia cedido a essas pessoas pelo preço, obviamente, de venda. Não foi atendido, gerou um problema político e paralisou o programa de privatização. Tentou-se evitar essa modalidade aqui no Brasil.

Outra alternativa é a pré-qualificação. Alguns países adotaram o que se chama de pré-qualificação, ou seja, alguém, para comprar uma empresa, tem que passar por algumas regras. Então, para comprar uma empresa têxtil o sujeito tinha que ser empresário de uma empresa têxtil, tinha que demonstrar capacitação empresarial. Novamente críticas surgiram no exterior sobre os "dirigismos" das vendas das estatais. Quer dizer, estavam querendo carimbar compradores. O procedimento atual trabalha no esquema de pré-identificação, ou seja, se uma pessoa paga impostos, é um cidadão que, pela Constituição brasileira, estaria apto a disputar qualquer bem público que o Governo estivesse vendendo, obviamente que, quando digo quite com os impostos, refiro-me também a quites com a parte legal, civil, etc.

A outra alternativa é a questão da compra com a existência de dinheiro, quer dizer, o sujeito ter dinheiro para pagar. O caso das Aerolineas Argentinas traumatizou o mundo. A Argentina vendeu as Aerolineas Argentinas à IBERIA, uma companhia estatal espanhola, que a adquiriu e não pagou, dilapidou a Aerolineas Argentinas, e o Governo argentino teve que entrar com cerca de US\$400 milhões para reforçar o caixa a empresa e evitar a quebra e partir para o segundo processo de venda.

Então, o processo de privatização brasileiro foi construído de forma que a pessoa tem de demonstrar possibilidade para pagar a compra quando participa de um processo de leilão.

Outra ênfase adotada é vender companhias viáveis economicamente ou partir para liquidá-las. Quis-se evitar o risco de se vender, no âmbito do Governo Federal, uma empresa altamente alavancada, ou seja altamente endividada, como foi o caso da VASP, no Governo Estadual de São Paulo, ou partir para um processo de liquidação, depois tentar vendê-las, como foi o caso da ENASA e da FRANAVE, aqui no caso brasileiro, duas empresas do setor de navegação.

E, por último, o processo de controle externo, quer dizer fazer o leilão e controles externos, bem como reduzir o papel da intervenção do Governo no processo de venda. Nesse sentido, cabe

alguns comentários sobre a lei e sobre o processo propriamente dito.

No que diz respeito à questão do processo técnico, tínhamos comentado que uma empresa é incluída no programa de privatização pelo Presidente da República. O processo de inclusão pode dar-se de forma expedita, como o foi através do Decreto nº 99.464, não tenho certeza do número -, editado imediatamente após o decreto que regulamentou a lei da privatização, em agosto de 1991, que inclui um conjunto de empresas a serem privatizadas. Essa inclusão se deu baseada em estudos, levados a efeito em organismos do Governo Federal, caso do IPEA, caso do próprio BNDES, envolvendo setores de siderurgia, de petroquímica, de fertilizantes, levando em consideração experiências procedidas em diversos países e o risco de concentração industrial.

A comissão diretora começa a autorizar o BNDES a contratar consultores, um auditor externo que vai acompanhar o processo de privatização em todas as suas fases para assegurar equidade de tratamento entre candidatos interessados, transparência ao processo e o cumprimento às regras e regulamentos que norteiam o processo de privatização.

A contratação de consultores se dá de acordo com outro regime legal, antigamente o Decreto-Lei nº 2.300; atualmente, a partir deste ano, a Lei nº 8.666. Trata-se de uma comissão totalmente especializada, independente da diretoria do banco, formada por técnicos do quadro permanente do BNDES, todos com mais de 15 anos de experiência para fazerem essas avaliações. Os consultores e auditores escolhidos iniciam o que se chama de estudos. Os estudos são bastante demorados e, durante o curso desses estudos, são realizadas audiências públicas.

O primeiro caso de privatização, que tive a honra e o prazer de ser o coordenador, foi o da Usiminas, e ele retrata muito bem esse processo. O projeto começou no mês de outubro de 1990, e a venda aconteceu um ano após. Nesse período, ocorreram diversas audiências públicas, idas à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, visitas a sindicatos de metalúrgicos, ida à Câmara de Vereadores, - as associações de classe como foi o caso da Federação das Indústrias, o caso de associações comerciais; houve reuniões com empregados das empresas e seminários. Tivemos seminários conduzidos pelos próprios consultores, seminários conduzidos por instituições externas, outros seminários no setor de siderurgia. Aqui eu citaria o caso do Centro de Estudos e Debates de que fazem parte duas pessoas que assessoravam - não sei se o fazem ainda - a Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, uma subcomissão especial, constituída com a finalidade de acompanhar o processo de privatização. Eram os assessores o Dr. Japi Magalhães e o Dr. André Massarioli.

O conjunto de geração de informações foi responsável pelos trabalhos preliminares preparados por dois consórcios de consultores. Esses consultores apresentavam seus resultados à comissão diretora.

A complexidade do processo era grande. Em determinado instante, julgava-se que a Usiminas só deveria ter ações ordinárias, e essa posição não foi aceita pelas diversas audiências públicas. O capital da empresa ficou dividido e foram feitos ajustes prévios durante esse período visando a adaptar a empresa a tornar-se uma companhia de capital aberto, rever a sua questão societária. Isso tudo culminou com a aprovação de um projeto de privatização em abril, ou maio, de 1991, com as condições gerais de venda.

No final do mês de maio, o Governo publicou um edital e um prospecto de venda para esta empresa. Isso é praxe, é hábito em todos os processos. Esse edital e esse prospecto de venda são peças que se poderiam chamar legais, superanálíticas, refletindo de um lado a hiper-regulamentação do processo de privatização brasi-

leiro e, de outro lado, com uma quantidade de informações que defendem o interesse público no processo de venda, objetivando, obviamente, conseguir o maior preço possível, atrair o maior número de interessados possíveis na aquisição da empresa.

O papel dos consultores e auditores é absolutamente fundamental nesse encaminhamento. Há uma preocupação quanto à equidade de tratamento dos candidatos e a ampla transparência de todo o processo, pois é isso que está, no fundo, assegurando ao Governo vender bem os bens.

Existe um cronograma, que não está marcado, mas aparece na fase pré-leilão. É a época da efervescência política. É o momento em que a sociedade e, automaticamente, esta Casa refletem as ansiedades do processo iminente da transferência de controle de uma companhia. Quando tudo corre bem, o processo de privatização, todo, dura um ano. Na realidade, é no mês final que ele emerge com uma pressão muito grande. Ações judiciais, então, são tentadas. Elas normalmente entram 2 a 3 dias antes da realização do leilão, algumas delas, inclusive, rechaçadas, porque os juízes entendem que se está buscando até a manipulação do próprio Poder Judiciário. É, lamentavelmente, a fase em que acontecem os debates, mas a fase final de um processo de privatização. Durante o curso desse processo técnico, essa subcomissão da Comissão de Economia do Congresso acompanha *pari passu* o processo, tem informações de como evoluem as contratações dos consultores e relatórios preliminares são encaminhados. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União tem um acesso bastante grande. Durante a gestão do Deputado Rubem Medina, depois a do Deputado Osório Adriano, à frente dessas duas Comissões, houve um acompanhamento e visitas *in loco* de todas as empresas a serem privatizadas.

O leilão e a liquidação financeira são processos que finalizam a questão da transferência do processo de privatização.

O papel do BNDES pode ser rapidamente comentado. Citei que ele é o gestor de um fundo. Por que se criou o fundo? Criou-se o fundo para que o Governo tivesse controle, para saber o que estava vendendo. A lei obriga a empresa incluída no programa de privatização a depositar essas ações no prazo de 5 dias. A razão disso é que várias das empresas que estavam sendo privatizadas no passado sequer tinham o livro de registro de ações, e não se sabia o que estava sendo vendido, porque víñhamos de um processo não democrático, por assim dizer, durante o regime da intervenção militar, em que a atividade jurídica não era relevante dentro das empresas e consequentemente também o livro de registro de ações. Incluiu-se, então, essa obrigação de se depositar as ações, para que o Governo soubesse efetivamente do que estava disposta. O BNDES faz a custódia dessas ações ou quotas, quando é uma empresa de sociedade de responsabilidade limitada, e executa um conjunto de atividades que são aquelas determinadas pela Lei nº 8.031: contratação de consultores, acompanhamento da elaboração dos estudos, garantia da execução dos cronogramas e envio à Comissão Diretora dos elementos necessários ao processo de deliberação da Comissão Diretora, que tem legalmente a competência para o exercício das decisões maiores relativas à venda do patrimônio público.

Um comentário complementar, em função da abrangência que a Comissão tem dado ao acompanhamento do programa de desestatização, é que a estrutura organizacional do BNDES foi evoluindo ao longo do tempo para comportar a execução do programa de privatização.

Inicialmente, a execução dos projetos foi dividida entre os diversos diretores da instituição. O BNDES tem, estatutariamente, um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Diretores. Os projetos eram divididos entre essas cinco pessoas: o Vice-Presidente e os

quatro Diretores. Grupos técnicos eram constituídos para fazer a análise dessas operações. Individualmente, essas pessoas eram responsáveis por cada uma das chamadas coordenações das operações.

Em abril desse ano, sob a Presidência de Delben Leite, a estrutura do BNDES se alterou e houve uma centralização das atividades em um único diretor. No caso, essa responsabilidade recaiu sobre a minha pessoa, em termos de coordenar a execução do programa do começo do mês de maio, praticamente, até quando dei xe a diretoria no mês de setembro passado.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, tentei abordar aqui rapidamente alguns pontos que julguei relevantes. Fico à disposição para prestar as informações que forem julgadas necessárias. Aquelas de que não me lembro, encaminharei posteriormente. Conforme minhas anotações, cobri tudo o que eu gostaria de comentar aqui preliminarmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, Srs. membros da CPI, Sr. depoente.

Inicialmente eu gostaria de fazer algumas indagações relativamente ao próprio mote da exposição. V. S<sup>a</sup> alegou que esta é uma lei delegada. Como tal, é uma lei que praticamente defere toda a competência para agir no processo de desestatização ao Poder Executivo. Como disse V. S<sup>a</sup>, lei delegada é uma lei que delega amplos poderes. Ao mesmo tempo, V. S<sup>a</sup> diz que esse processo é o mais regulamentado do mundo. No seu entendimento, não há contradição entre as duas afirmações? Porque ou não é uma lei delegada, ou o processo não é o mais regulamentado.

Eu gostaria de saber alguns detalhes sobre esse tema.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Muito obrigado, Senador.

Realmente a pergunta é excelente, porque permite clarificar essa dualidade que efetivamente existe. De um lado, comentei que é uma "lei delegada", e ela de fato o é, porque a própria Constituição Federal, a partir do art. 174, considera praticamente de âmbito privado todas as atividades, salvo aquelas que ela especificamente nomeia, como a parte nuclear, a parte de petróleo, algumas concessões, uso do solo, o Instituto de Resseguros do Brasil, razão pela qual essa lei dá competência ampla ao Poder Executivo para encaminhar processos de privatização que não estejam cercados pela Constituição Federal. A única restrição que a lei impõe ao processo de privatização, aliás, impunha, é com relação ao controle do capital votante. A lei fazia uma observação, uma ressalva num dos seus artigos, que 40% do capital votante era o limite máximo que o Poder Executivo poderia exercitar, no que diz respeito a vender para o capital estrangeiro, salvo autorização legislativa que tratasse de modo diverso. Permitiu, então, que o responsável pela condução do Programa de Privatização viesse a rever esse ponto.

Quanto ao fato da hiper-regulamentação, decorre de uma análise comparativa com legislações relativas ao processo de privatização no mundo.

Ao processo de privatização brasileiro, nada há que se assemelhe a ele. As privatizações no exterior são basicamente conduzidas de uma forma que poderíamos considerar como liberais, uma vez obtida a autorização do Parlamento, no seguinte sentido: toda a responsabilidade pela venda, a forma de venda, todo esse processo, é do Ministro responsável pela condução do processo de privatização, normalmente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Desculpe-me, mas gostaria que V. S<sup>a</sup> esclarecesse este ponto: no que discorda a lei nacional? Entendo que o processo de venda também pode ser fixado

pelo Poder Executivo. Por que essa história de dizer que o leilão foi estabelecido na lei?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, o leilão não foi estabelecido na lei.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – As pessoas têm falado Quero detalhar isso porque é importante.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu concordo com V., Ex<sup>a</sup>, Senador Amir Lando, porque este é um ponto crítico. No momento em que a Presidência da República edita a Medida Provisória nº 362, esse assunto volta ao debate e, por outro lado, quando a sociedade fala em rever o programa de privatização, há que se saber o que são ou não constrangimentos à execução do programa.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Estamos discutindo a exegese da lei, eu diria assim, até de compreensão. V. S<sup>a</sup>, como responsável por essa coordenação, evidentemente trabalhando, é que sente as dificuldades ou as facilidades da lei. Parece-me que foi o Poder Executivo que colocou as dificuldades para si próprio, porque a lei realmente é ampla. Cito como exemplo a fixação de moedas. Há poucos dias o Ministro disse que fixação de moedas depende de autorização legislativa. O texto hoje vigente estabelece amplos poderes. Eu me lembro de que, inclusive, foi alterado o dispositivo – não sei o artigo de cor – que fixava as moedas. Foi alterado por uma lei interpretativa que veio para aprovação, dizendo "qualquer moeda"...

Vi o próprio Ministro Fernando Henrique Cardoso afirmar que as moedas foram fixadas pelo Congresso. Não, o Congresso não fixou moedas: ele admitiu a hipótese de qualquer moeda – eu diria assim – no sentido mais amplo da palavra.

De qualquer maneira, quero ouvi-lo.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O Senador tem razão em vários dos pontos que comenta.

A lei é hiper-regulamentada na medida em que existe um ritual definido quanto à informação ao público de cada projeto de privatização. Ela obriga que se diga quanto o Governo investiu na companhia e quanto recebeu dela, exige um conjunto de informações: quer dizer, é realmente um prospecto de venda, é um... absolutamente completo sobre esse negócio, o que demanda, obviamente, estudos bastante relevantes sobre a questão.

Outras, obviamente, são amarras não legais, que foram impostas por decreto do Poder Executivo. Concordo com V. Ex<sup>a</sup> que existe um conjunto de pontos que hoje hiper-regulamentam a execução do programa que não decorrem da lei, mas, sim, do decreto que a regulamenta. Por exemplo, a contratação de três consórcios de consultores.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – A diferença?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – São exemplos que demonstram muito claramente de que é um desejo do Executivo: não consta da lei. A lei não menciona número de consultores.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quanto à publicidade, creio que é dispensável que conste da lei, porque é da essência do ato administrativo essa publicidade. A publicidade implica, evidentemente, divulgar, no mínimo, a situação da empresa, porque, se algo vai ser vendido, é necessário que se divulgue o que se vai vender.

Portanto, parece-me que não constitui uma regulamentação excessiva essa exigência, pois, mesmo se não existisse, seria de política administrativa mais escorreita possível colocar-se ao conhecimento da população e dos compradores o que realmente se vende, como se vai vender, em que circunstância etc. Se fizermos uma análise e começarmos a desdobrar as disposições da lei, fico com a primeira impressão de V. S<sup>a</sup>, a de que se trata de uma lei delegada no mais amplo sentido da expressão. Ou seja, é uma lei que delega ao Poder Executivo. Veja bem: a cronologia quem fixa é o

Poder Executivo. Existem princípios e objetivos que são generalidades que podem ser consideradas ou desprezadas de acordo com o interesse de acelerar ou desacelerar o programa, já no âmbito do Executivo.

Se o senhor verificar na primeira parte, os artigos primeiro, segundo e terceiro, observará que há disposições que meramente fixam princípios.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Princípios gerais.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Fugiu-me o termo – eu ia classificar este tipo de norma. Mas não são normas dispositivas, elas são as ditas normas programáticas. É muito difícil estabelecer um vínculo impositivo, quando as normas programáticas fixam, meramente, princípios gerais.

E nós temos que espantar essa mistificação a respeito das leis, mistifica-se mais do que a lei realmente estabelece. Se o senhor tem alguma contribuição, estou aqui para ouvi-lo.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu não concordo, Senador. A lei é adequada a qualquer país que queira encaminhar um programa de privatização. Ela preserva o interesse público...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Os 40% aqui do ...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – ...preserva o interesse público. E, na realidade, se me fossem pedidas sugestões quanto à execução de um programa, eu diria que elas estariam, todas, basicamente, muito mais ligadas ao decreto que as regulamenta e menos a alterações substantivas. Particularmente com relação à questão do controle do capital votante, há dúvidas – até constitucionais – quanto a se tem base legal.

Por outro lado, que o Brasil tem vendido, no momento presente, se o Senador me permitir discorrer sobre este ponto, são companhias que não são "moda".

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não teriam atrativo internacional.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não têm atrativo internacional. Algumas passaram a ter, porque as pessoas descobriram que o Brasil tem algumas vantagens competitivas em alguns setores: o setor siderúrgico, talvez, seja um caso específico.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – A indústria estatal não era tão atrasada como se diz. Também mistifica-se esse aspecto, eu sei. Não houve tempo de uma mudança substancial neste curto espaço de tempo em que está havendo a privatização, não houve mudanças substanciais. Já era competitiva. Parece-me que era, e temos que reafirmar que era. Aliás, a propaganda, no momento da venda, deveria esclarecer que era extremamente competitiva, que o que estávamos vendendo não era um elefante, mas uma empresa que geraria imensos lucros para quem a comprasse.

Neste ponto, faço-lhe uma pergunta: neste processo inverso, alguém tentou aviltar para gerar um prejuízo. Farei a pergunta de forma diferente: alguém tentou propiciar lucros aos compradores e gerar, consequentemente, um prejuízo ao Estado? Se isso aconteceu, por que razões?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu me permitiria responder a essa pergunta fazendo um comentário sobre a situação internacional da privatização. O México, por exemplo, um país que terá um Produto Interno Bruto, este ano, de 280 bilhões de dólares, vendeu 22 bilhões de dólares de companhias estatais. Em que áreas? Vendeu na área de telecomunicações e bancos, que representam praticamente 90% desse total. Na área de telecomunicações, não podemos vender pois há um impedimento constitucional: a área de bancos é uma questão privada.

Tomemos como exemplo a Argentina, que tem um Produto Interno Bruto, de 180 bilhões de dólares: vendeu 12 bilhões de dólares. Desses, metade foi, praticamente, a YPF; a outra metade,

praticamente, telecomunicações. O caso da Venezuela é até irrelevante. Mas temos o caso brasileiro.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O senhor teria, a respeito do México, mais algumas especificações? Seria interessante conhecê-las.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – No México, a venda na área de telecomunicações representou 6 bilhões e 100 milhões de dólares; bancos, 12 bilhões e 300 milhões. Com relação a bancos, nós não temos praticamente bancos estatais a serem privatizados.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O que mais vendeu? Só isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Vendeu cerca de 172 empresas industriais. O total arrecadado é de cerca de 3 bilhões de dólares.

Vamos comparar com o Brasil. O Brasil, dos 6 bilhões e 486 milhões de dólares arrecadados até agora, 12 milhões de dólares foram arrecadados fora do setor de indústria: uma empresa de navegação, a Serviço de Navegação da Bacia do Prata. O remanescente referiu-se aos 24 leilões que englobaram cerca de 28, 29 empresas ao todo, que foram privatizadas. Algumas empresas, que eram controladas, estavam reunidas em um bloco maior.

Eu pretendia fazer a seguinte relação com o que o mundo está vendendo: o Brasil, com um Produto Interno Bruto de 450 bilhões de dólares, não privatizou nada; 6,4 bilhões de dólares representam cerca de 1% do PIB brasileiro. De que o Brasil precisa, efetivamente, comentarei depois. Antes, responderei à pergunta do Senador Amir Lando. A Argentina já está com 8% do seu Produto no processo de privatização; o México, da mesma forma, ou seja, no mundo todo, os programas de privatização procuram gerar impactos macroeconômicos. Eles mexem com as expectativas. E eles estão vendendo companhias que, realmente, os investidores estão querendo comprar. O Brasil, de repente, vai pensar em vender as telecomunicações, por exemplo, óleo, isto é, o que não se vende hoje, quando talvez essa indústria não se torne mais moda para os investidores internacionais. E, novamente, V. Exª está fazendo uma pergunta: será que nós não estamos na contramão, vendendo no timing errado? Tentarei dar-lhe algumas respostas objetivas. Siderurgia: o Brasil concluiu, em tempo recorde, a nível internacional, a venda de siderurgia brasileira. Em dois anos, vendeu 16 milhões de toneladas de produção anual, que é exatamente o tamanho da British Steel. A British Steel foi vendida por 4,5 bilhões de dólares: são cinco usinas – muito assemelhado ao caso brasileiro – ao preço médio de 281 dólares por tonelada instalada. O Brasil está conseguindo muito mais do que isso. O preço, em dólar, da Usiminas foi de 428 dólares e 57 centavos; da CSN, um pouco abaixo, de 418. Possuo os outros. A British Steel foi uma das companhias excepcionalmente bem vendidas. A National Steel, nos Estados Unidos, foi vendida por 102 dólares; a Geneve Steel, por 34 dólares: uma Weerton, por 88 dólares. Há casos de empresas que conseguiram valores altos também, como a Courtice Steel: 220 dólares.

Mas a experiência internacional tem demonstrado que o processo de privatização brasileiro, talvez pelo mecanismo de financiamento de longo prazo, que se constituiu no mercado de capitais brasileiro, tem permitido que se consiga preços excepcionais na venda daquelas empresas brasileiras, apesar de a participação de investidores internacionais ter sido tão reduzida: não alavancou os preços.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Só para concluir, na Inglaterra essas vendas foram financiadas como no Brasil?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. O processo de venda, utilizando dívidas, tem praticamente duas possibilidades. Na Argentina sim, metade ou mais da metade das vendas foram utilizan-

do papéis da dívida externa; na Venezuela, por exemplo, os recursos eram utilizados para recomprar o papel da dívida externa, o que dá, a mesma conta; no México também, parcela era destinada a operações, cerca de seis dos vinte e dois bilhões, no México, foram utilizados para reduzir a dívida.

Então, montam-se engenharias financeiras, cujo efeito é rigorosamente equivalente ao Brasil. Na Inglaterra não; a Inglaterra é um dos países que tem uma das poupanças privadas mais elevadas do mundo, e foi feito um processo de venda ao público em geral, muito expressivo.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – É uma pulverização.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – É uma pulverização. E os estóques grandes foram basicamente colocados junto aos árabes; os investidores à época tinham excesso de petrodólares, estavam buscando diversificações e eles entraram na privatização siderúrgica.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Gostaria de saber como é feito esse acesso aos financiamentos do BNDES, ou seja, gostaria de saber, numa linguagem simples mas bem explicada, como é feito um leilão no BNDES?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Excelente a pergunta de V. Ex<sup>a</sup> porque acredito, a minha percepção, a minha leitura, é que talvez essa é uma das questões que tem sido trazidas a esta Casa, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, especificamente, com um grau de falta de clareza, no meu entender, bastante grande.

Entendo que para tentar ser simples é importante lembrar que o Governo Federal permitiu que a sua dívida para um seu conjunto de credores, pessoas que financiam o Governo, pudessem ser utilizadas como moedas de privatização. Algumas dessas dívidas foram absolutamente compulsórias.

O ano de 1989 foi percebido como tendo gerado lucros aos bancos, e o Governo, então, criou o Certificado de Privatização, que, na realidade, era um imposto sobre o patrimônio dos bancos, das Sociedades Corretooras, das Seguradoras e dos Fundos de Pessoão. Criou-se então esta moeda. Certificado de Privatização, e assim por diante.

Empresas entraram em liquidação, a Lei nº 8.029 confirmou que a dívida das empresas que estavam sendo liquidadas também poderia ser utilizada como moeda de privatização etc.

Houve uma emenda a uma lei aqui, no Congresso, que admitiu que o Título da Dívida Agrária – TDA pudesse então passar a ser uma moeda de privatização. Criou-se no Brasil um mercado financeiro que, na realidade, é um mercado de financiamento a longo prazo em que interessados em comprar uma estatal, que estaria sendo leiloada, fazem operações financeiras de opções, de pré-compra, para pagar aquela compra, que, como se sabe, no caso brasileiro, enfatizei no meu depoimento no início, exige o pré-depósito da moeda para assegurar que não aconteça o que aconteceu com a Aerolineas Argentinas.

Qual o papel dos bancos federais? Vou me ater aos bancos federais e aos bancos estaduais neste processo.

Se o processo é de privatização, esperar-se que os bancos federais não entrem nos leilões comprando: tivemos exceções, empresas federais entraram nos leilões, como é o caso da Companhia Vale do Rio Doce. O Banco do Brasil, por exemplo, foi compulsoriamente obrigado a comprar o CP, ele não tinha nenhum interesse em comprar nenhuma companhia. Na realidade, o Banco do Brasil era vendedor da Acesita, é vendedor da Cobra.

O que as tesourarias dessas instituições fizeram foram processos de venda. Umas instituições com mais transparência, outras com menos transparência.

Todo mundo só fala do BNDES como vendedor de moedas e há uma razão objetiva para isso, daí a importância dessa pergunta formulada por V. Ex<sup>a</sup> é que o BNDES, por ser o gestor do Fun-

do Nacional de Desestatização, precisava, e é da índole da instituição dar ampla transparência a todos os seus atos, e ele então criou uma regra dizendo que sendo ele, o BNDES, o detentor de moedas que são aceitas como as moedas de privatização, era vendedor, mediante um conjunto de regras.

Aqui faço um rápido aparte para dizer que o BNDES tem essas moedas porque financiou empresas siderúrgicas etc.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Inclusive foi requerimento nosso, até hoje não respondido, ao BNDES. Mas entendo que o senhor poderá, já que conhece uma boa parte dessa história, dar-nos estas explicações.

Como o BNDES adquiriu essas moedas? Esse adquirir, não me venha com aquela história do Delben

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Vou dar só exemplos pontuais. O BNDES financiou um dia a Companhia Siderúrgica Paulista, e o que ela estava fazendo? O terceiro estágio de expansão. Ou então a Companhia Siderúrgica Nacional, uma política de Governo de fazer o terceiro estágio.

A Cosipa, em determinado instante, não pagou, não conseguiu pagar. O que aconteceu? A Siderbrás encaminhou ao Senado uma autorização para emitir um título com aval do tesouro; foi emitida uma debênture, entregue para os credores da Cosipa, da CSN, por conta de um programa de saneamento da, por exemplo, Companhia Siderúrgica Paulista: e vamos aos números, só a Companhia Siderúrgica Paulista, no ano de 1989, o saneamento foi de trés bilhões, cento e setenta e quatro milhões de dólares

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Debêntures e outros títulos.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente, outros títulos também: confissões de dívida e outros.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Da Siderbrás mesmo?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O BNDES é fundamentalmente Siderbrás. Tem alguma coisa de Portobrás e de outras empresas estatais.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – De onde vêm, por exemplo, os TDA que o BNDES tinha?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – 196 O BNDES não tem TDA em sua carteira.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – É engraçado, pois o Ministro da Fazenda, em seu depoimento, referiu-se aos TDA do BNDES... Não teve em momento algum?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. A informação que tenho é de que os títulos da carteira de ativos do BNDES são, preponderantemente, debêntures da Siderbrás, dívida vencida renegociada, decorrentes das operações de financiamento a programas de investimento fixo. Ora, o TDA é o único título, no Programa de Privatização, que não tem origem monetária. Todas as dívidas que existem no Programa de Privatização têm a seguinte origem: um dia alguém colocou um dinheiro bom e recebeu um papel. O TDA é uma troca de terra por papel. Portanto, não me recordo de nenhuma desapropriação do BNDES – talvez haja alguma fazenda. Mas, se existe, é em número absolutamente desprezível em termos de seus balanços.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O Senhor vê o nível de desinformação. Eu não vou citar, mas me lembro muito bem de ter citado o BNDES e os TDA – foi essa a expressão dele. Informação pouco precisa. Mas TDA, se os tiver, é insignificante. E o que mais?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente. Há DVR – Dívida Vencida Renegociada, que é essa corrente. E há fianças honradas em empréstimos externos. A parte de debêntures da Siderbrás, eu digo que, fundamentalmente, são esses dois ativos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – E o volume de empréstimos a que o BNDES procedeu desses seis e meio bilhões de dólares que renderam?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> se refere à parcela que o BNDES vendeu? Tenho o número aproximado: encaminharei mais tarde o número definitivo. Deve ser de 1,4 a 1,6 bilhão de dólares das dívidas passíveis de securitização, porque o BNDES tem cerca de US\$10 bilhões financiando o setor público como um todo: Estados, Municípios e o Governo Federal. Mas há um conjunto de dívidas...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Na privatização?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – ... que não são passíveis de serem moedas de privatização. Moedas de privatização têm que ter a co-responsabilidade de pagamento do Tesouro Nacional. São essas que eu havia comentado a respeito: cerca de US\$1 bilhão e pouco. A Diretoria do BNDES editou, então, uma resolução chamada Resolução nº 803, que estabelece as regras de venda desses ativos, que são basicamente as seguintes: primeiro, o preço está fixo. Fixa a taxa de juros que é 0,5% acima das taxas de juros que o tesouro promete pagar ao BNDES. Toda essa dívida é em 6%. O indexador do processo de venda é o IGPM – o índice Geral de Preços, apurado pela instituição de mercado para captar, portanto, as variações integrais da inflação. Há uma carência de cerca de 2 anos, e de 10 anos para pagamento dessa dívida. O BNDES só vende esses ativos em operações interbancárias. O que são operações interbancárias? O BNDES só vende a bancos essas moedas.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O BNDES vende diretamente aos bancos?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Aos bancos. E de que forma? Aquelas instituições que são...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Vamos pôr o caso da Cosipa, fica mais fácil.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Permita-me apenas concluir, porque é um ponto importante. A área de crédito do BNDES tem lá o que se chama de instituições que podem trabalhar com o BNDES. São os chamados agentes do BNDES. E cada agente tem um limite técnico de risco de crédito: há um valor máximo que o BNDES pode financiá-lo. O BNDES não financia ninguém com mais de 10% de seu patrimônio líquido. O patrimônio do BNDES é de cerca de US\$6 bilhões. Ele não financia. Mesmo o Bradesco não tem o risco de crédito superior a isso. O Banco do Brasil apenas tem um valor próximo de US\$800 milhões. Então, há regras. Ele faz então essas operações interbancárias. Não quer saber a destinação. São operações de tesouraria, rápidas, que, posteriormente, podem ser reanalisadas e retransferidas. Mas, no momento do processo de privatização, são apenas operações interbancárias.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Desculpe-me a minha exigência.

O SR. EDSON SILVA – Senador, permite-me um aparte?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Pois não.

O SR. EDSON SILVA – Só para não escapar o momento. Então, o BNDES financiou de US\$1 bilhão e 400 a US\$1 bilhão e 600 milhões no decorrer da execução do Programa de Privatização até aqui?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Perfeito. É exatamente isso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O número exato não importa.

O SR. EDSON SILVA – A ordem de grandeza é essa?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas, quando o senhor fala de operações interbancárias – vamos tentar deduzir melhor –, em que termos isso se processa? Quando o senhor falou em opera-

ções interbancárias, entendi que as partes vão diretamente ao banco, e este vem ao BNDES. É isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> quer saber como se dá a operação. Suponhamos que um banco – pode ser qualquer banco que tenha limite de crédito no BNDES –, digamos o Bradesco, por exemplo – teorizando, porque não foi, creio, o caso – quer adquirir um valor equivalente a US\$100 milhões, por assim dizer, de moedas de privatização. A tesouraria desse banco faz a consulta para o BNDES. Pergunta se BNDES venderia 100 milhões dessa moeda, nas condições da Resolução nº 803, que é pública, que é de domínio público. O BNDES examina a área de crédito e verifica se está enquadrado. E se assim estiver, automaticamente a operação é feita.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Suponhamos que eu queira comprar uma estatal que será leiloada. Eu não tenho acesso ao crédito? Nem eu próprio nem qualquer outro cidadão nem empresa, ninguém?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O BNDES não se relaciona, financeiramente, com interessados no Programa de Privatização, mas sim, com bancos. Mas a instituição não quer saber quem é o cliente do banco. Fazemos questão disso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Perfeito. É para deixar essa questão bem clara.

No caso específico da Cosipa, entre o adquirente de uma empresa estatal e o BNDES, há um agente financeiro. Essa seria a operação interbancária a que o senhor se referiu. Pode ser agente financeiro? Ou bancos somente?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Bancos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não pode ser qualquer agente financeiro?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Todos os agentes financeiros são bancos, no caso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sim, mas nem todos os agentes financeiros são necessariamente, bancos. Isso foi o que eu quis dizer.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Uma corretora de valores imobiliários, por exemplo. O Banco Central classifica isso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Isso faz com que empresários de menor expressão apareçam como vendedores de leilões. Foi o caso ocorrido com a Cosipa. Quem comprou foi a Bozano Simonsen e quem apareceu foi o Aldo Narcisi. Foi por meio desses mecanismos?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – No caso específico da Cosipa, o BNDES vendeu ativos, essas moedas de privatização, para o Banco Bozano Simonsen. A relação, desconhecemos completamente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas quem, enfim, obteve o crédito?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Foi o Banco Bozano Simonsen junto ao BNDES.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Foi o Banco Bozano Simonsen.

O SR. EDSON SILVA – Não se trata de uma crédito dado para a compra de determinada empresa: trata-se de uma venda que o BNDES faz a um banco. É isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente. A boa gestão financeira de ativos da instituição obriga a uma diversificação de risco. E hoje o BNDES está muito concentrado no risco estatal. E uma das formas de desconcentrar o risco do BNDES, até para melhorar sua captação internacional em função das regras impostas pelos banqueiros internacionais, é reduzir essa participação, momente quando o Tesouro Nacional não tem condições de pagar o que deve ao BNDES. Pelo contrário, historicamente, o Tesouro

não tem honrado o pagamento da dívida para o BNDES, o que é perfeitamente compreensível neste quadro. Então, o BNDES vende esses ativos, conforme comentado por V. Ex<sup>a</sup>, para bancos privados com saúde financeira, comprovada segundo as análises de crédito, diminuindo, portanto, a exposição do setor público como um todo.

O SR. RUBEM MEDINA – Teoricamente ele pode vender esses ativos mesmo sem o processo de privatização.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Em princípio pode, é uma operação de tesouraria.

O SR. RUBEM MEDINA – Só para esclarecer: ele não está financiando um projeto específico de privatização: ele está vendendo ativos?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exato! É uma venda de ativos. Apesar da resolução ter sido usada fundamentalmente para o Programa de Privatização, porque é onde há liquidação de mercado. Não há outra liquidez. É a Resolução da Diretoria do BNDES nº 803

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, precisamos esclarecer essa questão, pois parece-me que é uma questão fundamental nas investigações da CPI. Há realmente aqui uma série de dificuldades, porque não se tem acesso. As informações vêm da maneira mais desencontrada possível. Lembro o depoimento do Sr. Ministro, por exemplo, e mesmo o do Presidente. E agora ouvimos o seu, que é diferente. Eu não sei a qual dar credibilidade. Espero, ao menos por respeito ao fato de estar diante de V. S<sup>a</sup>, poder dizer que o seu é o verdadeiro.

De qualquer sorte, considero necessário criar uma sub-relatoria para uma diligência específica, diligência ao Rio de Janeiro. Não digo uma subcomissão, porque entendo que uma Comissão Parlamentar não pode criar subcomissões: pode criar sub-relatorias, porque há uma presidência indivisível, há uma estrutura da comissão que é indivisível. Agora, para diligência específica pode-se criar uma sub-relatoria.

Então proponho que se criem sub-relatorias para colocar isso logo em pratos limpos. Não se pode mais trabalhar sob esse nível de desinformação. Enfim, vamos esclarecer, pois quero saber exatamente que moedas existem. Acredito em V. S<sup>a</sup>, mas fico também com a palavra do Ministro da Fazenda, que supostamente, em nível de credibilidade, ao menos hierarquicamente, estaria acima dos outros depoentes, que deram aqui respostas as mais desinformadas possíveis. Eu precisaria criar essa comissão – veja como é defeituoso – essa sub-relatoria para realizar essa diligência junto ao BNDES no Rio de Janeiro. Precisaremos de três dias, possivelmente da semana que vem. Eu proporia, em primeiro lugar, aqueles que se disponham a ir. Faço algumas indicações como sub-relator: propondo o Deputado Edson Silva.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, pela ordem.

Creio que a criação de uma subcomissão, de uma sub-relatoria, ou o que for, tem que ser submetida ao Plenário. É o Plenário que tem que decidir sobre criação de comissões e subcomissões.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, diligência não é necessário ser submetida ao Plenário.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Não, isto não é diligência: é uma subcomissão com outro nome.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas V. Ex<sup>a</sup> nem isso quer investigar?

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Nós queremos investigar tudo. Aliás, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, sairá mais barato para o Congresso Nacional e para a Nação passarmos um fax para lá pedindo as informações necessárias.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Até agora não vieram as informações.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – V. Ex<sup>a</sup> diz quais são as informações que quer, passa-se um fax e vêm as informações. Qual é o problema?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu posso fazer essa diligência pessoalmente.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – V. Ex<sup>a</sup> pode ir sozinho.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Se V. Ex<sup>a</sup> não permitir que seja uma subcomissão, eu posso ir, e aqueles que quiserem me acompanhar irão comigo. Até V. Ex<sup>a</sup> está convidado.

Sr. Presidente, talvez o momento não seja oportuno, mas quero registrar: é imprescindível que isso seja feito, e vou resolver então depois a maneira.

O SR. PAULO RAMOS – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Com muito prazer.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, é preciso que fique registrada a participação de quem não deseja realmente que essa Comissão faça qualquer apuração. Chega a ser ridículo que, em uma questão elementar dessa natureza – uma diligência em que o Relator propõe que vá uma subcomissão – haja uma manifestação contrária. Isso até depõe contra o nome desta CPI, além de outras coisas que já estão depoendo.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, creio que cada um de nós tem o direito de expor aquilo que pensa – inclusive ouvir o Deputado Paulo Ramos. Eu nunca me ausentei de dizer aquilo que penso. Ninguém está querendo aqui esconder nada, nem pôr biombo para proteger quem quer que seja, ou qualquer acontecimento ou qualquer comportamento de quem quer que seja. O que nós queremos, Sr. Presidente...

O SR. PAULO RAMOS – Eu tenho dúvidas.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu sei que V. Ex<sup>a</sup> tem dúvida de tudo. V. Ex<sup>a</sup> é uma pessoa que duvida de tudo e de todos aqui. V. Ex<sup>a</sup> só acredita em V. Ex<sup>a</sup>. E eu respeito V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PAULO RAMOS – Não, não...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Por favor, não me interrompa.

O SR. PAULO RAMOS – Eu não acredito em V. Ex<sup>a</sup> mas em outros eu acredito. Não diga em tudo e em todos, porque em vários eu confio. Agora, em V. Ex<sup>a</sup> eu tenho dúvidas realmente.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sim, claro, em mim não confia, nem eu preciso da confiança de V. Ex<sup>a</sup>; dispenso a confiança de V. Ex<sup>a</sup>

Agora, o problema é que a situação do País não suporta mais. Esta Comissão é por demais importante aos olhos dos investidores de todos os campos, do campo interno e do campo externo: e quanto mais demorarmos... Eu compreendo o jogo que está sendo feito aqui dentro por aqueles que são contra a privatização. Quanto mais tempo demorar esta Comissão, menos privatização teremos, mais demorado será o programa a ser executado, Senador Amir Lando. Creio que, sendo V. Ex<sup>a</sup> um homem correto, um homem digno, não tenha essa intenção, mas outros aqui têm essa intenção, o interesse, o objetivo, que perseguem com determinação, de inviabilizar o projeto de privatização neste País.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, precisa haver responsabilidade nas afirmações: dizer "outros, aqueles". Deputado José Lourenço, apresente os nomes! Não diga "tem outros", "tem aqueles". Tenha responsabilidade nas afirmações que faz e decline os nomes. Estamos vendo aí o escândalo genérico que está sendo criado contra o Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, no momento oportuno, vamos continuar a ouvir o Depoente, que é muito importante.

Preciso desse esclarecimento urgente para poder, inclusive, concluir. Mas gostaria de ouvi-lo.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Sr. Presidente e Sr. Relator, eu teria uma observação que considero bastante importante e que me permite fazer, na medida em que estive muito envolvido na questão técnica. Quando digo que o BNDES é vendedor de moedas, refiro-me àquelas operações que o BNDES realizou no passado e, por isso, acabou recebendo moedas.

Agora, atentando à observação formulada por V. Ex<sup>a</sup>, relativa ao comentário do Sr. Ministro, eu gostaria de aduzir uma informação: o BNDES foi vendedor de empresas no Programa de Privatização. Ele vendeu Usiminas, Copesul, Mafersa, Cosinor, e recebeu um conjunto de moedas que estão congeladas. Quer dizer, essas moedas foram recebidas, estão lá aprisionadas depositadas numa rubrica especial no Tesouro Nacional; são propriedade do BNDES, só que o BNDES não pode lançar mão delas, não pode vendê-las novamente, porque seria uma espécie de um moto-contínuo. Nesse conjunto de vendas, muito provavelmente o BNDES recebeu TDA, recebeu OFND, recebeu toda essa gama de ativos que o Tesouro aceita como moeda de privatização.

Então, eu gostaria de deixar claro que o produto de venda de ações é uma coisa que está lá perfeitamente carimbada e desenhada em que pode haver isso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Tudo isso eu preciso esclarecer, porque vivemos com dados desencontrados. Mas eu perguntaria: no Programa de Desestatização dentro do BNDES, o Senhor exercia exatamente esse papel de coordenação?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não obrigatoriamente. Vou tentar clarificar o meu papel.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O senhor falou que era da coordenação de março a setembro.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – De agosto de 1990 a abril de 1993 fui um dos diretores incumbidos de coordenar projetos de privatização. Dos projetos que coordenei, cito o caso específico da Usiminas, da Mafersa, da Cosinor. Outros diretores conduziram outros projetos. A partir de maio deste ano, já sob a Presidência do Dr. Luís Carlos Delben Leite, ele julgou necessário rever a estrutura do BNDES e incumbiu-me, então, de coordenar o processo de privatização, de todas as operações. Mas essa expressão que V. Ex<sup>a</sup> utilizou, de coordenador, é válida de maio ao final de agosto.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> acompanhou, então, o caso da Cosipa?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Sim, eu fui responsável pela operação Cosipa.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – E V. S<sup>a</sup> sabia quem estava comprando a Cosipa?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – As informações que circularam são as mesmas que foram do domínio público através dos jornais. Havia conhecimento de que era um grupo coordenado pelo Banco Bozano Simonsen, envolvendo interesse de empresas no âmbito da distribuição de aço no Estado de São Paulo. E havia também um outro grupo, do qual faziam parte basicamente acionistas que haviam adquirido a Companhia Siderúrgica Nacional, ou a própria Companhia Siderúrgica Nacional, mas eram mais acionistas ligados à Companhia Siderúrgica Nacional.

Então, o mercado trabalha com essas duas informações. Quem é o mercado? São as pessoas que lidam com a questão da privatização. A posição do BNDES – não sei se deixei suficientemente claro na minha apresentação – é absolutamente distante. Evitávamos, e evitamos, com rigor absoluto, contratos com compradores. Esse era um processo feito pelos consultores, acompanhado sempre dos auditores externos do programa, para exatamente evitar comentários sobre privilégios a a, b ou c.

Na realidade, acredito que foi uma atividade, eu diria, excepcionalmente bem conduzida, porque, da parte dos participantes do Programa de Privatização, ninguém se sentiu prejudicado, ou que tenha sido favorecido alguém na execução do Programa de Privatização.

O SR. PAULO RAMOS – Senador Amir Lando, permita-me só uma pergunta: V. S<sup>a</sup> afirmou que o BNDES faz operações interbancárias e que ele financiava para os bancos, e os bancos privados é que financiavam a compra, faziam repasse. Qual é a garantia que o BNDES tinha, além, naturalmente, da garantia de só conceder um crédito dentro do limite daquela instituição bancária? Qual era a garantia?

O SR. RUBEM MEDINA – Só para esclarecer: era um crédito para o banco, ou vendia para o banco? Só para ficar bem claro. Acho que é uma venda para o banco, não é isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – As duas perguntas são extremamente importantes e relevantes. De um lado, o volume de venda a um determinado banco está ligado ao limite que aquele banco poderia comprar dentro de parâmetros técnicos, mas é um processo de venda.

Muito bem. E a garantia? A garantia é a lei bancária, a Lei nº 4.595, ou seja, no momento em que um banco não paga uma determinada conta, passa-se um telex ao Banco Central, que declara a intervenção naquela instituição. Aí, independentemente de quais as garantias colaterais que existam, todo aquele ativo, todo aquele bem entra na massa falida. Não há credor privilegiado no sistema bancário; a única garantia é realmente o telex que se manda ao Banco Central, e o banco poder entrar no redesconto no Banco Central – é a lei bancária.

O SR. PAULO RAMOS – Então, a empresa privatizada passa a não ter mais nenhum vínculo com o BNDES? Se a empresa privatizada, por exemplo, for à falência... O banco recebeu o crédito do BNDES e financiou um comprador da Companhia Siderúrgica Nacional, como é o caso da Cosipa. O Banco Bozano Simonsen pegou o crédito no BNDES e financiou o "laranja" – não sei o nome dele.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Brastubo ou Anquilla.

O SR. PAULO RAMOS – Anquilla, muito bem – laranjinha, tangerina. Vamos admitir que a Cosipa entre num processo falimentar. Não existe mais nenhuma vinculação da Cosipa com o BNDES?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Sob a ótica de financiamento, não me recordo, mas acredito que hoje o BNDES não tenha mais nenhum empréstimo, nem garantia a empréstimos externos a operações da Cosipa. Não tenho essa informação.

O SR. RUBEM MEDINA – Acho que a pergunta se refere especificamente a esses títulos vendidos pelo BNDES a bancos.

O SR. PAULO RAMOS – A afirmação dita é a que o BNDES empresta ao comprador e recebe como garantias as ações da própria empresa privatizada. Isso não é verdade então?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Na operação interbancária, a garantia é o próprio banco. Se a Cosipa quebrar, no segundo momento, o risco continua a ser do Banco Bozano Simonsen, não há mudança da relação devedora; e se o Banco Bozano Simonsen não pagar, quebrará e sofrerá intervenção do Banco Central.

O SR. PAULO RAMOS – É tão nebuloso que sugere esse tipo de debate. O que foi dito aqui, se não me engano, pelo Delben Leite, é que o BNDES financia o volume de moedas, que eu considero poderes...

O SR. RELATOR (Amir Lando) Os empresários falaram isso. Por exemplo: Gerdau falou expressamente.

O SR. PAULO RAMOS – ... e que a exigência que o BNDES requer são as ações da empresa estatal que vai ser privatizada.

zada. O depoimento que V. S<sup>a</sup> está dando é exatamente diferente do que foi dito aqui.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> tem razão num outro aspecto. Eu me refiro à primeira operação. A primeira operação é a chamada operação interbancária.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas eu perguntei se havia outro tipo de operação, e o senhor falou...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Vamos à segunda modalidade. Encerrado o processo de privatização – vamos tentar pegar um caso que tenha acontecido aqui.

O SR. PAULO RAMOS – Osiba.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, a Osiba o BNDES não financiou.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Cosinor.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não financiou. O BNDES financiou poucas empresas. No setor de fertilizantes, houve uma companhia. Houve o consórcio, a Fosfértil.

Então, houve lá um conjunto de instituições financeiras que adquiriram esses ativos e liquidaram a aquisição em nome desse pool de investidores. Num segundo momento, esse banco perguntou o seguinte: "Vocês querem trocar o risco de crédito que tenho na companhia Fertifós..."

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O grupo é Fertifós.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente: "Com esse grupo de misturadores e de produtores de fertilizantes?" Então, essa operação também é feita. Como é que ela é feita? Há uma avaliação técnica dessa empresa, para saber se ela tem administradores, se está em dia com os impostos. Se for comprovado que ela tem qualidade creditícia, é admitida a transferência de empréstimo de um devedor para outro devedor. Então, imaginando que o BBA, um banco que tenha financiado o cliente, queira transferir o seu risco de crédito, ele procura a unidade técnica responsável: fazem a avaliação, julgam essa proposta e encaminham à diretoria do BNDES para a apreciação da matéria – isso a posteriori da privatização, completamente desvinculado, já a companhia privatizada, objeto da operação privatizada.

Existe um conjunto de regras para esse processo de transferência. Primeiro, é o devedor, quer dizer, o devedor e o principal pagador é aquele para o qual foi transferido o risco de crédito. Na hipótese de ele ficar inadimplente, entra-se com o processo de execução, agora já não sob o regime da lei bancária, porque não temos bancos, mas sob o regime ordinário de execução. Se for uma duplicata que estiver assinada, pro~~posta~~; se é uma execução ordinária, vai para processo de penhora, leilão, essa coisa toda.

Nessa operação de transferência de crédito, como em qualquer outra operação, a instituição tem normas técnicas que adota: tem fiança do acionista controlador, tem garantias hipotecárias, tem garantias cedulares, por exemplo, o depósito da caução das ações. Então, é um conjunto de normas pelas quais, dependendo do risco de crédito, essa operação vai ficando cada vez mais enrijecida. Há casos em que o banco não aceita. Quer dizer, eu não poderia comentar aqui, porque eu estaria ferindo a questão do sigilo bancário, mas, nesse pedido de informações, isso pode ser solicitado. Houve casos em que companhias apresentaram um risco de crédito superior aos padrões com os quais o BNDES trabalha. O BNDES é bastante conservador – os Srs. Parlamentares conhecem as demonstrações financeiras do BNDES, a inadimplência do setor privado é absolutamente irrelevantes nos demonstrativos financeiros. É feita, então, essa operação de transferência. Essa é uma operação normal de qualquer banco de transferir...

O SR. RUBEM MEDINA – O risco que tem, por exemplo, a Cotia.

O SR. SÉRGIO ZENBRON – A Cotia, sem dúvida, é uma das compradoras – V. Ex<sup>a</sup> tem razão – da Ultrafértil: da Ultrafértil não me recordo, mas da Fosfértil tenho absoluta certeza. Minhas anotações estão aqui.

O SR. EDSON SILVA – Esse valor de 1 bilhão e seiscentos milhões-de dólares é o valor que se refere apenas a operação interbancária sem transferência?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, inclui todas, as duas operações. Não, toda operação no seu início é sempre interbancária.

O SR. EDSON SILVA – Inclusive as que incluem transferências de... (Inaudível.)

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Estão aí.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, pela ordem.

É que existe uma ordem de inscrição, e esta ordem não está sendo obedecida; estou ouvindo aqui um papo.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Vou prosseguir, então, e não darei mais aparte a ninguém.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – O que está havendo não são apartes; são discursos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Vou fazer minha pergunta objetivamente: a Brastubo não realizou nenhuma operação de financiamento para aquisição da Cosipa? O senhor tem conhecimento?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Até o momento em que dei xeia a diretoria, não havia nenhuma operação.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – A Anquilla?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não.

O SR. RELATOR (Amir Lando) E V. A. Loten?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não. Agora o Banco Bozano Simonsen, certamente sim.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu tinha outra pergunta que já foi respondida: qual é o percentual de debêntures da Siderbrás no total de moedas de privatização? Quais os principais grupos econômicos que transacionaram papéis da Siderbrás? (Pausa.) O senhor não tem esse dado.

O senhor participou de alguma reunião que antecede os leilões dessas empresas que foram transferidas, na área de fertilizantes? O senhor participou de algumas reuniões, porque essas empresas se reuniram nesse grupo chamado Fertifós: o senhor participou em alguma reunião com o objetivo de formar esse grupo?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não.

O SR. RELATOR (Amir Lando) Quando o senhor tomou conhecimento da existência desse grupo Fertifós?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O grupo Fertifós ficou praticamente conhecido posteriormente ao fracasso do processo de privatização da Goiasfértil. Quando houve a privatização da Goiasfértil e se frustrou a privatização, não me recordo exatamente a data, se foi em fevereiro de 1992, a partir daquele momento começaram as notícias de que grupos de empresas de fertilizantes estariam pensando em participar do processo de privatização da Fosfértil, um sinal, então, de que o próximo leilão de fertilizantes não fracassaria.

Também no Sul havia grupos tentando se articular no setor de fertilizantes, e essas informações eram trazidas pelos independentes que acompanharam o projeto e que recebem os pedidos de informação e visitas. Quer dizer, temos um relatório de acompanhamento das visitas às empresas, e é nesse momento que sabemos que existe alguma articulação. Mas não existe um comportamento indutivo ativo no sentido de...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O senhor não participou de nenhuma reunião preparatória da venda da CSN?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Nunca estive vinculado ao projeto da CSN; não foi uma das minhas atribuições. Quando fui designado para coordenador-geral, o processo já estava concluído.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O caso da Ultrafértil é sempre citado como um dos maiores exemplos de direcionamento dos valores dos preços de avaliação. Isso foi muito questionado. O senhor, inclusive, deve ter conhecimento de que a Procuradoria da República agiu nesse sentido. A ata das reuniões do BNDES menciona a sua atitude na condução do processo de forma a chegar ao valor de 200 milhões. Qual foi realmente a sua participação na definição dos 200 milhões de dólares, na verdade 207 milhões de dólares? Por que o senhor se empenhou tanto para que se fixasse o preço nesse valor, inclusive evitando discussões maiores?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Senador, fico bastante satisfeito com essa pergunta, porque assim terei a oportunidade de esclarecer a minha posição com relação a esse assunto.

Essa era uma operação que vinha sendo conduzida por um diretor do Banco, e, posteriormente, eu passei a acompanhá-la, porque o Dr. José Pio Borges se desligou e eu passei a acompanhá-la.

Das operações do Programa de Privatização, eu diria que tivemos algumas que foram muito discutidas no âmbito político. Cito o caso específico da Usiminas, a primeira, o da Ultrafértil, e cito também o caso da Companhia Siderúrgica Nacional, que foram operações que tomaram, realmente, o noticiário.

Com relação a esse assunto, uma das atribuições do BNDES é exatamente aquela de acompanhar os trabalhos realizados pelos consultores que fazem as apreciações técnicas relativas a esse assunto. Não me recordo a data, mas estávamos a uma ou duas semanas antes da data marcada pela Comissão Diretora para a apresentação do relatório. Devo ter comentado – tanto que foi transscrito na ata da reunião – algo no sentido de que o valor de venda dessa companhia era cerca de 200 milhões de dólares. Isso realmente ensejou uma apropriação política dessa observação, e me lembro até hoje da data: foi o dia 19 de novembro a data marcada para o leilão.

Essa operação, então, foi postergada e houve um processo de abertura total desses assuntos, houve o acompanhamento do Tribunal de Contas de a a z nessa operação, foi contratada uma terceira avaliação, houve uma visibilidade muito grande sobre o que era a companhia, e, no final, acabou sendo a companhia vendida por um valor que se aproxima desse que foi aí comentado.

Não houve, obviamente, da minha parte, qualquer interferência no sentido de influenciar qualquer decisão, até porque o meu papel é de coordenação, sobretudo porque existe uma estrutura de mais de quinze pessoas trabalhando.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Ouvimos as fitas das gravações relativas a essas reuniões. O senhor fala sobre a ata. Nós temos as fitas.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – É porque eu não conheço as fitas, eu conheço o texto da ata.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Através das fitas, podemos verificar que o senhor tomava a palavra constantemente e, sobretudo quando eram interpelados os consultores da Trevisan, o senhor é que dava as explicações, praticamente não deixava os consultores darem as informações. Não sei se o senhor estava mais informado do que eles, não sei as razões desse comportamento.

A quem ouviu as fitas isso causou uma certa estranheza. Naquele momento, o senhor falava em nome do BNDES ou em nome da Trevisan?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu não saberia precisar a data, mas a Trevisan foi contratada em janeiro ou fevereiro de

1993, portanto, este ano. Essa discussão toda, relativa a esses comentários que foram mencionados por V. Ex<sup>a</sup> devem ser referentes a outubro ou setembro.

Foram três as avaliações realizadas...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O senhor entendeu o sentido da minha pergunta? O que causou estranheza foi o seguinte: aparentemente, essas informações deveriam ser dadas pelos técnicos, porque eles é que tinham que defender o trabalho realizado, uma consultora é que tem que defender aquilo que está apresentando como resultado de seu trabalho. O que causou estranheza, quando ouvimos as fitas, é que o senhor é que tomava a palavra e dava todas as informações. Eu gostaria de saber o porquê dessa sua atitude, e aí vem uma questão: no nosso entender, a sua condição não era convencer os demais do trabalho da Trevisan. O senhor, inclusive, é que deveria se convencer desse trabalho para melhor zelaç pelo dinheiro público. Essa conduta, esse comportamento até certo ponto contraditório é que nos deixa um pouco preocupados.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> deve saber que, em determinadas operações, eu era o relator dessas apresentações. Existiam as apresentações dos consultórios. Em determinadas matérias – obviamente nas matérias em que eu era relator –, eu tinha interesse em ter um conhecimento o mais detalhado possível, até para preservar o interesse público numa determinada operação, evitar que se pudesse estar trabalhando com avaliações que não correspondessem à realidade econômica daquela companhia.

Normalmente, as minhas intervenções no processo de privatização eram na qualidade de relator. Quando estava tratando de um determinado assunto, havia, eventualmente o auxílio ou de pessoal técnico ou dos consultores e vice-versa.

Normalmente, as apresentações centrais do programa de privatização são todas feitas pelos consultores. Temos aqui pessoas que já participaram de diversas reuniões na comissão, e sabem que, no processo específico da Ultrafértil – acho que foi um exemplo muito claro –, todo o detalhamento, toda a discussão, toda a defesa é feita pelos consultores, e jamais pelos diretores.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Exatamente por isso achei estranho. O senhor fazia as vezes – se eu pudesse assim falar – dos diretores da Trevisan ou dos técnicos da Trevisan.

Não tenho aqui as fitas, mas foi exatamente no curso dessas discussões. Numa dessas fitas, pode-se ouvir essa passagem. Não podia trazer aqui para mostrar, mas era a tal defesa que V. S<sup>a</sup> fazia para manter aqueles valores. Entendo que, na sua condição de representante do Estado, do interesse público, deveria ocorrer o contrário: os técnicos é que deveriam convencê-lo de que aquele era o valor justo e correto e o senhor poderia duvidar dos resultados apresentados.

O que ocorreu foi o contrário: diante da dúvida alheia, o senhor é que assume o papel de defesa. Mas isso, oportunamente, se o senhor quiser, mostraremos.

Tenho aqui algumas perguntas e irei fazê-las, porque senão ficará muito longa nossa intervenção. O senhor, evidentemente, tem conhecimento das afirmações do Ministro do Planejamento, Alexis Stepanenko, quando S. Ex<sup>a</sup> disse que "há mercadores de moeda podre". Isso por ocasião da sua exoneração da Diretoria da área de privatização do BNDES. A que o senhor atribui essa afirmação do Ministro Alexis Stepanenko?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não tenho a menor idéia.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não tem nenhuma relação?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não tem a menor relação, obviamente, com a minha exoneração.

O SR. RELATOR (AMIR LANDO) – O seu nome e o do senhor...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer uma intervenção rápida. Eu queria salientar que não existe moeda podre, existe Governo podre. Moedas não são podres, podres são os governos que não pagam os compromissos dos títulos que emite.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – (Fazendo soar a campainha.) – Deputado José Lourenço, vamos deixar o Relator concluir.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – É apenas uma contribuição a V. Ex<sup>a</sup>. Sei que V. Ex<sup>a</sup> pensa como eu. Moedas podres não existem, existem governos podres que não pagam os títulos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – É evidente que eu poderia falar em moeda de privatização, é que na linguagem, no conhecimento, nos jornais.. Mas quanto à sua observação do Governo... Eu também (Inaudível.)

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, são governos podres apoiados pelas mesmas correntes políticas. Apóiam os governos pobres e não querem concordar que sejam moedas podres?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Vou prosseguir. O seu nome e o do Sr. Ricardo Figueiró sempre estiveram no centro das discussões sobre os métodos de avaliação...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – V. Ex<sup>a</sup> está falando em relação ao Governo do Rio.

O SR. PAULO RAMOS – Não, estou falando da Bahia, Deputado, da corrupção lá.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – O do Rio não entra aqui, não.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço e Deputado Paulo Ramos, vamos deixar o Relator concluir o seu pensamento.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O seu nome e o do Sr. Ricardo Figueiró sempre estiveram no centro dessas discussões sobre métodos de avaliação, aviltamento de preços mínimos, de assessoramento de leilões. O Sr. Ministro do Planejamento falou em "articulação dos interesses de grupos privados". O senhor foi exonerado e o Sr. Figueiró permanece em suas funções, o que significa isso? O senhor apenas é que foi castigado ou não tem... Que relação o senhor estabelece com esse fato?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Senador, não me considero castigado. Quer dizer, sou um funcionário público, como o senhor sabe, entrei como técnico nessa instituição e acho perfeitamente normal que, em determinados momentos, um funcionário – e eu praticamente participei do Poder Executivo com vários Presidentes da República e em contato direto – acabe tendo a sua imagem associada a um ou outro governo e há a troca de pessoas. É o que tenho a lhe dizer.

Permaneço como engenheiro do BNDES e o que posso lhe dizer é que as pessoas que trabalham na privatização têm uma coisa em comum lá no BNDES: primeiro, eu diria que têm um tempo de casa significativo; segundo, são pessoas absolutamente treinadas em termos das suas captações profissionais; e, terceiro, da sua probidade, da sua forma de trato da questão pública, do zelo com que encaminham todos os processos.

E a minha atividade, obviamente, não se cingiu à privatização, quer dizer, trabalhei em praticamente todos os setores da economia.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Então, o senhor entende e repele essa afirmação do Ministro do Planejamento...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Absolutamente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não houve articulação de interesses privados nesse processo de privatização.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Claro, obviamente que não.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Pela ordem. Sr. Presidente. O Relator está falando há uma hora e meia. Não haverá algum limite para a Relatoria?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Infelizmente não, nobre Deputado.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Não há limite?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – O Regimento não me dá direito.

O SR. PAULO RAMOS – Mas pode continuar perguntando, Senador. Estamos felizes aqui com o profícuo interrogatório...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas se o senhor quiser fazer as indagações. Eu paraliso e volto a fazer depois.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Farei no devido tempo e serei breve.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Se o senhor quiser, abro mão agora para V. Ex<sup>a</sup>

O SR. ROBERTO CAMPOS – Não precisa abrir mão, Doutor. Não preciso do favor da abertura da mão. Tenho o direito regimental de falar e falarei pelo tempo que me for alocado.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O senhor também garanta o meu direito de falar da mesma maneira que fica garantido o seu.

O SR. ROBERTO CAMPOS – V. Ex<sup>a</sup> abusou um pouco desse direito. Há limites para a tolerância humana a discursos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Já tenho tolerado V. Ex<sup>a</sup> todo esse tempo em silêncio. Já é também o meu limite.

Pelo menos em tese, quem mais conhece uma empresa são as pessoas que vivem o dia-a-dia. São, evidentemente, as pessoas ligadas à própria empresa. Como o senhor no BNDES, como sobretudo, as áreas da administração das empresas estatais, até o trabalho em todos os níveis. Como o senhor vê a participação dos diretores de empresas na discussão dos valores a serem fixados para a privatização de cada estatal?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> poderia precisar: diretores do BNDES ou diretores da empresa a ser privatizada?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Da empresa a ser privatizada. Essa participação...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Deles. Não é?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Deles.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu acredito que extremamente importante e enriquecedora. O caso mencionado por V. Ex<sup>a</sup>, da Ultrafértil, acho que foi muito enriquecedor, porque se permitiu esse debate em que a Comissão Diretora teve, então, uma condição de verificar vários pontos de vista e arbitrar num processo decisório. Eu, particularmente, sou um defensor de um processo democrático na condução de programas de privatização. Aliás, o meu histórico foi sempre nesse sentido.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Como V. S<sup>a</sup> sabe, temos registros de que essas relações não foram as mais amistosas. Nem me parece, dentro desse ponto de vista, que contribuíram; pelo contrário, esses vários diretores que foram chamados ao BNDES, nessas reuniões da própria comissão – o BNDES tinha uma posição privilegiada na condução do processo – foram realmente enxotados, humilhados e, até certo ponto, ameaçados, sempre que defendiam que os valores dessas empresas eram algo acima daqueles fixados pelos auditores, pelas empresas de auditoria, pelos consórcios etc.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O que eu poderia argumentar a V. Ex<sup>a</sup> é que as reuniões se dão com membros da Comissão Diretora, com consultores e diretores. Estão-se discutindo conceitos e idéias, e eu diria que aparecem, entre os diretores, pessoas que são ideologicamente contrárias ao processo de privatização. Gravássemos, aqui, uma discussão nesta Casa ter-se-ia uma percepção de

ânimos. Nem por isso se desconsideraria a validade desse tipo de debate.

A minha preocupação, enquanto técnico da instituição, era no sentido de assegurar a clareza do encaminhamento técnico, que fosse o mais perfeito e o mais adequado possível. Quanto aos debates, era competência específica da Comissão Diretora com essas pessoas, aliás, como previsto no decreto.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas V. S<sup>a</sup> participava, tinha relação direta.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Só quando o presidente da Comissão Diretora me cedia a palavra. A minha posição, na reunião da Comissão Diretora, como a de qualquer outro diretor do banco ou técnico, era de mero assistente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Então V. S<sup>a</sup> participou muitas vezes dessas reuniões, a convite?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu participava praticamente de todas as reuniões a convite. É uma faculdade que o Regimento e o decreto facultam.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Durante todo o Governo Collor, os laudos de avaliação, que determinaram o preço mínimo, eram considerados confidenciais. Nem as empresas que vendiam suas participações, como a Petroquisa e a Petrofértil, do grupo Petrobrás, sabiam como aquele número era formulado. Além disso, eram obrigados a aprová-lo. Quem determinava a confidencialidade daqueles laudos?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – A confidencialidade dos laudos era determinada pela Comissão Diretora, tentando sempre preservar os segredos de indústria e de comércio das empresas que estavam sendo objeto de venda. No momento em que essa faculdade foi aberta, conforme consta dos registros, vários concorrentes tentaram ter acesso a esses laudos de avaliação.

Complementarmente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, os editais e os prospectos apresentavam resumos de como foi feita essa avaliação, expurgados, obviamente, dos segredos de indústria e de comércio.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Como o principal condutor, dentro do BNDES, dos programas de privatização, é de se supor que suas opiniões tenham tido peso expressivo nas decisões tomadas a respeito da saída do Estado do setor petroquímico. O que V. S<sup>a</sup> tem a dizer do modelo utilizado pelas principais empresas de petróleo do mundo, como a Shell, a Exxon, a Saudi, a Pemex, a Texaco, e mais a posição de vários empresários que estão solicitando a permanência, pelo menos nas centrais de matéria-prima, da Petroquisa ou da Petrobrás? O que V. S<sup>a</sup> teria a dizer?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Tenho a informar a V. Ex<sup>a</sup> e à Comissão que a petroquímica não é uma das minhas especialidades. Minha faculdade, como Coordenador do Programa de Privatização, como já repetido, foi sempre parcial. Na realidade, o único processo petroquímico que eu, efetivamente, conduzi foi o da Petroquímica União, cujo leilão está marcado para o dia 19 de novembro.

O que eu teria a comentar é sobre aquilo de que tenho conhecimento, como ex-diretor do BNDES, por ter acesso aos estudos. Como V. Ex<sup>a</sup> bem sabe, o BNDES é a instituição no País que mais investiu no desenvolvimento do parque petroquímico brasileiro, principalmente viabilizando a implantação do modelo tripartite, com esses créditos subsidiados dos anos 70 e também como acionista minoritário.

O BNDES investiu quatro vezes e meia mais do que a Petroquisa no setor petroquímico, e os relatórios do BNDES, hoje, indicam a premente e urgente necessidade de uma reorganização industrial no setor. Quer dizer, há que se buscar um novo modelo, já que o atual não está permitindo que as empresas se reestruitem

e se tornem competitivas. É esse o conceito que norteia o processo de privatização na petroquímica.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quem fez sua indicação para a diretoria do BNDES pela primeira vez?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu sempre fui convidado pelo Presidente do Banco. Em 1984, como eu havia comentado com V. Ex<sup>a</sup>, eu fui convidado pelo então Presidente do BNDES, José Carlos Fonseca, para ser diretor do Banco. Posteriormente, o Dr. Dílson Funaro pediu que eu permanecesse na Diretoria. Quando ele se desligou da instituição, o Dr. André Franco Montoro Filho. Na saída do Dr. André Franco Montoro Filho, o Dr. Márcio Fortes formulou-me convite para que nela permanecesse. Com a saída do Dr. Márcio Fortes, o Dr. Nei Távora, que, por alguns meses, permaneceu ao nível da Diretoria. E, finalmente, o Dr. Eduardo Modiano me convidou para ser diretor do BNDES, o que foi, posteriormente, confirmado também pelos diretores que se seguiram.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Desde quando V. S<sup>a</sup> conhecia o Sr. Eduardo Modiano?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu o conheci, se não me falta a memória, em janeiro ou fevereiro de 1990.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> mantém algum relacionamento com os proprietários dos Bancos Sterling e Cash?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Bancos...?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sterling.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, nenhum. Aliás, não conheço nem os sócios.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – E o Cash?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Cash? Também não. V. Ex<sup>a</sup> tem o nome dos sócios?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eventualmente, eu posso até conhecer os sócios, mas eu não associo o nome dos bancos ao nome das pessoas sócias.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu tenho aqui os nomes, mas se o senhor não tem, não...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não estou lembrado.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> tem algumas informações sobre esse processo de privatização, aquisição de moedas etc., entre os empresários ligados à área de exportação do café? E por que, exatamente, esse imposto de exportação passou a ser uma das moedas utilizadas?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não tenho o menor relacionamento com esse setor.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> sabe por que, quais são as razões...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Qual imposto?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Os créditos de imposto de exportação passaram a ser uma das moedas.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Desconheço inclusive isso.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Edson Silva.

O SR. EDSON SILVA – Eu começo a perceber que, sempre que se trata, aqui nesta CPI, como tem acontecido nas últimas reuniões, de investigações atinentes a esta CPI, cria-se um certo tumulto. Chamaria a atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos meus colegas da CPI para que esse comportamento não passasse a ser rotineiro, sob

pena de criar dificuldades ao nosso trabalho. Afinal, o objetivo da CPI é exatamente investigar indícios de irregularidades.

Segunda observação: eu queria saber de V. Ex<sup>a</sup> que atitude vai tomar em relação ao pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal que foi objeto de um debate tumultuado na última reunião desta CPI? Eu pretendia fazer um recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrariamente à decisão – incorreta, ao meu ver – que V. Ex<sup>a</sup> tomou: todavia, sou sabedor de que esse recurso já foi encaminhado por outro membro desta CPI.

Portanto, eu queria saber de V. Ex<sup>a</sup> que atitude vai ter em relação ao pedido, ao requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal?

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – É claro que vou remeter à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

O SR. EDSON SILVA – O recurso sim; mas me refiro ao outro aspecto, que é o requerimento em si. Quando ele será apreciado? O recurso é outro expediente, quer dizer, o Parlamentar que o encaminhou está recorrendo da decisão que V. Ex<sup>a</sup> adotou na última reunião da CPI. Estou perguntando a respeito do requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal, ou seja, quando será apreciado por esta CPI?

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – Posteriormente, vamos marcar uma reunião para tratar do assunto. Eu sei que o recurso não tem nada a ver. Depois vamos marcar uma reunião. Como hoje e amanhã estaremos ouvindo depoimentos, amanhã marcarei uma reunião para que coloquemos esse requerimento em votação.

O SR. EDSON SILVA – Amanhã, V. Ex<sup>a</sup> vai definir a data. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – Agora, quanto ao que V. Ex<sup>a</sup> indagou na primeira parte, quero dizer-lhe que esta Presidência não está procurando mutilar os trabalhos da CPI. Quando foi feito o pedido pelo Relator, Senador Amir Lando, não concluí o meu pensamento, o que pretendo fazer a posteriori.

O SR. EDSON SILVA – Só quero que V. Ex<sup>a</sup> tenha claro que não estou fazendo nenhuma denúncia, no sentido de que V. Ex<sup>a</sup> esteja atropelando os trabalhos. Apenas fiz a observação. Trata-se de medidas dirigidas no intuito de promover investigações e averiguações; no entanto, tem-se criado um tumulto, a meu ver desnecessário, porque o objetivo desta CPI é investigar, averiguar etc.

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão.

Com a palavra o Deputado Paulo Ramos. V. Ex<sup>a</sup> terá dez minutos.

O SR. PAULO RAMOS – Vou fazer perguntas muito objetivas, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar ao Depoente se o ingresso de S. S<sup>a</sup> no BNDES se deu através de concurso público.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não; o meu processo de recrutamento foi em cima de mérito universitário. Como eu havia obtido um excepcional desempenho no meu Mestrado em Administração, na COPE-UFRJ, as subsidiárias do Banco, naquela oportunidade, estavam fazendo convites para aquelas pessoas trabalharem. E, assim, como tive convite do Governo, tive do lado de empresas multinacionais ou empresas nacionais. Optei por trabalhar no Governo porque eu gostava da atividade.

O SR. PAULO RAMOS – Quem mais, das pessoas envolvidas no processo de privatização, ingressou por meio desse mesmo mecanismo? Nomes assim que possam ser citados de memória?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não tenho isso de memória. V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, mas eu não sei exatamente qual o processo de ingresso das pessoas que hoje estão trabalhando na privatização,

que são cerca de, eu diria, 50 pessoas de nível superior, diretamente ligadas e com formações as mais distintas, nas áreas de Direito, Engenharia, Negócios. E, como fiz uma atividade de Mestrado em Administração, eu não estava tão ligado à área técnica, que era a área de Engenharia, ou coisa assim.

O SR. PAULO RAMOS – O Sr. Procópio Lima Netto ingressou pelo mesmo mecanismo?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O Sr. Procópio Lima Netto foi Superintendente e Diretor do BNDES à época em que fui técnico, quer dizer, desconheço qual foi o método de ingresso dele na instituição.

O SR. PAULO RAMOS – A mesma coisa em relação ao Sr. Perroni?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu também não conheço, quero dizer, a forma de ingresso do Dr. Perroni: conheço a pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – Quero avisar aos Srs. Membros da Comissão que o Senador Amir Lando vai se apresentar. Desse modo, convidado o Deputado Jaques Wagner para tomar assento à mesa como Relator ad hoc.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, quando do depoimento do Sr. Luiz Carlos Delben Leite, V. S<sup>a</sup> se comprometeu a trazer as suas declarações de bens relativas aos últimos cinco anos. V. S<sup>a</sup> as trouxe?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Estão à disposição da Comissão. Preparei todas as declarações. Aliás, só para uma informação complementar, quero dizer que é praxe, hábito, a partir até de uma lei recente, creio que de 1991, todo executivo, todo diretor de empresa estatal, anualmente, ter que apresentar sua declaração de renda e sua declaração de bens à instituição em que trabalha. Não há problema nenhum nisso.

O SR. PAULO RAMOS – É que estar à disposição é uma coisa e trazer é outra. V. S<sup>a</sup> se comprometeu em remeter a esta Comissão.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Amanhã, estarão aqui nas mãos do Sr. Presidente, Ezio Ferreira.

O SR. PAULO RAMOS – Durante esses últimos anos, V. S<sup>a</sup> teve alguma variação patrimonial significativa?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, nenhuma, Sr. Deputado; isso é facilmente verificável.

O SR. PAULO RAMOS – Não adquiriu imóveis nesse período?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não; não adquiriu imóveis. Os imóveis que tenho são basicamente herança da minha esposa.

O SR. PAULO RAMOS – V. S<sup>a</sup> conhece o Sr. Walter Arantes?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não; não o conheço.

O SR. PAULO RAMOS – V. S<sup>a</sup> tem conhecimento de movimentação expressiva de determinados títulos do Governo como TDA, debêntures da Siderbrás, créditos de exportação de café, antes de sua aceitação como moedas de privatização?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Desconheço. Desconhecia até que isso era moeda de privatização.

O SR. PAULO RAMOS – Não; estou falando... outros títulos também: TDA, debêntures, não só os créditos do café. Sobre os créditos do café já...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – O mercado de títulos, que são moedas de privatização, começou a existir a partir, basicamente, do leilão da Usiminas, quando se criou credibilidade no Programa de Privatização brasileiro. Eu lembro a V. Ex<sup>a</sup> que o Programa de Privatização foi um dos programas mais criticados, inclusive nesta Casa, por conta de sua morosidade. O Governo assumiu em março de 1990, e a primeira privatização se deu apenas em outubro de 1991. Então, a partir dessa data é que o mercado fi-

nançearo se estruturou e começou a fazer negociações. Mas eu não acompanhava esse mercado de moedas a não ser sobre a ótica de instituição do BNDES, que passou a ser vendedora. O próprio BNDES só se tornou competitivo no processo de venda de empresas estatais muito posteriormente, quando as outras instituições já haviam alienado as suas posições. O Banco do Brasil, por exemplo, vendeu muito antes e, provavelmente, em condições mais favorecidas, porque o mercado optou por comprar do Banco do Brasil e não do BNDES com muita antecedência.

O SR. PAULO RAMOS – Em alguma oportunidade, houve depósitos bancários em sua conta ou em qualquer conta de que V. S<sup>a</sup> disponha por meio de terceiros? Vou dar um exemplo concreto: V. S<sup>a</sup> tem, vamos dizer, uma secretária: deposita um cheque na sua conta corrente; o cheque é compensado, passa para a conta de outro servidor ligado a V. S<sup>a</sup>, e, depois, a mesma quantia é depositada na sua conta. Alguém fez depósitos dessa natureza?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, Sr. Deputado. (Risos.)

O SR. PAULO RAMOS – Como é que V. S<sup>a</sup> veria isso, quer dizer, os três têm conta na mesma agência bancária. O cheque é depositado na conta da sua secretária; a mesma quantia, depois de compensada, passa para a conta de qualquer assessor seu, passando, depois, no mesmo dia, para sua conta.

Sendo um técnico do BNDES, como V. S<sup>a</sup> vê essa operação? Qual seria o procedimento do BNDES se tomasse conhecimento disso em relação a qualquer funcionário?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Nunca me deparei com uma situação como essa nem pensei sobre ela, Deputado, mas imaginaria que seria um erro do banco.

O SR. PAULO RAMOS – O cheque é depositado na conta de uma funcionária. Depois de compensada, a mesma quantia passa para a conta de outro assessor seu, e, depois, no mesmo dia, passa...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Nunca me aconteceu isso, Deputado, portanto, nunca pensei num assunto como esse. A sua colocação está até confusa, se me permite.

O SR. PAULO RAMOS – V. S<sup>a</sup>, como um técnico em finanças, diante de uma situação como essa no BNDES...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu mandaria verificar o que houve. É o que V. Ex<sup>a</sup> faria. Eu faria exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> faria.

O SR. PAULO RAMOS – Mas se porventura fosse V. S<sup>a</sup> a pessoa envolvida. Vamos admitir que V. S<sup>a</sup>, diante da Presidência do BNDES, o cheque foi depositado...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, pela ordem. Esse cheque foi depositado na conta da mãe do Deputado Paulo Ramos e não é assunto para ser tratado aqui.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, não estou entendendo.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu sei a informação que estou dando.

O SR. PAULO RAMOS – Eu gostaria de dizer que a senhora minha mãe é uma pessoa respeitável.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, farei retirar do registro a palavra do Deputado José Lourenço; agora, eu gostaria que V. S<sup>a</sup> fosse mais restrito nas perguntas.

O SR. PAULO RAMOS – Estou fazendo uma pergunta objetiva: V. S<sup>a</sup>, como técnico em finanças, como veria uma situação de uma operação triangular: um cheque é depositado na conta de sua secretária, ficando bloqueado um dia; depois de compensado, a mesma quantia passa para a conta de um assessor seu e, no mesmo dia, essa quantia é transferida para sua conta pessoal, numa agência bancária onde os três têm conta-corrente? V. S<sup>a</sup> não acha

que, se a operação fosse lícita, não haveria nenhum impedimento a que o cheque lhe fosse destinado diretamente?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, esta Presidência indaga se V. Ex<sup>a</sup> está fazendo a pergunta diretamente sobre o que aconteceu com o depoente?

O SR. PAULO RAMOS – Pois não. V. S<sup>a</sup> teve algum cheque depositado na sua conta?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, Deputado. Eu já respondi.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Pronto. A resposta já está dada. Está esclarecido o assunto, graças a Deus.

O SR. PAULO RAMOS – Eu gostaria de esclarecer ao Deputado José Lourenço que a senhora minha mãe...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – V. Ex<sup>a</sup> vai esclarecer na Justiça.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, vamos deixar o Deputado Paulo Ramos concluir suas perguntas.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Ele gosta de acusar os outros pelo seu comportamento; ele julga os outros à sua própria imagem.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, o Deputado José Lourenço está preocupado. Eu não fiz nenhuma menção ao seu nome.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu sou muito transparente; portanto, não levo desaforo para casa não. Eu o cobro aqui mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, vamos deixar que o Deputado Paulo Ramos conclua seu pensamento.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, o Deputado José Lourenço não tem que me dar nenhuma satisfação; ele tem que dar à Corregedoria da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu já dei.

O SR. PAULO RAMOS – Não deu, não, Sr. Presidente. De qualquer maneira, não deu.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu já dei satisfação à Corregedoria bem como a todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Srs. Deputados, nós estamos discutindo coisas que não competem à Comissão.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – E só não acontece comigo o que está acontecendo com o Deputado Paulo Ramos; ele vai receber uma advertência da Câmara dos Deputados, junto com mais dois, por comportamento aético nesta Casa, por falta de respeito aos seus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, este é uma assunto que também não compete a esta Comissão. Vamos acabar com isso.

O SR. PAULO RAMOS – Eu só quero registrar que, durante a elaboração da Constituição, o Deputado José Lourenço, diante do Senador Iram Saraiva, deu um soco na cara do Deputado Amaral Netto, dentro do plenário. Não estou entendendo por que ele fala em decoro.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, nós viemos aqui para inquirir o depoente, e não para trazer assuntos que não dizem respeito à Comissão.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, o Deputado José Lourenço insiste em me provocar.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Não, V. Ex<sup>a</sup> é que insiste em me provocar; por isso, leva troco.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, conclua o seu pensamento, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. PAULO RAMOS – E ainda insiste em ofender a Srª minha mãe, que é uma pessoa respeitável, Sr. Presidente, e que sequer tem conta bancária para receber depósitos duvidosos.

Esse pessoal que vem da Angola é um problema sério: mas vamos lá: quantas viagens V. Exª fez ao exterior, pelo menos durante a gestão do Sr. Eduardo Modiano?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Deputado, eu não lembro assim quantitativamente.

O SR. PAULO RAMOS – Mas foram muitas?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Todas as viagens que fiz foram aprovadas e publicadas no **Diário Oficial**, com exceção de uma em que fui com minha família, em férias, a Disneyworld.

O SR. PAULO RAMOS – Qual o objetivo dessas viagens?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Todas relativas às atividades de objeto do próprio BNDES. Como V. Exª sabe, o BNDES é uma instituição internacional que faz operações internacionais, desenvolve o mercado de capitais no Brasil, teve várias apresentações sobre os ativos, sobre qual o potencial de realização e operações com a Comunidade Financeira Internacional. Eu participei, na maioria dessas viagens, de seminários, falando sobre o papel do BNDES na economia brasileira, porque era desejo dos investidores internacionais conhecer o Brasil e, obviamente, conhecer o segundo maior banco de investimento do mundo, com um papel importante e conhecedor profundo da indústria nacional.

O SR. PAULO RAMOS – V. Exª tem conta no exterior?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, não tenho, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – V. Exª teve contato com o Sr. PC Farias?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não, não tive. Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – Nem com o Sr. Cláudio Vieira?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – Nem com o comandante Bandeira?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – O senhor conhece o Sr. Ramon Amuz?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Não conheço, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – E o Sr. Walter Annicchino?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Também não.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Que tristeza, que frustração!

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – V. Exª concluiu, Deputado Paulo Ramos?

O SR. PAULO RAMOS – Não, ainda vou concluir. É que o nobre Deputado José Lourenço...

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Quero dizer que o tempo de V. Exª já está esgotado.

O SR. PAULO RAMOS – Eu vou concluir, Sr. Presidente.

O Deputado José Lourenço insiste em tumultuar a minha participação.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – A única pessoa que vê tumulto aqui é V. Exª Não há tumulto nenhum, está tudo muito calmo.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª tomasse providência.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Vamos terminar, Deputado José Lourenço, por favor, contenha-se.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Essas são perguntas que se fazem a um depoente, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Ele tem direito de fazer a pergunta que bem entender.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas nem Himmier, chefe da Gestapo, tratou os judeus dessa forma. Isso é uma vergonha.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos, para concluir.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Exª que eu, até o presente momento, tenho agido em relação ao Deputado José Lourenço com a maior paciência. Eu só vou perder a paciência com o Deputado José Lourenço quando ele tomar a iniciativa de solicitar a sua secretaria que traga a cópia do maldito cheque. É só isso. Aí eu vou perder a paciência.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, vamos concluir. V. Exª têm tribuna lá na Câmara. Isso não é assunto da CPI.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu vou lhe mandar um extrato da conta, Deputado Paulo Ramos, para V. Exª ver. Não foi cheque não, foi dinheiro, Deputado. V. Exª está mal-informado.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, por favor.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Aliás, a minha conta foi violada, foi publicada na **Veja** e em todos os jornais do Brasil, e ele mantém essa curiosidade eterna, como que alimentando este debate, que me apraz, de certa forma.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos, para concluir.

O SR. PAULO RAMOS – Estou encaminhando a V. Exª requerimento – salvo se o Dr. Sérgio Zendron entender que possa fazê-lo voluntariamente – para que nós possamos obter, do BNDES, a relação completa das viagens feitas pelo Sr. Sérgio Zendron e os motivos que as determinaram. Acredito que devamos também requisitar cópia, na Polícia Federal, do seu passaporte, para que possamos estabelecer uma confrontação das viagens por ele feitas ao exterior.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, isso é coisa para marginal.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, deixe-o concluir.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Mas não é possível! A Comissão não pode aceitar isso! Nós repudiamos isso. Sr. Presidente. Isso se coloca para marginais, por policiais do Rio de Janeiro. Não aqui.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, houve acusações pesadas, não sei se verdadeiras – e toda a imprensa publicou –, feitas pelo Ministro do Planejamento Alexis Stepanenko, ao Dr. Sérgio Zendron, quando da sua demissão. Então, veja bem, é preciso acalmar a fúria do Deputado José Lourenço, porque o simples fato de investigar não significa estar denunciando. A investigação é uma obrigação nossa, e não pode ser vista como algo que tenha o objetivo de enxovalhar quem quer que seja, ao contrário.

O Programa Nacional de Desestatização está sob suspeição, razão desta CPI. Se não houvesse nenhuma suspeição, nós estariamos aqui. Não me move o propósito de fazer qualquer tipo de insinuação. O propósito é investigar. Aliás, Sr. Presidente, esta Casa criou uma CPI para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criou uma outra CPI para investigar obras públicas, uma outra CPI para o Sistema Financeiro da Habitação. Entretanto, foi preciso esse escândalo todo agora, para que, realmente, a sociedade pressionasse o Congresso Nacional, para que as verdadeiras investigações fossem feitas.

Esta CPI não tem se conduzido de modo a buscar a verdade: tem havido dificuldades. Certamente, se esta CPI não apurar, teremos outra amanhã, outra depois de amanhã, e, seguramente, a verdade virá à tona.

Aqueles que conseguem funcionar como um dique para impedir que se chegue à verdade certamente terão conhecimento dela, ou serão sufocados, porque na ditadura foi possível. E alguns se insurgem contra esta CPI, mas apoiam a ditadura, quando isso foi possível. Mas no regime atual não é.

Estou encaminhando também um outro requerimento, solicitando a relação completa dos funcionários do BNDES que ingressaram naquele órgão, sem concurso público, a partir de 1970, nos mesmos moldes em que o Dr. Sérgio Zendron ingressou.

E, para encerrar, quero dizer ao Deputado José Lourenço que S. Ex<sup>a</sup> falta com a verdade. Estou com a cópia da revista, e foi em cheque o depósito na conta da secretaria de S. Ex<sup>a</sup> não foi em dinheiro vivo não.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Mostre a revista.

O SR. PAULO RAMOS – Vou mostrar, Sr. Presidente. Está aqui.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Renuncie a seu mandato se não for dinheiro.

O SR. PAULO RAMOS – Eu não vou pretender...

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Não vamos ficar aqui discutindo. Deputado Paulo Ramos. V. Ex<sup>a</sup> tem uma tribuna na Câmara para tratar desse assunto.

O SR. PAULO RAMOS – Mas estou com a cópia da Veja. A Sr<sup>a</sup> Mônica... Ele cobiçou, Sr. Presidente. Quer dizer, a Sr<sup>a</sup> Mônica May. Está aqui. Cheque bloqueado por um dia, 544 milhões e quatrocentos... Passou para a conta do senhor... De outro assessor do Deputado José Lourenço. E depois foi para a conta dele. Está aqui... Isto aqui não é cheque?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Edson Silva.

O SR. PAULO RAMOS – Está acostumado a faltar com a verdade, mas diante da prova fica difícil.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – (Fora do microfone)

O SR. PAULO RAMOS – Está o cheque bloqueado por um dia Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – (Fazendo soar a campainha) – Deputado Paulo Ramos, vamos encerrar o assunto. V. Ex<sup>a</sup> tem a tribuna para cobrar isso do Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – (Fora do microfone) – Cobra todo dia.

O SR. PAULO RAMOS – Eu não cobro todo dia. Eu só vou ficar feliz... Eu não sei o que...

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Não é possível! Dois Deputados de alto quilate! Deputado Edson Silva, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por dez minutos.

(Tumulto.)

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, eu gostaria de apelar aos Deputados José Lourenço e Paulo Ramos que mantenham o equilíbrio e que nos restrinjamos nesta CPI, às questões que são pertinentes à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Concordo em gênero, número e grau é com V. Ex<sup>a</sup>

O SR. EDSON SILVA – Acho que precisamos nos valer da nossa maturidade para darmos continuidade.

Dr. Sérgio Zendron, o Programa Nacional de Desestatização pode ser discutido sob dois ângulos, na minha opinião. Pode ser discutido no seu fundamento filosófico da conveniência ou não das privatizações, e pode ser discutido quanto aos resultados do tipo de programa de privatização que está em curso no Brasil desde o Governo Collor. Meu tempo de participação aqui, regimentalmente, é pequeno. Quero me restringir a elementos do balanço do programa de privatizações.

Nessa linha, gostaria de saber se V. S<sup>a</sup> como compatibilizar logicamente um dos objetivos definidos na Lei nº 8.031, que define o Programa Nacional de Desestatização, que é o de concentrar os esforços do Programa na atividade e que a presença do Estado seja essencial para as prioridades nacionais, assim entendidas saúde, educação, desenvolvimento da tecnologia, etc.

Pelo que se sabe, em 1992 o Governo gastou em publicidade de 53 milhões de dólares. E nesse mesmo ano o Programa Nacional de Desestatização rendeu, em moeda viva, 300 mil dólares, com a privatização de 14 estatais. O que está errado? É a pouca participação de recursos vivos, de dinheiro vivo, ou esse é o objetivo fundamental definido na Lei nº 8.031? Os dados são do BNDES.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, quero dizer que há um erro de conta. Porque o Governo, hoje, está captando à taxa de juros de 18% para manter essas companhias. Na medida em que apurou um resultado de 6 bilhões e 500 milhões de dólares – estou arredondando um pouco para cima –, estamos com uma economia de juros e de não pagamento do principal expressiva em termos orçamentários. Podemos dizer que o Tesouro Nacional não está desembolsando pagamento de juros em cerca de 500 milhões de dólares. E não está sendo obrigado a capturar impostos da coletividade para pagar esse valor de 6 bilhões e 500 milhões que foi arrecadado como moeda. Então, essa é uma questão absolutamente objetiva e numérica. O Programa está contribuindo para o ajuste das contas públicas.

Quanto ao valor dos gastos com publicidade, eu só gostaria de comentar que deve ser um dos menores gastos com publicidade no mundo, quando comparado com o volume arrecadado até agora. Esse é um ponto importante. Acho que não existe fundamento filosófico quanto à questão da privatização, existe fundamento econômico. A situação atual impõe que o Governo reveja o papel do Estado na economia porque...

O SR. EDSON SILVA – Sim, mas esse é um juízo de valor de V. S<sup>a</sup> Eu posso ter outro. Portanto, eu...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> há de convir, por exemplo, que a Petroquímica União não tem dinheiro para fazer o controle da poluição. As empresas não têm recursos para fazer o controle do meio ambiente, porque o Governo...

O SR. EDSON SILVA – Mas isso nos remeteria a uma discussão que...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, será incapaz de encaminhar uma proposta para se promover a duplicação de uma companhia siderúrgica, porque a prioridade é a questão social, é saúde, educação, segurança. Quer dizer, um atropelado, no Rio de Janeiro, sairá talvez aidético, se conseguir socorro.

O SR. EDSON SILVA – Proponho a V. S<sup>a</sup> que não envere de por esse tipo de discurso, pelo menos comigo, porque eu o considero uma das maiores hipocrisias das nossas elites. Precisamente os gastos para investimento em educação, saúde e habitação estão sendo cortado no Orçamento da União. Portanto, não entremos nessa hipocrisia, pelo menos aqui neste ambiente. Considero isso uma hipocrisia e os dados estão a demonstrar. Não é sobre isso que estou lhe questionando.

O Governo diz que vai privatizar para arrecadar recursos e investir nessa área e, no entanto, o balanço nos revela que foram arrecadados 300 mil dólares apenas, em 1992, com a privatização de 14 estatais. É isso que questiono.

V. S<sup>a</sup> deu o seu ponto de vista. Tudo bem, não quero polemizar. Queria apenas conhecer a sua opinião sobre esse buraco, um dos tantos do programa de privatização. V. S<sup>a</sup> tem conhecimento – eu fiquei sabendo, e quero saber se V. S<sup>a</sup> tem conhecimento disso – que houve um acordo do Governo brasileiro como

Fundo Monetário Internacional pelo qual o Governo se comprometeu a arrecadar 16 bilhões de dólares com as privatizações das estatais em 1992? Em uma das cláusulas do acordo firmado de renegociação da dívida está previsto esse montante, dezesseis bilhões de dólares.

No entanto, segundo dados do BNDES, instituição que V. S<sup>a</sup> pertence, no mesmo ano de 1992, com a privatização de 14 importantes estatais. O Governo arrecadou apenas 2 bilhões 415 milhões e 500 mil dólares. O que falhou? A cláusula negociada pelo Governo brasileiro com o Fundo Monetário Internacional, ou as nossas estatais estão sendo vendidas a um preço absolutamente abaixo do que era esperado?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Acho que nenhum desses pontos. O Fundo Monetário Internacional, ao fazer o acompanhamento das variáveis macroeconómicas do País, pergunta quanto se estima que se possa arrecadar com o Programa de venda de empresas estatais e computa sob duas variáveis: de um lado, o valor de venda das ações propriamente ditas – que é esse número que V. Ex<sup>a</sup> menciona, de dois bilhões e alguns milhões de dólares –, e também a transferência de endividamento das empresas estatais.

Quando se transfere uma empresa com um pesado endividamento, como o da Cosipa, que é de um bilhão de dólares, esse valor é adicionado ao preço de venda. Então, esse é um ponto.

Por outro lado, é do conhecimento geral que houve uma paralisação do programa de privatização, com relação ao ritmo em que vinha sendo executado, em face da crise política na qual o País se debateu no ano passado.

O SR. EDSON SILVA – Eu tenho algumas perguntas objetivas, e pediria a V. S<sup>a</sup> também objetividade. Não que V. S<sup>a</sup> não esteja sendo objetivo até aqui, mas pela limitação de tempo que tenho antes que o Sr. Presidente acione as campainhas. Gostaria de saber qual a função que V. S<sup>a</sup> desempenhava no sistema BNDES durante a privatização da Cofavi?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu era diretor do BNDES para naquela época.

O SR. EDSON SILVA – Do BNDESpar?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – É. Foi no Governo do Presidente Sarney. Se não me falha a memória, de 1988 a 1989, quando ocorreu essa privatização, ela se insere em um contexto de um contrato de prestação de serviços que a Siderbrás fez com o BNDES, para privatizar três empresas siderúrgicas controladas pela Siderbrás naquela oportunidade: a Usiba, a Cofavi e a Aços Finos Piratini.

Quanto à Aços Finos Piratini, foi suspenso o seu processo de privatização praticamente em setembro de 1989, se não me falha a memória, juntamente com outro conjunto de operações, por determinação do então Senhor Presidente José Sarney.

O SR. EDSON SILVA – Quem comprou a Cofavi?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Acho que foi uma siderúrgica chamada... Ferro Trading ou coisa parecida.

O SR. EDSON SILVA – Se V. Ex<sup>a</sup> quiser, pode consultar os seus assessores.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Eu acho que é a Ferro Trading. Alguém tem esse dado aí?

O SR. EDSON SILVA – Bem, V. S<sup>a</sup> fica devendo a resposta.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu já lhe informo. V. Ex<sup>a</sup> pode fazer a outra pergunta.

O SR. EDSON SILVA – Pois não, que pressão fizeram os novos donos da Cofavi após o leilão? Que tipo de pressão?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu desconheço, porque essa era uma operação em que o BNDES era um mero executor; era uma operação controlada pela Siderúrgica Brasileira S.A. – Sider-

brás. Quer dizer, se pressão houve, deve ter sido feita em nível da Siderbrás.

O SR. EDSON SILVA – Há conhecimento de que os novos compradores da Cofavi, logo após a privatização, exigiram o financiamento do BNDES. V. S<sup>a</sup> tem conhecimento disso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. Respondendo a sua primeira pergunta, Deputado, o leilão dessa companhia se deu no dia 12 de junho de 1989.

O SR. EDSON SILVA – Exato.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Houve um único disputante no leilão: foram alienados 99% do capital votante e da empresa, que era equivalente a 99% do capital total: participaram ou estavam habilitados a participar desse leilão sete candidatos, e quem adquiriu foi a Dufurco Trading S.A.

Se não me falha a memória, eu teria de reconfirmar...

O SR. EDSON SILVA – Quem adquiriu? Repita, por favor.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – A Dufurco Trading S.A. Segundo um relatório que tenho aqui, onde está escrito "desestatizações realizadas após o Decreto nº 991, de novembro de 1985", isso deve ter sido preparado por aquela antiga Comissão Nacional de Desestatização.

O SR. EDSON SILVA – Anterior ao PND.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu imagino. É anterior, não é?

O SR. EDSON SILVA – Com certeza é anterior, até porque a empresa foi privatizada em 1988.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exatamente. Lembro que, no caso da Companhia Ferro e Aço de Vitória, existia um programa de investimentos em curso e tenho impressão de que uma das coisas que constavam do edital – tenho de confirmar, mas era público no edital – era uma linha de crédito do BNDES para a conclusão do plano de modernização da companhia.

Isso foi uma imposição – diria – da comunidade local, porque houve debates na Assembléia Legislativa e conversas com o então governador.

O SR. EDSON SILVA – Esse refinanciamento...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não era refinanciamento. Acho que era um financiamento...

O SR. EDSON SILVA – Esse financiamento estava previsto no edital?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Estaria previsto no edital.

O SR. EDSON SILVA – V. S<sup>a</sup> tem certeza disso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Tenho quase certeza disso, porque foi uma condição. Eu me recordo, porque tive de me deslocar uma vez, para ter um encontro com lideranças políticas do Espírito Santo, que estavam preocupadas com o fato de determinados investimentos estarem inconclusos, e essa falta de conclusão desses investimentos poderia afetar a geração de receitas e, portanto, os impostos que estariam sendo arrecadados com o programa de investimentos.

O SR. EDSON SILVA – V. S<sup>a</sup> sabe em que condições foram dados esses financiamentos?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Nas mesmas condições e padrões do BNDES para o setor industrial, que deve ser a uma taxa como a TR ou a ORTN, na época. Não sei qual a moeda que tínhamos como referência do indexador, que é o do Fundo PIS/Pasep. Eu imagino que a taxa de juros seja a taxa de investimentos para o setor siderúrgico, que, na época, era de 8 ou 9%. Não saberia precisar-lhe isso.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, tenho apenas duas perguntas, para concluir.

Quero saber de V. S<sup>a</sup> por que as empresas de consultoria ARBI e Coparib ganharam apenas as licitações para avaliar a Mafersa?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Como é?

O SR. EDSON SILVA – As duas consultorias ganharam licitações apenas para a Mafersa, não ganharam mais licitações para consultorias de outras empresas estatais. V. S<sup>a</sup> tem conhecimento disso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – A Coopers & Lybrand, que é a Coparib...

O SR. EDISON SILVA – A Coparib?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – É. A Coopers & Lybrand – não sei se é a empresa que está por trás ou é o nome de um consórcio – teve uma participação atuante no programa de privatização anterior e teve uma participação também nesse programa. Sei que ela participou várias vezes.

O SR. EDSON SILVA – Em que condições, concretamente?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não trouxe essa informação, mas é fácil verificar, porque existem todos esses dados perfeitamente disponíveis no computador da instituição.

Como é um processo de licitação, que é feita por uma comissão totalmente independente, como já havia relatado aqui, são duas as variáveis apreciadas: o menor preço e a melhor técnica. Obviamente, a empresa ou perdeu no melhor preço ou na melhor técnica, porque, em igualdade de condições de proposta técnica, vence a que tem menor preço. Tenho que olhar para verificar como foi o desempenho dela. Eu não saberia isso, porque é uma área que eu não acompanhava.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, encerrei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado José Lourenço, que disporá de 10 minutos.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Serei breve, Sr. Presidente.

O fato que se discutiu agora há pouco, e é algo que venho salientando, é que tipo de Estado queremos: o Estado empresário ou o Estado social?

Há instantes ouvi o meu nobre colega Edson Silva, por quem tenho particular estima, dizer que as élites que diziam, que afirmavam que deveríamos ter preocupação com o social, mas que nada disso era feito.

De fato, há uma contradição, no Brasil, nessa área, e quero deixar bem claro como as coisas são claras, e gostaria que o Deputado Jaques Wagner, da Bahia, ouvisse, e também como as coisas são feitas. Não há nisso qualquer tipo de interpretação dúbia, mas quero salientar o fato. Insisto em dizer, não temos dinheiro para a saúde, não temos dinheiro para a educação, principalmente para o ciclo básico, a segurança é um desastre, especialmente no Rio de Janeiro. Porém a Deputada Maria Laura, por exemplo, apresenta 147 milhões de dólares de emendas para a Petrobrás.

Não há nenhuma segunda intenção em função de estar funcionando esta CPI, porque sei que a Deputada é uma senhora séria. Apenas não posso aceitar. Sr. Presidente. O meu Estado, a Bahia, está passando miséria, fome. Existem crianças e velhos morrendo de fome. Mas há 147 milhões de dólares para a Petrobrás. Isso em emendas de um Parlamentar, porque há as de outros. O total destinado às estatais no Orçamento, no ano passado, foi de 11 bilhões de dólares. Então...

O SR. EDSON SILVA – Deputado José Lourenço...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu ouvi V. Ex<sup>a</sup>. Agora V. Ex<sup>a</sup> me deixe falar. Não interrompi V. Ex<sup>a</sup>, mas se V. Ex<sup>a</sup> me provoca, interrompo. Mas os outros, não. Sou um homem educado.

Mas o que quero salientar é o que V. Ex<sup>a</sup> disse e não ressaltaram aqui, porque há duas correntes aqui, e o esto não existe. Aqui há um grupo de parlamentares, que é maior, que é privatizante, que acha que o Estado esgotou o processo de sua participação na economia. Temos uma Petrobrás, e estou vendo dados que me fornece o meu amigo Roberto Campos – uma das grandes figuras do nosso País – que mostram que a Petrobrás tem ativos líquidos de 12 bilhões de dólares e pagou 21 milhões de dólares de dividendos. Mas a Petrus – que é um negócio que tem aí, que chamam fundação, que paga as aposentadorias – engoliu mais de 200 milhões de dólares.

E se diz: cuidado, porque a Petrobrás é do povo brasileiro. Para o acionista, que é o povo – e é o Governo que representa o povo –, 21 milhões de dólares de dividendos. Para a Petrus, que é a fundação dos funcionários, 200 milhões de dólares – e a Petrobrás é do povo.

Não quero que continue a haver essa duplicidade de interpretação. Acho que temos que privatizar tudo. A Petrobrás, que chamo de vaca sagrada da Índia, é intocável, mas como não somos indianos, vamos matar a vaca aqui na revisão constitucional, vamos acabar com essa vaquinha, que dá muito leite para o corporativismo, para alguns empresários. Existem muitos aspectos nebulosos na Petrobrás, e, inclusive, por isso, já convoquei o Presidente para vir à Comissão de Finanças, o que está demorando a acontecer.

Mas o que quero salientar, Senhor depoente, é que V. Ex<sup>a</sup> deu-nos uma informação que considero da maior importância. É que essas empresas que foram privatizadas, e que renderam 6 bilhões de dólares, deixaram de buscar recursos no cofre do Tesouro Nacional, deixaram de ser mais um peso. E isso, Deputados Edson Silva e Paulo Ramos, que são contra a privatização, saliento para ver se essas mentes, que até são sadias, mas um pouco antiquadas na história. O Deputado Edson Silva, até comproendo, porque é do PCdoB, que na Albânia teve todo aquele sucesso na economia que nós conhecemos. Sabem V. Ex<sup>a</sup>s que a matriz do PCdoB era na Cidade de Tirana, que era o farol do mundo, sob a liderança daquele grande estadista mundial que era o Dr. Enver Hoxha, que governou a Albânia durante 45 anos. Quando abriram aquele país, a primeira coisa que fizeram ali foi uma estátua para o FMI, um monumento, um obelisco: "Tirem-nos dessa miséria, estamos morrendo de fome." Os albaneses atravessaram o Adriático, de navio, para a Itália, saindo daquele curral onde ficaram presos por 45 anos, em uma ditadura terrível.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado José Lourenço, gostaria que o...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Só usei até agora 4 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> formulasse as perguntas.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – O problema aqui é das idéias. Aqui há defensores da Petrobrás – eles estão ali atrás, uns dois ou três –, que foi útil durante a um determinado ciclo da nossa história. Não sou radical. Todas essas empresas atenderam a um determinado ciclo da nossa história no passado, para o desenvolvimento do Brasil, mas isso acabou. O mundo mudou e não mudamos com ele. Deixamos de inserir o Brasil no processo de desenvolvimento do mundo contemporâneo.

Tenho uma pergunta a fazer a V. S<sup>a</sup>.

Mas antes vou ouvir o Deputado Edson Silva, de quem gosto muito.

O SR. EDSON SILVA – Muito obrigado por sua generosidade. Apenas quer propor a V. Ex<sup>a</sup>, se for do seu interesse, fazermos um debate sobre privatização.

Fiz perguntas ao depoente, não sobre a validade do programa de privatizações. Questionei aspectos desse programa. Estou propondo que mantenhamos um bom nível.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – É sabida a estima que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, e quero dizer que é um homem elegante na linguagem e nos questionamentos, que foram do mais alto nível. Gostaria que todos tivessem o mesmo tipo de linguagem, mas, infelizmente, ela não é comum a todos.

O SR. EDSON SILVA – Gostaria de concluir o aparte concedido por V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Pensei que V. Ex<sup>a</sup> já havia se retirado, para não ouvir mais esta pedrada. Não queria dirigir a pedrada a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. EDSON SILVA – Quero concluir o aparte

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Pois não, com muito gosto.

O SR. EDSON SILVA – Só quero esclarecer... Não sei se a Deputada Maria Laura apresentou um número de emendas com esse volume de recursos. Desconheço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – São 147 milhões de dólares.

O SR. EDSON SILVA – De toda forma, os 147 milhões de dólares, asseguro a V. Ex<sup>a</sup>, são recursos próprios da Petrobrás, não são do Tesouro da União.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Isso não! São do Tesouro nacional.

O SR. EDSON SILVA – Depois poderíamos verificar o Orçamento, nobre Deputado. Obrigado pelo aparte.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – É sempre um prazer dialogar com V. Ex<sup>a</sup>, dado o nível em que se apresenta.

Gostaria apenas de fazer uma pergunta. Como o estágio em que se encontra o processo da privatização, no Brasil, atualmente, é demorado, sem uma decisão política, sem que o Presidente diga por onde se deve ir, a continuar assim. V. S<sup>a</sup> acha que vamos acabar essas privatizações em que ano, em que século?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup> faz uma pergunta totalmente relevante. O programa de privatização tem que, efetivamente, dar uma contribuição para o ajuste macroeconômico do País, para a reversão de expectativas, para a promoção do processo de investimento no prazo mais curto possível. Estamos entrando numa outra fase do programa, já que a primeira está virtualmente esgotada. Privatizou-se toda a siderurgia, todo o setor de fertilizantes, a petroquímica está razoavelmente avançada e entra agora em ferrovias, portos, estradas e eletricidade. O timing concorre contra a velocidade do programa na medida em que entramos no debate constitucional e, depois, nas eleições gerais de outubro do ano que vem.

A nossa pauta política é muito densa. Parte do que ouvimos, discutimos nesta própria Comissão Parlamentar de Inquérito, compreende elementos do processo político que se avizinha em outubro próximo. Eu, como técnico, V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, não saberia quantificar isso porque, na realidade, a velocidade é dada pelos políticos.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Compreendendo V. Ex<sup>a</sup>.

De fato, temos uma série de correntes aqui dentro – correntes que falo são grilhões –, que nos impedem de dar velocidade a esse processo, mas conseguiremos rompê-las porque a Nação assim exige, e para isso contamos com técnicos da dignidade e competência de V. Ex<sup>a</sup>. Tive muito fazer em ouvi-lo, não o conhecia. Fico muito feliz em verificar que nas estatais do meu país há homens com as qualificações de V. S<sup>a</sup>.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE – (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Roberto Campos. V. Ex<sup>a</sup> terá dez minutos.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Sr. Presidente, antes das últimas reuniões desta Comissão, tinha dúvidas quanto à constitucionalidade da Comissão; agora, tenho absoluta certeza de sua inutilidade.

Quando fui designado pelo Líder do Partido para representá-lo nesta Comissão, ponderei que ele havia concordado, no colégio de Líderes, com a criação de uma Comissão inconstitucional. Pelo art. 58, § 3º da Constituição, que V. Ex<sup>a</sup> bem conhece, as Comissões Parlamentares de Inquérito só podem ser criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de um fato determinado e por prazo certo.

Sr. Presidente, não apuramos até agora nenhum fato determinado; temos suspeitas indeterminadas. E esta Comissão virou uma Comissão de garimpagem de boatos; aliás, em nível intelectual, abaixo do mediocre.

Tenho três perguntas a fazer ao ilustre Depoente, antes, porém, gostaria de fazer algumas considerações.

O resultado líquido desta Comissão, parece-me, será meramente uma depreciação do preço das empresas privatizáveis, em virtude de dúvidas jurídicas e questionamentos econômicos infundados aqui levantados.

Esta Comissão, Sr. Presidente, não é uma comissão de análise econômica para detectar defeitos no Programa de Privatização ou para aconselhar melhorias. Esta é uma Comissão ideologicamente enviesada com o objetivo de sustar o processo de privatização ou, pelo menos, de retardá-lo. O processo não foi sustado, mas retardado. E o resultado líquido é uma depreciação do valor potencial das empresas privatizáveis.

Já mencionei, Sr. Presidente, a existência de vários redutos: houve primeiro o "redutor" Lula, que significou um prejuízo de 20 milhões de dólares para o BNDES, porque a MAFERSA não foi privatizada depois de marcado o leilão, e no interregno entre o primeiro leilão e a privatização definitiva, já em outro governo, acumularam-se prejuízos, cobertos pelo BNDES, de 20 milhões de dólares. Há o "redutor" Brizola, que por questionamentos jurídicos, ameaças econômicas intimidação física, dois, dos potenciais compradores de Volta Redonda, desistiram do negócio, e a empresa acabou sendo arrecadada pelo preço mínimo. Isso significou um prejuízo de, provavelmente, 20 a 60 milhões de dólares, dependendo da estimativa sobre o comportamento dos compradores. Esperava-se um ágio mínimo de 10% e um ágio provável, numa expectativa mais otimista, de 30%. Entre 20 e 60 milhões de dólares foi o prejuízo causado pelo "redutor" Brizola.

Depois, tivemos o "redutor" Mariz. O Senador Mariz pediu vista do processo da Cosipa, por vinte dias e a Cosipa acumulou um milhão de dólares por dia de prejuízo nesse interregno.

Não sei ainda qual será o efeito Lando, o "redutor" Lando que emergirá desta Comissão. Mas teria curiosidade em fazer uma análise probabilística, tão cedo se concluam novas privatizações, para verificar se há ou não ágio, em que medida haverá ágio, e isso nos permitirá fazer uma grosseira estimativa do "redutor" Lando, no caso do processo de privatização.

Sr. Presidente, teríamos prestado melhor serviço ao País se esta Comissão fosse direcionada para averiguar o escândalo dos "sauros", que são, realmente, entidades que espoliam o Tesouro Nacional. Se tomarmos, por exemplo, o exemplo da Eletrobrás, verificaremos que o Tesouro tem ali investido cerca de 10 bilhões de dólares, em 1991; em 1992, mais do que isso, 11 bilhões e 149 milhões. Dividendo pagos ao Tesouro: zero; contribuição para o Fundo de Pensão dos Funcionários substancial da ordem de várias dezenas de milhões de dólares. A empresa, portanto, não trabalha para o Tesouro ou para o contribuinte; ele trabalha para os funcionários.

A Petrobrás possui um investimento do Tesouro de 5 bilhões, 295 milhões de dólares. Sabe V. S<sup>a</sup> quanto a Petrobrás pagou de dividendos em 1991? A importância de 14 milhões de dólares, e, em 1992, 21 milhões de dólares sobre um investimento de 5,3 bilhões de dólares§

Se tomarmos como exemplo a "Telessauro", o panorama não é melhor. O investimento do Tesouro é de cerca de 552 milhões de dólares, em 1991; e, em 1992, de 668 milhões de dólares. Dividendos, nos dois anos, em cada um deles: 7 milhões de dólares, 1,4% ao ano sobre o capital investido§

(Intervenção fora do microfone)

O SR. ROBERTO CAMPOS – Provavelmente. Por isso que estou fazendo referência aos "Telessauros", aos "Petrossauros", aos dinossauros variados, inclusive a "Docessauro", que me parecia uma empresa bastante melhor. Esta empresa tinha investimentos do Tesouro da ordem de 1 bilhão, 323 milhões de dólares em 1991: pagou 15 milhões de dólares de dividendos§ Coisa absolutamente ridícula, 1,2% ao ano. Em 1992 havia subido o envolvimento do Tesouro para 1 bilhão, 408 milhões de dólares. Dividendos: 66 milhões de dólares§ Nesses dois anos, provavelmente, a contribuição para o Fundo de Pensão dos Funcionários foi algo da ordem de 200 milhões de dólares. Novamente, a empresa não trabalhou para o contribuinte, para o Tesouro ou para o povo. Essas empresas, os "sauros" variados, trabalham para os funcionários.

Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar o Depoente pela coragem e tenacidade com que se houve no processo de privatização da Usiminas, de cujo desfecho feliz eu duvidava. Ele estava meramente cumprindo a lei como bom funcionário. Mas, às vezes, é difícil cumprir a lei e muita gente, talvez, se acovardaria. Cumprimento-o pelo destemor com que enfrentou o problema. Houve questionamentos jurídicos, houve cálculos econômicos absurdos, houve, mesmo, intimidação física.

As minhas duas ressalvas quanto ao problema brasileiro de privatização que serão objeto depois de minha pergunta – são primeiro, que o Programa tem sido lento. Entre a votação pelo Congresso da Lei de Desestatização e a privatização da Usiminas mediou um processo pouco abrangente: a pequena abrangência é, em parte, devido a limitações constitucionais e infelizes – esperamos remover no caso da "Telessauro" e da "Petrossauro" – mas é devido também à indefinição da política do Governo, à falta de concepção da importância do Programa de Privatização para o ajuste fiscal.

Nos casos do Vale do Rio Doce e da Eletrobrás, não há propriamente obstáculos de ordem constitucional. O nosso processo de privatização é lento e pouco abrangente e indicam os dados que V. S<sup>a</sup> citou: o México já privatizou algo em torno de 8% do PIB, a Argentina quantia equivalente e o Brasil esta na ordem de 1,5% do PIB. A relação seria um pouco mais favorável se incluirmos também a limpeza de passivo pela transferência de encargos das empresas privatizadas aos novos compradores. Mas isso discutiremos depois.

O que gostaria de perguntar a V. S<sup>a</sup> é o que aconteceu com a chamada **golden clause**, a ação privilegiada. Esse dispositivo não figurava na legislação original, foi modificado introduzida já no Governo Itamar; foi uma versão distorcida, incorreta, incompetente traduzida da **golden share** do sistema inglês. Como foi redigida na versão modificada da lei, depois do Presidente Itamar Franco, era até perigosa, porque envolvia um amplo direito de intervenção do Estado na empresa, depois de privatizada. É uma pobre tradução da **golden share** inglesa, a qual conheço bem, pois era Embaixador em Londres e a acompanhei parte do processo.

Na lei inglesa, a **golden share** é meramente um dispositivo escrito nos estatutos da empresa antes da privatização, portanto, já do conhecimento dos compradores de que o governo espera ser consultado apenas em dois casos: transferência de controle a estrangeiros e mudança do objetivo social da empresa. Os ministérios relevantes têm o direito de ser consultados. Isso não significa que possam sequer vetar e, certamente, não se podem pronunciar sobre nenhum outro aspecto da vida societária. Tal como a legislação modificada pelo Presidente Itamar Franco foi votada, a **golden share** é um direito amplo de intervenção assaz intimidante para os tomadores.

Pergunto: tem sido posta em vigor essa cláusula da **golden share**? Tem-se procurado obter a ação preferencial? Espero que não, porque isso abria a porta para sucessivas intervenções governamentais extremamente perturbadoras, como sonham em ser as intervenções governamentais.

A segunda pergunta refere-se ao problema da escassa participação de capitais estrangeiros. Essa participação tem sido, até agora, praticamente simbólica, sem expressão. Todos sabemos que há dois obstáculos. O primeiro obstáculo, que não me parece, aliás, o mais importante, é o da limitação da participação estrangeira a 40% do capital votante. É uma limitação ridícula, imbecil, debilóide, como vários textos legislativos que aqui frivolamente aprovamos. Mas é uma limitação que existe e pode ser incômoda para alguns compradores. A maioria dos compradores, na realidade, não pretende exercer o comando efetivo da empresa: é algo complicado. E os principais compradores seriam bancos, alguns dos quais são vedados por suas legislações de origem a assumir controle acionário de empresas no exterior.

É apenas um incômodo, mas pergunto: já está em vigor o dispositivo que permitiria 100% ou ainda é algo a discutir? Mas não me parece que seja essa limitação a maior. A maior limitação, sem dúvida, é a obrigatoriedade resultante da Resolução nº 82 do Senado, proposta, aliás, pelo ilustre Ministro da Fazenda Henrique Cardoso, que torna compulsório do deságio nas operações de conversão de dívida externa em ações. Isso sim, é um obstáculo muito grave à participação estrangeira, porque configura uma discriminação odiosa. A chamada moeda podre interna é aceita pelo valor face; a moeda podre externa que, afinal de contas, é revestida de uma certa liturgia processual e jurídica, não é aceita pelo valor face.

O BNDES tomou alguma providência para esclarecer esse ponto ao Governo? Indicou ao Governo a necessidade de se encontrar uma solução para o assunto?

A terceira pergunta refere-se ao montante da contribuição do Programa de Privatização para o ajuste fiscal. V. S<sup>a</sup> mencionou o número de 6,4 bilhões de dólares; o Dr. André Franco Montoro Filho, quando aqui falou, mencionou que o alívio fiscal era da ordem de 11,5 bilhões de dólares. Provavelmente, a diferença é meramente conceitual. Entendo que V. S<sup>a</sup> se refere à dívida direta do Governo, cancelada no processo de privatização, mas o alívio fiscal tem um outro componente, que é o montante de dívida das empresas privatizadas, que é absorvida pelos compradores.

Acredito que os compradores tiveram que engolir caroços enormes e o tamanho desses caroços é algo como cinco bilhões de dólares, o que indicaria que o alívio fiscal total é da ordem de 11,5 bilhões de dólares, a aproximadamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Concedo a palavra ao depoente, Sérgio Zendron.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Realmente, tendo a concordar com os comentários gerais feitos por V. Ex<sup>a</sup> Responderia do final para o início.

A informação correta quanto ao ajuste fiscal seria a de 11,5 bilhões de dólares, porque aos 6,4 adicionam-se 5,1, que foi praticamente o endividamento das companhias estatais privatizadas, transferidas ao setor privado, algumas realmente bastante duras em termos de sua absorção. Mas nem todas essas dívidas estavam sendo consideradas como dívidas do Tesouro Nacional, ou seja, a contabilidade nacional não as escrevia como tal.

Com relação ao capital estrangeiro, realmente existem dois tratamentos não eqüitativos; um, como bem lembrado por V. Ex<sup>a</sup>, trata-se da Resolução nº 82 do Senado. Tem sido feito um esforço da parte das instituições envolvidas com relação a esse assunto bastante significativo no sentido de remover esse tratamento, esse desconto realizado quando do uso da dívida externa no pagamento de ações. A última informação que perdura é que está associada ao próximo procedimento da renegociação da dívida com os bancos comerciais.

Quanto à participação do capital estrangeiro no capital votante de empresas a serem privatizadas, a partir de ontem, com a edição da Medida Provisória nº 362, já é possível a venda a 100% das empresas a capital estrangeiro, obviamente dependendo da votação dessa medida provisória a nível do Congresso Nacional. Existe um projeto de lei já aprovado, se não me falha a memória, na Câmara dos Deputados, porém ainda não aprovado a nível do Senado Federal, quando a esse tratamento mais eqüitativo entre participação dos capitais estrangeiro e nacional nos processos de privatização, até para contorná-lo à Lei nº 8.031 no que dispõe a Constituição.

Por último, respondo a V. Ex<sup>a</sup> sobre a questão da **golden share**. Realmente, o entendimento das equipes técnicas que tratam da matéria endossam integralmente as opiniões aqui proferidas por V. Ex<sup>a</sup>. Houve um único até agora em que se utilizou esse instituto e, no meu entender, com bastante propriedade, que foi no caso da privatização de uma Empresa chamada Celma, que faz reparos de turbinas de aviões.

como há uma ligação muito grande entre o Ministério da Aeronáutica e essa Companhia, desenvolvendo inclusive algumas atividades de cunho estratégico para a Força Aérea Brasileira, foi prevista a criação de uma ação especial que permitirá ao Ministério da Aeronáutica manifestar-se sobre eventuais decisões de paralisar ou não a questão de reformas de turbinas de aeronaves e jatos para fins bélicos, como forma de proteger o Governo Federal de um investimento originalmente feito por uma questão estratégica.

Então eu diria que a conformação desse instituto, até o momento, foi feito com bastante cautela, mas sem dúvida é um instituto poderosíssimo, que pode desvalorizar substancialmente os ativos públicos, se adotado de uma forma que seja inadequadamente percebida por potenciais investidores nas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Ferreira) – Com a palavra o Relator **ad hoc**, Deputado Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER – Sr. Presidente, eu queria perguntar ao Depoente, que é funcionário, mas já foi Diretor do Banco: o Banco também tem um Fundo de Pensão?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Sim, o BNDES tem um Fundo de Pensão chamado FAPES – Fundação de Assistência previdenciária do BNDES.

O SR. JAQUES WAGNER – Qual é a participação do Tesouro Nacional nesse Fundo de Pensão do BNDES?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não há participação direta do Tesouro Nacional no Fundo do BNDES; existe uma participação, se não me engano, de 1 para 1,2 ou de 1 para 1,4, em termos de empregado da Instituição e a Instituição mantenedora, que é o BNDES.

Informo a V. Ex<sup>a</sup> que o BNDES é controlado 100% pelo Tesouro Nacional, pela União.

O SR. JAQUES WAGNER – Então da mesma forma como nas estatais, a empresa participa do Fundo de Pensão que garante...

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Perfeitamente; as reservas técnicas.

O SR. JAQUES WAGNER – Exato. Só para desmistificar algumas coisas, sei que V. S<sup>a</sup> não entrou em defesa ou em ataque, porque penso que os Fundos de Pensão são conquistas que devem ser realmente debitadas das empresas contratantes.. Acredito que isso deveria ser generalizado. Infelizmente, isso não acontece. São conquistas que devem ser imitadas, e não inconsistentemente criticadas.

V. Ex<sup>a</sup>, como Diretor do BNDES, sabe muito bem que parte daquilo que está sobre a custódia – vamos chamar assim – do BNDES é fruto de empresas que eram privadas e que, por processo falimentar, acabaram sendo absorvidas pelo Banco. É verdade isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não entendi exatamente o alcance da pergunta formulada por V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JAQUES WAGNER – Eu digo o seguinte: parte das ações que estão na carteira do BNDES ou da BNDESPar, ou mesmo empresas que estão sob o seu controle, foram trazidas para nós – digo, porque se trata de patrimônio público – por conta de falência de empresas privadas: é verdade isso?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Deputado, hoje remanesce uma única companhia decorrente desse processo, com a falência do Sr. Baby Pignatari: houve uma intervenção do Governo nesse grupo de empresas, a companhia chamada Mineração Caraíba, localizada no interior do Estado, que faz a exploração do minério de cobre. Foi uma decisão tomada na época pelo Governo, porque o Sr. Baby Pignatari estava com um endividamento tão grande nas suas diversas companhias, que o risco de crédito no setor financeiro representava 20% do patrimônio líquido dos bancos brasileiros: e para não quebrar os bancos, o Governo incorporou, e vieram a Companhia Brasileira de Cobre, a Companhia Brasileira de Zinco, a Laminção Nacional de Metais, a Caraíba Metais da Bahia – todas elas vendidas com sucesso, e remanescendo essa empresa lá.

O SR. JAQUES WAGNER – Depois de saneadas pelo Poder Público?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Exato. Agora, a BNDESPar, que é uma empresa 100% controlada pelo BNDES, dispõe ainda de uma carteira de ações; parte delas são referentes às operações normais de mercado de capitais, e parte são posições acionárias em empresas estatais que estão sendo vendidas; as de maior destaque seriam a Eletrobrás e a Petrobrás.

O SR. JAQUES WAGNER – Dessa parte já entendo um pouco, porque na semana passada, com outro colega de banco, esclareci esse ponto.

O que estou querendo confirmar é se V. S<sup>a</sup> acredita que houve um amadurecimento do empresariado nacional, adquirente nesse momento de diversas empresas que estão sendo privatizadas. Não sei se é seu projeto profissional manter-se no Banco, mas se isto ocorrer, V. S<sup>a</sup> se sente seguro de que, eventualmente, amanhã ou depois, ao receber de novo algumas empresas para saneá-las, V. S<sup>a</sup> acredita que esse empresariado nacional passou por um processo de amadurecimento?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Eu penso que a empresa dos anos 80 não tem nada a ver com a empresa de 1993, que está muito mais enxuta, muito mais amadurecida, desvinculou-se dos subsídios governamentais, está exportando, está preocupada com produtividade e com competitividade. E a coisa mais importante

que o Programa de Privatização tem feito é mudar a configuração da administração das companhias.

Correndo o olhos aqui por curiosidade, vejo: Usiminas, 144 compradores; Celma, 8 compradores. Copersul, 154 compradores; Companhia Siderúrgica Tubarão, 83 compradores; Fosfértil, 34 compradores, o que tem ensejado uma nova figura, que é a figura do administrador profissional e do sócio menos apegado à empresas.

O grande problema dos socorros é que os sócios não vendiam as empresas quando elas estavam em situação ruim, porque era o avô que as tinha fundado. Creio que isso vai ajudar enormemente o processo de depuração da economia.

Agora, a atividade econômica pressupõe sucesso e fracasso; quem toma decisões erradas pagará pelos erros, porque isto é do sistema capitalista. O governo tem é que coibir o processo de assistência financeira às empresas.

O SR. JAQUES WAGNER – Eu também não gosto do nome "moedas podres". Foi citado aqui por V. S<sup>a</sup> o caso de bancos financiando compras de parte dessas empresas. Amanhã, se essas empresas falirem esses bancos terão problemas com isso, refletindo-se as perdas sobre seus balanços finais. Por que não se deu esse mesmo tratamento às chamadas "Moedas podres"?

Entendo que o Governo toma dinheiro aqui dentro e lá, fora. Quem empresta, evidentemente, o faz como um banco investidor – essa é a lógica do sistema capitalista em que vivemos –, para retornar esse capital remunerado com juros combinados. Encaro que o Estado deveria funcionar como uma empresa, a serviço da sociedade. Se esse Governo vai mal, os títulos da dívida pública brasileira; e, no mercado secundário, há oscilações que melhoraram a partir do Programa de Privatização, porque houve a possibilidade de utilizá-los nesse Programa.

Aqui se discutiu que havia uma discriminação. Mas, mesmo dentro da discriminação, mesmo na questão interna, não consigo entender, porque toda a lógica do Programa de Privatização é sustentada na lógica do mercado. Por que, no caso dos títulos, não se permitiu que o mercado se adequasse e se fixou, formalmente, um deságio de 25%? Agora o Ministro Fernando Henrique Cardoso disse que vai aceitar pelo valor de face.

Confesso, evidentemente sem o mesmo conhecimento dos senhores que estão na área, que não consigo entender esse procedimento. É título, foi investimento de um banco.

vamos supor que um governo que não seja o do Brasil, o governo da Conchinchina, por exemplo, faliu por completo. Esses títulos de nada mais valerão. Vamos supor que amanhã o Brasil falisce: o nosso subsolo não valeria mais nada, por descoberta de outros materiais; não haveria investimento a fazer neste País, e ninguém pagará essa dívida. Faliu, quem estiver com esse "papagaio" na mão vai ter que jogar no seu balanço – já deve ter reservado em sua programação um dinheiro para isso – um prejuízo violento. Os investidores, que já receberam boa parcela a título de juros, devem ter essa programação.

a mim me espanta por que não permitiu que um leilão de moedas sempre fosse feito antes. V. S<sup>a</sup> acredita que pode ter havido favorecimento de alguns que ao saberem que os títulos públicos seriam usados na privatização? usados na privatização? Pode ter havido favorecimento? Pode ter havido alguém que absorvesse excessivamente, para, depois, desovar, porque saberia se seria aceito o valor pré-fixado?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – V. Ex<sup>a</sup>, realmente, formulou uma pergunta que atinge o âmago da sustentação de um processo político em qualquer país.

Uma dívida contra o Governo, diferentemente de uma dívida contra um credor privado, é, sem exceção, sempre reconhecida,

sob pena de se instaurar um processo hiperinflacionário no momento em que um Governo rejeitar a moeda que está em circulação; isso significa deflagrar a hiperinflação naquele exato instante. Essa é a questão central, que faz com que uma dívida do Governo, no jargão técnico, não vire pó ou não fique sem valor algum. Dado que um país continuará a manter a sua soberania, ele terá que, de alguma forma, negociar a sua moeda e dar-lhe consistência jurídica. A própria lei diz que, por exemplo, 1 cruzado é igual a 1 cruzeiro – as leis acabam atestando isso.

É com base nisso que se desenvolveu um mercado de capitais. As expectativas de um difere das de outro, e se gerou um mecanismo de negociação desses títulos do Governo com determinados deságios diferentes.

Os deságios têm duas características completamente distintas. A primeira diz respeito à taxa de juros. Se há um título que tem uma taxa de juros que paga 6% ao ano mais a inflação e se o Tesouro Nacional capta, num mesmo título igual àquele – com está captando hoje –, a inflação mais uma taxa de juros de 18% ao ano, é óbvio que, numa transação, o título a uma taxa de 6% ao ano tem um valor menor. Então, aí há um deságio.

O outro deságio é o decorrente do tempo que o Governo levará para liquidar aquele título que se transforma, que – vamos dizer – deixa de ter uma taxa de juros de 6% ao ano e passe a valer 18% ao ano, que seria a taxa de juros atual.

A pessoa que vê uma posição mais próxima está disposta a comprar daquela que vê essa solução em um momento posterior. É isso que desenvolve todo o mercado financeiro: as mesas de Open. os Tradings – vamos dizer assim – de títulos públicos e também de títulos privados. Há uma expectativa favorável de um lado e de outro.

Então, desconheço qualquer operação desse tipo, nunca me foi, relatada, e eu atuo nesse mercado, de pessoas que tivessem operado – no jargão internacional é chamada de "informação privilegiada", insider trading, formulado por V. Ex<sup>a</sup> e que tivessem tirado vantagens de determinadas situações de moedas. Ao ser editada a medida provisória, depois convertida na Lei n<sup>o</sup> 8.031, praticamente todas as moedas ficaram muito claras com relação ao que entraria no Programa de privatização, exceção feita ao TDA. Título da Dívida Agrária, que foi uma moeda que entrou posteriormente através de uma emenda a um projeto de lei que tramitava no Congresso Nacional. Fora esse caso, os outros já eram conhecidos, e acredito que todas as negociações eram fruto de uma diferença de expectativas.

O SR. JAQUES WAGNER – O Banco, particularmente, pouco antes do processo, recolheu mais dessas chamadas "moedas podres" pouco antes do processo ou o que ofereceu em troca, atualmente, é o que já continha?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Não. O BNDES teve uma atitude absolutamente conservadora no trato da questão das moedas. O BNDES não comprou moedas não aceitou, como pagamento, moedas de privatização: o BNDES foi um vendedor de moedas de privatização e recebeu moedas quando vendeu ações, porque isso está de acordo com a lei. Quando vendeu a Usiminas – o BNDES era acionista relevante da Usiminas –, a Cosinor, a Maferesa e outras, o BNDES recebeu moedas que estão lá depositadas e aprisionadas.

O SR. JAQUES WAGNER – V. S<sup>a</sup> é tido como uma das "cabeças pensantes" dentro do BNDES – não tome isso como uma ironia, mas sim como um elogio. V. S<sup>a</sup> deu prova disso quando o Sr. Deputado Paulo Ramos lhe perguntou o porque da sua ida para o BNDES. V. S<sup>a</sup> lhe respondeu que isso havia ocorrido em função do seu desempenho na época do mestrado. Imagino, então, que esse desempenho deve ter continuado.

Qual é a explicação encontrada por V. S<sup>a</sup>? Não encontro nenhuma explicação. Fui um dos que conduziu meu Partido, o Partido dos Trabalhadores a votar um projeto de lei a favor dos 100% de participação de capital estrangeiro, até porque é inócuo vender para alguém daqui, pois, no dia seguinte, o cidadão poderia vender os 100% lá fora.

Então, qual é a motivação – já que V. S<sup>a</sup> acompanhou esse processo desde o primeiro momento, ainda à época do Governo José Sarney? Tratava-se de uma reserva de mercado para alguns compradores nacionais? Por que colocaram isso? Não havia nenhum espírito de nacionalismo, nem de xenofobia naqueles que pensaram na Lei de Privatização. Muito pelo contrário, apesar de V. S<sup>a</sup> ter colocado que a questão não é filosófica, mas sim econômica.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Penso que a pergunta formulada por V. Ex<sup>a</sup> é extremamente interessante. Particularmente, penso que esse dispositivo da lei é até inócuo. Há países que adotaram. Qual o objetivo? O objetivo era formar o que, em sociedade anônima, chama-se **joint ventures**, ou seja, associações entre o empresário local e o empresário estrangeiro, aportando tecnologia e, eventualmente, mercados internacionais à empresa local. Sob essa ótica a reserva de mercado – os 60% do capital votante, a parte nacional – é extremamente interessante, porque impede que o estrangeiro compre diretamente uma empresa em um determinado país.

Mas, essa é uma observação meramente acadêmico teórica, que não tem muita base de racionalidade em um país como o Brasil. Primeiro, pela complexidade da economia brasileira; segundo, pela maturidade dos mercados que temos aqui. Diria que qualquer pessoa jurídica ou física, vinda de um país desenvolvido da Europa, vinda dos Estados Unidos, do Japão ou de qualquer que seja a região, não se dará bem no Brasil se não se associar com o empresário nacional na condução dos seus negócios porque o Brasil tem qualidades absolutamente diferenciadas.

Por outro lado, há empresas estrangeiras localizadas no Brasil que conhecem muito bem este País e que, ao entrarem no mercado e adquirirem uma companhia aqui, sem dúvida podem dar uma alavancagem muito boa.

Sr. Deputado, em outras palavras, 40% das 500 maiores empresas brasileiras listadas são de capital estrangeiro. Hoje, não vejo a menor razão para manter esse requisito: se fosse um país ainda subdesenvolvido, penso que isso teria racionalidade.

O SR. JAQUES WAGNER – Faço essa pergunta, porque por exemplo, o Deputado Roberto Campos insistiu em listar uma série de redutores, com o que discordo.

Mas, evidentemente, quero lhe perguntar o seguinte. Na lei de mercado – a lei da oferta e da procura –, o que está valendo?

Se vou a um leilão e, por normas desse leilão, de antemão, reduzo o número dos que possam vir a se interessar pela mercadoria a ser vendida... Vamos supor que eu fosse leiloar o meu carro e dissesse que, por hipótese, só poderiam comprar o meu carro pessoas que tivessem bigode. Com isso, eu estaria depreciando o meu bem porque pode haver uma pessoa sem bigode que gostaria de comprar o meu carro e, no caso, não poderia fazê-lo; restringindo o mercado, evidentemente, eu estaria restringindo o preço. Os nossos leilões têm-se mostrado assim: pouquíssimas pessoas se apresentaram para a compra.

Seria ilação da minha parte ou eu poderia concluir que, ao estabelecer, mesmo que retoricamente, essa limitação, houve o interesse de reduzir o preço das estatais?

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Essa foi uma inclusão feita numa emenda aqui no próprio Congresso Nacional, quando foi fei-

to o projeto de conversão, quando se votou a medida provisória. Não acredito, em absoluto, que tenha sido...

(Intervenção fora do microfone)

O SR. SÉRGIO ZENDRON – É exatamente.

O SR. JAQUES WAGNER – Poderia ter sido vetada. É isso que eu estranho.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – Na negociação dos vetos, penso que esse assunto acabou sendo superado, até porque havia dispositivo que poderia se encanhar ao Congresso Nacional, como um decreto legislativo, no sentido de ampliar essa participação.

Não acredito que o objetivo não tenha sido de depreciar o preço. É mais uma questão ideológica que norteou aquela emenda e os resultados foram ruins como imagem para o Brasil. Muitos que poderiam ter estudado com mais dedicação as representações que estavam sendo feitas aqui, acabou não o fazendo, por conta desse tipo de dispositivo legal.

O SR. JAQUES WAGNER – Vou fazer uma última pergunta. Sr. Presidente: V. S<sup>a</sup> colocou que a privatização não é uma questão filosófica, e sim, econômica. Em sendo uma questão econômica, a celeridade ou não do processo deveria respeitar, na minha opinião, o mercado. Por hipótese: tenho um bem para vender, não irei me desfazer dele por uma obsessão privatista – alguns a têm mas, na sua colocação não –, por entender que economicamente é importante para o País.

Nesse caso, existem dois vetores: o da necessidade do País de captar recursos para a sua atividade fundamental e, evidentemente, saber a que preço está vendendo num determinado momento. Na ótica estritamente econômica do processo de privatização, V. S<sup>a</sup> não acha que estamos fazendo num momento ruim.

O SR. SÉRGIO ZENDRON – A observação de V. Ex<sup>a</sup> é absolutamente pertinente mas, particularmente, não concordo com o fato de **timing** ser ruim para a venda. O Governo tem como função primordial assegurar a taxa de crescimento da economia. Essa taxa pode ser – e, no Brasil, será – determinada pela taxa de investimento dos grandes grupos, não da pequena empresa. São os grandes grupos que irão fazer os grandes projetos de investimentos e irão com isso irrigar, permear dar uma capilaridade ao processo industrial.

A decisão tem que ser de ordem macroeconômica para que o processo de venda dispare o programa de investimentos. A questão que se coloca é a velocidade. Existe o mercado comprador como, também as condições de se montar mecanismos de financiamento absolutamente inteligente capazes de permitir a transferência com segurança ao setor privado por um preço absolutamente justo. Agora, a velocidade tem que ser capaz de, efetivamente, disparar o processo de investimento na economia.

É pernóstico um processo muito lento de privatização. As observações do nobre Deputado Roberto Campos atingiram exatamente o âmago dessa questão. Houve uma demora no programa de privatização, na sua demarragem, porque foi feito com muita cautela para ficar à margem de questionamentos.

Hoje, esta Comissão percebendo que, num conjunto de críticas havidas, o programa de privatização passou ao largo dele. Quanto à crítica da velocidade, o País foi infeliz, porque tivemos a crise política a partir de maio do ano passado que simplesmente levou a um amortecimento total na velocidade do processo de privatização.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento ao Deputado Jaques Pereira...

O SR. JAQUES WAGNER – Eu não tenho o "Pereira" no nome; só Wagner. Acho que escreveram o meu nome errado em

algum lugar porque V. Ex<sup>a</sup> é a segunda pessoa que me chama de Jaques Pereira.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** – Sr. Jaques Wagner, não advoquei que as empresas estatais não contribuam nada para o fundo de pensão. Digo que deve haver, pelo menos, paridade de tratamento. A contribuição para o fundo de pensão que, afinal de contas, é a formação de um patrimônio privado dos funcionários, que são em número limitado, não deve ter preferência sobre dividendos ao Tesouro, que representa a totalidade da comunidade.

Uma empresa que paga zero dividendo ao Tesouro e doa duzentos milhões ao fundo de pensão dos funcionários, na realidade, está sacrificando o patrimônio público em benefício da formação do patrimônio privado. Por mais desejável que seja a formação do patrimônio privado, não deve ter preferência sobre a retribuição do dinheiro público investido nessas empresas.

Eu gostaria de adicionar uma observação a essa questão dos 40%. Na verdade, o projeto original da Lei de Desestatização do Governo não continha a limitação de 40% para empresas estrangeiras. Isso foi sugerido pelo Relator Marcelo Cordeiro. Houve uma negociação, e a ala liberal havia consentido nessa limitação desde que aplicada às empresas de serviço público. A participação estrangeira nas empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, não deviam exceder a 40%. Havia um certo racionalismo nessa questão, porque no caso de entidades de serviço público há sempre o problema tarifário. Imaginou-se que a concessão de tarifas adequadas seria mais fácil para o Governo em favor de uma empresa controlada por capitais nacionais do que em favor de empresas controladas por capitais estrangeiros. Mas a limitação de 40% objetiva, especificamente, a transferência de controle das empresas de utilidade pública. Porém, essa parte da frase acabou sendo eliminado na confusa votação final e a limitação de 40% passou a aplicar tanto a um motel como a uma empresa de eletricidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ézio Ferreira) – Vamos encerrar os nossos trabalhos, agradecendo a presença do Dr. Sérgio Zedron. Marcaremos uma reunião para amanhã às 15h quando ouviremos o Dr. Modiano.

Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 19h05min.)*

### 33<sup>a</sup> Reunião realizada em 27 de outubro de 1993

Às quinze horas e vinte e dois minutos do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, na sala número sete, da Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Parlamentares Ézio Ferreira, Presidente; Paulo Ramos, Vice-Presidente; Amir Lando, Relator; Rubem Medina, Roberto Campos, Pedro Valadares, Edson Menezes Silva, Marino Clinger, José Lourenço, Paes Landim, José Aníbal, Nelson Wedekin e Jaques Wagner. Reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião para ouvir o depoimento do Senhor Eduardo Marco Modiano, ex-Presidente do BNDES, convida o depoente para sentar-se à mesa, solicita a leitura do juramento e concede-lhe a palavra para fazer sua exposição. Logo após, a Presidência concede a palavra ao Relator para fazer indagações ao depoente. Na fase interpelatória, usa da palavra o Senhor Parlamentar Paulo Ramos. A seguir, o Deputado José Aníbal é convidado para Relator *ad hoc*. Continuando a fase interpelatória, usam também da palavra, pela ordem de inscrição, os Senhores Parlamentares Edson Menezes Silva e Rubem Medina. Durante sua interpelação ao depoente, o Deputado Rubem Medina é convidado para Relator *ad hoc*, em substituição ao Deputado José Aníbal. Finalizando a fase interpelatória, os Deputados Roberto Campos e José Lourenço usam tam-

bém da palavra para questionar o depoente. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião, convocando nova reunião de trabalho para o dia dez de novembro do corrente ano, e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas, que faz parte integrante desta Ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Ézio Ferreira) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao depoente, que disporá de 30 minutos para fazer as suas explanações.

**O SR. EDUARDO MARCO MODIANO** – Sr. Presidente, gostaria de fazer um breve relato a respeito do Programa Nacional de Desestatização, cuja investigação está a cargo desta Comissão.

O Programa Nacional de Desestatização, na sua formulação básica, partia de um diagnóstico de que o modelo anterior de crescimento de economia brasileira, que enfatizava a substituição de importações com a liderança do Estado nos investimentos, era um modelo que se esgotava.

Apesar do crescimento estupendo que o País teve no pós-guerra, o resultado desse crescimento nos anos 80 – quando, principalmente, a crise da dívida externa afetou o País – e no final dos anos 70 – com o aumento do preço do petróleo – foi o de que tínhamos uma economia que havia crescido bastante, mas era uma economia fechada, excessivamente protegida e altamente concentrada, tanto em termos de produção industrial quanto em termos de capital.

O novo modelo mundial, que perdemos ou que demoramos 10 anos para reconhecê-lo, preconizava a integração competitiva nos mercados internacionais e a liderança dos investimentos e do crescimento pelo setor privado.

A desestatização visava, portanto, redefinir o papel do Estado na economia, voltando o Estado, cada vez mais, para as chamadas atividades típicas do Governo, que foram extremamente negligenciadas nas décadas de 60, 70 e 80.

Na verdade, o nosso modelo de crescimento do pós-guerra acabou gerando uma privatização perversa. Enquanto bilhões de dólares foram jogados no setor produtivo estatal, acabou-se relegando as tarefas e as atividades básicas do Governo, como a saúde, a educação e a segurança, ao setor privado.

Digo "uma privatização perversa" porque as classes de rendas mais baixas são aquelas que não têm acesso aos hospitais particulares, aos médicos privados, às escolas particulares e também aos escritórios e firmas de segurança privados. É por isso que o apego ao setor produtivo estatal acabou gerando essa "privatização perversa" na sociedade brasileira, a qual precisava ser revertida.

Vários modelos foram adotados em diferentes países no rumo da privatização; eram modelos que apresentavam vantagens e modelos que apresentavam algumas desvantagens. Os modelos da França, da Grã-Bretanha, da Espanha, de Portugal e de vários países foram cuidadosamente estudados e analisados antes que se propusesse a Medida Provisória nº 155, que acabou sendo convertida na Lei nº 8.031, a qual, até hoje, rege, basicamente, o Programa de Privatização.

Cada um desses vários modelos tinha a sua peculiaridade. Na Grã-Bretanha, enfatizava-se a democratização do capital; na França, o que se via mais eram reprivatizações, onde o próprio Ministro escolhia aqueles que comandariam as empresas ou que readquiririam o controle das mesmas; na Espanha, fez-se uma privatização pouco cuidadosa; e nós nos centramos muito no modelo de privatização de Portugal, aprendendo também com a experiência de outros países.

A Lei nº 8.031, de abril de 1990, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 155, já no seu art. 1º, estabelece as metas, as quais perseguimos, com todo o zelo e com todo o cuidado, na condução do Programa.

A primeira dessas metas estabelecia que o Programa de Privatização deveria visar à redução da dívida pública, ou seja, o saneamento das finanças públicas teria, como contribuição da privatização, a redução da dívida pública. Isso consta em artigo de lei aprovado também pelo Congresso Nacional.

A segunda meta que se estabelece no mesmo artigo da lei é a de que a privatização deveria incentivar a concorrência, ou seja, procurar quebrar monopólios e oligopólios no processo de transferência dessas empresas para o setor privado.

Uma terceira meta que havia no Programa é a pulverização do capital, ou seja, o fortalecimento do mercado de capitais também através do processo de privatização. Assim, buscava-se, com a privatização, atender à questão das finanças públicas, à questão da política industrial e à questão da concentração de capital que havia na economia brasileira.

Desde o início, enfrentamos uma dificuldade: a de se acomodar, em cada venda, essas três metas, que, muitas vezes, eram conflitantes entre si.

A primeira dessas metas – a redução da dívida pública – é o que se chama, hoje, de "a ótica do Tesouro Nacional". A lógica que se tinha é a de que a venda do patrimônio público não poderia financiar gastos correntes, ou seja, não se poderiam utilizar os recursos de venda das empresas estatais para financiar pagamentos, custos do funcionalismo, pagamentos de juros, nem mesmo a perda de receitas por força de sonegação fiscal.

Assim, a troca de ativos deveria ser voltada para trocar os ativos ou patrimônio público por outros ativos ou trocá-los por passivos do Governo, mas nunca utilizar para cobrir gastos correntes.

Portanto, é importante salientar, quando essa discussão sobre privatização ainda continua em vigor, que a privatização é um ajuste patrimonial. Ela é parte de um ajuste fiscal, mas não pode ser confundida com um ajuste fiscal. Não basta a privatização para resolver o desequilíbrio fiscal.

Trata-se de uma troca de ativos, preferivelmente, ou por outros ativos mais valiosos para a sociedade, ou para reduzir os passivos que o Governo acumulou. A Inglaterra, a Argentina e outros países, com uma situação macroeconômica melhor, acabaram usando os recursos para cobrir rombos do Tesouro Nacional, e isso foi amplamente criticado e prejudicial.

Portanto, aproveito a oportunidade para manifestar uma preocupação que é a excessiva ênfase que se procura dar atualmente à ótica do Tesouro no novo Governo, que busca enfatizar essa questão da ótica do Tesouro Nacional.

Entendo que não se pode, no processo de privatização – e eu disse que é difícil acomodar –, desprezar a outra meta da concentração do capital.

A segunda meta, também estabelecida na lei, falava no incentivo à concorrência. O objetivo era não buscar, não deixar, não transferir monopólios públicos para o setor privado. Assim, a privatização deveria ser parte de uma nova política industrial que estimulava a concorrência, tanto no mercado internacional quanto nos mercados domésticos. E assim foi feito.

É importante salientar que posso citar, nessas várias privatizações que fizemos, nossa preocupação com a política industrial e com a concorrência. Um exemplo desse incentivo à concorrência foi a decisão de liquidar a Siderbrás e vender as usinas siderúrgicas individualmente, permitindo que essas usinas siderúrgicas pas-

sassem a competir entre si livremente no mercado, e liquidar a holding Siderbrás.

Outra decisão na linha de incentivar a concorrência foi a decisão de não vender a Petroquisa em bloco, mas de vender as centrais de matérias-primas e seus satélites, as empresas de segunda geração, segundo pólos regionais. Assim, os diversos pólos regionais da Petroquímica poderiam, com massa crítica suficiente para investir, competir entre si.

No caso da Celma, segunda empresa que já vendemos no Programa, a nossa preocupação era a de que ela fosse adquirida por apenas uma companhia aérea, tornando-se uma usina, uma oficina de apenas uma companhia aérea. Nesse caso, também interfezemos para evitar essa verticalização e limitamos a participação das companhias aéreas na compra das ações das empresas da Celma. Como resultado, nenhuma companhia aérea se interessou, e hoje a Celma é uma empresa absolutamente independente das companhias aéreas.

Um outro exemplo ainda dessa preocupação com a concorrência foi o modelo de privatização da Petroflex, onde limitamos a participação das centrais de matéria-prima para evitar uma integração vertical, que seria muito perniciosa no caso da produção de borracha sintética que a Petroflex produz. Aqui, também colocamos uma limitação à participação das centrais.

Então, queria citar esses exemplos como de iniciativas para promover a concorrência no âmbito do programa de privatização. É claro que a questão da concorrência e da quebra dos monopólios não é só uma questão do processo de privatização. Ela precisa de uma lei antitruste, precisa de uma regulação de mercados que foge ao próprio programa de privatização.

Penso também que, no bojo do incentivo à concorrência da quebra dos monopólios, que se buscou no limitado escopo da privatização, tivemos outros avanços: desregulamentamos, por exemplo, a questão dos preços do aço; desregulamentamos também a formação dos preços da nafta. Todas essas iniciativas estavam na linha de se buscar no microcosmo do que era a privatização e imprimir as marcas de uma nova política industrial.

Outra questão, ainda no âmbito da concorrência, é que usamos, logo na segunda privatização, e ainda em novembro de 91, a chamada ação de classe especial, também prevista na Lei nº 8.031. Uma ação que não é novidade, mas que já foi criada na lei e utilizada na privatização da Celma.

O que se visava aqui, seguindo o exemplo da Grã-Bretanha, era que a União permaneceria com poderes para evitar a monopolização pelo setor privado. Isso, principalmente, seria extremamente importante no caso de serviços públicos e monopólios naturais.

No caso da Celma, a introdução da **golden share** ou da ação de classe especial tinha um aspecto estratégico. Ela, de certa forma, obrigava a Celma, durante um prazo de 20 anos, a continuar a revisar motores e turbinas, enquanto não surgissem concorrentes para suprir a Força Aérea Brasileira.

Imaginávamos, também, que essa ação de classe especial daria poderes também à União nas futuras privatizações, possivelmente da Embraer, da Rede Ferroviária e, quem sabe, da Light. Privatizações essas que até hoje não ocorreram. Mas esses são exemplos de preocupações que eu quis dar com as questões relativas ao incentivo à concorrência.

A terceira meta do Programa é a democratização do capital. Nesse âmbito fizemos, em quase todas as privatizações, ofertas públicas de ações e vendas aos empregados em condições privilegiadas. O que eu disse, no início, que muitas vezes gerava conflitos porque, na ótica do Tesouro, a redução da dívida pública significa atingir a sua maior redução e procurar vender a empresa pelo maior preço possível. No entanto, outras metas forçadas,

como a quebra dos monopólios e a pulverização do capital, reduziam o preço de venda. Quando se vende uma empresa sem o poder de monopólio ou quando se vende uma empresa forçando a que surjam vários acionistas, estamos abrindo mão de uma parte dos preços. Portanto, existe um conflito em que a redução da dívida pública, que a chamada ótica do Tesouro diz que deveríamos ser míopes e tentar vender pelo maior preço. E isso não ocorreu em nenhum dos processos de privatização que conduzimos. Ao contrário, sempre levamos em consideração os outros objetivos da privatização, porque a ótica míope do Tesouro Nacional ou que visa à privatização apenas para reduzir a dívida pública diria que queremos vender as empresas, mesmo que fossem monopólios e apenas a um grupo controlador, e isso seria péssimo para a economia brasileira.

Outras vantagens da privatização que podem ser citadas são o incentivo à poupança, que a oferta pública de ações aos empregados e ao público em geral gerou, a retomada dos investimentos, que já assistimos em várias das empresas privatizadas, a recuperação do emprego, também, porque várias empresas estatais demitiram antes até mesmo do processo de privatização de forma muito acentuada, porque não conseguiam sobreviver debaixo do Estado brasileiro com o efetivo de que dispunham. É o caso até de empresas que ainda hoje não foram privatizadas, como a Embraer, que perdeu quatro mil funcionários, como a Companhia Siderúrgica de Tubarão, que antes mesmo de entrar na lista de privatização já tinha diminuído o seu efetivo em quatro ou cinco mil funcionários.

Outra vantagem que a privatização traz – e é visível nos Estados como Minas Gerais e outros – é a questão da arrecadação tributária. Quer dizer, na medida em que a empresa é privatizada, ela passa, como empresa privada, a gerar mais impostos tanto para a região quanto para o Estado; o aumento da produtividade, não há dúvida nenhuma de que em várias das nossas empresas estatais havia e houve superemprego e houve sobreinvestimentos. Portanto, a privatização é e foi um elemento de aumento da produtividade.

E, finalmente, o aumento da concorrência que nós, como modelo procuramos estabelecer.

Com relação à base institucional do Programa, ela foi toda regida também pela Lei nº 8.031. Falou-se muito em modificá-la, mas até hoje, basicamente, continua em vigor aquela mesma estrutura que pode ser demorada – e foi criticada por ser lenta porque, às vezes, se leva 8 ou 9 meses para privatizar uma empresa – mas que nos deu extrema segurança em todos os questionamentos que sofremos.

Nessa base institucional, da Lei nº 8.031, a privatização tinha dois agentes: primeiro, a Comissão Diretora que até ontem ou anteontem, na nova Medida Provisória nº 362, era composta de 11 membros – eram 12, mas tinha 11 membros – cuja maioria dos seus membros era da sociedade civil e que tinham notório saber e especialização em suas áreas.

É importante dizer também que a Comissão Diretora sempre atuou como um colegiado. Muitas vezes, em muitas votações, eu me abstive de votar por questões relacionadas ao BNDES, do qual eu era Presidente também, fui contra, fui voto vencido em algumas situações e obviamente em outras fui voto de qualidade ou voto vencedor. É importante dizer que a Comissão Diretora funcionou sempre como um colegiado. Além do que, os nomes de todos os membros da Comissão Diretora foram aprovados pelo Congresso Nacional, tanto os seus efetivos quanto os seus suplentes.

Dizer também que todos os membros da Comissão Diretora trabalharam sem remuneração e sem estrutura funcional, ou seja, não houve custos adicionais, até o momento, na condução do Programa Nacional de Desestatização.

Segundo a Lei nº 8.031, também aprovada pelo Congresso Nacional, a Comissão Diretora tinha os seguintes poderes: aprovar o modelo de vendas das ações; aprovar o preço mínimo; aprovar alguns ajustes prévios de natureza contábil-financeira, necessários ou indispensáveis à privatização; aprovar a modalidade de venda; aprovar as formas de pagamento e as diferentes moedas; e, inclusive, determinar a destinação dos recursos. Tudo isso consta do artigo da Lei nº 8.031.

Essa centralização das decisões em torno da Comissão Diretora trouxe grandes benefícios, porque centralizou os objetivos e os benefícios para o Estado brasileiro. Evitou-se que a privatização beneficiasse apenas, exclusivamente, uma **holding** controladora ou o ministério que controla a **holding**, que controlaria a empresa. Então, a privatização foi conduzida nesse esquema, sim, foi conduzida pela ótica da sociedade, com essa centralização, sempre procurando beneficiar a União.

O BNDES é o segundo agente da privatização, foi o órgão gestor, devido a sua experiência prévia. Deu, durante todo o tempo, respaldo técnico, administrativo e financeiro ao Programa Nacional de Desestatização; seu principal trabalho foi selecionar e supervisionar os auditores e consultores privados. Essa centralização do Programa de Privatização e o comando único que concentraram nesse período permitiram que a privatização avançasse aceleradamente.

Hoje, a descentralização do Programa, com a cisão dos diversos ministérios econômicos, o duplo comando no processo de privatização – não há dúvida – são fatores que vêm retardando o processo de desestatização no Brasil. A proposta do Governo de que ao Ministério da Fazenda fiquem subordinadas as empresas em via de privatização, conforme consta da Medida Provisória nº 362, aditada anteontem pelo Presidente Itamar Franco, é uma iniciativa bastante saudável, mas ainda fica muito aquém ou é apenas um pequeno passo para reganhar o dinamismo que a privatização tinha até outubro de 1992.

Com relação ao processo de avaliação de empresas, a lei exigiu duas avaliações distintas por empresa para o processo de privatização; custoso, porém vantajoso – vantajoso por dar segurança na fixação dos preços mínimos. Além disso, um auditor independente também seria designado por cada processo de privatização. Todos os contratos de consultores e auditores foram feitos por licitação pública. Observou-se rigorosamente o Decreto-Lei nº 2.300, que rege as licitações públicas. Tivemos mais de cem processo de licitação no prazo de aproximadamente um ano e meio e tivemos apenas um ou dois pequenos questionamentos que pudemos responder no devido prazo, no devido tempo.

O rigor dos consultores e a precisão dos trabalhos de avaliação podem ser ilustrados pela polêmica que se criou em torno da privatização da Ultrafértil, ondram um terceiro avaliador – a única vez no Programa em que se precisou de um terceiro avaliador – foi contratado por suspeição no valor da empresa. Esse terceiro avaliador acabou confirmando o laudo dos dois anteriores. O custo disso foi o adiamento da privatização da Ultrafértil, que era uma empresa que vinha carregando prejuízos; e, além disso, custou mais aos cofres públicos a contratação desse terceiro avaliador.

O método de avaliação das empresas privilegiou o valor presente dos lucros futuros – único critério econômico que faz sentido e é universalmente aceito. A empresa vale pelo que ela é capaz de gerar; a empresa não pode valer pelo valor patrimonial, muitas vezes distorcido por tantos planos de estabilização, tantas mudanças nas regras contábeis, nem tampouco pelo valor de reposição, pois não se tratam de empresas novas, mas algumas tecnologicamente depreciadas; nem muito menos pelo valor contábil depreciado, porque, em muitos casos, houve nítidos superinvesti-

mentos em empresas estatais. Portanto, não fazem sentido, economicamente, essas outras formas de avaliação das empresas.

Um ponto importante também é que estabelecia-se na lei que, no caso de um diferencial de mais de 20%, poderia ser contratada uma terceira consultoria, para desempatar o processo. É importante ressalvar aqui o "poderia". Em nenhum momento da lei ou do decreto se diz "deveria". É claro que se o valor fixado fosse pelo maior deles, não faz o menor sentido gastar mais dinheiro para contratar um terceiro avaliador. No caso do leilão da Ultrafértil, como já se disse, o terceiro avaliador confirmou os laudos anteriores. Essas avaliações serviram para fixar o preço mínimo, uma prerrogativa, segundo a lei, da Comissão Diretora. Esse preço mínimo é apenas um balizamento. O preço justo é feito em mercado, por ocasião do leilão.

Com relação às moedas, no Programa, procurou-se também atender ao objetivo estabelecido na lei, de que a privatização deve procurar reduzir a dívida pública.

E aqui tínhamos três alternativas: uma das alternativas era receber cruzeiros e, com esses cruzeiros, recomprar a dívida pública. A segunda alternativa era procurar unificar toda a dívida pública em apenas um único título, e aceitar esse título em troca das ações. E a terceira alternativa era aceitar diretamente todas as dívidas internas públicas pelo valor de face.

O efeito econômico-fiscal seria muito semelhante se fosse corretamente adotado. Por exemplo, ao recebermos cruzeiros, se fôssemos recomprar essa dívida com deságio, o efeito seria o mesmo; se recebêssemos cruzeiros e fôssemos recomprar a dívida pelo valor de face, saífamos perdendo, porque estariam usando uma moeda forte para recomprar dívidas. A unificação da dívida num título único para a privatização também seria um problema, porque levaria muito tempo; e, depois, quais seriam as características desse título, uma vez que as diversas formas de dívida pública tinham prazos e juros diferentes? Iríamos ficar anos negociando a conversão do TDA, a conversão da debênture, a conversão de todos esses títulos num título único, e, quem sabe, acabaria balizando pelo título que remunera mais, com prejuízos para o Tesouro.

Então optou-se pelo caminho mais simples, o caminho mais barato para a União, e o que mais valoriza o patrimônio público: as moedas mais utilizadas no processo de privatização foram as debêntures da Siderbrás, já previstas na Lei nº 8.031, aqui aprovada, os certificados de privatização, aprovados também no Congresso Nacional, pela Lei nº 8.024, e também os TDA, que foram aprovados por iniciativa do Congresso Nacional, pela Lei nº 8.177, de 1º-3-91. Todos esses foram amparados por legislação específica.

Outras moedas, como letras hipotecárias da Caixa Econômica, obrigações do FND, se basearam na mesma Lei nº 8.031, de abril de 1990, que era uma lei genérica, posteriormente ratificada pela Lei nº 8.250, de 24-10-91, também aprovada pelo Congresso Nacional. Por 473 votos a favor, o Congresso Nacional aprovou uma lei cujo texto diz que ela "assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizáveis, não limitando as formas de pagamento e os bens, inclusive creditícios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens". A Lei nº 8.250, portanto, na opinião de todos, dirimiu qualquer dúvida sobre o uso das moedas alternativas na privatização.

Além disso, muito me conforta que a Medida Provisória nº 362, editada pelo Presidente Itamar Franco há cerca de dois dias, na verdade, ratifica esse entendimento, na medida em que dá agora ao Presidente - o que era uma prerrogativa de uma Comissão, aprovada pelo Congresso Nacional - o poder de ele mesmo selecionar e escolher as moedas que vão ser utilizadas no processo de privatização. Depois de tanto questionamento sobre a utilização de

dívidas no processo de privatização, agora caberá uma decisão única e exclusivamente do Presidente da República, segundo a Medida Provisória nº 362. O que conforta é que, embora um colegiado, nós estávamos, aparentemente, com o reconhecimento do Presidente Itamar Franco, na direção correta.

Com relação às diferentes modalidades de desestatização, várias já eram previstas em lei. Previa-se a alienação, a abertura do capital, o aumento de capital com renúncia, fusão, cisão, arrendamentos, locações - tudo isso já constava da lei; tudo o que se fala hoje não é novidade; a lei é genérica e já continha essas idéias; até se previa a dissolução e a liquidação de algumas empresas.

Portanto, não há novidade alguma nos anúncios recentes de novas formas de privatização. Todas desoneram o Estado, com diferentes implicações para as finanças públicas. Por exemplo, a abertura de capital, na verdade, é uma forma de estatização da poupança privada. Ela não deve ser vista tanto como uma privatização, pois os recursos ficam dentro da própria empresa. Já na alienação das ações, os recursos vão para o controlador, que, em última instância, é o Tesouro Nacional.

Portanto, até agora, no processo de privatização, privilegiou-se a alienação, porque gera maior volume de recursos para o Tesouro - ou a liquidação, no caso de fracasso do leilão -, mas a alienação sempre em bolsa de valores. Portanto, gerou-se um processo competitivo, porque eleva o preço, e um processo bastante transparente.

A alienação das ações, isto é, a decisão da venda, pode ser feita de duas formas: a preço fixo, o que significa que se busca com isso maximizar o número de investidores, ou a preço variável, num processo disputado de leilão, que é o que maximiza o preço.

Privilegiou-se até agora, no programa de privatização, o leilão, porque eleva o preço. É verdade que o pequeno investidor tende a fugir de um leilão, porque ele não conhece bem qual o preço final que vai resultar desse processo. Porém, é verdade também que o pequeno investidor só se interessa na privatização por empresas conhecidas, muitas delas fora do programa de privatização, empresas lucrativas e empresas de capital aberto.

Por isto é que, desde a privatização da Usiminas e, em seguida, da Copesul, da Petroflex, da CSN, de 10 a 20% do capital foi ofertado ao público a preço fixo, ou seja, foi uma acomodação em que se buscou, através do leilão, vender pelo menos o controle da empresa num processo competitivo, transparente, que valorizava o patrimônio público. E, por outro lado, fazer uma oferta parcial das ações a preço fixo, para estimular os pequenos investidores.

É lógico que numa futura privatização de empresas, mais conhecidas, mais lucrativas, de capital aberto, como Vale, Petrobrás e outras, aí, sim, nós teríamos, provavelmente, a possibilidade de uma maior parcela ainda de vendas a preço fixo, para estimular a pulverização.

A conclusão é que a opção pelo leilão em bolsa de valores gerou muito pouco questionamento e aumentou a lisura e a transparência das vendas que foram realizadas.

Outra dificuldade também que enfrentamos foi escolher como vender essas ações, em bloco ou em pequenos lotes? A venda em bloco concentra mais, é boa para empresas pequenas, deficitárias, que requerem investimentos e uma administração centralizada. Isso foi adotado no caso da Mafersa, da Cosinor, da Indag, empresas todas com essas características, pequenas, deficitárias, precisando de investimentos e pulso forte. Nas empresas maiores, mais lucrativas, optou-se pelo modelo de venda em pequenos lotes, ou seja, as ações eram oferecidas em leilão em pequenos lotes, o que estimulava a dispersão e a pulverização do

capital. Isso ocorreu na Usiminas, na Celma, na Copesul, na CSN, na Acesita e outras.

Não se limitou o número de lotes a ser adquirido por cada investidor; optou-se por estimular, por incentivar, mas não por obrigar. A democratização forçada do capital poderia acabar afastando outros investidores, reduzindo o preço.

Só para lhes dar uma idéia, a democratização do capital foi alcançada: a Celma, antes da privatização, tinha sete acionistas; depois, passou a ter mais de 300; a Usiminas, antes de privatização, tinha cerca de 11 a 15 acionistas; hoje tem muito mais, tem quase 10 mil. É claro que a ampliação do número de acionistas é um resultado concreto que se alcançou com a privatização.

Na questão da participação dos empregados, que faz parte da democratização do capital, nosso programa também inovou. Por quê? Ele ofereceu, primeiro, ações ordinárias aos empregados, com direito a voto, um fato inédito. Até então, dava-se para o empregado somente ação, sem direito a voto. Segundo, estimulou a participação dos empregados, de 10 a 20% no capital, vendendo aos funcionários ações a preço fixo, sem a incerteza do leilão, com desconto de 60 a 70% sobre o preço do leilão e com um financiamento de longo prazo. Além disso, garantiu-se, desde o segundo leilão da Celma, um assento fixo no Conselho de Administração aos funcionários, no caso de uma diluição da participação dos empregados, porque o capitalista poderia aumentar a sua participação diluindo os empregados. Então eles teriam um assento fixo e uma voz ativa na condução da empresa, independente da sua participação acionária.

Os resultados também são ótimos: os empregados se tornaram o apoio e a defesa do processo de privatização.

É importante dizer que esse incentivo aos empregados não custou um tostão ao Estado brasileiro; o preço mínimo do leilão foi sempre incrementado, para compensar cada cruzeiro de benefício que foi dado ao empregado; ou seja, se houve alguma transferência de renda ou de patrimônio nesse processo de privatização, ela ocorreu entre o novo controlador, o empresário, o capitalista, e o funcionário da própria empresa. Nem um cruzeiro saiu do Estado brasileiro.

Para concluir, como resultados do programa de privatização, eu gostaria de dizer que iniciou a privatização pela siderurgia, pela petroquímica e pelo setor de fertilizantes, setores esses onde o Estado era mais presente, tanto na questão das vendas quanto na questão do patrimônio. Também em setores onde já havia uma história de prejuízos do Estado, como era o caso, principalmente, do setor siderúrgico, cuja privatização foi integralmente concluída em seguida pelo Governo Itamar.

Até o momento, foram alienadas 24 empresas; duas empresas foram encaminhadas para a liquidação. Aqui é importante salientar que nessas empresas o Governo aportou, historicamente, 28 bilhões de dólares; ou seja, entraram 28 bilhões de dólares nessas empresas estatais. E, em quase 30 anos, o Governo só recebeu 1 bilhão de dólares de dividendos dessas 26 empresas no processo de privatização; ou seja, liquidamente, o Governo aportou nessas empresas 27 bilhões de dólares e obteve de dividendos, na vida dessas empresas, apenas 3% de retorno.

Com a privatização dessas empresas, o Governo angariou como receita 6,6 bilhões de dólares – 6 bilhões e 600 milhões de dólares. Além disso, transferiu-se, junto com essas empresas, mais 4 bilhões e 400 milhões de dólares de dívida, abrindo um espaço para uma redução da dívida pública da ordem de 11 bilhões de dólares.

Outros fatos importantes da privatização é que 88 mil funcionários foram transferidos para a responsabilidade do setor pri-

vado, exonerando o setor público de todos os privilégios e benefícios bem conhecidos.

Outro ponto importante é que no bojo total dessas privatizações foram criados 44 mil novos acionistas. Fazendo-se a diferença entre o número de acionistas antes da privatização e após a privatização, obtém-se 44 mil novos acionistas no processo de privatização.

É importante dizer, também, que a discrepância entre o aporte líquido que se fez nessas empresas, de 27 bilhões de dólares, e os 7 bilhões de dólares arrecadados diretamente na venda – fora o que se transferiu de dívida para o setor privado – não é um prejuízo da privatização, ao contrário do que muitos afirmam, é um prejuízo de estatização.

Espanta-me que, para a CPI da Privatização, não tenham sido chamados para prestar depoimentos não só os que venderam as empresas ou compraram empresas no processo de privatização, mas também aqueles que realizaram projetos megalômanos como Tubarão, Cosipa, Acominas, Aços Finos Piratini e CSN. Em muitos casos, foram usadas tecnologias equivocadas. No caso de Tubarão, fizeram um usina com um produto errado, voltada para o mercado errado e num momento de queda de preços.

Onde estão aqueles que comandaram esses projetos de investimento? Onde estão aqueles que administraram essas empresas durante tantos anos, estes, sim, responsáveis por um prejuízo da ordem de 20 bilhões de dólares à Nação.

Para finalizar, farei um breve relato sobre algumas dessas empresas após a privatização. A USIMINAS foi a primeira empresa privatizada no âmbito do PND. Hoje, pode-se dizer que a USIMINAS adquiriu sua independência estratégica, libertando-se das amarras do Estado brasileiro; reduziu o excesso de burocracia; ficou livre – porque não estava como estatal – para abrir uma filial no exterior, para participar de um consórcio que incluiu, na privatização da Argentina, o controle da ACOMISA; elevou sua participação no mercado interno, elevou seus lucros, passou a distribuir semestralmente os seus dividendos a seus acionistas, inclusive os empregados, se beneficiaram com isso; a USIMINAS, também, elevou a participação de recursos de terceiros no financiamento de seus investimentos, começou a captar recursos diretamente para seus investimentos, não ficando pendurada no Tesouro, no Estado brasileiro ou no BNDES, como no passado, para financiar seus projetos.

O fato é que o índice de produtividade da USIMINAS, em 1992, alcançou 386 toneladas homem/ano, o melhor resultado obtido na sua história e talvez o maior do mundo, sendo esse quase o dobro da média nacional, que é de 200 toneladas por homem/ano.

Além disso, a administração mais eficiente da USIMINAS viabilizou a USIMEC – USIMINAS Mecânica. Esta empresa há muitos anos estava paralisada. Absorvida pelo processo de privatização, é por si só, uma empresa lucrativa.

O segundo caso importante é o da CELMA. Apesar da crise por que passa o setor aeronáutico em nível nacional, a empresa passou por uma ampla reestruturação administrativa e hoje também possui autonomia decisória, inexistente até então.

O que a CELMA fez? Diversificou os seus mercados, passou a revisar, não só turbinas de avião, mas também turbinas de siderúrgicas e grandes empresas, passou a prestar serviços fora do Ministério da Aeronáutica. O resultado disso é que a CELMA passou a ter lucro.

Em 1992, apesar do desastre no mercado aeronáutico, a CELMA obteve 4 milhões de dólares de lucro; sendo que, desde 1987, a empresa vinha amargando prejuízos. Em 1981, a CELMA perdeu 5 milhões de dólares. Tudo isso por causa da recessão no mercado doméstico e no mercado aeronáutico. O faturamento

anual da CELMA caiu de 60 milhões de dólares, em 1991; para 53 milhões de dólares, em 1992. Mesmo assim, a empresa reverteu essa situação de prejuízo.

A COPESUL é outra empresa que vale a pena ser mencionada. Em 1992, após sua privatização, apresentou seus primeiros resultados positivos. No primeiro ano de vida como empresa privada, em 1992, o lucro líquido da COPESUL aumentou 40%, apesar de uma expansão de 3% apenas nas vendas. As vendas da COPESUL aumentaram 3% e o seu lucro aumentou 40% durante o exercício de 1992, em relação a 1991.

Finalmente, a FOSFÉRTIL, uma empresa quase desacreditada, um setor em absoluta decadência, que sofre enorme concorrência internacional. O endividamento financeiro da FOSFÉRTIL em agosto de 1992, quando a empresa foi privatizada, alcançava a cifra de US\$54 milhões. Em dezembro do mesmo ano, a dívida dela era de apenas US\$24 milhões, quer dizer, houve redução de US\$30 milhões em 6 meses de gestão privada. Os custos fixos da empresa, em virtude das medidas implementadas, devem reduzir-se entre 26 e 32%, segundo informações da própria FOSFÉRTIL. É importante dizer que o prejuízo da FOSFÉRTIL, que na época da sua privatização era da ordem de US\$24 milhões, foi reduzido no final do ano para 8 milhões de dólares, o que gerou o ganho de 16 milhões de dólares em apenas 6 meses de gestão privada. Para 1993 a administração da empresa estima que a produção será 35 a 40% maior do que a de 1992.

A PETROFLEX, penúltima empresa que mencionarei, foi adquirida por grupos privados nacionais atuantes na petroquímica, fundos de pensão, empregados e investidores. As transformações ocorridas em 1992 revertem o prejuízo que a empresa teve em 1991. Em 1992, ela teve US\$12,9 milhões de lucro, a despeito da redução, novamente, de 8% nas vendas.

Quase todas as empresas sofreram em virtude da recessão – perderam receita, diminuíram as quantidades vendidas –, mas, ainda assim, apresentaram lucros absolutamente não observados durante a gestão pública.

Em 1993, a administração da empresa entusiasmada, pretende continuar com as medidas de modernização, expansão e diversificação de atividade, contemplando inclusive a integração operacional com a COPERMA.

Uma indicação da competitividade que a PETROFLEX alcançou como empresa privada é a de que em 1992, fato inédito, ela exportou 15% da sua produção.

Para aumentar a atratividade das suas ações, o Conselho de Administração da companhia deliberou o pagamento antecipado de dividendos. Já vimos como foram parcos os dividendos pagos à União pela empresa, mas no caso da gestão privada foi antecipado o pagamento de dividendos baseados no lucro líquido do primeiro trimestre de 1993, distribuindo cerca de US\$1,77 por lote de mil ações.

Finalmente, a ACESITA, quase um ano após a privatização – ela foi privatizada em outubro de 1992, poucos dias depois que saí do Governo – registrou no segundo trimestre de 1993 o primeiro resultado positivo desde 1989. Ela apresentou o lucro mensal de US\$1 bilhão e 800 mil, desde abril de 1993, para seus novos acionistas, um grupo composto de fundações de previdências privadas e instituições financeiras, mostrando os primeiros sinais concretos da sua recuperação econômico-financeira.

A ACESITA iniciou nova política de recursos humanos, visando reduzir o excesso de pessoal, iniciou a reestruturação do passivo da empresa e redirecionou a sua política comercial. Ela conseguiu expressiva redução do custo, incentivou a aposentadoria antecipada e as demissões voluntárias, economizando US\$20 milhões por ano. Na área financeira a empresa captou US\$100 mi-

lhões no mercado de capitais, fato inédito também, mediante debêntures conversíveis em ações, alongando assim o perfil da sua dívida e reduzindo o seu custo financeiro.

Na área comercial, deu-se prioridade, no caso da ACESITA, à venda de produto de maior valor agregado, o aço inoxidável, cujas vendas se elevaram no primeiro quadrimestre em relação ao mesmo período do ano anterior em 39%, ou seja, redirecionou a produção da ACESITA para aqueles produtos que geram mais lucro. Ela estava livre, como empresa privada, para seguir o seu próprio caminho.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, é este o relato sobre a minha gestão à frente do programa de privatização e a seqüência posterior. Em todos os momentos busquei cercar-me de bons fundamentos técnicos e de base legal bastante rigorosa. Dei o melhor de mim, fiz o melhor possível, mesmo nos momentos em que tive de tomar decisões, algumas delas conflitantes, sempre com a consciência de que eu era um homem público, responsável pela condução do programa, meu nome havia sido indicado pelo Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, a quem sempre prestei esclarecimentos em todas as oportunidades em que fui convidado para mostrar o encaminhamento e o andamento do processo de privatização.

Agradeço a oportunidade de mais uma vez apresentar os resultados e explicar porque algumas decisões foram tomadas de determinada forma e não de outra e tentar ajudar nesse entendimento sobre o processo de privatização. Fico muito satisfeito, pois, 3 anos depois, já existe quase unanimidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ezio Ferreira) – Com a palavra o Senador Amir Lando, Relator da Comissão.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Dr. Eduardo Marco Modiano, inicialmente gostaria de saber de V. S<sup>a</sup> quais os critérios usados para a fixação do cesto de moedas da privatização que foram adotados pelo BNDES, sobretudo as moedas securitizadas?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O entendimento era o de que o processo de privatização deveria ser voltado para a redução da dívida pública, conforme consta do art. 1º da Lei nº 8.031. Essa era uma disposição geral. Nesse sentido toda forma de dívida pública poderia ser considerada uma moeda potencial no processo de privatização.

Já disse aqui que várias dessas moedas, inclusive, estão mencionadas explicitamente. As dívidas da SIDERBRÁS e outras controladoras estão mencionadas especificamente em determinados artigos da Lei nº 8.031. O certificado de privatização, que foi outra moeda, também tem lei específica, assim como o TDA, também foi fruto de lei específica. Quanto às outras dívidas, quando houve dúvida, logo no início do processo de privatização da USIMINAS, pedimos ao Congresso Nacional, por meio de medida provisória, que ratificasse o entendimento de que todo e qualquer crédito contra a União poderia ser considerado moeda de privatização. Essa medida provisória foi convertida em lei por 473 votos a favor.

O processo de securitização dessas dívidas não era conduzido pelo BNDES; era conduzido pelo Tesouro Nacional, pela Secretaria da Receita. No momento em que as dívidas estavam securitizadas, eram aceitáveis como moeda porque eram dívidas do Governo, que seriam reduzidas no âmbito do processo.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas, se não me engano, a norma que concedeu o cesto de moedas foi uma resolução expressamente do BNDES.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não, em todo edital listavam-se todas as moedas aceitas no processo de privatização, tanto aquelas que estavam estabelecidas em lei como outras

que vieram a ser esclarecidas. Segunda a lei aprovada pelo Congresso Nacional, a Comissão Diretora tinha poderes para aprovar as formas de pagamento do processo de privatização, embora todo o processo de securitização fosse conduzido pela (dentro da) Secretaria do Tesouro.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> poderia informar-me os motivos pelos quais foram incluídos os créditos da indenização de um porto fluvial em Belém do Pará?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não tenho conhecimento do rol, mas se ele se encaixa na definição de dívida pública, que seria reduzida ou cancelada no processo de privatização... Não me lembro especificamente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – É que esses créditos vinham sendo contestados à época na esfera judicial. Mas se V. S<sup>a</sup> diz que não tem conhecimento desses dados...

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não tenho conhecimento do caso específico.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – De quem foi a indicação para a presidência do BNDES?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Minha indicação para a presidência do BNDES foi do Presidente da República, que me nomeou. A sugestão deve ter partido da Ministra Zélia Cardoso de Mello, a quem foi apresentado pelo meu amigo Luiz Octávio da Motta Veiga.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> atuou em outros setores da vida econômica na área privada, antes de ir para o BNDES e para a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Basicamente, minha principal tarefa era a de professor universitário da Pontifícia Universidade Católica do Departamento de Economia durante 10 anos. Fui diretor do Departamento de Economia, quando me envolvi na formulação do programa econômico do novo Governo. Paralelamente eu desenvolvia atividades de consultoria econômica para diversas instituições financeiras e várias empresas estatais.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> podia indicar quais foram os critérios usados para inclusão dos créditos do IPI dos exportadores de café como moeda de privatização?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Desconheço a inclusão dos créditos do IPI dos exportadores de café no processo de privatização.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> desconhece e nem sabe evidentemente os critérios?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei os critérios, nem sei se foram de fato incluídos esses créditos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Depois eu vou lhe passar essa lista, que é uma publicação do BNDES que os inclui.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – É uma publicação recente, posterior a minha gestão?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não posso afirmar.

V. S<sup>a</sup> sabe que os Bancos Cash, Graphus\*, Sterling?, foram criados à mesma época. V. S<sup>a</sup> vê alguma vinculação entre eles?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Absolutamente não; não vejo nenhuma vinculação entre esses bancos.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> tem alguma vinculação com o Banco Sterling?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Atuei, como consultor, no Banco Sterling no período 88/89; havia uma expectativa que eu me juntasse ao banco. Aliás, a expectativa do banco era de que o Dr. Luiz Octávio da Motta Veiga assumisse a presidência do banco e eu, uma espécie de vice-presidência executiva. Mas, na ocasião, nós dois acabamos nos envolvendo na formula-

ção econômica do novo Governo e, portanto, não cheguei a ter nenhum cargo executivo no Banco Sterling.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> sabe onde funciona o Banco Sterling?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O Banco Sterling funciona no Rio de Janeiro, na rua Teófilo Ottoni, não me lembro bem o número.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Esse banco, durante a sua gestão participou de algum leilão?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Que eu saiba não participou de nenhum.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quais foram – ou são – os vínculos com o Dr. Ricardo Viana, que o acompanhou durante todo o período do BNDES e hoje se encontra no Banco Itamaraty?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Meus vínculos com o Dr. Ricardo Viana datam de 1980. Ele foi meu aluno, meu estagiário e trabalhou comigo quando iniciei uma pequena empresa de consultoria que eu possuía, a MACROMERFICA, que até hoje existe sob o comando do então meu sócio, Professor Francisco Lopes. Quando fui para o BNDES, conversei com o Dr. Ricardo Viana a assumir uma Diretoria do BNDES; ele aceitou e ainda ficou mais alguns meses depois que saí do BNDES. Posteriormente juntou-se a mim, entrou para sócio de uma pequena empresa de consultoria e agora está no Itamaraty. A minha ligação com o Dr. Ricardo Viana vem há mais de 10 anos, em diferentes estágios.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – A empresa CLC lhe diz alguma coisa?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – A CLC é a Companhia de Câmara de Liquidação e Custódia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> sabe quem são os sócios?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não, eu não sei quem são os sócios; sempre entendi que ela era vinculada à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro; não sei se ela tem sócios privados, desconheço.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> conhece os sócios da BV, Empreendimentos Imobiliários Ltda?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Nunca escutei falar.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> poderia dizer como foi a iniciativa de criar a CETIP?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei explicar, não ocorreu no meu tempo. A CETIP é vinculada ao Banco Central, é muito anterior à minha gestão.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não sabe quem são os sócios, as empresas que compõem a CETIP?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Mas foi criada durante a gestão de V. S<sup>a</sup> concomitantemente ao início da sua gestão, no Programa Nacional de Desestatização.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Mas foi criada por quem?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – São várias empresas privadas.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – A CETIP é onde se faz o registro, no meu entendimento, de moedas. Eu nem sabia que era uma empresa privada. Talvez ela seja uma empresa privada – como várias delas são – porque todos os sócios, ou acionistas ou cotistas das Bolsas de Valores normalmente são quem sustentam as bolsas; pode ser que as corretoras sejam as acionistas dessas entidades. Não sei, são os bancos das instituições financeiras quem sustentam a bolsa, nem sabia qual era a formatação.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – A formatação exatamente causou-me estranheza, porque trata-se de um órgão com uma função tipicamente pública e com natureza privada. Está muito ligada ao processo de privatizar; é evidente que essas moedas depois têm um livre acesso.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não só o Programa de Privatização, mas todas as moedas, todos os filhos de dívida pública, todas as transações, de alguma forma, são registrados na CETIPE.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Há uma ligação muito íntima nesse processo de privatização.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Como todo papel de dívida pública.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu entendi como V. S<sup>a</sup> Eu imaginava que esse órgão tivesse uma relação direta com o Banco Central, e me parecia normal que assim fosse. Penso que V. S<sup>a</sup> já respondeu a essa pergunta.

Havia algum repasse de verba do BNDES para a constituição da CETIPE ou do CLC?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Acho que não. Não me lembro de nenhuma participação do BNDES na composição da CETIPE ou da CLC.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu teria que checar as datas, mas de cabeça, lembro-me que durante sua gestão houve um empréstimo direto.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Empréstimo para a CETIPE?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Para a constituição da CETIPE e do CLC.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Pode ser que como atuante ou como corretor, registrado em bolsa de valores, alguma coisa parecida com isso. Desconheço qualquer envolvimento do BNDES na formação da CETIPE ou CLC.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> foi sócio do Dr. Motta Veiga?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não, eu nunca fui sócio do Sr. Motta Veiga. Somos apenas conhecidos, amigos de infância que se reencontraram em um momento posterior da vida. Foi ele quem me apresentou à equipe do então candidato Fernando Collor.

O SR. RELATOR (Amir Lando) O Sr. Motta Veiga é ligado aos negócios de café, hoje?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Que eu sabia, o Dr. Luiz Octávio da Motta Veiga hoje é presidente ou vice-presidente do Banco Pactual de Investimentos, no Rio de Janeiro. Não sei se ele ainda tem algumas vinculações com o mercado de café.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – É verdade que, exatamente no dia do impeachment do Sr. Fernando Collor, o BNDES assinou um contrato de consultoria para avaliar a Rede Ferroviária no valor de 5 milhões de dólares, e que a primeira parcela de 1 milhão de dólares foi paga imediatamente após a assinatura do contrato?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não me lembro se esse contrato foi assinado exatamente na data que V. Ex<sup>a</sup> mencionou. Creio que o Dr. Ricardo se V. Ex<sup>a</sup> permitir – poderia até verificar isso. Não me lembro se a assinatura do contrato foi exatamente no dia do impeachment, pode ter sido alguns dias antes – depois, não, porque eu não estava mais lá – em torno dessa data é possível. Apesar de tudo, continuaremos levando adiante o Programa de Privatização. Portanto, todas as decisões de caráter administrativo ou gerencial foram tomadas normalmente.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes era da ZLC e, ao mesmo tempo, membro da Co-

missão de Desestatização na época em que esta Comissão era presidida por V. S<sup>a</sup> Inclusive, nessa época, iniciou-se um processo na Polícia Federal por atuação no esquema PC. O que V. S<sup>a</sup> conhece sobre a participação desse elemento no esquema PC, e qual a sua atuação junto à Comissão Diretora do BNDES?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O que conheço da sua atuação em qualquer esquema foi o que li através da imprensa. O Dr. Carlos Henrique Moraes era, na verdade, suplente. E, como suplente, foi indicado pelo Presidente da República e teve seu nome aprovado também pelo Congresso Nacional. Foi uma nomeação aprovada pelo Congresso, ele era suplente por causa de um infarto. O titular era uma pessoa importante. Dr. Bernardo Goldfarb, que faleceu duas ou três semanas depois do início do processo de privatização. Portanto, com o falecimento do Dr. Bernardo Goldfarb empresário de São Paulo, dono da cadeia de lojas Marisa, do setor de varejo, sem nenhuma relação com o processo de privatização, o Dr. Carlos Henrique se tornou membro da Comissão de Privatização.

Acho importante dizer que, ele não participou das reuniões finais, quando o processo de impeachment avançou. Inclusive os outros membros da Comissão Diretora poderiam atestar que durante todo o processo em que ele atuou como suplente teve uma participação bastante digna e ética, não levantando absolutamente nenhuma suspeição nesse período, na visão dos membros da Comissão Diretora. Creio que estou autorizado pelos outros membros da Comissão a fazer essa afirmação.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> era o presidente do BNDES quando tentou-se fechar o capital da PETROQUISA, fato denunciado aqui pelo ex-diretor José Pereira de Souza. Qual foi sua atuação neste caso, bem como a do Sr. Carlos Henrique Moraes?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu, particularmente, não me lembro da atuação do Sr. Carlos Henrique Moraes nessa questão. Se bem me lembro da minha atuação, no caso, foi fazer a análise, segundo a qual o processo de privatização do setor petroquímico seria facilitado se a PETROQUISA fosse uma empresa de capital fechado porque a PETROQUISA tinha apenas 4% das ações colocadas ao público.

No final do Governo Sarney, houve uma operação que talvez devolvesse ser objeto de questionamento por ter sido realizada no apagar das luzes do Governo, exatamente com o intuito – segundo o que se dizia na época – de gerar acionistas privados na PETROQUISA que pudessem, mais adiante, levantar suas vozes ao processo de privatização, que já era uma questão de debate.

Entendemos que o fechamento do capital da PETROQUISA facilitaria o processo de privatização. No entanto, a PETROQUISA criou diversas dificuldades para fechar seu capital: ele não foi fechado, e a privatização seguiu de qualquer maneira, com os 3 ou 4% de acionistas da empresa livres inclusive para contestar a venda das centrais petroquímicas, subsidiárias da PETROQUISA. Teria sido mais fácil, talvez, se o capital fosse fechado, mas as coisas se realizaram apesar de a empresa ter tido seu capital aberto no final do período.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quais seriam as consequências no caso do fechamento do capital?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Seriam apenas para evitar questionamentos jurídicos. A ideia era ressarcir os acionistas privados adequadamente; com isso se evitaria maiores questionamentos com relação à venda dos seus ativos.

Esse é um processo previsto na Lei das Sociedades Anônimas, é um processo regulamentado pela CVM, várias empresas hoje em dia estão fechando seu capital por força de condições eco-

nômicas, para reduzir custos. É um processo perfeitamente cabível.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – V. S<sup>a</sup> sabe o que aconteceu entre a divulgação dessa notícia e finalmente a não-ocorrência dela? Uma pessoa praticamente arrematou as ações que estavam no mercado e depois ficou com elas. Até agora está sem uma solução, teve um prejuízo. Parece que essa informação privilegiada vazou e o mecanismo que surgiu foi a concentração dessas ações na mão de uma pessoa.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Desconheço o fato. Acho que essas discussões foram públicas, na medida do possível, e assim continuam sendo. O mercado continua especulando se a Vale do Rio Doce vai entrar ou não na lista de empresas de privatização, se haverá ou não a privatização do setor elétrico, gerando lucros e prejuízos para aqueles que estão atuando no mercado.

Desconheço se houve concentração na mão de um ou outro. A Comissão Diretora era um colegiado formado por 11 pessoas, assessorada por técnicos do BNDES. Na medida do possível, eu tentava fazer uma abertura das decisões para a imprensa.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quais foram as pessoas, no âmbito do BNDES ou fora da instituição, que o assessoraram à época em que presidiu o Banco para elaborar os textos que resultaram nas Resoluções 5/91, 6/91, 10/91, 53/92, 65/92 e 71/92, da Comissão Diretora.

V. S<sup>a</sup> pode consultar sua assessoria para lhe passar as informações. Todas essas resoluções dispõem sobre as modalidades de pagamentos admitidos no processo de privatização. Elas dispunham fundamentalmente sobre as modalidades de pagamentos admitidos no processo de privatização.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Entendo que são as regulamentações das diversas moedas alternativas usadas no processo de privatização.

Não houve assessoramento específico que eu me lembre. Em alguns casos, regulamentamos leis, como é o caso do CP, do TDA, de dívidas e créditos juntos à SIDERBRÁS.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Nenhum advogado?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Advogados sim, dois membros da Comissão Diretora: o Dr. Carlos Eduardo Bulhões Pedreira e o Dr. Nelson Aizerique, que sempre ajudavam na formulação dos decretos e resoluções, em conjunto com a consultoria jurídica do BNDES. Como advogados, eles estavam lá exatamente pelo seu notório saber, pela sua especialização.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Todas as resoluções referidas na pergunta anterior reportam-se às moedas alternativas.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Só um esclarecimento sobre a Rede Ferroviária. A publicação do edital ocorreu no dia 25 de maio, foram recebidas as propostas em 10 de julho de 1992, e a assinatura do contrato ocorreu em 29 de setembro de 1992, ou seja, alguns dias antes da votação do impeachment. Mas não exatamente no dia.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Todas as resoluções referidas na pergunta anterior reportam-se às moedas alternativas não contempladas no art. 16 da Lei nº 8.031/90 nem em qualquer outro diploma legal. Evidentemente, V. S<sup>a</sup> não tem como me explicar por que não tem o texto dessas resoluções.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu não tenho em mãos o texto dessas resoluções, portanto não posso explicar, mas volto a reiterar...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu gostaria que V. S<sup>a</sup>, se pudesse, me mandasse esses dados por escrito. Essa pergunta é importante porque desmistifica ou elucida uma série de pontos. V. S<sup>a</sup> poderia assumir esse compromisso?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Pois não. Quero fazer apenas um esclarecimento. É que o amparo legal para seleção...

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Eu já entendi a sua pergunta. Mas, lendo, talvez V. S<sup>a</sup> possa confrontar a minha pergunta com essa resposta. V. S<sup>a</sup> fala que o respaldo estaria no art. 16 da Lei nº 8.031, depois, ampliado...

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Pela Lei nº (Inaudível).

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Realmente, a partir dessa ampliação, a coisa ficou bastante discutível, mas estávamos na Lei nº 8.031.

V. S<sup>a</sup> poderia explicar se foram aceitos, como moeda alternativa de pagamento, créditos vencidos contra a União, e resultantes de condenação judicial transitada em julgado ou não? E quanto a créditos reconhecidos por sentença arbitral, homologada ou não? V. S<sup>a</sup> se lembra desses detalhes?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Infelizmente, não me lembro desses detalhes, mas me proponho a responder por escrito, se V. Ex<sup>a</sup> aceitar.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – São detalhes importantes para mim, porque há especulações nesse setor, e V. S<sup>a</sup>, com ninguém, tem a memória e poderá dar as informações necessárias.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Juntarei todo corpo técnico do BNDES, toda a Comissão Diretora, para reativarmos a nossa memória e podermos responder às perguntas de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Qual era a autoridade responsável pela atestação da validade dos créditos que foram usados como moedas alternativas de pagamento? V. S<sup>a</sup> já falou, de certa forma, indiretamente, ao citar o Tesouro ou a Receita, mas isso nunca fica muito claro. Seria importante que V. S<sup>a</sup> responesse com clareza, porque ora alguém remete para o Tesouro, ora remete-se à competência da própria Comissão que ficou as resoluções. Nós queremos definir.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O atestamento da validade depende, inclusive, do tipo de moeda. Em alguns casos foi o INCRA, em outros casos foi delegado à Receita Federal. Dependendo do tipo de moeda, o atestado de validade dependia do órgão. No caso dos TDA, se não me engano, era o Incra o responsável por atestar a validade, em outros casos era a Secretaria de Receita e da Fazenda.

Agora, só para esclarecer Ex<sup>a</sup>, é importante dizer que a lei dava prerrogativas à Comissão Diretora, mas ela não as tirava a de outros órgãos. Por exemplo, ela dava poderes à Comissão Diretora para tomar uma série de decisões, mas ela não dizia que só a Comissão Diretora poderia tomar essa ou aquela decisão. Havia situações em que as decisões vinham do Conselho Monetário Nacional, ou, como no caso dos TDA, as decisões vinham em lei. Ou como no caso dos debêntures. Havia uma acomodação. Nos certificados de privatização... Não era uma prerrogativa exclusiva da Comissão Diretora. Ela tinha o poder.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quando eu falo em créditos, evidentemente refiro-me mais aos créditos securitizados do que propriamente os títulos já disciplinados em lei.

V. S<sup>a</sup> autorizou o pagamento no processo de privatização com créditos e títulos da dívida externa brasileira?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei se fui eu ou o Senado Federal que autorizou, porque houve uma resolução específica do Senado, a Resolução nº 82, que autorizava a utilização... Aqui digo novamente: a competência não era da Comissão Diretora; a competência, nesse caso, era do Senado Federal. A Resolução nº 82 dava essa prerrogativa – a utilização de

títulos da dívida externa no processo de privatização – e estabelecia algumas condições que se deveriam satisfazer para ser aceita como moeda. Se eu fiz alguma coisa, foi regulamentar uma resolução do Senado nesse caso, porque é um órgão superior que tomou uma decisão.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Relator, V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Não quero conturbação da ordem, porque faço questão de terminar, mas ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

O SR. EDSON SILVA – Na verdade, gostaria de dirigir-me ao Depoente, não a V. Ex<sup>a</sup>. Mais de uma vez, S. S<sup>a</sup> afirmou que a Comissão regulamentou tal lei e gostaria que explicasse o que acabou de dizer, respondendo a pergunta que V. Ex<sup>a</sup> formulou. Peço que S. S<sup>a</sup> explique como a Comissão regulamentou. Até onde eu sei, a função de regulamentar leis é do Congresso Nacional. Como a comissão de uma instituição privada pode regulamentar uma lei? Gostaria que S. S<sup>a</sup> falasse a respeito.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu sou meio ignorante no processo legislativo, mas já vi várias leis que dão poder de regulamentação ao Ministério da Fazenda, ao Presidente da República. Nesse caso, algumas regulamentações estavam previstas na Lei nº 8.031, para serem de responsabilidade da Comissão Diretora.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – O poder de regulamentar cabe ao Poder Executivo, e as leis remetem ao órgão específico. Em geral, o decreto é do Presidente da República. Resoluções e regulamentos podem chegar a nível de órgãos não do primeiro escala, mas do segundo.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Talvez eu tenha usado a palavra equivocadamente. Usei a palavra "regulamentar", quando a lei dá poderes maiores, dá poderes como "aprovar as formas de pagamento".

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Na verdade essa foi uma lei delegada; deu amplos poderes ao Poder Executivo.

V. S<sup>a</sup> é bem claro. Segundo as suas explicações, os poderes eram amplos, tanto para a Comissão como para o BNDES. Aí se confundiram um pouco os atos, mas não iremos discutir isso.

Considerando que a dívida externa brasileira vem sendo negociada com os credores, constituindo, portanto, dívida não exigível, qual o critério adotado para distinguir entre créditos admissíveis como forma de pagamento e outros? A quem coube a responsabilidade para atestar a validade desses créditos, ou seja, da dívida externa?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Absolutamente ao Banco Central. Nessa questão da dívida externa, o Banco Central concentrou todo o processo decisório, por causa das suas implicações no processo de renegociação da dívida, por suas implicações em termos das reservas cambiais do País. Praticamente não tivemos nenhum papel importante na questão da regulamentação, seleção, escolha específica, nessa questão das moedas estrangeiras. Tanto é que a participação delas no próprio processo de privatização foi absolutamente desprezível. Se não me engano, menos de 1% do total foi pago com dívida externa.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – De certa forma essa pergunta já está respondida, mas faço questão de assinalar. V. S<sup>a</sup> poderia citar o fundamento legal para aceitação dos créditos vencidos e não papos, como debêntures da Siderbrás e letras hipotecárias de emissão da Caixa Econômica Federal?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Entendimento geral, art. 16 da Lei nº 8.250, de outubro de 1991.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Dentre as Resoluções adotadas, uma delas é a de nº 76/92, que, por sua vez, autoriza o

próprio órgão a permitir autorização de qualquer crédito contra a entidade controlada direta ou indiretamente pela União, no processo de privatização; inciso IX da Resolução nº 76/92.

Penso que isso é um pouco técnico, porque fazemos referência não estando com o texto legal. Umas foram respondidas, várias não foram, por isso lhe passo as perguntas. Quando V. S<sup>a</sup> poderia me passar as respostas?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Daqui a uma semana.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Quarta-feira que vem, perfeito. Eu lhe passo às mãos e essa última pergunta ficaria também para V. S<sup>a</sup> analisar e responder.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos, que terá 10 minutos para formular suas perguntas.

O SR. RELATOR (Amir Lando) – Sr. Presidente, pela ordem. Sou relator de uma matéria muito importante na Comissão de Justiça, peço a V. Ex<sup>a</sup> licença para me retirar, infelizmente tenho que me dividir. Retornarei em breve.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – V. Ex<sup>a</sup> pode se retirar. Solicito ao Deputado José Aníbal que funcione como Relator ad hoc.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros desta Comissão, caro depoente, os trabalhos da nossa Comissão não tem transcorrido como se estivéssemos numa espécie de mosteiro. Tem havido muitos desentendimentos, algumas altercações, e até comportamento irascíveis e mal-educados. E isso tem ferido a sensibilidade de alguns membros da Comissão, especialmente daqueles que alcançaram a glória e a tranquilidade da erudição não no sentido da riqueza do conhecimento, mas no sentido da riqueza material.

Os eruditos também aspiram à imortalidade, talvez através de artigos semanais escritos especialmente no jornal **O Globo**. E quando tentam a imortalidade, imaginando a erudição, são derrotados por um cirurgião que certamente deve ter feito plástica com mais competência.

Inicio as minhas indagações solicitando aos eruditos não imortais, pelo menos, que tivessem uma certa paciência, uma certa compreensão em relação àqueles que são muito mais vinculados à verdadeira natureza humana.

Pergunto ao depoente se participou do processo de arrecadação de fundos da campanha do Sr. Presidente Collor.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não.

O SR. PAULO RAMOS – Se durante o processo de campanha e de formação da equipe do governo chegou a ter alguma convivência com o Sr. Paulo César Farias, o famoso PC Farias de tantos escândalos.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu conheci o Sr. Paulo César Farias, estive com ele em três oportunidades, já prestei esse depoimento aqui mesmo junto ao Senado e junto ao Juízo no Rio de Janeiro. Estive com o Sr. Paulo César Farias por duas vezes antes da posse do Presidente Collor e uma vez posterior à posse, em um encontro social em São Paulo. Nas duas vezes anteriores à posse, encontrei-o em São Paulo em reuniões de caráter social, em companhia de toda a equipe econômica que ele veio a conhecer, e depois junto com Luiz Octávio Motta Veiga.

O SR. PAULO RAMOS – Não chegaram a ter reunião reservada, ou em pequenos grupos dos quais tivesse participado o Sr. PC Farias?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Absolutamente.

O SR. PAULO RAMOS – E com o Sr. Pedro Paulo Leone Ramos, qual o seu relacionamento?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Era membro de um governo ao qual eu também participava, estive com ele em várias reuniões, mas nunca tive nenhum encontro específico.

O SR. PAULO RAMOS – O depoente deve estar a par de que o Sr. Pedro Paulo está envolvido em situações que correspondem a ilícito penal, situações até apuradas numa CPI relativa a malversação dos fundos de pensões. Na sua gestão, como foi a participação dos fundos de pensão no processo de privatização, já que esses fundos de pensão, devido à influência do Sr. Pedro Paulo Leone Ramos, estão envolvidos em situações em que há corrupção?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Os fundos de pensão participaram de vários dos processos de privatização e adquiriram uma parte do capital das empresas concorrendo livremente com todos os outros investidores, num processo aberto em bolsa de valores.

O SR. PAULO RAMOS – O senhor tem alguma relação pessoal ou empreendimento com o Sr. Antoninho Trevisan? Tem algum tipo de aproximação?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não. Eu o conheço apenas. Posso ter estado com ele em algumas oportunidades que posso contar nos dedos. É um consultor e um auditor bastante conhecido, prestou serviços em alguns casos, no processo de privatização. Todas as seleções, como já disse aqui – e repito –, foram feitas por licitação pública, por critérios técnicos e de preços absolutamente distantes da diretoria e da condução tanto do processo de privatização quanto do próprio BNDES.

O SR. PAULO RAMOS – Qual é o seu relacionamento com o Sr. José Pio Borges?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – José Pio Borges foi Vice-Presidente do BNDES durante a minha gestão. Eu já o conhecia antes, do período 1970 a 1973, mais ou menos, quando ele estudava economia na PUC do Rio de Janeiro. Conhecíamos de vista, tínhamos amigos em comuns, e vim a reencontrá-lo 10, 15 anos depois, quando ele veio a ser Vice-Presidente do BNDES. Foi até uma sugestão feita por um amigo comum, que considerei uma boa idéia. Como ele era um antigo funcionário do BNDES, julguei que ele ajudaria a minha entrada e a minha aceitação na instituição.

O SR. PAULO RAMOS – O Sr. José Pio Borges era funcionário do BNDES?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O Sr. José Pio Borges era funcionário concursado do BNDES, trabalhou lá durante muitos anos, e se desligou; voltou depois, como Vice-Presidente, na minha gestão.

O SR. PAULO RAMOS – O senhor sabe das vinculações dele com o Grupo Mariani?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu sei que ele trabalhava para o Grupo Mariani quando se desvinculou do BNDES, e acho que voltou a trabalhar lá.

O SR. PAULO RAMOS – Qual é a participação do BNDES na Petroquímica da Bahia?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei responder com precisão, mas acho que temos uma participação acionária na Petroquímica da Bahia, que é muito anterior, inclusive, eu diria... Não sei se V. Ex<sup>a</sup> permitiria que eu consultasse sobre a data...

O SR. PAULO RAMOS – Pode consultar.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei a data, algum dos presentes sabe? (Pausa.)

Acredito que ela é bastante anterior à vinda do Dr. José Pio Borges para a Vice-Presidência do Banco. Poderia lhe dar informação mais precisa...

O SR. PAULO RAMOS – O BNDES não transferiu para o Grupo Mariani, na sua gestão, a participação que tinha na Petroquímica?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei dizer exatamente, não me lembro disso. Eram feitas várias transações de pequenos lotes de ações, e não sei se eles venderam ou não, se houve essa compra ou não.

O SR. PAULO RAMOS – Para facilitar a resposta, quero dizer ao senhor que fomos informados de que o BNDES tinha uma expressiva participação nessa Petroquímica. O Sr. José Pio Borges veio para o BNDES e, logo após a transferência da participação do BNDES para o Grupo Mariani, o Sr. José Pio Borges deixou o BNDES e retomou à Petroquímica. Como é possível...

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O Dr. José Pio Borges deixou o BNDES no mesmo período que eu, por ocasião do impeachment do Presidente Collor, o que era algo que se temia, nas últimas semanas ou meses, que se esperava que acontecesse, mas não era algo previsível em nenhum momento anterior.

Desculpe-me Ex<sup>a</sup>, mas a melhor pessoa para responder a esse tipo de pergunta seria o próprio Dr. José Pio Borges. Portanto, acho que não sou a pessoa.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Não estou identificando bem a pessoa do Mariani, mas talvez o Deputado Paulo Ramos possa informar.

O Dr. Mariani a que ele se refere é o proprietário de um jatinho que o Governador Brizola costuma usar para ir ao Uruguai?

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – É uma informação que eu gostaria de obter, para saber se a pessoa é essa.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, não estou entendendo. O Deputado José Lourenço me provoca para que eu diga a ele que ele só terá credibilidade, pelo menos um mínimo de credibilidade, se trouxer o cheque que foi depositado na conta...

(Tumulto.)

O SR. PAULO RAMOS – Enquanto ele não trouxer esse cheque, Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ LOURENÇO – V. Ex<sup>a</sup> quer pegar o meu cheque, mas eu não dou.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS – Pergunto ao Dr. Modiano se houve, durante o período da sua gestão no BNDES, algum depósito feito na sua conta, através de operação triangular, passando pela sua secretaria?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Que eu saiba, não.

O SR. PAULO RAMOS – Vai para a conta da secretaria, depois vai para a conta de um assessor e, depois, a mesma quantia vai para a sua conta.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Nobre Deputado Paulo Ramos!

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, é só uma curiosidade.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Desconheço qualquer transação dessa natureza.

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> me obriga a lembrar algumas mazelas das quais ele ainda não conseguiu se livrar. De qualquer maneira, tenho certeza absoluta de que ao longo desta legislatura teremos oportunidade de esclarecer esse episódio, para que o Deputado Lourenço preserve esse belo sorriso com o qual nos contempla em quase todas as reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, gostaríamos que V. Ex<sup>a</sup> se restringisse às perguntas ao deponente.

O SR. PAULO RAMOS – É preciso que esses episódios sejam observados pelo Deputado Roberto Campos.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Eu sei que V. Ex<sup>a</sup> está acusando a batida, não é?

O SR. PAULO RAMOS – O Deputado Roberto Campos fica um pouco atingido com esse tipo de procedimento; S. Ex<sup>a</sup> fica um pouco melindrado e acha que o nível do debate não alcança os padrões da estratosfera, onde se encontra.

Estou pedindo ao Deputado José Lourenço para que S. Ex<sup>a</sup> não provoque esse tipo de reação e de amargura no Deputado Roberto Campos, com o qual S. Ex<sup>a</sup> se dá tão bem e se alinha, inclusive, na defesa das mesmas teses.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Paulo Ramos, vamos continuar, que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotando.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem que solicitar ao Deputado José Lourenço que S. Ex<sup>a</sup> procure se conter para fazer as perguntas e observações que achar conveniente nos momentos apropriados, quando a palavra a S. Ex<sup>a</sup> for franqueada.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, eu quis identificar a pessoa, quis saber se é a mesma pessoa.

O SR. PAULO RAMOS – Na medida em que S. Ex<sup>a</sup> falta com o respeito não a este Parlamentar que está usando da palavra, mas à direção dos trabalhos, que está nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>, tem V. Ex<sup>a</sup> que se dirigir ao Deputado José Lourenço, porque não é a primeira, não é a segunda e não é a terceira vez que S. Ex<sup>a</sup> procura se comportar de forma intempestiva e inconveniente.

O depoente, Sr. Presidente, falou que as empresas privatizadas se socorreram do mercado para novos investimentos, liberando, inclusive – vamos dizer –, as instituições públicas de financiamento.

A informação que temos, não sei se é verdadeira, apesar de ter sido divulgada pela imprensa, é que a Usiminas, menos de uma semana depois de privatizada, recebeu do BNDES aproximadamente 100 milhões de dólares. É verdadeira essa informação?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei se ela recebeu os 100 milhões de dólares, mas teve um empréstimo aprovado. Agora, quero salientar que, na verdade, as empresas estatais estavam proibidas de tomar recursos do Tesouro, ou das instituições públicas, por força do grau de endividamento do setor público. E o que vinha acontecendo, nos últimos anos, é que as empresas estatais não geravam lucros, portanto não geravam recursos próprios para os investimentos, e tampouco poderiam recorrer às instituições públicas para financiamento.

Portanto, elas estavam com a sua capacidade de investimento absolutamente estrangulada. No momento em que elas passaram a ser empresas privadas, passaram a competir e a concorrer como toda e qualquer outra empresa privada, em igualdade de condições, pelos recursos públicos – pequenos – disponíveis para investimentos.

O SR. PAULO RAMOS – É claro que há uma contradição, a de se dizer da inexistência de recursos públicos, e que havia necessidade de privatização para que houvesse novos investimentos.

De qualquer maneira, é uma lei que proíbe ao BNDES emprestar às empresas estatais. Mas o BNDES pode emprestar às empresas privadas nacionais, às empresas privadas estrangeiras, e até às estatais estrangeiras. Ele só não pode emprestar às estatais nacionais. Mas não tem problema. Isso é produto da nossa legislação.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Acho que seria importante dizer que o BNDES emprestou, e muito, às estatais, e

os fundos do BNDES são exatamente os recursos do PIS/PASEP, que formam a poupança do trabalhador brasileiro.

As estatais têm um nível de inadimplência com o BNDES mais ou menos da ordem de 50%, enquanto o setor privado, por ser o BNDES a única fonte de recursos para financiamento a longo prazo, tem um grau de inadimplência, com o BNDES, mínimo. Então, acho que é importante, sim. Há essa lei e ela resulta do fato de que as estatais, os Estados e Municípios não pagavam coisa nenhuma ao BNDES, e quem saía perdendo era o trabalhador brasileiro, que tem os seus recursos depositados lá para serem usados por empresas específicas, muitas vezes beneficiando pequenas casas.

O SR. PAULO RAMOS – A bem da verdade, Dr. Eduardo Modiano, não são os Estados, os Municípios nem as estatais que não pagam ao Governo. O Governo tem sido alvo de calote da iniciativa privada e dela assumiu prejuízos os mais fragorosos.

Vou citar, por exemplo, um homem que durante a ditadura sugou grandes somas do Governo: o Sr. Linaldo Uchôa de Medeiros. Ele deu uma entrevista dizendo que aprendeu a investir na incompetência e na ganância dos administradores públicos, na época da ditadura. Foi essa a expressão dele. De qualquer maneira, o próprio BNDES, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil, têm participação efetiva, participação minoritária, em centenas de empresas em função da inadimplência. Então, transferir a responsabilidade da inadimplência exclusivamente aos setores das estatais chega a ser não uma leviandade, mas uma injustiça, porque não é um desconhecimento. Chega a ser uma omissão, na medida em que os débitos são muito grandes. Mas, de qualquer maneira, vamos lá.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Excelência, as proporções são enormes. As diferenças de proporções entre o nível de inadimplência de privados e o nível de inadimplência do setor público, em termos da Carteira do BNDES e acredito que, também, da Caixa Econômica e do Banco do Brasil, é extremamente relevante.

Há também um outro ponto sobre o qual precisamos chamar à atenção aqui. É que, de fato, houve muitas aquisições no passado, participações acionárias em empresas privadas em situações de dificuldades. Era uma política de governos anteriores, que eu também acho deveria ser questionada; era o socorro a várias empresas privadas em condições financeiras em dificuldades. Eu lhe garanto que, na nossa gestão de alguns anos, até anterior a nossa gestão, essa orientação mudou, mas a influência política, a má utilização muitas vezes dessas forças levou, sem dúvida, em alguns casos, a esse tipo de socorro financeiro, que nós absolutamente interrompemos.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, em função do desvio provocado pelo Deputado José Lourenço, o depoente não respondeu à pergunta. Como o grupo é da Bahia e o Deputado José Lourenço também é da Bahia, eu não sei se houve preocupação dele em fazer com que o depoente não respondesse à pergunta.

Como se deu a transferência das ações da parcela que o BNDES tinha na petroquímica da Bahia do Grupo Mariane? Foi quando o Sr. Pio Borges ainda estava no BNDES? Qual era a participação do BNDES? Se essa participação ainda existe, como é que se deu a transferência?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu não sei. Eu não...

O SR. PAULO RAMOS – É isso que eu gostaria de saber. Pode se socorrer dos assessores.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Infelizmente, eles não sabem.

O SR. PAULO RAMOS – Seria interessante que V. S<sup>a</sup> anotasse, para realmente nos prestar a informação ou explicar o porquê.

O Sr. Pio Borges trabalhava para o grupo? Foi para o BNDES? Retornou para o BNDES como o seu vice-presidente? E o BNDES transferiu para o Grupo Mariane as ações de que dispunha e o Sr. Pio Borges logo depois saiu?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Excelência, acho que isso está pouco relacionado com o assunto em questão. Eu vou procurar responder às perguntas. Entretanto, penso novamente que a melhor pessoa indicada para responder a isso seria o próprio Dr...

O SR. PAULO RAMOS – Mas o senhor é o Presidente do BNDES.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O Grupo Mariane contratou-o depois e contratou, também, o Dr. Brandão, que foi Presidente do BANERJ durante muito tempo...

O SR. PAULO RAMOS – Pode contratar quem quiser.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO –... e saiu do Grupo Mariane e voltou, foi para o Governo como Presidente do...

O SR. PAULO RAMOS – Eu quero dizer que, simplesmente, a alienação se deu na sua gestão. E como o Governo não tem tomado a iniciativa de alienar as participações minoritárias e, nesse caso, com a presença do Dr. Pio Borges no BNDES, tomou essa iniciativa.

Eu preciso dessa resposta, porque ela tem vinculação com outras coisas que estão sendo apuradas pela Comissão. E eu quero dizer, Sr. Presidente, não só aos Membros da Comissão, como também ao Dr. Modiano, que é preciso que as respostas sejam dadas sem a preocupação de imaginar que nós estamos buscando esta ou aquela ilação. Eu não tenho nenhuma preocupação com os caminhos ou os descaminhos de qualquer governo. Acho que os caminhos ou descaminhos de qualquer governo devem ser apurados em todos os governos. Só que, no momento, estamos apurando a participação do Dr. Modiano numa gestão subordinada a um presidente da República que foi destituído do Poder por força da mais grossa corrupção. E eu não quero dizer com isso que todos aqueles que estavam no Governo estão envolvidos na grossa corrupção, que ainda não foi completamente apurada. A cada dia surgem fatos novos.

A Polícia Federal, Sr. Presidente, já está talvez no centésimo inquérito policial aberto para apurar os desmandos na Administração Collor. Então, V. S<sup>a</sup> não precisa ficar preocupado em imaginar que vai estabelecer vinculações, na medida em que eu defendo a apuração de irregularidades em qualquer governo.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu só queria aproveitar a oportunidade, Excelência, para dizer que a minha presença aqui é para prestar a maior parte de esclarecimentos que ajudem qualquer e toda investigação. Às vezes V. S<sup>a</sup> faz alguns comentários os quais me sinto na obrigação de esclarecer. Por exemplo: disse que o BNDES não vendeu nenhuma participação minoritária. O BNDES vende participações minoritárias todos os dias através da sua empresa, a BENDESPAR, que é a BENDES Participações, que só tem basicamente participações minoritárias. E nós vendemos participação minoritária, por exemplo, do BNDES na COPESUL, na USIMINAS, em processo de leilão. Vendemos todos os dias e compramos participações minoritárias no mercado. Foi com esse intuito que a BENDESPAR – BENDES Participações – foi criada, inclusive por lei aprovada no Congresso. E a exigência da lei é que toda e qualquer venda seja feita por leilão. As ações da BENDESPAR são, em geral, ações preferenciais. E eu não sei dizer se houve essa venda específica, mas há uma exigência da lei de que essas vendas sejam feitas em leilão.

O BNDES – voltou a repetir – faz esse tipo de transação de compra e venda de participações minoritárias praticamente todos os dias.

O SR. PAULO RAMOS – Agradeço até o socorro da sua assessoria, que trouxe o esclarecimento.

Então, V. S<sup>a</sup> se compromete a nos informar qual era a participação do BNDES, em qual tipo de ação e como se deu a transferência?

Eu gostaria de saber, Sr. Presidente, onde o Dr. Eduardo Modiano trabalha hoje, qual o cargo que está exercendo atualmente na iniciativa privada?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Trabalho hoje no Banco Itamarati, como vice-presidente da área de investimentos. Por força de uma tragédia que aconteceu na minha vida, eu também trabalho nos negócios familiares, porque o meu irmão faleceu faz três semanas.

O SR. PAULO RAMOS – Eu estou a par.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu só estou esclarecendo.

O SR. PAULO RAMOS – Quero até dizer que eu estava com algumas perguntas há muito tempo anotadas para fazer, mas em função de algumas questões eu resolvi fazer a inquirição sem tratar dessas questões.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu agradeço.

O SR. PAULO RAMOS – Até em respeito ao que imaginamos, já que sofremos também com os nossos familiares os mesmos infortúnios.

V. S<sup>a</sup> conhece o Dr. Walter Arantes?

O SR. EDUARDO MARCOS MODIANO – Não. Pode ser que eu o conheça só de vista, mas não sei associar o nome à pessoa.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, eu vou encerrar a minha participação, lembrando ao Dr. Eduardo Modiano que, por iniciativa da Procuradoria Geral da República, praticamente todas as privatizações realizadas na sua gestão estão *sub judice*, para não ficar a impressão de que tudo aconteceu dentro do melhor critério, obedecendo à melhor legislação.

A imprensa noticiou que o Dr. Modiano se dispõe, perante a Comissão, a quebrar voluntariamente seu sigilo bancário e fiscal. Eu gostaria de saber se essa afirmação feita através da imprensa é verdadeira?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – É verdadeira.

O SR. PAULO RAMOS – E se V. S<sup>a</sup> coloca à disposição.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Coloco à disposição.

O SR. PAULO RAMOS – Tanto o sigilo bancário quanto o fiscal?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Tanto o sigilo bancário quanto o sigilo fiscal.

O SR. PAULO RAMOS – Inclusive dispensando os Membros desta Comissão de submeter a uma votação essa proposta?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Inclusive dispensando os Membros desta Comissão de uma votação em relação a essa proposta.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE – (Ézio Ferreira. Fazendo soar a campanha.) – V. Ex<sup>a</sup> já concluiu?

O SR. PAULO RAMOS – Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Eu não posso, Sr. Presidente?

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Compreendemos o seu gesto, mas não pode. Só com votação da Comissão.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, em algumas questões, que nós podemos chamar de administrativas, não convém uma discussão. O que fica registrado é que, voluntariamente, o Dr. Eduardo Modiano colocou à disposição desta Comissão as suas contas bancárias e as suas declarações de renda. Sem que isso possa causar... Eu digo mais, não pode ser...

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado, vamos concluir.

O SR. PAULO RAMOS –... caracterizado ou qualquer. Se porventura o Dr. Modiano estivesse resistindo a isso e a Comissão o aprovasse é que seria... Eu quero dizer que conheço também a legislação e que a deliberação do Dr. Modiano nos desobriga a votação. Nós podemos tomar as providências com base no depoimento que S. S<sup>a</sup> aqui prestou, pois está sob juramento.

Deve ficar manso o nosso querido lusitano, Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Muito obrigado por esse tratamento tão carinhoso de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Edson Silva.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, Srs. Membros dessa CPI:

Quero dizer ao depoente que, na minha opinião – tenho participado de todas as reuniões desta CPI e isso não é nenhuma crítica a ninguém, mas tem o objetivo de fundamentar o que vou dizer –, o depoimento do Dr. Modiano é o mais bem circunstanciado já feito nesta CPI, o mais bem fundamentado. Portanto, o que melhor expõe, a meu juízo de valor, o Programa Nacional de Privatização, a tal ponto que certamente os que defendem este programa, em qualquer circunstância, devem ter ficado muito entusiasmados, foi o Dr. Modiano.

Quero dizer a V. S<sup>a</sup> o que já disse a outros depoentes, particularmente aos que vêm do BNDES, ou seja, que nesta CPI não vou fazer nenhum questionamento acerca da oportunidade do Programa de Privatização. Acho que não é objeto desta CPI esse debate. Tenho uma série de pontos de vista diferentes, conceituais e metodológicos sobre o mérito do Programa de Privatização. Virtualmente vai acontecer, nas perguntas que vou fazer a V. S<sup>a</sup>, o mesmo que aconteceu com outros depoentes. Esbarramos, pelo menos aparentemente, em diferenças de opiniões, diferenças conceituais, diferenças de juízo de valor a respeito do mérito desse Programa de Privatização.

Sobre ele eu tenho muitas restrições, a despeito dos resultados que V. S<sup>a</sup> apresentou, porque considero escandalosas as condições que o BNDES tem utilizado para financiar aqueles que pretendem comprar e que têm comprado as empresas estatais: dez anos para pagar, dois de carência, juros de 6,5%, garantia – as próprias ações da empresa que vai ser comprada, segundo o que foi dito pelo expositor do BNDES.

Considero uma situação absolutamente suspeitosa o comprovado vazamento de informações privilegiadas, o que levou – Deputado José Lourenço – a que proprietários de bens patrimoniais se desfizessem dos mesmos para comprar moedas "podres", que ainda não estavam incluídas no Programa de Privatização.

E com essa negociação, enriqueceram da noite para o dia porque compraram, quando não estava incluída e, no dia seguinte, como foi o caso do TDA, a moeda foi incluída no Programa de Privatização. Compraram, portanto, com um deságio bastante grande e depois passaram a usar essa moeda no Programa de Privatização. Nós temos documentos que comprovam que há pessoas que fizeram isso.

Discordo do programa em virtude da sistemática de se utilizar o título pelo seu valor de face, quando se decanta tanto a im-

portância do mercado. No entanto, para se comprar ação da estatal é usado não o valor de mercado da moeda, do título, mas sim o seu valor de face. Divirjo em virtude de não haver quase nenhum recurso arrecadado em moeda corrente até aqui pelo Programa de Privatização, segundo dados oficiais do BNDES. Não concordo com o programa pelo seu critério de avaliação, que despreza o valor patrimonial da empresa e apenas se atém ao seu fluxo de caixa. Discordo em razão dos baixos valores mínimos fixados nas empresas estatais. Discordo do mesmo pelos critérios irrealis usados na avaliação da empresa, ou seja, joga-se para baixo o preço da empresa, como, por exemplo, aconteceu recentemente numa exposição que vimos aqui de avaliadores da AÇOMINAS, que previram aumento real de 50% do salário, coisa que é absolutamente imaginária, é uma fantasia, porque não há um comportamento desse tipo em nenhuma empresa no Brasil. No entanto, os avaliadores previram isso, o que fez com que, efetivamente, dentre outros critérios, o preço da empresa fosse jogado para baixo.

Discordo em razão dessa mistificação a que V. S<sup>a</sup> já recorreu, e a que outros depoentes também têm recorrido, ou seja, de que o Governo investiu 28 bilhões de dólares nas estatais. Conheço o dado, porque fui autor de um requerimento à Secretaria de Planejamento. Desses 28 bilhões – 21 bilhões na verdade, segundo a Secretaria de Planejamento – 90% foram absorvidos por apenas umas quatro empresas. Muitas empresas que já foram privatizadas não viram um tostão sequer desses 21 bilhões de dólares. Todavia, V. S<sup>a</sup>, como outros depoentes, mistificam esse dado, como se as estatais tivessem sugando abusivamente recursos da União. Os dados da Secretaria de Planejamento desmentem, mostram outra realidade.

De maneira que esse conjunto de fatores leva-me a ter uma posição crítica em relação ao mérito do programa de privatização, porque acho que ele combina critérios aéticos com atitudes suspeitas, tão suspeitas que, na reunião retrasada desta CPI, requeremos a queda de sigilo bancário, o que levou um assessor do BNDES, em pânico, a buscar Parlamentares desta CPI para que aqui viessem com o objetivo de alterar essa decisão. Trata-se, evidentemente, de um comportamento absolutamente suspeito de alguém que tem o que esconder. Por essas circunstâncias, a despeito do quadro róseo que V. S<sup>a</sup> pintou sobre o Programa de Privatização, faço absoluta restrição ao Programa.

Feita essa preliminar, com a qual gastei muito tempo, não vou pedir ao Dr. Modiano que a comente, embora ele possa fazê-lo. Quero fazer-lhe diretamente algumas perguntas. Quis fazer essa preliminar não apenas para o Dr. Modiano, mas também para que os meus Pares nesta Comissão compreendam melhor a posição que tenho sustentado.

Pergunto a V. S<sup>a</sup> com que base legal foram admitidos os créditos para leilões de privatização durante a sua gestão no BNDES e na Comissão Diretora?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Baseado no art. 16 da Lei nº 8.031 e posteriormente na Lei nº 8.250, ambas medidas provisórias convertidas em lei pelo Congresso Nacional.

O SR. EDSON SILVA – Esta Comissão põe em xeque a legalidade dos créditos admitidos em leilão – pelo menos eu ponho em xeque – através de atos normativos e internos do BNDES ou da Comissão Diretora. São legais e inconstitucionais, na minha opinião.

A nossa observação é agora corroborada pela medida provisória – chamo a atenção do Sr. Presidente e dos meus Pares desta Casa e dos que nos estão ouvindo lá atrás para isto – editada no dia de ontem, que sintomaticamente inclui um artigo com o seguinte teor:

"Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de trinta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para a aquisição de bens e direitos do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

.....  
II) preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento do PND."

Há aqui duas ilegalidades. Primeira: a medida provisória pretende regulamentar para trás, o que é ilegal. V. S<sup>a</sup>, que tem mais experiência do que eu nesta Casa, sabe disto: medida provisória disciplina o que vai ser feito do seu ato de promulgação para frente. Estranhamente, a medida provisória está regulamentando o que ficou para trás.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Sr. Deputado, mas a medida provisória foi editada e ainda vai passar pelo Congresso.

O SR. EDSON SILVA – E daí? Eu sei.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Ela é proposta de lei, mas está ainda sujeita a reparos do Congresso Nacional.

O SR. EDSON SILVA – Eu sei disso, mas estou comentando o que é sintomático nesse dispositivo da medida provisória. E evidentemente faz isso, porque ela procura ter o aval deste Congresso, e certamente o terá – já fez tantas aberrações que certamente vai fazer mais essa. Isso aconteceu em relação à lei delegada, para a Comissão de Privatização fazer o que fez. Contudo, o que a medida provisória quer é certamente dar cobertura legal a um ato ilegal cometido no passado pelo BNDES e pela Comissão Diretora do Programa de Desestatização.

Essa questão é tão grave que pode também pôr em xeque os pagamentos já efetuados com moedas de privatização. E V. S<sup>a</sup> pode, na minha opinião, ser responsabilizado por esses atos. Veja bem que a Constituição, nossa Lei Maior, diz no inciso VII do art. 21:

"Art. 21. Compete à União:

.....  
VII – emitir moeda;"

Se combinarmos isso com o que também diz a Constituição, no seu art. 48:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
XIV – moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal."

Então, Sr. Presidente, Sr. Deputados e Senadores, Sr. Deponente, estamos diante de uma flagrante violação da Constituição no que o BNDES, sob a presidência do Sr. Modiano, legislou. Por isso, creio que tenho razão e faço a afirmativa que estou fazendo aqui

Queria saber o que o Dr. Modiano tem a dizer sobre essas minhas ponderações e denúncias.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Em primeiro lugar, V. Ex<sup>a</sup>, em suas palavras, já manifestou a sua mais absoluta restrição ao processo de privatização; então, não me surpreende que haja uma busca incessante de questionamentos. Tenho con-

fiança e segurança de que conduzi o processo de privatização – e gostaria de lembrar que já não sou Presidente do BNDES há um ano...

O SR. EDSON SILVA – Sei disso.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Em alguns momentos, V. Ex<sup>a</sup> falou de um assessor meu correndo: não é mais meu assessor.

O SR. EDSON SILVA – Assessor do BNDES, o Sr. Jaques. Está aqui.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Fico satisfeito que o Presidente Itamar, depois de levantar tantos questionamentos em relação ao Programa de Privatização, em sua visão, esteja, agora, preocupado em regular a minha gestão, se essa é a intenção da Medida Provisória nº 362.

Acredito que todas essas questões em relação às diferentes formas de pagamentos do Programa de Privatização já foram extensivamente discutidas e no Congresso Nacional, em diversas oportunidades e em vários debates, tanto é que ensejou uma medida provisória que se converteu na Lei nº 8.250, antes que tivéssemos vendido qualquer empresa estatal. Quer dizer, a Lei nº 8.250 é anterior à privatização da USIMINAS.

Volto a repetir: julgo que tínhamos base legal, tanto é que conseguimos reverter todas as liminares e realizar todas as privatizações, o que não significa que os méritos já estejam julgados.

O SR. EDSON SILVA – Não estão.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Continuam em julgamento.

O SR. EDSON SILVA – *Sub judice*.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Os argumentos apresentados na ocasião permitiram que todas as liminares fossem levantadas e os processos fossem levados adiante, dentro da interpretação de que o art. 16 da Lei nº 8.031 e a Lei nº 8.850 dão respaldo às decisões tomadas. Penso que é só isso que tenho a comentar.

O SR. EDSON SILVA – O grupo controlador do Banco Sterling, ou pessoas ligadas a ele, possui ou já possuiu alguma empresa de táxi aéreo?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei se eles têm ou não empresa de táxi aéreo. Não sei dizer. Eles têm ou tinham um avião, não sei se está constituída uma empresa de táxi aéreo ou não. Não sei.

O SR. EDSON SILVA – O BNDES emprestou recursos ao Grupo Itamarati durante a sua gestão, certo?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Certo.

O SR. EDSON SILVA – Quanto foi emprestado para a construção da FERRONORTE?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O número correto não me lembro. Acho que o projeto todo era da ordem de 400 milhões de dólares. Creio que o pleito foi de 200 milhões de dólares ou algo em torno disso.

O SR. EDSON SILVA – Esse foi o valor que o BNDES emprestou?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Esse foi o valor aprovado – não sei se já foi todo liberado ou não. Creio que não. O projeto é para ser desenvolvido em três anos, e acredito que ainda haja liberações a fazer, não sei.

O SR. EDSON SILVA – Não há nenhuma relação entre a sua gestão no BNDES, a sua participação no BNDES e a sua participação hoje no Banco Itamarati?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Absolutamente nenhuma.

O SR. EDSON SILVA – Quem são ou eram os proprietários da Econotec?

Para quem ela já prestou serviços?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – A Econotec é uma pequena empresa de consultoria em que eu e minha ex-mulher éramos acionistas – tinha uma participação pequena, porque ela era economista e eu sou engenheiro. Então, ela me dava respaldo no registro da parte econômica. Posteriormente, o Dr. Ricardo Viana, que foi meu companheiro desde 1982, assumiu 30% da empresa; eu tenho 70% e ele, 30% – se não me engano, esta é a composição acionária. É uma empresa absolutamente não-expressiva em termos de capital, mas uma empresa que prestou serviços a vários grupos, tanto no passado quanto hoje. Ficou desativada, obviamente, durante dois anos e meio, exatamente o período em que estive à frente do BNDES. Ela não teve absolutamente nenhuma receita nesse período, isto também pode ser facilmente comprovado.

A partir da minha saída do BNDES, eu a reactivei, transformei o objetivo social da empresa, porque antes eu a usava para fazer mais consultoria macroeconômica, projeções de inflação, e, depois de dois anos e meio à frente do processo de privatização, interessei-me mais também por um espécie de consultoria de negócio. Então, tive que fazer uma pequena mudança no objetivo social, e aí o Dr. Ricardo Viana entrou como sócio na empresa.

O SR. EDSON SILVA – Ela teve alguma participação no Programa de Privatização?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – A Econotec? Absolutamente nenhuma.

O SR. EDSON SILVA – Durante o período da gestão no BNDES, o senhor retirou essa sociedade da sua declaração do Imposto de Renda?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Qual delas?

O SR. EDSON SILVA – Por exemplo, essa Econotec.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não me lembro, mas creio que nada impede que ela esteja lá, porque, eu não sendo mais... não sei dizer se ela estava lá ou não, mas, de qualquer maneira, estou isento, ela não teve absolutamente nenhuma receita. Isso está comprovado. Não sei se ela foi retirada do imposto de Renda, não sei se isso faz alguma diferença.

O SR. EDSON SILVA – Não sabe?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não sei dizer. Acho que não, possivelmente não. Como acionista de uma empresa, nada impede, senão vários ministros não poderiam ocupar hoje em dia cargos executivos e serem acionistas.

O SR. EDSON SILVA – Porque o Sr. Garcez, na sua declaração de Imposto de Renda, declara que o senhor vendeu a empresa a ele.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – A quem?

O SR. EDSON SILVA – A Econotec não foi vendida?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não. Foram as ações que eu tinha, pequena parcela de ações que eu tinha do Banco Sterling; foi isso que foi vendido ao Sr. Garcez. Desliguei-me absolutamente.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Deputado Edson Silva, quero informar que o seu tempo está esgotado.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O meu desligamento do Grupo Sterling foi total, quando fui para o BNDES. De fato, vendi as ações pequenas que possuía do banco. Não cheguei a assumir a posição executiva que se esperava de mim no banco por força do convite para participar da formulação do plano econômico do novo governo.

O SR. EDSON SILVA – Para concluir, três perguntas rápidas. Duas perguntas, na verdade, já que meu tempo está esgotado.

Primeiro, queria saber de V. S<sup>a</sup> o que acha desse comportamento do assessor do BNDES, suspeitoso comportamento de, uma

vez votada aqui a quebra de sigilo bancário, ter se ouriçado – como se diz na linguagem popular – à cata de parlamentares para reverter a decisão?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Acho que ele conseguiu mobilizar parlamentares, aparentemente numa iniciativa própria, alegando exatamente a suspeição de uma eleição.

O SR. EDSON SILVA – A suspeição da eleição.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Acho que foi isso que fez chamar outras pessoas, porque aparentemente – gostaria de esclarecer que soube do fato por uma reportagem do *Jornal do Brasil* – esse assessor se mobilizou para trazer outras pessoas ao recinto, uma vez que havia pouco *quorum*, um número de pessoas pequeno. Essa é a informação que tenho.

O SR. EDSON SILVA – Eu fiz outra leitura, que foi o temor de que a decisão fosse aplicada, mas respeito o seu ponto de vista.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – No meu caso, já disse que não temo nada a esse respeito. Já reiterei isso em várias oportunidades.

O SR. EDSON SILVA – Eu li a declaração que V. S<sup>a</sup> deu em uma entrevista a *Zero Hora*, um jornal do meu estado, onde diz que "as minhas contas estão abertas ao Congresso". Mas, fato contínuo, diz "é perda de tempo pedir quebra de sigilo bancário, porque os parlamentares têm problemas mais graves para discutir".

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Do que o meu. Se estou me colocando à disposição, não percam tempo.

O SR. EDSON SILVA – Por fim, queria que V. S<sup>a</sup>, ainda que brevemente, porque outros membros desta CPI querem participar, comentasse o que o senhor falou: "Ótica míope do Tesouro".

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Pois não. É que sou um defensor, acho isto uma coisa digna, de que o Programa de Privatização tem de ter múltiplos objetivos, não pode ser voltado única e exclusivamente para a geração de recursos para o Tesouro Nacional e que tem de se acomodar, além da geração, do saneamento das finanças públicas, com outros objetivos como uma integração melhor com uma política industrial – seja ela qual for, mas definida por um governo – e com a busca de corrigir inúmeras distorções que existem na sociedade brasileira. É um processo de transformação e deve ser utilizado como tal: como um processo de transformação da sociedade, e não apenas como um gerador de caixa para o Tesouro Nacional.

Essa é a minha visão, que sempre defendi durante toda a minha gestão. Não podem ser usados recursos indiscriminadamente, e não se pode ter a ótica de se vender o melhor preço apenas para se resolver os rumbos do Tesouro. Tem de ser um instrumento de uma nova política industrial, tem de ser um instrumento da desconcentração do capital, um instrumento da desconcentração dos mercados.

O SR. EDSON SILVA – Neste ponto, temos alguma identidade crítica a esse programa.

O senhor acha que o problema das privatizações está subordinado a uma política industrial, a uma política de governo?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Tenho certeza de que, na minha gestão, subordinava-se a uma política de governo, porque naquela ocasião se anunciou...

O SR. EDSON SILVA – Não estou discutindo a gestão de V. S<sup>a</sup>. Questiono se a execução do PND está enquadrada numa política industrial de governo.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não tenho dúvida alguma. Está enquadrada em uma política industrial anunciada. Cada governo pode ter a sua própria política industrial, e a política industrial daquele governo, que foi bem anunciada, visava estimular a concorrência, a competição nos diversos setores da

economia, sem privilegiar determinados setores, sem praticar o paternalismo, sem marcar os setores da economia que deveriam ou não crescer. Permitia que os fatores, que as vantagens comparativas do próprio País determinassem os setores competitivos da economia brasileira. Foi nessa linha que o programa se orientou, inclusive com os casos e os fatos aqui citados, com a preocupação de quebrar monopólios, até onde isso estava ao nosso alcance, com a preocupação de evitar integrações verticais, que poderiam ser perniciosas à economia brasileira – como no caso da CELMA e da PETROFLEX –, no setor siderúrgico, no setor petroquímico e mesmo no setor de fertilizantes. Nesse setor, contratamos um estudo prévio para orientar-nos no sentido de decidirmos se a privatização deveria ser feita como a da PETROFÉRTIL, como uma holding, ou se deveriam ser vendidas as empresas individualmente. É uma política industrial.

Da mesma maneira que o senhor apresentou uma absoluta restrição à privatização, o senhor tem todo o direito de discordar dessa política industrial, mas o fato é que tínhamos uma política industrial.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, já concluí as minhas perguntas. Quero apenas informar a esta CPI que, nos próximos dias, estarei entrando com representação junto ao Ministério Público reforçando os questionamentos que ali já há quanto à constitucionalidade da Lei nº 8.031, particularmente no que se refere à definição de moedas a serem usadas no programa de privatização.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o nobre Deputado Rubem Medina. V. Ex<sup>a</sup> terá dez minutos para fazer as suas perguntas.

O SR. RUBEM MEDINA – Pois não.

Sr. Presidente, fui presidente de uma subcomissão de acompanhamento do Programa Nacional de Desestatização exatamente no período em que o presidente do BNDES era o Dr. Eduardo Modiano. Tivemos a oportunidade de acompanhar pelo menos grande parte desse processo de privatização, visitando cada empresa a ser privatizada, fazendo relatórios sobre cada uma delas, analisando cada uma delas. Eu e membros dessa comissão, evidentemente, muitas vezes discordamos do Sr. Eduardo em determinados assuntos, como, por exemplo, a utilização de determinadas moedas e outros detalhes de que não me recordo neste momento – teria que compulsar todos os relatórios de todas as empresas que foram privatizadas. Entretanto, quero dar o meu depoimento pessoal, em nome dessa subcomissão, do esforço, da dedicação do Dr. Eduardo na condução do processo de privatização e cumprimentá-lo pela exposição que fez nesta comissão.

Não teria muito sentido fazer perguntas, porque quase todas já foram respondidas pelo Dr. Eduardo na sua exposição e nas respostas que deu ao Relator e aos Parlamentares que o sucederam. Enfim, gostaria de fazer alguns questionamentos que mais ou menos já estão respondidos até pelas suas colocações anteriores.

Quantas empresas foram privatizadas, durante a sua gestão à frente do BNDES? Qual o valor dessas privatizações? Depois da sua gestão, quantas foram privatizadas e qual o valor também dessas privatizações?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Vou pedir ajuda ao meu assessor com relação aos números. Tenho a impressão de que foram privatizadas dezoito empresas na minha gestão e seis empresas no Governo Itamar. Em termos de valor, creio que esses valores já devem estar muito mais próximos, porque as privatizações de porte, como as da CSN, da COSIPA e AÇOMINAS, foram concluídas pelo Governo Itamar e, portanto, entram na contabilidade do Governo Itamar. Acho que, em termos de valores, hoje em dia elas devem, mais ou menos, equiparar-se. Em ter-

mos de números de empresas, se isso é algum critério, creio que foram privatizadas 18 na minha gestão e 6 posteriormente.

É difícil fazer essa conta aqui, pois só temos dados em conjunto. Creio que o número é mais ou menos desta ordem: na minha gestão, foram gerados cerca de 4 bilhões de dólares – ou 3 bilhões e meio – com a venda de 18 empresas estatais. Na gestão posterior foram vendidas 6 empresas estatais, somando 2 bilhões e meio de dólares, alguma coisa dessa natureza.

A divisão, em termos de valores, é muito mais próxima do que em número de empresas. Vendi, na minha gestão, muitas empresas pequenas de participações minoritárias.

O SR. RUBEM MEDINA – Sei que isso já foi colocado anteriormente, mas pergunto se haveria como avaliar quanto foi investido nessas empresas relacionadas no Programa de Privatização. V. Ex<sup>a</sup> se referiu a 27 bilhões de dólares investidos pelo Governo – no fundo é a sociedade que paga – nas empresas estatais. Especificamente nessas empresas, V. Ex<sup>a</sup> teria a distinção entre uma coisa e outra?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Que empresas?

O SR. RUBEM MEDINA – As empresas relacionadas no Programa de Privatização, essas empresas que já foram privatizadas.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Não. O número que relatei é exatamente em relação a essas empresas que foram privatizadas. Enfatizo: foi de 27 bilhões de dólares o aporte líquido de recursos da União.

O SR. RUBEM MEDINA – Em que período?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Em toda a sua vida. Estimei em 30 anos, que é o prazo máximo, somando o aporte de recursos da União em toda a vida dessas 26 empresas do programa. Talvez a mais velha das empresas seja a CSN, de 1947. Portanto, podemos estar falando de 30, 40 anos.

O SR. RUBEM MEDINA – Vinte e sete bilhões de dólares?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Vinte e sete bilhões de dólares de recursos aportados da União, líquidos. Foram 28 no total, sendo um bilhão de dólares em dividendos. Acredito que o número a que o Deputado se referiu, de 21 bilhões, deve prover de uma informação que S. Ex<sup>a</sup> tinha antes da venda da AÇOMINAS, que foi a última grande venda realizada. Só a AÇOMINAS explica esses 6 bilhões de dólares de diferença entre o número que eu citei, de 27 bilhões, e os 21 bilhões de dólares que o Deputado mencionou.

O SR. RUBEM MEDINA – V. Ex<sup>a</sup> se referiu a uma receita de, mais ou menos, 6 bilhões e meio de dólares de resultado de privatização e ao resultado, para o Governo, de 11 bilhões de dólares. Essa diferença entre um número e outro poderia referir-se ao que o Governo deixou de investir nessas empresas, ou há alguma outra receita?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – É importante dizer que esses 27 bilhões de dólares de aporte de recursos da União se devem não só aos investimentos iniciais mas também a aporte de recursos que a União fez para cobrir prejuízos. Algumas dessas empresas nunca geraram lucro. Cito a Aços Finos Piratini, além de algumas empresas constantes da lista. Portanto, os 27 bilhões de dólares não se referem ao investimento inicial, mas a todo aporte de recurso incluindo a cobertura dos sucessivos prejuízos. Já está incluído o saneamento, fiz a conta incluindo o saneamento.

Quando falei 27 bilhões, Deputado, expliquei que a diferença entre o número que mencionei e o número que V. Ex<sup>a</sup> mencionou talvez se deva à AÇOMINAS, que foi a última empresa grande privatizada. Só ela explica os 6 bilhões de dólares de diferença entre o número que citei e o número que V. Ex<sup>a</sup> citou.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – Já tem a AÇOMINAS?

A fonte do Ministro Stepanenko deve ser a mesma que a minha. Os 27 bilhões de dólares, subtraindo os 6 bilhões arrecadados na venda, geram 21 também. É outra forma de chegar aos 21 bilhões.

O SR. RUBEM MEDINA – Gostaria de prestar um esclarecimento ao Deputado Edson Silva. Esse aporte de recursos ocorreu nos últimos dez anos. S. S. está falando em toda a vida das estatais. Creio que a AÇOMINAS pode explicar a diferença.

V. S. se referiu a 20 bilhões de dólares de prejuízo do Estado. Não sei em que momento da sua exposição e não sei a que se referiam esses 20 bilhões de dólares citados.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO – O Deputado Edson Silva chamou-me a atenção para um ponto. Na verdade, poucas empresas explicam grande parte desses 20 bilhões de diferença entre os 27 e os 6 bilhões que se arrecadou; basicamente no setor siderúrgico.

A COSIPA, por exemplo, é responsável por 7,5 bilhões desses 21 bilhões. A AÇOMINAS 6,3 bilhões e a Tubarão por 2,4 bilhões, ou seja, de diferença entre o que se aportou e o que se obteve ou logrou com a venda dessas empresas.

Agora, existem, como eu disse aqui, várias explicações. Não conheço todas, mas poderia averiguar. Entretanto, no caso de Tubarão, por exemplo, a diferença de 2,3 bilhões de dólares é facilmente explicável. Tubarão foi um projeto elaborado de acordo com a sociedade de japoneses-italianos que se dispunham a comprar a produção da empresa. Contudo, antes de a empresa ficar pronta, o projeto atrasou e eles desfizeram o acordo; não compraram mais. Então o Governo brasileiro ficou com aquela empresa produzindo placas, que é um produto siderúrgico de pouco valor agregado, para vender livre no mercado. Quer dizer, não havendo mais o compromisso dos sócios de comprar, preparou-se a infraestrutura ainda para uma Tubarão II, uma dupla empresa, mas quando perdeu a sociedade, não se fez a segunda etapa, logo, houve um considerável sobreinvestimento. Quando se inaugurou, em atraso, Tubarão, o preço das placas, o produto era ruim, em termos de valor. Com o preço caindo e sem demanda cativa, que se acreditava ter dos japoneses e italianos, houve um desastre.

Piratini foi outro problema de uma tecnologia que não deu certo. A empresa Aços Finos Piratini – essa história eu conheci mais de perto porque era da minha época – gerou um prejuízo, nesse sentido, de 600 milhões de dólares ao Governo, porque se utilizou uma tecnologia, se começou um processo para fazer um produto, que nunca funcionou. Teve que se mudar o produto de Piratini, jogar praticamente aquela usina fora e fazer outra.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Quero avisar ao Deputado Rubem Medina que o seu tempo está esgotado.

O SR. RUBEM MEDINA – Se está esgotado, respeito a V. Ex<sup>a</sup> e agradeço a oportunidade, embora ainda tivesse outras perguntas a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Convidou V. Ex<sup>a</sup>, Deputado Rubem Medina, para funcionar como Relator ad hoc.

O SR. EDSON SILVA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Edson Silva.

O SR. EDSON SILVA – Ontem, eu havia lhe perguntado qual tratamento V. Ex<sup>a</sup> pretendia dar ao requerimento pedindo a quebra de sigilo bancário. V. Ex<sup>a</sup> argumentou que havia um recurso à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que ponderei que, independente do recurso, o requerimento está na Mesa. V.

Ex<sup>a</sup> ficou de dar, hoje, uma resposta a esse requerimento. Portanto, gostaria de ouvi-la.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Após o depoente, darei a resposta a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. EDSON SILVA – Eu aguardo pacientemente.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Com a palavra o Deputado Roberto Campos. V. Ex<sup>a</sup> disporá de 10 minutos.

O SR. ROBERTO CAMPOS – Gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar o Dr. Eduardo Modiano pelo valor e tenacidade que revelou em consumar tumultuosa privatização da USIMINAS. Entendo que tanto ele como o Dr. Sérgio Zendron merecem encômios desta Comissão por terem cumprido a lei, porque, às vezes, o cumprimento de lei exige coragem.

Antes de iniciar outros comentários, gostaria de fazer uma breve alusão à alusão que me foi feita indiretamente pelo Deputado Paulo Ramos. Não sei com que propósito referiu-se ele a dois fatos verdadeiros, o que eu creio que seja algo admirável porque não o considero um amante apaixonado da verdade. (Risos.)

Os fatos verdadeiros são que eu escrevo para **O Globo** e o outro fato verdadeiro é que eu fui derrotado para a Academia Brasileira de Letras e, portanto, não consegui a imortalidade. Há um leve engano nesse último aspecto e a isso me referirei depois.

Não há nenhum interesse desta Comissão nesse episódio histórico, mas, uma vez que ele foi mencionado, conviria fazer-lhe uma fútil alusão.

Tive um funcionário do mais alto valor, José Guilherme Merchior, que entrou para a Academia Brasileira de Letras como um grande sociólogo e político. Eu facilitei os seus estudos em Londres, dispensando-o de tarefas na Embaixada. Tornamo-nos grandes amigos. Quando ele entrou para a Academia Brasileira de Letras, eu o auxiliei, telefonando a vários amigos. Ele insistia muito comigo para que eu me candidatasse à Academia, o que eu considerava frivolidade. Eu lhe dizia que não tinha méritos literários para isso. Argüia ele que os méritos literários não podiam ser julgados por mim, deviam ser julgados pela Academia e pelo público; que eu tinha obras traduzidas no exterior; além disso, que a Academia era composta por pessoas com um passado histórico relevante, qualificação a qual eu me enquadrava como fundador do BNDES, autor do Programa de Metas do Governo Juscelino Kubitschek, autor do PAEG, embaixador em Londres, etc.

Entretanto, recusei-me a me candidatar, simplesmente por falta de interesse no assunto. Quando ele morreu, todavia, a família me fez um apelo emocionado, no sentido de influenciar a minha candidatura para preencher a vaga deixada por José Guilherme Merchior, meu grande amigo, que muita afeição tinha por mim.

Cometi, então, a imprudência de me candidatar, contra o parecer da família. Meus filhos se reuniram e me fizeram a seguinte ponderação:

"A única real vantagem de entrar para a Academia Brasileira de Letras é ter um jazigo gratuito e de certa dignidade no Cemitério de São João Batista. Mas nós podemos nos cotizar para assegurar-lhe tratamento semelhante, desde que o senhor não se exponha a essa humilhação de ter que visitar 38 acadêmicos, nem todos no pleno exercício de seu vigor mental. Por que se submeter a essa humilhação?"

No entanto, o apelo emocional da família levou-me a cometer essa imprudência. Fui solidamente derrotado por um contendor de bom merecimento, que era o Sr. Sérgio Rouanet. O Sr. Paulo Ramos deve ficar muito satisfeito, porque foi realmente uma derrota, que considero merecida. Meu contendor era um filósofo com escritos importantes e tinha uma qualidade também muito relevante: era simplesmente o Secretário de Cultura do Governo Collor.

Engana-se o Deputado Paulo Ramos, pois, não tendo conseguido a imortalidade pela Academia Brasileira de Letras, eu sou imortal, em virtude do art. 230 da Constituição Federal – que a esquerda não quer rever –, denominada por mim como Constituição "besteiro" e que inclui o seguinte "besteiro":

"Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas – infelizmente, é o meu caso –, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Eu, sim, sou imortal com o apoio das esquerdas, o que é extraordinário. As esquerdas não querem rever a Constituição; portanto, estão me assegurando o direito à imortalidade, que eu não consegui via Academia Brasileira de Letras.

Sr. Presidente, isso é mera anedota.

Voltando ao assunto sério, eu gostaria de solicitar que o depoimento do Dr. Modiano fosse circulado, em separado, aos membros da Comissão e, talvez mesmo, a todo o Congresso. Foi uma exposição, didaticamente, muito boa, acerca das vantagens da filosofia da privatização, da sua eficiente execução, conquanto lenta, e, finalmente – um adendo importante –, uma avaliação dos resultados que não tinha sido antes feita aqui. Ele citou quatro ou cinco casos de avaliação favorável dos resultados. Creio que isso deveria ser amplamente divulgado.

Não recomendaria, Sr. Presidente, que se divulgasse a totalidade dos debates desta Comissão, porque, realmente, o nível intelectual é inferior ao dos vestibulandos de economia e, em alguns casos, até a ética familiar podia ter sido atingida em virtude do vocabulário usando. O depoimento do Dr. Modiano deveria, a meu ver, ser amplamente circulado.

Não tenho, provavelmente, questões sobre o passado do Programa de Privatização.

Agora que o Dr. Modiano se independizou do Governo e, portanto, pode adotar uma postura crítica, eticamente, eu lhe pediria alguns comentários sobre o parto da montanha que foi a Medida Provisória nº 362, editada anteontem. **Mons parit(?) mus**, como diziam os romanos: a montanha pariu um rato. Com a autoridade que tem pela vivência do problema, eu gostaria que ele confirmasse ou denegasse as minhas observações críticas.

Os efeitos são os seguintes: primeiro, a área de abrangência foi antes reduzida do que ampliada. Não se menciona a privatização das subsidiárias, pelo menos da Vale do Rio Doce; não se menciona a privatização da BR Distribuidora. Aparentemente o programa foi adiado nesse aspecto. Há uma diminuição da área possível de abrangência da privatização. Há uma menção, inclusive, à não-privatização, se não me engano, do Instituto de Resseguros, que, para mim, é uma novidade por não se tratar de monopólio constitucional.

Segundo, continua a alfaiataria de investimentos. O Presidente Itamar Franco é um duplo alfaiate: Sua Excelência decidirá sobre qual a percentagem final permitida para capitais estrangeiros, que pode variar entre 40 e 100%, bem como sobre as moedas. É um alfaiate que, no meio de suas preocupações inúmeras, existenciais, algumas de natureza catastrófica, se interessa por detalhes executivos desse tipo, para os quais não está, obviamente, intelectualmente equipado.

Terceiro, há um atraso no programa de privatização de empresas de eletricidade. O que se fez foi criar uma comissão para estudar o assunto. Aparentemente, existe uma briga entre dois ministros e o Presidente, ao invés de decidir imediatamente em favor de um ou de outro, prolonga a briga, com a agravante de não se ter esclarecido o que sucederá com as empresas já incluídas antes na lista de privatização, a saber: a **Light** e a **Excelsa**. Serão elas também objeto de reexame por esta comissão de estudos ou conti-

nuarão elas na lista de privatização, dependendo a sua efetiva privatização apenas das avaliações a serem feitas.

Também me parece confuso o problema da dívida externa. Sabemos que uma das razões pelas quais as empresas estrangeiras não têm participado do programa de privatização é deságio compulsório, estabelecido pela Resolução nº 82. Creio que foi um erro do Governo na discussão da dívida externa, na negociação Malan, não ter incluído a conversão da dívida externa em ações como uma das opções oferecidas aos investidores estrangeiros. O Brasil ofereceu seis opções e em nenhuma delas se inclui a conversão da dívida externa em ações. O México ofereceu quatro opções apenas, sendo uma delas a conversão da dívida em ações.

Como resultado dessa negociação, a dívida será securitizada com a emissão de novos instrumentos. Será que a esses novos instrumentos se aplica também a obrigatoriedade do deságio, caso eles sejam utilizados para a conversão da dívida externa em ações?

Um quarto aspecto me parece duvidoso: a inclusão de novas moedas fica ainda dependendo de uma decisão presidencial? No caso de dívidas de estatais para com as empreiteiras ou fornecedores, é preciso uma negociação com o Tesouro. Isso me parece um procedimento extremamente complicado, burocraticamente. A regra deveria ser, desde que a dívida seja líquida e certa, quer dizer, dívida não contestada, ela seria automaticamente incluída entre moeda de privatização, sem necessidade de nenhuma negociação com o Tesouro, que pode, primeiramente, gerar atraso; segundo, corrupção.

Finalmente, há, o que me parece, uma inconstitucionalidade. Atribuiu-se ao Senado a função de designar cinco representantes da Comissão de Desestatização. Isso é, obviamente, inconstitucional. As atribuições do Senado são discriminadas exaustivamente e não apenas exemplificativamente, no art. 52 da Constituição.

Em matéria econômica e financeira, o Senado Federal só tem quatro funções definidas – não pode ter outras que não essas –, e essas funções são:

"V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

VIII – dispor sobre os limites e condições para a concessão de garantia da União...

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária..."

Não há nenhuma atribuição relativa à privatização de empresas. O Senado Federal, portanto, não pode designar representante para a Comissão de Desestatização. Isto é uma invasão inconstitucional de poderes.

Há uma divisão de poderes entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, e o Senado Federal não pode praticar uma invasão de poderes. É estranho que o próprio Executivo sugira essa invasão.

A nossa Constituição tem várias "maluquices", difere das constituições habituais, onde ou há o princípio de integração de poderes do regime parlamentar, ou o princípio de divisão de poderes do regime presidencialista. Temos, na nossa Constituição, um sistema de invasão de poderes e, agora, essa medida provisória iria consagrar tipicamente uma invasão de poder. Mas, neste caso,

com óbvia inconstitucionalidade, à luz do art. 52 da Constituição Federal.

A rigor, a Constituição é tão confusa que um amigo meu, Dr. Eliezer Batista, a descreveu aptamente como sendo uma "Subbocracia anarcossindical".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Aviso aos membros da Comissão que está marcada reunião para o dia 10 de novembro, quarta-feira – já combinei com o Senador Amir Lando –, na Comissão de Trabalho, e nós vamos votar o requerimento sobre o si-gilo bancário.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, apenas quero saudar o Dr. Modiano, cumprimentá-lo, e nada mais tenho a dizer do que declarar aqui, publicamente, a minha satisfação por encontrar brasileiros preocupados, como nós, com o desenvolvimento econômico e social do País.

Respeito as idéias daqueles que ainda estão presos a velhas idéias do estatismo, que o mundo já venceu, mas hoje somos maioria e, como tal, vamos avançar na direção de novos tempos.

O SR. PRESIDENTE (Ézio Ferreira) – Vamos encerrar os nossos trabalhos, agradecendo a presença do Dr. Eduardo Modiano e a participação de todos aqueles que tomaram parte nos debates.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas.)

#### 34ª Reunião realizada em 2 de março de 1994

Às dez horas e vinte e nove minutos do dia dois do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Parlamentares Paulo Ramos, Presidente em exercício, Maurici Mariano, José Lourenço, Meira Filho, Jonas Pinheiro, Rubem Medina, Saldanha Derzi, Ronan Tito, João Rocha, Irapuan Costa Júnior, Divaldo Suruagy, Maurício Calixto, José Aníbal, Luiz Roberto Ponte, Francisco Silva, Márcio Lacerda, Pedro Simon e Raimundo Lira. Reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Estatização". Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião de trabalho para eleição do novo Presidente da Comissão. A seguir, o Deputado Paulo Ramos, Presidente em exercício, procede à chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Logo após, a Presidência faz a contagem dos votos e comunica que foi eleito para Presidente com dezessete votos o Deputado José Lourenço. Em seguida, o Deputado José Lourenço é convidado a assumir a presidência. Logo após, usam da palavra o Senhor Deputado José Lourenço, Presidente, e o Senhor Deputado Paulo Ramos, Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado José Lourenço, encerra os trabalhos e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ramos) – Conforme é do conhecimento de todos, o Deputado Ézio Ferreira foi substituído pelo Deputado Maurício Calixto, e, em tendo sido o prazo da CPI prorrogado por 90 dias, houve a necessidade da eleição de um novo presidente.

Tivemos a oportunidade de fazer inúmeras convocações para a eleição do presidente e, infelizmente, por força de exigência regimental, a sessão, para a finalidade referenciada, convocada, não se realizou por falta de quorum. É bom registrar, na presença do Presidente do Congresso Nacional, que alguns episódios que

considero desvairosos aconteceram. Mas entendo que determinados confrontos, mesmo que exacerbados, fazem parte do exercício do mandato e também integram as naturais reações vinculadas à essência humana.

Entretanto, no primeiro dia da convocação, no dia 8 de fevereiro, quando foi feita a primeira convocação por iniciativa do Vice-Presidente, sem contato com qualquer membro da Comissão, ao tomar conhecimento da substituição do Deputado Ézio Ferreira, estavam presentes, às 15h10min, apenas cinco parlamentares, registrados no livro de presença. E, surpreendentemente, a reunião já havia sido instalada e estava sendo presidida pelo Deputado Elísio Curvo, supostamente o mais velho, e os votos já tinham sido colhidos. Ao chegar, surpreendido com aquele procedimento, tomei a iniciativa, Sr. Presidente, de considerar nulos os atos praticados até então e solicitar à Secretaria da CPMI que incinerasse as cédulas correspondentes aos votos já colhidos, para que aguardássemos o tempo regimental, de modo que, preenchido o quorum, pudéssemos iniciar o processo de votação.

As reações, que considero naturais, aconteceram, e outras reuniões foram marcadas, sempre encerradas, por força do Regimento, meia hora após a hora marcada para o início da sessão.

Obviamente que compreendemos a importância desta CPMI e as razões pelas quais os ânimos ficam acirrados. De qualquer maneira, como já estou aqui no Congresso Nacional há sete anos, presenciei inúmeros episódios que podem ser considerados como excessos; entretanto, todos ficam contidos sempre nos limites daquilo que é razoável acontecer em uma Casa onde o confronto de idéias sempre se dá. E muitas vezes, como já falei, há excessos.

De qualquer maneira está instalada a sessão e vamos iniciar o processo de votação perguntando, já que quando da composição da direção dos trabalhos houve uma espécie de acordo partidário, se há indicação, pelas forças majoritárias, de um nome para a Presidência. Eu gostaria de solicitar a informação.

Portanto, vou solicitar à Secretaria que me traga as cédulas para que eu possa distribuir aos membros da Comissão.

Agradecemos a presença do Senador Humberto Lucena, que nos honra.

Vou distribuir, chamando:

Senador Divaldo Suruagy.

Deputado Maurício Mariano.

Senador Pedro Simon.

Senador Raimundo Lira.

Senador Jonas Pinheiro.

Sr. Presidente, Srs. Membros da CPMI, sempre tive com o Senador Jonas Pinheiro um excelente relacionamento; por razões diversas, ontem, tivemos um desentendimento que considero desagradável, mas, tendo havido excesso da minha parte, ao Senador Jonas Pinheiro peço que reconsiderare e vamos continuar na nossa convivência que sempre foi a melhor possível.

Deputado Benedito.

Senador Rachid Saldanha Derzi, por favor.

Aliás, o mesmo para o Senador Rachid Saldanha Derzi, que sempre se relacionou muito bem comigo e ontem procurou se aborrecer comigo e vice-versa, mas está encerrado. Não quero recuperar o episódio. Está superado.

(Continua chamada para votação.)

Deputado José Lourenço.

Atenção, foram colhidos 17 votos e o Deputado José Lourenço, não vou dizer que esteja eleito nem escolhido, mas está consagrado como o Presidente desta CPMI, ficando a expectativa de que os trabalhos realmente transcorram democraticamente, com observância do Regimento, e que possamos dar cumprimento à fi-

nalidade desta CPMI que consiste em investigar o Programa Nacional de Desestatização.

Comunico que já está confirmada a presença hoje, às 14h, da economista Maria da Conceição Tavares para prestar o seu depoimento.

Passo a Presidência ao Presidente eleito com os cumprimentos de quem tão turbulentamente exerceu nesse pequeno período a Presidência desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Srs. Congressistas, quero agradecer a todos a presença nessa eleição e, ao mesmo tempo, quero reafirmar que esse processo de privatização, de estatização da economia terá todo o apoio desta Comissão e da grande maioria dos seus membros, uma vez que consideramos esse processo como indispensável ao êxito do próprio programa econômico do Governo. Acho que, se o Brasil não acelerar o processo de privatização da sua economia, não viabilizaremos o País.

Dentro dessa filosofia, vamos dar curso ao que havia sido combinado nesta CPI.

Elá seria prorrogada exclusivamente para que o relator apresentasse o relatório e este fosse submetido ao Plenário. No entanto, o Vice-Presidente da Comissão, Deputado Paulo Ramos, quando assumiu a Presidência, depois da renúncia do nobre Deputado Ézio Ferreira, convocou outras pessoas para depor nessa Comissão. Confirmo e submeto ao Plenário o seguinte: havendo já uma convocação para hoje da ilustre economista Maria da Conceição Tavares, confirmo essa convocação.

As demais convocações, submeto ao Plenário a minha intenção em anulá-las, como tinha sido previamente combinado, para que o Sr. Relator apresente o seu relatório, o relatório seja apreciado pela Comissão em data a ser marcada e possamos discuti-lo em toda a profundidade; ele deve ser bastante tenso, uma vez que as problemáticas aqui abordadas são da maior importância para o País.

É isso que acho que a Comissão tem a fazer. Não podemos perturbar o processo de privatização do País e transformar esta Comissão em algo que possa inviabilizar este processo. Temos que transmitir para o exterior, para o mundo, um Brasil novo, um Brasil renovado, um Brasil que está disposto a colocar no patamar do avanço tecnológico e do avanço da nossa sociedade. Acho que as estatais atenderam ao processo de desenvolvimento econômico do Brasil. Durante uma época foram úteis nesse processo, mas naturalmente o mundo mudou, tudo mudou e temos que evoluir, avançar e colocar o Brasil no mundo contemporâneo.

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> me permite, antes de submeter à apreciação.

Em primeiro lugar, uma comissão parlamentar de inquérito não tem o objetivo de manifestar apoio ou falta de apoio a qualquer programa. Uma comissão parlamentar de inquérito tem o objetivo de investigar; manifestar apoio faz parte dos posicionamentos pessoais ou dos partidos políticos. Cabe à comissão investigar. Esse é o primeiro aspecto.

Dá a impressão, quando V. Ex<sup>a</sup> assume a Presidência e manifesta apoio ao Programa Nacional de Privatização, que devemos levar em conta a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, uma manifestação individual ou uma manifestação partidária, nunca a manifestação de quem preside uma comissão parlamentar de inquérito que tem o objetivo de investigar e deve primar pela imparcialidade, isto é, buscar a verdade.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PAULO RAMOS – O segundo aspecto, considero-o da maior relevância na medida em que todos os episódios acontecidos nessa CPI estão registrados em ata ou, quando a ata não re-

flete a verdade do que aconteceu, temos as notas taquigráficas e as gravações; em nenhum momento – e tenho sido um freqüentador assíduo dos trabalhos desta CPMI – a CPI prorrogou ou deixou de prorrogar os prazos dos seus trabalhos de modo a que o relator ultimasse o seu parecer para apreciação dos mesmos. Ao contrário, esta CPI, primeiramente, suspendeu os seus trabalhos – e considerei inclusive um grave equívoco, porque teríamos o recesso...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Deputado, peço que V. Ex<sup>a</sup> seja mais breve na sua intervenção.

O SR. PAULO RAMOS – É que V. Ex<sup>a</sup> abordou vários temas que pacientemente ouvimos, e seria razoável que ouvisse o contraditório.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Não, não estou aqui para debater com V. Ex<sup>a</sup>...

O SR. PAULO RAMOS – Não é para debater.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Vamos colocar as coisas nos seus lugares. V. Ex<sup>a</sup> tem três minutos.

O SR. PAULO RAMOS – Para concluir?

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Não, um minuto para concluir, porque a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> já foi muito extensa.

O SR. PAULO RAMOS – Quero dizer que o prazo da CPI foi prorrogado por 90 dias para que continuemos as investigações que ainda não foram concluídas. O relator não está presente e seria razoável...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Peço uma intervenção a V. Ex<sup>a</sup> Quem está fumando aí, no fundo?

O SR. PAULO RAMOS – Eu havia autorizado, porque a sessão é pública.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Está desautorizado. Não pode fumar não.

O SR. PAULO RAMOS – É lamentável, de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – V. Ex<sup>a</sup> pode prosseguir.

O SR. PAULO RAMOS – Mas seria razoável que marcássemos uma reunião de trabalho com o relator – já que S. Ex<sup>a</sup> é quem tem a responsabilidade de fazer o relatório – para ouvi-lo sobre se considera já esgotadas as investigações ou se S. Ex<sup>a</sup> considera necessário mais algumas para concluir o seu relatório. Creio que não podemos tomar essa decisão hoje, na medida em que colocaríamos o relator e a própria CPMI em uma situação de grave constrangimento.

Essa é a minha sugestão e espero que seja acatada na medida em que não está presente o relator, que também foi indicado por acordo partidário, já que pertence ao maior partido com representação no Senado, que é o PMDB. Há vários companheiros do PMDB aqui presentes que compreendem o respeito e a consideração que devem ser deferidas ao seu relator, e que possamos terminar, dizendo que o prazo está prorrogado por 90 dias, a partir de um mês atrás – temos 60 dias –, mas seria razoável ouvir o relator e que não suspendêssemos as investigações.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Srs. Congressistas, coloco em votação a seguinte proposta: confirmo a economista Maria Conceição Tavares, já convidada para hoje, cancelamos as demais audiências e dedicamos o restante do tempo – que não é tanto assim – para que o relator apresente o seu relatório a esta Comissão.

Pego autorização à Comissão para conversar com o relator no sentido de marcarmos datas para a apresentação de seu trabalho. Essa é a minha proposta.

Quem estiver de acordo mantenha-se como está. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PAULO RAMOS – Peço verificação, na medida em que não combinaremos com o relator; precisamos trazê-lo a uma reunião de trabalho para S. Ex<sup>a</sup> fazer uma explanação. Não me parece razoável...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Atendo a verificação de V. Ex<sup>a</sup>

Em votação. (Pausa.)

Aprovado por maioria.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PAULO RAMOS – A verificação não é feita assim. A verificação da votação é feita por chamada.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Sr. Deputado?

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> não está...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Deputado Paulo Ramos...

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> há de convir e compreender que a verificação da votação não se dá da forma como V. Ex<sup>a</sup> fez; observemos o regimento; que V. Ex<sup>a</sup> faça a chamada.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Deputado José Aníbal, por favor, convoco V. Ex<sup>a</sup> para secretariar a Mesa.

Quem estiver de acordo com a proposta da Presidência diga "sim".

(Procede-se à verificação.)

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Votaram "sim" 10 Srs. Parlamentares e "não", um Sr. Parlamentar.

Está aprovada a decisão tomada.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10h52min.)

### 35<sup>a</sup> Reunião realizada em 18 de maio de 1994

Às quinze e cinqüenta e quatro minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na sala número nove, da Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Parlamentares José Lourenço, Presidente, Paulo Ramos, Vice-Presidente, Amir Lando, Relator, Rubem Medina, Maurici Mariano, Maurício Calixto, Jacques Wagner, Nelson Marquezelli e Paes Landim. Reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Destinada a Investigar Fatos Decorrentes da Execução do Programa Nacional de Desestatização". Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião de trabalho para apreciação e votação do relatório final da comissão. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Deputado Rubem Medina que solicita vistas do relatório do Senador Amir Lando, Relator da Comissão para apresentar, posteriormente, um relatório substitutivo ao do Relator. Usam também da palavra os Senhores Parlamentares, Paulo Ramos, Amir Lando e Ronan Tito, ficando decidida a prorrogação da Comissão por mais quinze dias e a convocação da Comissão para outra reunião na próxima semana. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado José Lourenço encerra os trabalhos e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Já disse ao Relator Senador Amir Lando – e quero dizer publicamente – que estranhei o comportamento de S. Ex<sup>a</sup> ao tornar público o seu relatório sem o prévio conhecimento da Comissão, como se o mesmo já tivesse sido aprovado pela Comissão.

Só ontem, sexta-feira, é que os membros da Comissão tiveram conhecimento do relatório e, desde o começo da semana passada ou na semana retrasada, começaram a aparecer notas na

imprensa como se as matérias do Sr. Relator tivessem sido discutidas, avaliadas e aprovadas nesta Comissão.

quero dizer à Imprensa e a quantos nos ouvem, principalmente aos ilustres pares, Srs. Congressistas, que nada foi aprovado e que, portanto, o Sr. Relator, por uma questão de elegância com os seus pares, não deveria ter tornado público o seu relatório sem o prévio conhecimento da Comissão.

O SR. RUBEM MEDINA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Pois não.

O SR. RUBEM MEDINA – Sr. Presidente, devo ter sido um dos privilegiados que leu o relatório atentamente com o Relator, já que é uma matéria que me interessa muito como Presidente da Subcomissão, na Câmara dos Deputados, que acompanha o processo de privatização da economia. Gostaria de pedir, até para contar tempo, vistas do relatório, para ver se poderíamos apresentar uma alternativa de relatório, um relatório substituto.

Evidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> desse um prazo para isso porque seria extremamente difícil produzir em menos de uma semana um relatório à altura desta Comissão, do que fazer no prazo de 15 dias, até para apresentar a esta Comissão a possibilidade de analisar os dois relatórios para vermos o que poderíamos apresentar em termos de sugestão: que seria uma pena uma comissão desta se encerrar sem um relatório um pouco mais conclusivo. Penso que o relatório está inconclusivo e, inclusive, o próprio Relator sugere exatamente isso, isto é, deixar em aberto o relatório da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Eu gostaria de informar à Comissão que, de acordo com o Senador Amir Lando, esteve pedindo a prorrogação da Comissão por mais 15 dias, uma vez que o prazo de funcionamento da Comissão vence hoje.

Ao mesmo tempo, concedo ao ilustre Deputado vistas ao relatório para fazer a avaliação, apresentar substitutivo.

Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS – Esclareço que a palavra deveria ser concedida na hora do pedido. Como sabemos que muitas coisas são ensaiadas...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Não se está fazendo nada aqui que contrarie o Regimento, nobre Deputado. Afirme a V. Ex<sup>a</sup> que nada se fará aqui que contrarie o Regimento, ainda mais diante de um parlamentar que tem os cuidados e conhece tão profundamente o Regimento como V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PAULO RAMOS – Se V. Ex<sup>a</sup> permitir que eu conclua sem qualquer interrupção, vou ficar muito grato.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Como queira.

O SR. PAULO RAMOS – Tive a oportunidade de ler o parecer do Relator e só tenho elogios a fazer. Na verdade, o parecer do Senador Amir Lando supera a altura desta Comissão, porque, por força do desejo da maioria, a partir de um determinado momento, esta Comissão desejou não apurar porque as diversas comprovações da existência de ilícito são mais que evidentes. E, só seria possível determinar responsabilidade a partir da quebra do sigilo bancário e fiscal das pessoas relacionadas a requerimento do próprio Relator, o que, infelizmente, não houve.

Acredito que, para o Congresso Nacional, esta Comissão seja uma espécie de atestado de fraqueza, porque, desde que o recurso dirigido à Comissão de Justiça foi relatado pelo Senador Magno Bacelar, esta Comissão nunca mais se reuniu e, nesse caso, não apreciou o recurso, já que, regimentalmente, numa atitude arbitrária do ex-Presidente, a sessão que aprovou a quebra de sigilo bancário e fiscal foi anulada arbitrariamente pelo Presidente de então.

Houve recurso, como é do conhecimento de todos, e, até hoje, falou-se tanto em gazeteiros, não consigo encontrar um adjetivo para a Comissão de Justiça do Senado. De qualquer maneira,

uma Comissão tem o prazo prorrogado de 15 dias, a requerimento de V. Ex<sup>a</sup> ou por deliberação de V. Ex<sup>a</sup>...

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Minha deliberação e do nobre Relator e já com a aquiescência do plenário...

O SR. PAULO RAMOS – Seria da melhor conveniência – já que o Deputado Rubem Medina pretende apresentar um parecer alternativo e diz – para complementar o parecer do Relator, que não é conclusivo, que esta Comissão se interessasse junto à Comissão de Justiça do Senado, porque ainda há tempo para a prorrogação de 15 dias, para que tenhamos a quebra do sigilo bancário e fiscal, de acordo com os deveres do Relator, para que tenhamos um relatório conclusivo.

Se as pessoas que administraram o Programa de Desestatização, se a Diretoria do BNDES, se todos os envolvidos tiverem o seu sigilo bancário fiscal quebrado, certamente o parecer do Relator será conclusivo.

Enquanto isso não for feito esta CPI vai ser transformar, certamente, em mais uma farsa dentre tantas outras que tenho presenciado nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Quero dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem uma visão justificada pelas suas posições ideológicas. V. Ex<sup>a</sup> é um estatizante, defende as estatais, entende que nenhuma delas deveria ser privatizada. Essas estatais a que V. Ex<sup>a</sup> se refere deram um prejuízo à Nação de 13 bilhões de dólares nos últimos anos.

Há quem queira que elas continuassem dando prejuízo, o Tesouro Nacional colocando dinheiro nessas estatais e não tendo dinheiro para comprar remédios para os hospitais. É isso mesmo, mas compreendo V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> está colocando na minha boca palavras que não proferi e chegando a conclusões que não cabem à Presidência chegar. A Presidência tem que presidir a sessão, e não tecer comentários a respeito da posição desse ou daquele parlamentar que integra a Comissão. O que queremos é investigar.

Por que será que a Comissão não quer investigar? Certamente porque, ao investigar, vamos descobrir a imoralidade que foi esse Programa de Privatização. Se a Comissão na sua maioria não quiser, que assuma a responsabilidade. Mas que V. Ex<sup>a</sup> não atribua a mim aquilo que V. Ex<sup>a</sup> deseja.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Nobre Deputado, se esta Comissão foi instalada há um ano e alguns meses não atingiu os seus objetivos, a culpa não é minha porque a presido há poucos meses.

O SR. PAULO RAMOS – Então, para que Relator? Para que votar? Seria melhor encerrá-la, Sr. Presidente, sem apreciação de parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Nobre Deputado Paulo Ramos, mesmo sendo minoria nesta Casa, o que V. Ex<sup>a</sup> quer é transformar-se em maioria.

Não posso aceitar, como representante da maioria do plenário – fui eleito pela maioria...

O SR. PAULO RAMOS – V. Ex<sup>a</sup> não representa a maioria, representa o partido de V. Ex<sup>a</sup>. Não representa maioria alguma! Nem pode falar pela maioria, nem está autorizado a fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Não vou aceitar esse jogo. Falo pela maioria sim, porque eu a represento.

O SR. PAULO RAMOS – Não, não tem não. V. Ex<sup>a</sup> tem que prevenir a maioria.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, apenas quanto ao protesto que V. Ex<sup>a</sup> registrou no início da abertura dos trabalhos, quero dizer que fiz algumas declarações à imprensa até sobre fatos

e dados que não constam do relatório. Como parlamentar, segundo a minha consciência, tenho esse direito.

Quero esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que não houve uma antecipação de dados do relatório. Por outro lado, quero dizer também que na quinta-feira, passada entreguei e protocolei esse relatório, inclusive pedindo a colaboração de V. Ex<sup>a</sup> porque estávamos em meio a tantas tarefas, sobretudo da Revisão. É evidente que atrasei 24 horas, estava pronto, mas as revisões até hoje se fazem necessárias, porque sabemos que trabalhei exclusivamente no meu gabinete, sem assessoria do Senado, a não ser dos meus assessores, um datilógrafo dentro do gabinete, e pude fazer o que fiz com um tanto de dificuldades, dadas evidentemente as minhas deficiências pessoais.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Por parte da Presidência, V. Ex<sup>a</sup> tem toda compreensão. V. Ex<sup>a</sup> pediu mais uns dias...

O SR. AMIR LANDO – Quero agradecer de público a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e dizer apenas que não houve, de minha parte, intenção de antecipar dados do relatório, mas é impossível fugir a algumas declarações. Veja o que vaza em qualquer CPI que se realiza nesta Casa.

Acredito que todos temos uma memória bem clara do que acontece. Houve uma profunda dissidência quanto à privatização. Mas acredito que não fiz disso uma passarela política, nem procurei expor-me à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Muito obrigado. Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO – Apenas uma informação, porque estamos sendo solicitados para outras funções. Gostaria de saber de V. Ex<sup>a</sup> o que mais consta da pauta dos trabalhos da CPI. Foi aprovado a adiamento por mais 15 dias para que se possa estudar o relatório? Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se há mais algum assunto a tratar ou seria somente esse.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Não. Nós só iríamos tratar do assunto referente ao relatório. O Deputado Rubem Medina acaba de solicitar vistas do relatório, e vou convocar V. Ex<sup>a</sup> para uma reunião na próxima semana.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, tenho dois adendos: V. Ex<sup>a</sup> quer que eu faça a leitura ou faça a remessa da última via a V. Ex<sup>a</sup> hoje?

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Pode remetê-la, para que eu a encaminhe aos Srs. Parlamentares.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h8min.)

### 36ª Reunião realizada em 31 de maio de 1994

Às dezenas horas e vinte e cinco minutos do dia trinta é um do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Parlamentares José Lourenço, Presidente, Rubem Medina, Pedro Simon, Gilberto Miranda, João Rocha, Maurici Mariano, Maurício Calixto, Onofre Quinan, Ney Maranhão, Paes Landim, Jackson Pereira e Aroldo Cedraz. Reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização". Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião de trabalho para apreciação e votação do relatório final da Comissão. A seguir, a Presidência comunica que a reunião destina-se à votação do relatório do Senador Amir Lando ou o relatório substitutivo apresentado pelo Deputado Rubem Medina. Colocado em votação é aprovado o relatório substitutivo do Deputado Rubem Medina. Logo após, a Presidência concede a palavra ao Deputado Maurício Calixto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputa-

do José Lourenço encerra os trabalhos e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Declaro aberta a reunião da Comissão destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização.

Esta reunião, como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, destina-se a apreciar o relatório do Senador Amir Lando. O Deputado Rubem Medina solicitou vista e apresentou o substitutivo já distribuído ao Plenário.

Em votação a proposta do Senador Amir Lando.

Os Srs. Parlamentares que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o relatório do Senador Amir Lando.

Em votação o substitutivo apresentado pelo Deputado Rubem Medina que já é do conhecimento de todos os Srs. Parlamentares.

Os Srs. Parlamentares que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Concedo a palavra, pela ordem ao Deputado.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO – Eu gostaria de me referir, sem discutir o mérito, *en passant* sobre o conteúdo do relatório apresentado pelo Deputado Rubem Medina.

Trata-se de um relatório de fôlego, um relatório de muita coerência e, sobretudo, que se harmoniza sobremaneira com o absenteísmo demonstrado pelo Relator titular, que tem tido muita atividade na mídia sobre esse tema, mas que tem tido muita omissão no exercício do seu mister no âmbito desta Comissão.

Entendo que o relatório do Deputado Rubem Medina se harmoniza com o que há de melhor no pensamento da economia mundial, sobretudo: modernas técnicas de enxugamento do Estado, definição específica do papel do Estado. E, sobretudo, ele se harmoniza, de uma certa forma, até mesmo com o pensamento do Presidente do Partido dos Trabalhadores, o PT, porque o próprio Lula disse que só não é favorável à privatização da Petrobrás e da Telebrás.

Era apenas esta colocação que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Lourenço) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 16h30min.)*

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

*Inocêncio Mârtires Coelho*

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

*Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha*

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

*Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

*Dieter Brühl*

A Justiça Militar Estadual.

*Álvaro Lazzarini*

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

*Gilmar Ferreira Mendes*

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

*A.B. Cotrim Neto*

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

*Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

*Luiz Antônio Soares Hentz*

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

*Cléia Cardoso*

Controle Externo do Poder Judiciário.

*José Eduardo Sabo Paes*

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

*Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.*

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

*Ann Helen Wainer*

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

*Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

*José Flávio Sombra Saraiva*

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

*Winfried Hassemer*

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Illegitimidade.

*Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, Democracia y Humanización.

*Juan Marcos Rivero Sánchez*

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

*Geraldo Brindeiro*

Liderança Parlamentar

*Rosinethe Monteiro Soares*

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

*Rubem Nogueira*

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

*Carlos Alberto Bittar Filho*

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

*Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima*

Usucapião Urbano.

*Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

*Adriano Perácio de Paula*

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

*Maria Leonor Baptista Jourdan*

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

*Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

*Arnoldo Wald*

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

*Roberto Senize Lisboa*

A Aids Perante o Direito.

*Licínio Barbosa*

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

# **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

## **FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

**Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.**

## **GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94**

**Edição comentada da legislação eleitoral.**

## **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**Edição de textos legais, atualizados.**

**Os pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal**

**Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF**

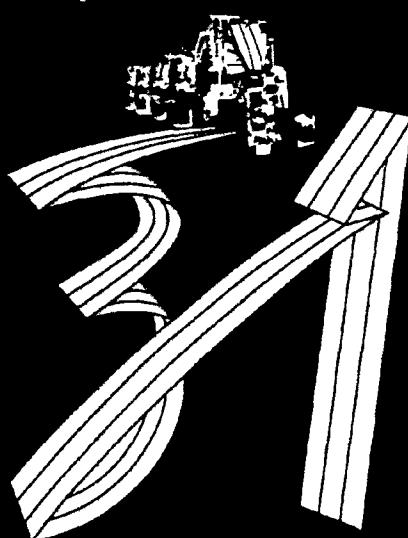
**Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e**

**321-7333 – Telex: (061) 1357**

**Central de venda direta ao usuário:**

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)**

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 208 PÁGINAS